Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 6 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 008/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3477/2009,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Juliana Lelles Diniz, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia,15 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS: AR-00509-2007-000-18-00-9
AUTOR:SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
RÉU:JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
RÉU:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA
RÉU:COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

Na petição de fl. 392, o autor requer a execução do julgado proferido nas fls. 307/325, com a liberação dos depósitos recursais existentes nos autos.
Preceitua o artigo 836, parágrafo único, da CLT, que a execução da decisão proferida em ação rescisória far-se-á nos próprios autos da ação que lhe deu origem, e será instruída com o acórdão da rescisória e a respectiva certidão de trânsito em julgado.
Sendo assim, encaminhe-se cópia da referida decisão e do acórdão de fls. 373/375 ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, bem como expeçam-se os alvarás relativos aos depósitos recursais de fls. 342/343, que deverão ser colocados à disposição daquele Juízo, nos autos da RT-00298-2006-053-18-00-9, para execução da decisão supracitada, na forma legal.
Publique-se.
Após, arquivem-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS: AP-01214-2008-001-18-00-7
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO:CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO:MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR E OUTROS
AGRAVADO:JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO:WANESSA MENDES DE FREITAS

Na petição de fls. 636/638 a procuradora dos reclamados junta substabelecimento, sem reservas, assinado pela Dra. Maria Auxiliadora Ávila de Paiva Cardoso.
Todavia, verificando os autos, observa-se que na fls. 93 e 128 foi constituída como procuradora dos reclamados a Dra. Maísa Pereira Gonçalves e sequer consta dos instrumentos procuratórios o nome da Dra. Maria Auxiliadora.
Também na fl. 130 consta substabelecimento, com reservas, para o Dr. Manoel Messias Leite de Alencar e outros, sendo que na fl. 407 o referido procurador juntou petição onde pleiteou que todas as comunicações processuais fossem feitas em seu nome, não se observando nenhum instrumento posterior que revogue os poderes de representação, anteriormente concedidos ao mencionado advogado.
Ante o exposto, indefiro o pedido.
Publique-se.
Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição de 2º Grau.
Goiânia, 15 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0064/2010
DATA :15/janeiro/2010
AUTOS :01533-2009-002-18-00-0
RECORRENTE :BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO :RODÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO :SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADO :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JANEIRO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0065/2010
DATA :15/janeiro/2010
AUTOS :01668-2009-082-18-00-3
RECORRENTE :SILVANETE MARIA DE MELO LIMONGI
ADVOGADO :EUMAR JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO :JOÃO PAULO SOUSA ROSA
ADVOGADO :WEVERTON PAULA RODRIGUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JANEIRO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0066/2010
DATA :15/janeiro/2010
AUTOS :01561-2009-004-18-00-0
RECORRENTE :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO :CLEITON VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JANEIRO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0067/2010
DATA :15/janeiro/2010
AUTOS :00854-2009-007-18-00-9
RECORRENTE :KÁTIA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO :PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JANEIRO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0074/2010
DATA :15/janeiro/2010
AUTOS :02273-2008-006-18-00-4
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE :GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JANEIRO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0075/2010
DATA :15/janeiro/2010
AUTOS :00009-2009-007-18-00-3
RECORRENTE :EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO :RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JANEIRO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0076/2010
DATA :15/janeiro/2010
AUTOS :00595-2009-002-18-00-4
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE :IVONETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JANEIRO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0077/2010
DATA :15/janeiro/2010

AUTOS :00399-2009-011-18-00-0
RECORRENTE :CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JANEIRO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0078/2010
DATA :15/janeiro/2010
AUTOS :01098-2008-009-18-00-7
RECORRENTE :GUARACIABA VALADÃO LACERDA
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO :TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JANEIRO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0079/2010
DATA :15/janeiro/2010
AUTOS :02047-2008-002-18-00-8
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :EDMAR VIEIRA DE GOES
ADVOGADO :RODOLFO NOLETO CAIXETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JANEIRO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0045500-54.2009.5.18.0000
Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : ALESSANDRO MACIEL MARQUES CORREA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RT 00651-2009-053-18-00-3, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante.
Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre tal fato e sobre as suas condições financeiras em sua contestação" (fl. 3).
Disse também que "reiterou tais alegações através de embargos à execução opostos contra a execução de cumprimento de sentença, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 3). Prosseguiu dizendo que "todavia, o D. Juízo impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução, designando leilões dos bens de propriedade da impetrante para os dias 18/1/2010 e 28/1/2010" (fl. 3).
Disse que "o D. Juízo impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 3).
Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 9).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a suspensão dos leilões agendados para os dias 18/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 18).
Muito bem.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão do leilão de bens penhorados porque tal matéria já foi objeto de decisão judicial que, inclusive, já transitou em julgado.
Com efeito, compulsando a cópia dos autos principais juntada pela impetrante, verifico que a impetrante opôs embargos à execução em que requereu a "habilitação do crédito do reclamante, nos autos da recuperação judicial que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo". Os embargos foram rejeitados, tendo a decisão transitada em julgado em 27/11/2009, conforme certidão de fl. 118.
Após o decurso do prazo para recurso da decisão dos embargos à execução o juiz a quo determinou a realização da hasta pública que a impetrante pretendeu suspender nesta ação mandamental.
Todavia, no caso, como a matéria foi examinada na sentença e não foi objeto de recurso no momento oportuno, incide na hipótese o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei nº 12.016/2009, que estabelece que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado".
A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0038700-10.2009.5.18.0000
Impetrante(s) : HERMES VARGAS
Advogado(s) : KÁTIA MENDES LÔBO
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA TELES MARTINS

Vistos os autos.
No despacho de fl. 229, foi determinado ao impetrante que informasse o endereço do litisconsorte passivo necessário, ciente de que sua inércia implicaria a extinção do feito sem resolução de mérito (súmula 631 do STF).
Registro que, de acordo com a Súmula 631 do STF, "extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário".
Assim, diante da inércia do impetrante (certidão de fl. 238), indefiro a petição inicial e declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).
Por consequência, fica prejudicada a análise do pedido feito pela AGU de "intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás [...] para que se manifeste se possui interesse a defender no feito" (sic, fl. 237).
Custas pelo impetrante no importe de R$ 10,64, fixadas conforme art. 789 da CLT, das quais está isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP.

Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0045100-40.2009.5.18.0000
Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : WALDIR AMARO DA SILVA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na ExProv-00586-2009-053-18-00-6, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante.
Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre este fato e sobre as suas condições" (fl. 03).
Disse também que "reiterou tais alegações através de petição protocolizada, nomeando bens, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 03). Prosseguiu dizendo que, todavia, "o D. Juízo Impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução", ordenando a penhora de valores devidos pela Seguradora Allianz Seguros S.A à Impetrante (fl. 03).
Disse que "o D. Juízo Impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 04).
Disse que foi determinado o "bloqueio" de numerário advindo do pagamento de indenização securitária e que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 10).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "que seja revogada a ordem que determinou a expedição de ofícios à Seguradora Allianz Seguros S/A, anulando tal ofício, pois, o bloqueio ora pretendido compromete totalmente a subsistência da deferida Recuperação Judicial da Impetrante, bem como, a sua efetiva subsistência, resguardando-se, assim, pois, o direito líquido e certo protegido por lei federal de que goza" (sic - fl. 19).
Muito bem.
Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão das determinações de penhora porque tal matéria já foi examinada na sentença proferida na fase de conhecimento, que já transitou em julgado (certidão, fl. 145).
E o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).
A propósito, na fase de execução, a executada novamente tratou da matéria e pediu "expedição de certidão de crédito ao exequente a fim de que ele possa habilitá-lo perante o Juízo onde se processa a Recuperação Judicial da Executada"; todavia, a autoridade impetrada rejeitou o pedido dizendo que "a sentença de fls. 75/80 indeferiu os requerimentos feitos pela executada, sendo certo que houve recurso ao qual fora denegado seguimento em razão de está deserto" (despacho, fl. 150).
No mesmo despacho acima citado, a autoridade impetrada determinou a penhora de créditos que a impetrante tem junto à Seguradora Allianz Seguros S/A.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0044900-33.2009.5.18.0000
Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : WETISON LEOPOLDO DE MORAIS

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na ExProvAS-00749-2009-052-18-01-7, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante.
Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre este fato e sobre as suas condições" (fl. 03).
Disse também que "reiterou tais alegações através de petição protocolizada, nomeando bens, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 03). Prosseguiu dizendo que, todavia, "o D. Juízo Impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução", ordenando a penhora de valores devidos pela Seguradora Allianz Seguros S.A à Impetrante (fl. 03).
Disse que "o D. Juízo Impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 04).
Disse que "o D. Juízo Impetrado determinou que o bloqueio de numerário advindo do pagamento de indenização securitária seja também praticado em todos os processos em fase de execução, que tramitam perante aquele Juízo em face da executada". Disse, também, que ao proferir mencionada determinação "o Impetrado incorreu em flagrante cerceamento do direito à ampla defesa da Impetrante na dicção do inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal", uma vez que não teve a oportunidade de manifestar-se sobre os cálculos em todas as reclamações trabalhistas, nos termos do art. 879 da CLT (fl. 09).
Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fls. 10/11).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "que seja revogada a ordem que determinou a expedição de ofícios à Seguradora Allianz Seguros S/A, anulando tal ofício, pois, o bloqueio ora pretendido compromete totalmente a subsistência da deferida Recuperação Judicial da Impetrante, bem como, a sua efetiva subsistência, resguardando-se, assim, pois, o direito líquido e certo protegido por lei federal de que goza" (sic - fl. 20).
Muito bem.
Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão das determinações de penhora porque tais matérias podem ser apreciadas por embargos à execução ou agravo de petição.
Compulsando a cópia dos autos originais, verifico que logo após sua citação no processo de execução a impetrante/reclamada peticionou alegando "a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para o recebimento dos Embargos à Execução, haja vista estar em recuperação judicial" (fls. 135/138).
O juiz de primeiro grau não acolheu os pedidos da executada e determinou a penhora on line via BACENJUD de contas correntes de titularidade da reclamada, não tendo logrado êxito a diligência. Assim, foi determinada a penhora de créditos que a Impetrante tem junto à Seguradora Allianz Seguros S/A.
De todo o relatado, observo que a impetrante, que não se valeu do meio processual adequado para arguir a incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da sua recuperação judicial, procura utilizar da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso não interposto, o que não é admissível.
Vale ressaltar que mesmo que tivesse sido demonstrada a urgência da medida acautelatória requerida, ainda assim o presente mandado de segurança não seria admitido, uma vez que a impetrante poderia se utilizar de ação cautelar para pedir a concessão de efeito suspensivo ao recurso cabível (súmula 414, I, do TST).
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).

Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo DCG-0024600-50.2009.5.18.0000
Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Suscitado(s) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2009, 5ª feira, às 16h, na sala de sessões do Tribunal Pleno deste Tribunal, foram, por ordem do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes : ausentes. Presente a representante do MPT, Dra. Cirêni Batista Ribeiro.
Vistos os autos.
Trata-se de dissídio coletivo de greve ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Goiás - SINTEGO contra Município de Niquelândia.
O autor disse que, após restarem frustradas diversas tentativas de negociar com o réu a melhoria das condições de trabalho dos professores municipais, não teve outra saída senão a propositura do presente dissídio coletivo de greve.
Em síntese, as reivindicações formuladas foram os seguintes :
1º - reajuste do piso salarial da categoria;
2º - elaboração de um plano de carreira;
3º - melhora da merenda escolar;
4º - manutenção do regime celetista de contratação;
5º - melhora das condições gerais de trabalho;
6º - realização de concurso público;
7º - pagamento das dívidas das escolas;
8º - aquisição de material de limpeza;
9º - reforma das escolas da zona rural;
10º - melhora das condições de acesso às escolas;
11º - providenciar xerox das provas e testes a serem aplicados aos alunos;
12º - restituição dos salários descontados em virtude dos dias de paralisação da greve;
13º - desconto de contribuição assistencial no importe de 4% sobre os salários dos empregados da categoria;
14º - vigência das cláusulas no período de 01 de julho de 2009 a 01 de julho de 2010.
Considerando que o Município de Niquelândia havia ajuizado "ação declaratória de abusividade de greve com pedido de liminar" contra o Sintego (AD - 00237-2009-000-18-00-9), foi determinado que se aguardasse a realização de audiência de justificação designada naqueles autos (fl. 109).
Realizada a audiência nos autos da ação declaratória nº 00237-2009-000-18-00-9, as partes concordaram com a proposta apresentada por este relator, nos seguintes termos :
1 - o município consente na propositura do dissídio coletivo nº 246/2009-000 exclusivamente com relação à cláusula primeira;
2 - o sindicato suspende totalmente o movimento grevista em razão do consentimento do município quanto à cláusula primeira do dissídio coletivo;
3 - o município não descontará nenhum dia de trabalho dos grevistas faltosos, inclusive devolvendo os dias já descontados referentes ao mês anterior já na folha de pagamento referente ao mês de julho do corrente;
4 - o município construirá uma sala de alvenaria, com banheiros e gerador de energia elétrica, na escola José Mariano, na região conhecida como Acaba-Vidas, até o dia 30 de novembro do corrente.
Com a juntada da ata de audiências realizada na AD - 00237-2009-000-18-00-9 a estes autos (fls. 110/113) foi determinada a citação do réu para, querendo, apresentar defesa.
Às fls. 122/140 o Município de Niquelândia apresentou contestação.
Impugnação à defesa às fls. 302/304.
Não havendo mais provas a produzir a instrução processual foi encerrada (fls. 310).
O Ministério Público do Trabalho manifestou-se às fls. 311/317 pugnando pela extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido.
Pois bem.
Analisando os autos, verifico que o Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Goiás - SINTEGO ajuizou dissídio coletivo de greve contra o Município de Niquelândia, pessoa jurídica de direito público, apresentando as reivindicações mencionadas acima.
Após a realização de audiência nos autos da ação declaratória nº 00237-2009-000-18-00-9, as partes concordaram expressamente com a proposta formulada por este relator no sentido de que o réu consentia com a propositura do presente dissídio coletivo exclusivamente com relação à primeira reivindicação formulada pelo autor (reajuste do piso salarial da categoria), conforme cópia da ata de fls. 110/113.
Dessa forma, inexistindo anuência com relação às demais reivindicações formuladas pelo autor, a controvérsia reside apenas no pedido de reajuste do piso salarial da categoria dos professores municipais de Niquelândia.
A esse respeito, e sem ambages, entendo aplicável ao caso o disposto na OJ nº 5 da SDC do TST, nos seguintes termos :
"DISSÍDIO COLETIVO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA (INSERIDA EM 27.03.1998) Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal".
No caso, o Sintego pretende o reajuste do piso salarial dos professores do município de Niquelândia.
No entanto, embora os professores sejam contratados sob o regime celetista, não foi assegurado às pessoas jurídicas de direito público o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivas de trabalho, motivo porque também não é facultada a via do dissídio coletivo, ante a falta de previsão legal.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto do parecer elaborado pela Douta Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cirêni Batista Ribeiro, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado, nos seguintes termos :
"A presente demanda não resiste a uma prévia análise das condições da ação, já que não existe em nosso ordenamento jurídico, disposição legal que possibilite a propositura de dissídio coletivo, de natureza econômica, em face das pessoas jurídicas de direito público.
A matéria já foi pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ nº 5, da SDC, senão vejamos;
OJ-SDC-5 DISSÍDIO COLETIVO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal.
O fato de o município suscitado adotar a CLT como regime jurídico de seus servidores, na forma em que estabelece a Lei Municipal nº 1176/2008, não altera a conclusão de ser juridicamente impossível o propositura do presente dissídio coletivo, pois, a pessoa jurídica de direito público, mesmo quando seus servidores são regidos pelo regime celetista, está adstrita aos preceitos constitucionais insculpidos nos artigos 37 a 43 e 163 a 169 da CR/88, sendo-lhe vedada a negociação coletiva em matéria de cunho econômico.
Neste diapasão, recente decisão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do colendo Tribunal Superior do Trabalho, proferida nos autos do RXOF e RODC - 20716/2004-000-02-00.9, publicada no DEJT de 28/08/2009. Do acórdão, da lavra da eminente Ministrada Dora Maria da Costa, transcreve-se a ementa e os seguintes excertos :
'PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Com base nos preceitos constitucionais, foi editada a Orientação Jurisprudencial n° 5 da SDC/TST, que não reconhece, aos servidores públicos, o direito a celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, não lhes sendo facultada, da mesma forma, a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal. Não se viabiliza, portanto, o ajuizamento de dissídio coletivo, em face de pessoas jurídicas de direito público, o que ocorreu, in casu, em relação à Fundação Prefeito Faria Lima CEPAM, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE e à Comissão Nacional de Energia Nuclear/Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares CNEN/IPEN. Nesse contexto, as entidades referidas estão jungidas aos requisitos e limites impostos, em geral, à Administração Pública, e se submetem às regras específicas de gestão de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira que regem a administração do serviço público, consoante as diretrizes dos arts. 37 a 41, e 163 a 169 da Constituição. Reforma-se, pois, a decisão regional, excluindo da lide as referidas entidades, motivo pelo qual, em relação elas, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, por impossibilidade jurídica do pedido.
(...)
O Regional, analisando os argumentos apresentados pelas suscitadas, acima especificadas, em relação à extinção do feito, pela impossibilidade jurídica da concessão de reajuste, por se tratarem de entidades vinculadas à Administração Pública Direta , assim decidiu :
(...)
Nessa conformidade, outra não pode ser a conclusão senão a de que as Suscitadas, embora invoquem sua natureza de Direito Público, nas relações de trabalho mantidas sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho regem-se pelas regras do Direito Privado emanadas daquela consolidação, sendo certo que seus empregados cujos contratos são regidos pelo Estatuto Consolidado não são juridicamente públicos nos termos em que tal categoria é definida pelo artigo 39 da Constituição Federal e, dessarte, em relação a eles inocorre qualquer impossibilidade jurídica do pedido.
De resto, não se beneficiam as Suscitadas da orientação adotada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIn 492-1 DE que resultou na declaração da inconstitucionalidade das letras "d" e "e", do artigo 240 da Lei n° 8112, de 11 de dezembro de 1990, porquanto a referida lei federal trata, com exclusividade, do regime único administrativo dos servidores públicos federais.
Rejeito, pois, a preliminar supra.
(...)
Em seu recurso, a Fundação Prefeito Faria Lima renova seus argumentos quanto à impossibilidade de ajuizamento de dissídio coletivo contra fundação pública. Afirma tratar-se de ente público, criado pela Lei nº 902/1975, com aprovação de seus Estatutos pelo Dec. nº 7.919/1976, sem fins lucrativos e mantida pelo

Governo do Estado de São Paulo. Afirma que, apesar de celetistas, seus empregados são servidores públicos subordinados às regras constitucionais específicas da administração pública. Acrescenta que não há possibilidade de concessão de benefício ou vantagem, a qualquer título, sem que haja prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
(...)
No mesmo sentido, seguem as alegações do Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, e da Comissão Nacional de Energia Nuclear/Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, por se tratarem, respectivamente, de autarquia estadual e federal (fls. 2.922/2.931 e 3.041/3.050).
Com efeito, conforme se verifica nos documentos juntados às fls. 957/980, a CEPAM é uma fundação de direito público, criada por Lei Estadual, para compor o âmbito de atividades de prestação de assistência técnica e assistência social, que seu quadro de pessoal servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mas não exerce atividade estatal de exploração econômica própria das empresas públicas e sociedades de economia mista. Não se equipara, portanto, às empresas privadas, a teor do art. 173, 5 i°, da Carta Magna.
Por sua vez, conforme documento de fls. 2.111/2. 155, o DAEE é uma autarquia estadual, criada pela Lei nº 1.350/1951 e reorganizada pelo Decreto nº 52.636/1971, tendo suas atribuições típicas, não econômicas e de interesse público. E, ainda, que executa serviços próprios do Estado, em condições idênticas às da Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo.
Do mesmo modo a CNEN/IPEN é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 4.118/1962 e alterada pelas Leis n° s 6.189/1974 e 7.781/1989, estando vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Seus servidores , embora fossem regidos pelo regime celetista, a partir da Lei n° 8.112 foram transferidos para o Regime Único dos Servidores Públicos Federais (fls. 3.052/3.055).
Nesse contexto, as entidades referidas estão jungidas aos requisitos e limites impostos, em geral, à Administração Pública, e se submetem às regras específicas de gestão de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira, que regem a administração do serviço público, consoante as diretrizes dos arts. 37 a 41, e 163 a 169 da Constituição.
O regime jurídico do servidor titular de cargo público, na administração pública direta, difere, formalmente e em substância, da relação de trabalho vigente na atividade de natureza privada, uma vez que incumbe à lei, sob a égide do interesse público, determinar estritamente o que pode e como pode ser realizado.
O entendimento desta Corte pacificou-se a partir da decisão proferida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3. 395-MC/DF (DJ de 10/11/2006), pelo Plenário do STF, relatada pelo Ministro César Peluso, que referendou a liminar concedida pelo Min. Nelson Jobin, à época Presidente daquela Corte, suspendendo, cautelarmente qualquer interpretação do art. 114, I, da CF que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a (...) apreciação (...) de causas que (...) sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a eles vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.
Tal posicionamento advém do fato de que, embora o servidor público seja titular de direitos e obrigações emanados pela Lei Maior, em face do princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II), sujeita-se, também, ao princípio da legalidade estrita, inerente à administração Pública, e segundo o qual somente está autorizado o ato administrativo em estrita conformidade com os pressupostos e requisitos legais e dentro dos limites expressamente fixados na lei. É o que dispõe o art. 37, caput, da Carta Magna.
Significa dizer que, a pessoa jurídica de direito público chamada a juízo não pode ser compelida à destinação compulsória de dotação orçamentária futura ou à alocação de recursos não previstos no orçamento público. Assim, o estabelecimento de qualquer condição, sobremaneira daquelas de cunho eminentemente econômico, há de ser submetido a regras de previsão orçamentária, elaborada e aprovada conforme as leis em vigor.
Nesse sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDC :
Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal.
Diante desse quadro, carece de possibilidade jurídica o pedido de natureza econômica formulado em dissídio coletivo ante as entidades de direito público. Nesse sentido seguem os seguintes, precedentes : RODC-903/2005-O00-I5-O0, Rela . Mina. Kátia Magalhães Arruda, DJ de 22/08/2008; RXOF e RODC-35039/2002-900-02-O0, Rel. Min. Fernando Eizo Ono, DJ de 03/10/2008 e RODC 16027-003-909-09-00, Rela Mina Dora Maria da Costa, DJ de 26/09/2008.
Por estes fundamentos, dou provimento aos recursos para extinguir o processo, sem resolução de mérito, ao teor do art. 267, inciso VI, do CPC, em relação à Fundação Prefeito Faria Lima CEPAM, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE e à Comissão Nacional de Energia Nuclear/Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares CNEN/IPEN.'
Argumente-se, também, que sendo o reajuste de vencimentos dos servidores públicos vinculado a previsão orçamentária, bem como dependente de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, que é de iniciativa do poder executivo (art. 169 da CF, sendo que no caso dos município goianos, segundo o art. 77, VIII, da Constituição do Estado de Goiás, é atribuição privativa do Prefeito a iniciativa da lei das diretrizes orçamentárias do município), a sentença normativa na solução da presente demanda estaria violando os mencionados dispositivos constitucionais e, possivelmente, invadindo o mérito administrativo, em desrespeito a tripartição dos poderes.
Portanto, carece ao suscitante o direito de ação, já que impossível o seu pedido" (fls. 312/317).
Diante de todo o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Às 16h14min, encerrou-se.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Cirêni Batista Ribeiro
Procuradora do Trabalho

Processo AR-0035300-85.2009.5.18.0000
Autor(s) : COOPERATIVA COMETA LTDA.
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Réu(s) : ALAILTON CASTILHO

Vistos os autos.
Concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e documentos.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-0036800-89.2009.5.18.0000
Autor(s) : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ELVIRA PORTO CORDEIRO
Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-0035000-26.2009.5.18.0000
Autor(s) : MADALENA MARTINS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Réu(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-0010100-76.2009.5.18.0000
Autor(s) : UBALDIR LEMES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : CLIPEGO - CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se."
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-0035700-02.2009.5.18.0000
Autor(s) : GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se."
Após, conclusos.

Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-0042600-98.2009.5.18.0000
Autor(s) : KAREN CRISTINE DIÓGENES PEREIRA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

"Vistos os autos.
Sem ambages, acolho o pedido da autora de concessão dos benefícios da justiça gratuita, ficando dispensada do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por outro lado, analisando os autos, vejo que não está assinada a "certidão de autenticação" em que a advogada do autor diz que "as fotocópias que instruem a inicial da presente Ação Rescisória do primeiro documento fotocopiado (doc. 03) até o último documento fotocopiado (doc. 159), conferem com os originais" (sic, fl. 15).
Dito isso, determino que a autora regularize a referida "certidão" ou apresente cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida, nos termos da súmula 263, do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC.
Intime-se."
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-0043300-74.2009.5.18.0000
Autor(s) : SHEIENNE BRUNNT MOTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Réu(s) : 2. CARLOS ROBERTO MOREIRA DE GRACIANO
Réu(s) : 3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de rescindir sentença proferida na RT-00870-2006-101-18-00-9.
Sem ambages, acolho o pedido de concessão dos benefícios da gratuita feito pelos autores, ficando dispensados do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por outro lado, da simples leitura da inicial verifiquei que os autores não embasaram seu pedido de rescisão em nenhum dos incisos do artigo 485 do CPC.
Assim, determino que os autores emendem a inicial para indicarem em qual(is) do(s) inciso(s) do art. 485 do CPC fundamentam o seu pedido. A inércia implicará o indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC e súmulas 263 e 408 do TST).
Intime-se.
À STP".
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0042200-84.2009.5.18.0000
Impetrante(s) : VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

"Vistos os autos.
VIVIANE RIBEIRO DA COSTA impetrou mandado de segurança contra ato omissivo da exma. juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que deixou de suspender o curso da RT-01919-2009-004-18-00-4, não obstante a oposição de exceção de suspeição em face da aludida juíza.
Disse que "ajuizou a RT 1919/2009 - 4ª VT, (...), tendo ajuizado exceção de suspeição em face da MM. Juíza do Trabalho Drª. Alciane Margarida de Carvalho e da Drª. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, aduzindo deterem as prefaladas magistradas parcialidade tal que as impede de processar e julgar o presente feito" (fl. 3).
Disse que "em 23 de novembro de 2009, aberta a audiência, o procurador da reclamante requereu o recebimento por parte da magistrada que presidia a dita audiência (Drª. Alciane Margarida de Carvalho) e da Drª Jeovana Cunha de Faria Rodrigues e requereu a suspensão do feito até o julgamento do mencionado expediente processual, o que foi indeferido (sem fundamentação - ao arrepio do art. 93, IX, da CRFB/88)" (fl. 3).
Disse que "resta evidenciado que a impetrante detém direito líquido e certo de ver processada e julgada a exceção de suspeição que ajuizou em face da Exma. Juíza de primeiro grau, após a suspensão do processo" (fl. 4).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a imediata cassação dos atos de coação e abusivos, ilegais adotados pela autoridade coatora, ou seja, que seja determinada a imediata suspensão do processo até se ver regular e plenamente processada a Exceção de Suspeição ajuizada em face da digna Magistrada Drª. Alciane Margarida de Carvalho" (fl. 6).
Decido.
A boa compreensão do caso sub judice será muito favorecida pela narração dos fatos ocorridos na RT- RT-01919-2009-004-18-00-4 - é o que faço adiante.
Segundo consta destes autos, imediatamente após a abertura da audiência realizada no dia 23/11/2009, o procurador da reclamante requereu, oralmente, "o recebimento por este Juízo de exceção de suspeição em face da Drª. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues". O pedido foi registrado em na ata da audiência, como se vê à fl. 23.
A juíza Alciane Margarida de Carvalho, que presidia a audiência, rejeitou o pedido - isto também se vê à fl. 23.
Logo após o encerramento da audiência, naquele mesmo dia 23/11/2009, a reclamante opôs exceção de suspeição em face das juízas Jeovana Cunha de Faria Rodrigues e Alciane Margarida de Carvalho, por escrito, alegando a existência de inimizade capital entre as juízas e seu advogado (fls. 26/34).
Em consulta à página deste Regional na rede mundial de computadores, observei que a impetrada já proferiu sentença na RT-01919-2009-004-18-00-4 no dia 25/11/2009 e que, após o ajuizamento da ação mandamental em 04/12/2009, os autos foram remetidos a esta Corte no dia 10/12/2009, em razão da exceção de suspeição arguida, recebidos os autos neste gabinete somente em 14/12/2009.
Em razão deste conturbado trâmite processual, achei por bem aguardar a chegada dos autos da RT-01919-2009-004-18-00-4 para apreciação do pedido de concessão liminar da segurança ante a possibilidade de perda do objeto desta ação mandamental (fl. 66), o que, de fato, ocorreu, conforme será exposto a seguir.
De todo o relato, vejo que a impetrante utilizou a via mandamental para atacar ato omissivo da juíza impetrada, tendo em vista que ela (juíza) não havia decidido nada acerca da exceção de suspeição.
Nesse contexto, a pretensão da impetrante era a obtenção de provimento judicial que determinasse a suspensão da RT-01919-2009-004-18-00-4 até o julgamento da exceção de suspeição.
Mas, acontece que após o ajuizamento deste mandamus, a juíza impetrada determinou a remessa dos autos da RT-01919-2009-004-18-00-4 a este Tribunal para processamento e julgamento da exceção de suspeição, o que implicou, embora tardiamente, a obtenção do provimento judicial buscado nesta ação mandamental, ou seja, a suspensão da RT-01919-2009-004-18-00-4.
Diante disso, vejo que o presente mandado de segurança perdeu o objeto, tendo em vista que, finalmente, encontra-se suspenso o processo em questão.
Por último, mas não o menos importante, registro que este mandamus não comporta discussão acerca da validade jurídica da sentença proferida pela juíza impetrada na RT-01919-2009-004-18-00-4 mesmo após a arguição de sua suspeição.
Assim, extingo o feito sem resolução do mérito, por perda de objeto (art. 267, VI, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$ 10,64, mínimo legal (art. 789 da CLT), das quais está isenta na forma da lei (CLT, art. 790, § 3º).
Intime-se.
À STP".
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0042300-39.2009.5.18.0000
Impetrante(s) : CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

"Vistos os autos.
CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que deixou de suspender o curso da RT 01508-2009-002-18-00-6, não obstante a oposição de exceção de suspeição em face da aludida juíza.
Disse que "ajuizou a RT 1508/2009 - 2ª VT, (...), tendo ajuizado exceção de suspeição em face da MM. Juíza do Trabalho Drª. Alciane Margarida de Carvalho, aduzindo deter a prefalada magistrada parcialidade tal que a impede de processar e julgar o presente feito" (fl. 3).
Disse que "em 01 de dezembro de 2009, aberta a audiência, o procurador do reclamante informou o ajuizamento da exceção de suspeição em face daquela magistrada e requereu a suspensão do feito até o julgamento do mencionado expediente processual" (fl. 3).
Disse que a juíza não suspendeu o processo, "ferindo de morte o art. 265, III c/c art. 306, ambos do CPC, bem como o art. 799 da CLT" (fl. 3). Disse que "resta evidenciado que a impetrante detém direito líquido e certo de ver processada e julgada a exceção de suspeição que ajuizou em face da Exma. Juíza de primeiro grau, após a suspensão do processo" (fl. 4).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a imediata cassação dos atos de coação e abusivos, ilegais adotados pela autoridade coatora, ou seja, que seja determinada a imediata suspensão do processo até se ver regular e plenamente processada a Exceção de Suspeição ajuizada em face da digna Magistrada Drª. Alciane Margarida de Carvalho" (fl. 5).

Decido.
A boa compreensão do caso sub judice será muito favorecida pela narração dos fatos ocorridos na RT-01508-2009-002-18-00-6 - é o que faço adiante.
Segundo consta da cópia da ata de audiência juntada à fl. 16, a impetrante informou à juíza impetrada no início da audiência realizada no dia 1º/12/2009 que, naquela data, "ajuizou suspeição em face desta Magistrada [Alciane Margarida de Carvalho] perante o E. Regional", tendo a referida juíza registrado na ata que "não houve manifestação do E. Regional para suspensão do feito", prosseguindo na audiência com a oitiva das partes e testemunhas.
Em consulta à página deste Regional na rede mundial de computadores, observei que a impetrada já proferiu sentença na RT-01508-2009-002-18-00-6 no dia 2/12/2009 e que, após o ajuizamento da ação mandamental em 04/12/2009, os autos foram remetidos a esta Corte no dia 09/12/2009, em razão da exceção de suspeição arguida, recebidos os autos neste gabinete somente no dia 14/12/2009.
Em razão deste conturbado trâmite processual, achei por bem aguardar a chegada dos autos da RT-01508-2009-002-18-00-6 para apreciação do pedido de concessão liminar da segurança ante a possibilidade de perda do objeto desta ação mandamental (fl. 26), o que, de fato, ocorreu, conforme será exposto a seguir.
A oposição de exceção de suspeição implica necessária e automaticamente a suspensão do processo, sendo certo que, no caso, não havia necessidade de "manifestação do E. Regional para suspensão do feito".
A propósito, leciona Nelson Nery Júnior que "A simples oposição da exceção é causa de suspensão do processo (CPC 265, III). Basta, portanto, que seja protocolizada ou despachada pelo juiz para que se considere suspenso o processo. Não há necessidade de decisão expressa do juiz recebendo a exceção para que o processo seja suspenso" .
Assim, vejo que o impetrante utilizou esta via mandamental para atacar ato omissivo da juíza impetrada, tendo em vista que ela (juíza) não havia decidido nada acerca da exceção de suspeição. A juíza apenas disse que "não houve manifestação do Eg. Regional", mas, no caso, como dito acima, não era necessária "manifestação do Tribunal", mas dela mesma (juíza) acerca da suspensão do feito - especialmente porque a arguição de suspeição é dirigida "ao juiz da causa", como dispõe o artigo 312 do CPC.
Nesse contexto, a pretensão do impetrante era a obtenção de provimento judicial que determinasse a suspensão do processo originário até o julgamento da exceção de suspeição.
Mas, acontece que após o ajuizamento deste mandamus, a juíza impetrada determinou a remessa dos autos a este Tribunal, o que implicou, embora tardiamente, a obtenção do provimento judicial buscado nesta ação mandamental, ou seja, a suspensão do processo.
Diante disso, vejo que o presente mandado de segurança perdeu o objeto, tendo em vista que, finalmente, encontra-se suspenso o processo em questão.
Por último, mas não o menos importante, registro que este mandamus não comporta discussão acerca da validade jurídica da sentença proferida pela juíza impetrada na RT-01508-2009-002-18-00-6 mesmo após a arguição de sua suspeição.
Assim, extingo o feito sem resolução do mérito, por perda de objeto (art. 267, VI, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$ 10,64, mínimo legal (art. 789 da CLT), das quais está isenta na forma da lei (CLT, art. 790, § 3º).
Intime-se.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - STP

PROCESSO HC-00305-2009-000-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PACIENTE(S) : FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA

HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. ILEGALIDADE DA PRISÃO. "O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel" (STF HC 88240/ SP - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 24-10-2008). Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir o habeas corpus e, por maioria, vencidos os Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO HC-00328-2009-000-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SUENE CINTYA DA CRUZ E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
PACIENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO MORAES

HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. ILEGALIDADE DA PRISÃO. "O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel" (STF HC 88240/ SP - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 24-10-2008). Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir o habeas corpus e, por maioria, vencidos os Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Processo MS-00003-2009-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
Litisconsorte(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO MS-00093-2009-000-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA 18ª REGIÃO - AMATRA XVIII
ADVOGADO(S) : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
IMPETRADO(S) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de atuar

neste feito o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (art. 134, III, CPC). Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Processo MS-0022600-77.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG E OUTRO
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL (ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DO SEMESG) E OUTRO
Advogado(s) : THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
MANDADO DE SEGURANÇA. GARANTIA DE POSSE EM ELEIÇÃO SINDICAL. CONCESSÃO DE LIMINAR. PERDA DE OBJETO. A concessão liminar de mandado de segurança para garantir a posse da diretoria e do conselho fiscal do primeiro impetrante, que havia sido suspensa por decisão que antecipou os efeitos da tutela em reclamação trabalhista, implica a satisfação da pretensão mandamental. Além disso, a superveniência da sentença no processo originário implica a perda do objeto do mandado de segurança (TST, súmula 414, III).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo impetrante o Dr. Dorival Salomé de Aquino.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Processo MS-00285-2009-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : ADAILTON VIEIRA SILVA
Advogado(s) : RENATA MARIA DA SILVA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO MS-00288-2009-000-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : GEANA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
LITISCONSORTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
LITISCONSORTE(S) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Processo MS-00295-2009-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : AILTON SANTANA
Advogado(s) : AGNA RÔMULA SOUSA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. NÃO CABIMENTO. Tratando-se de ato que foi objeto de análise de decisão judicial transitada em julgado, não é cabível a impetração de mandado de segurança. Incidência do artigo 5º, caput e inciso III, da Lei nº 12.016/2009 e da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 e da Súmula 33 do TST.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não admitir a ação mandamental, revogando a liminar concedida, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.Goiânia, 15 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO MS-00302-2009-000-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : TRANSIT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : GEORDANINI ARAÚJO VALENTE

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação mandamental, denegar a segurança impetrada e, de consequência, revogar a liminar concedida, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO MS-00339-2009-000-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação mandamental, denegar a segurança impetrada e, de consequência, revogar a liminar concedida, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (art. 134, III, CPC). Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO MS-00343-2009-000-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO SERGIO CARVALHAES
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : IZABEL ROSA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Se após o ajuizamento do mandado de segurança, que visava suspender determinação de antecipação de honorários periciais, houve nomeação de novo perito sem exigência de depósito prévio, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO EXCSUSP-00290-2009-000-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EXCIPIENTE(S) : JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
EXCEPTO(S) : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. A suspeição deve ser arguida no prazo de quinze dias, contado do fato que a ocasionou (CPC,art. 305). No caso, de acordo com o excipiente, o fato que ocasionou a suspeição foi revelado na audiência inicial, devendo o prazo ser contado a partir daí. Como a exceção só foi oposta no 16º dia após a realização da audiência, deve ser reconhecida a sua intempestividade.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não admitir a exceção de suspeição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO EXCSUSP-00346-2009-000-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EXCIPIENTE(S) : CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
EXCEPTO(S) : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. SUSPEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA PARCIALIDADE. Não havendo prova da alegada parcialidade da juíza excepta, a rejeição da exceção de suspeição é medida que se impõe.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a exceção de suspeição, rejeitar e, por maioria, vencidos os Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e PAULO PIMENTA e a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, desacolher o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO EXCSUSP-00483-2009-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EXCIPIENTE(S) : JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
EXCEPTO(S) : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PREJULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. A extinção do processo sem resolução de mérito proferida em audiência não denota prejulgamento. A decisão, em verdade, revela a motivação adotada pelo excepto para extinguir o feito, não havendo a exceção oposta respaldo em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 135 do CPC ou no artigo 801 da CLT.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a exceção de suspeição e rejeitar, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Processo ExcSusp-01862-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Excipiente(s) : ALTAIR JOSÉ DE ALVARENGA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Excepto(s) : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. A suspeição deve ser arguida no prazo de quinze dias, contado do fato que a ocasionou (CPC,art. 305). No caso, de acordo com a excipiente, o fato que ocasionou a suspeição foi revelado na sentença, devendo o prazo ser contado a partir da publicação da decisão. Como a exceção só foi oposta no 25º dia após a publicação da sentença, deve ser reconhecida a sua intempestividade.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não admitir a exceção de suspeição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR-00395-2008-000-18-00-8
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AUTOR(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RÉU(S) : JOSIMAR GERALDA BATISTA
ADVOGADO(S) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO
ACORDAM os DESEMBARGADORES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória. Após os votos dos Desembargadores relator, revisora e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, julgando parcialmente procedente o pedido nela deduzido, e dos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS, julgando-o integralmente procedente, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador-Presidente, para proferir voto de desempate.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS e do

Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, em licença para tratamento de saúde, o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Prosseguindo no julgamento, por maioria, com voto de desempate do Desembargador Presidente, julgar integralmente procedente o pedido formulado na ação rescisória, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão. Votaram vencidos o relator, a revisora, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Obs : 1. A Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, ausentes nessa assentada, em fruição de férias, votaram na sessão de 29.10.2009; 2. O Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum.

PROCESSO CC-01154-2009-003-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
SUSCITANTE(S) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SUSCITADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. AÇÃO ENTRE SINDICATOS PARA RECONHECIMENTO DE "REPRESENTATIVIDADE" SINDICAL DE CATEGORIA. LIMITE LOCAL DO OBJETO DA DEMANDA. APLICAÇÃO DO ART. 100, IV, "D", DO CPC. No caso de ação em que o sindicato requer o reconhecimento da sua condição de "representante" de determinada categoria, bem como a abstenção de cobranças de contribuições por parte de outra entidade, é competente para apreciar e julgar a demanda a juíza da Vara do Trabalho onde deve ser cumprida a obrigação de não fazer (art. 100, IV, "d", do CPC). Tendo em vista que o objeto da demanda tem limite local, restrito à base territorial do município de Catalão-GO, a produção de provas é favorecida pelo processamento e julgamento da demanda na referida comarca.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar competente para processar e julgar o feito o Juízo da Vara do Trabalho de Catalão, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedida de atuar neste feito a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 134, III, CPC). Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO CC-01253-2009-181-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
SUSCITANTE(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SUSCITADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANICUNS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Tratando-se de conflito negativo de competência entre juízes vinculados a tribunais diversos, a competência para dirimir o conflito não é deste Tribunal Regional do Trabalho, mas sim do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, "d", da Constituição Federal).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de competência e, de consequência, determinar a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Embargos de Declaração

PROCESSO ED-RO-01160-2007-008-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA AUXILIADORA DE MELO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-RO-0029500-70.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAULO GARCES DE ARAÚJO
Advogado(s) : WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Considerando-se a permissão de juntada de documento novo pelo procurador da Reclamada, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, deve-se vista ao Reclamante pelo prazo de 05 dias.
Goiânia, 13 de janeiro de 2009.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza Convocada

PROCESSO TRT-EDRO-0031900-07.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WELLINGTON CIRIACO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 321/322), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 14 de janeiro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 15 dias do mês de janeiro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01099-2009-007-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO(S) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA. MULTA DO ART. 477, DA CLT. ACORDO. Surte os efeitos da negociação coletiva o termo de acordo consignado pelas entidades sindicais representativas da categoria e referendado pelo Ministério Público do Trabalho, em que resta definido prazo diverso para quitação das verbas rescisórias, excluindo, por consequência, o pagamento da multa preconizada pelo artigo 477, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, que se manifestou oralmente. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto. Goiânia, 2 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, aos quinze dias do mês de janeiro de 2010 (6ª f).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0100700-40.2007.5.18.0251
Embargante(s) : MARLI APARECIDA ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Vistos etc.
Tendo em vista que, além da possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela reclamante, parece que há contradição no acórdão, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação das partes para, querendo, se manifestarem a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
SANDRA DE CARVALHO DIAS DO NASCIMENTO
Assessora de Desembargador
Substituta

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 00144-2009-006-18-00-2
RO - 00144-2009-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE/RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO/RECORRENTE : JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : 1. CUSTAS PROCESSUAIS. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. NÚMERO DE PROCESSO E NOME DO RECLAMANTE ERRADOS. DESERÇÃO. Preenchida com número de processo e nome do reclamante errados, a guia DARF juntada com o recurso ordinário não se presta a comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na r. sentença, nos termos da Instrução Normativa nº 20, de 27/09/02, editada pelo TST, motivo pelo qual o respectivo recurso configurada-se deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. 2. CEF. CTVA. INCORPORAÇÃO DEFINITIVA. O recebimento do "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado" (CTVA) por prazo inferior a dez anos afasta a incidência da Súmula nº 372, I, do TST. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01746-2008-013-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. DARLI FERREIRA DA HORA
ADVOGADO : ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECORRENTE : 2. ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao obreiro e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01956-2008-102-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FRANCISCO JOSÉ TERTULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos materiais e morais, que deve ser arbitrada dentro do princípio da razoabilidade. 2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. PRESSUPOSTOS DA SÚMULA Nº 378 DO TST. INOCORRÊNCIA. Não tendo o Reclamante se afastado de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias e não tendo havido a percepção do auxílio-doença acidentário, nem se enquadrando na exceção constante da parte final do inciso II da Súmula nº 378 do TST, não há como reconhecer a estabilidade provisória do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Parecer oral da representante do d. Ministério Público, pugnando pela majoração do valor do dano moral.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02167-2008-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADA : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECORRIDO : JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA
ADVOGADO : SÉRGIO ROSA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. NULIDADE DA ALIENAÇÃO. A CLT não estabeleceu valor mínimo para o lanço. Diz apenas que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Todavia, isso não significa dizer que o Juízo aceitará qualquer oferta, pois o lanço não pode ser vil (art. 692 do CPC). Assim, a questão é resolvida levando-se em conta as

peculiaridades de cada caso concreto, bem como, o princípio segundo o qual a execução deve processar-se do modo menos gravoso para o Executado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do autor, afastar a preliminar de coisa julgada e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da arrematação havida nos autos da RT nº 00789-2006-009-18-00-1, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00298-2009-013-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADOS : EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ANETE MARIA SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. POSTALIS. FALTA DO REQUISITO DA IDADE MÍNIMA. PERMANÊNCIA DO EMPREGADO EM ATIVIDADE NA PATROCINADORA (ECT). DIREITO ADQUIRIDO INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES 108/01 E 109/01. Não preenchendo o requisito da idade mínima de 58 (cinquenta e oito) anos para a percepção da suplementação de aposentadoria prevista no Regulamento da POSTALIS quando da edição das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 25/06/01, não há que se falar em direito adquirido de receber a mencionada suplementação sem o rompimento do vínculo empregatício. Sentença reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrida o Dr. João Wesley Viana França.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01051-2009-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : IRMÃOS HAASE LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO : VANIR MACHADO DE LIMA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

Goiânia, 15 de janeiro de 2010- Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 02269-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
EMBARGADO(s) : 1. TV SERRA DOURADA LTDA.
ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTROS
EMBARGADO(S) : 2. CIRILLO MARCOS ALVES
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00325-2009-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TIAGO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que encampara divergência do Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 15 de janeiro de 2010 (6ª feira) - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00211-2009-171-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): EDMILSON GOMES DE MORAIS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 274; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 258, 265 e 275).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00244-2009-008-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(a)(s): DANIEL DELMOND DE GOUVEIA (GO - 10303)
Recorrido(a)(s): DORVAL XAVIER DA ROCHA JÚNIOR
Advogado(a)(s): PATRÍCIA LEDRA GARCIA (GO - 25248)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2009 - fls. 556; recurso apresentado em 04/12/2009 - fls. 559).

Regular a representação processual (fls. 566).
Satisfeito o preparo (fls. 472, 474, 499/500, 533-verso e 567/568).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, da CF.
Argui a Recorrente ofensa ao princípio do devido processo legal, sob a alegação de que "foi determinado o pagamento de valor superior ao requerido na petição inicial" (fls. 565).
Consta do acórdão (fls. 533-verso):
"Custas pela Reclamada, no importe de R$ 278,08, calculadas sobre R$ 15.695,89, novo valor bruto arbitrado à condenação, conforme planilha anexa que integra este Acórdão."
A Turma julgadora concedeu ao Reclamante as verbas pleiteadas na inicial com base no teor probatório dos autos, fixando novo valor bruto à condenação, de acordo com a planilha integrante da decisão, elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, não ocorrendo, portanto, a apontada vulneração ao permissivo constitucional citado.
HORA EXTRA
Alegação(ões): Alega a Recorrente que não há nos autos prova de que as horas extras constantes nos recibos de pagamento referiam-se na verdade a comissões.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 347 e 366/TST.
Afirma a Reclamada que não pode prevalecer a condenação ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, porque estar-se-ia considerando que o Reclamante somente deveria trabalhar por 5 horas e 30 minutos. Acrescenta que a condenação deve ser reduzida para 15 minutos/dia.
Diz ainda que não se pode determinar o pagamento de hora extra que não foi prestada e que, "se houve o trabalho de alguns minutos a mais do que o tempo da jornada, somente será computado como hora extra o tempo que exceder a jornada e não a hora pela jornada onde houve o excesso" (fls. 564).
Consta do acórdão (fls. 532/532-verso):
"A r sentença declarou que o Reclamante sempre cumpriu jornada superior a 6 horas (9h30min às 16h, de segunda a sexta-feira)e gozava de apenas 15 minutos de intervalo (fls. 467). Tal fato não foi objeto de recurso, portanto, já transitado em julgado.
(...)
Consoante os entendimentos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da Eg. SBDI-1 do C. TST, o não cumprimento de tal norma gera a obrigação de pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo, ainda quando parcialmente gozado, com a sua incorporação na remuneração obreira para todos os efeitos, em razão de sua natureza salarial, (...).
Isto posto, reformo a r. sentença, para determinar que o pagamento correspondente ao intervalo intrajornada mínimo suprimido seja de 1 hora, com adicional de 60%, já que o índice não foi objeto de recurso, e reflexos."
A Turma decidiu em sintonia com as OJs 307 e 354 da SDI-I/TST, o que por si só inviabiliza o seguimento da Revista (Súmula 333/TST), valendo esclarecer que as Súmulas indicadas não tratam especificamente da situação dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00313-2009-010-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)
Agravado(a)(s): CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/11/2009 - fl. 27; recurso apresentado em 03/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25, 26 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial, da contestação, da procuração do Agravado e da certidão de intimação/publicação do acórdão regional (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00328-2009-012-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
Agravado(a)(s): ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/11/2009 - fl. 120; recurso apresentado em 03/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27/28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00390-2009-053-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): RAMIRO DOS SANTOS ALVES
Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)
Interessado(a)(s): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 178; recurso apresentado em 24/09/2009 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 206 e 212).
Satisfeito o preparo (fls. 96, 136/137, 176 e 204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência, neste tópico, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação.
Consta da ementa do acórdão (fls. 170):
"SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. No caso dos autos, a subempreiteira está inadimplente em relação aos créditos devidos ao Reclamante e se encontra em lugar ignorado. Provado que o Reclamante prestou serviços em obra subempreitada, dos quais a empreiteira contratante se beneficiou, descurando-se em fiscalizar a satisfação dos seus direitos trabalhistas, deve responder de forma solidária pelo prejuízo causado ao trabalhador por sua omissão. Mas a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária deve ser mantida, para não se incorrer em 'reformatio in pejus'."
A conclusão da Turma Julgadora decorreu da constatação de que a hipótese dos autos enquadrava-se nas disposições do art. 455 da CLT, não tendo havido declaração de vínculo empregatício diretamente com a Recorrente. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos dispositivos consolidados apontados nas razões recursais.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 197), visto que não trata de situação idêntica à dos autos, em que foi reconhecida a circunstância prevista no artigo 455 da CLT (Súmula 296/TST).

RESCISÃO CONTRATUAL
FGTS - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Reclamante o ônus de provar que não houve o devido recolhimento do FGTS.
Consta do acórdão (fls. 175/176):
"Frise-se que essa condenação abrange todas as verbas trabalhistas e rescisórias deferidas, inclusive FGTS, aviso prévio, salários atrasados, horas extras e reflexos, à exceção da multa fundiária, cuja incidência foi afastada pelo douto Juízo 'a quo'. E essas parcelas são devidas, porquanto a primeira Reclamada foi revel e confessa quanto à matéria fática e a Recorrente apresentou defesa de mérito de forma genérica e por negativa geral, não observando o ônus da impugnação especificada, o que também gera a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (CPC, art. 300 c/c art. 334, III)."
O aresto de fls. 201 não trata da questão específica dos autos, onde a primeira Reclamada foi revel e confessa e a Recorrente apresentou defesa genérica, o que gerou a presunção de veracidade da inicial, sendo inviável, portanto, a configuração de dissenso pretoriano (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00393-2009-052-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)
Agravado(a)(s): RENATO BATISTA PIRES
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/11/2009 - fl. 116; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00451-2009-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NAPOLEÃO ANDRADE DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 935; recurso apresentado em 04/12/2009 - fls. 937).
Regular a representação processual (fls. 44).
Dispensado o preparo (fls. 832).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 17, VII, 18 e 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente requer a exclusão da multa por litigância de má-fé que lhe foi aplicada em face da oposição de Embargos de Declaração. Alega que sua intenção não era de rediscutir a matéria e que não houve intenção de ferir os princípios da boa-fé e da lealdade processual.
Consta do acórdão:
"O respectivo Colegiado cuidou de analisar detalhadamente o pedido de reconhecimento de ruptura contratual por despedida sem justa causa.
Percebe-se que o Autor não aponta verdadeiramente omissão, obscuridade ou contradição no julgado.
Acrescente-se que o ponto em que se concentram as alegações do Embargante sequer tem relevância para a espécie, na medida em que correspondeu a inovação à lide, praticada nas razões de recurso ordinário. (...)Aliás, a esse respeito, o acórdão atacado consignou:
Inicialmente, a arguição de que o Reclamante sequer foi assistido por sindicato representante da respectiva categoria quando do desligamento não consta da petição inicial. Com efeito, o fundamento aparece veiculado apenas nas razões de recurso, constituindo inovação à lide, instituto vedado pelo ordenamento processual pátrio, em atenção às garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.
Em verdade, os fundamentos utilizados pela Turma julgadora para negar provimento ao apelo consistiram na ausência de coação/abuso de direito, a cargo do empregador, para que o Reclamante aderisse ao PAA, bem como no fato de que a aposentadoria não representou causa, mas consequência do desligamento obreiro do quadro funcional da empresa.
O acórdão concluiu:
Sabe-se que os programas de desligamento voluntário perfazem propostas ofertadas pelas entidades patronais, tentando conciliar interesses de ambas as partes. Nessas situações, o negócio jurídico oportuniza ao obreiro a percepção de indenizações ou vantagens que não seriam devidas na hipótese de pedido de demissão. Por outro lado, não obriga o tomador dos serviços a honrar com títulos devidos nos casos de dispensa sem justa causa.
Na espécie, o Autor tenta justificar a suposta coação do Reclamado no absurdo prejuízo que teria suportado com a adesão ao programa. Contudo, limita-se a mencionar as parcelas que deixou de aferir, caso a ruptura contratual tivesse acontecido sem justa causa, sem referir-se às vantagens que lhe foram deferidas pelo PAA.
Em verdade, o pedido do Autor não demonstra sua insatisfação com o desligamento operado, na medida em que não pleiteia seu retorno ao trabalho, mas o recebimento de aviso prévio e multa rescisória de 40% do FGTS. É dizer: o Reclamante objetiva desfrutar das vantagens recebidas pela adesão ao PAA e, ao mesmo tempo, perceber parcelas típicas da despedida sem justa causa.
Restando patente que o afastamento das atividades laborais também é da vontade obreira, não cabe invalidar a adesão feita ao programa de demissão voluntária.
Acerca da alegada omissão, registre-se que o julgamento embargado foi claro ao não conhecer fundamentadamente do tópico recursal. A saber:
Presentes os pressupostos correspondentes, conheço do recurso, exceto quanto ao tópico 'COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. HORAS EXTRAS HABITUAIS'.
Sobre a referida matéria, o Autor sequer indiretamente ataca o fundamento da sentença, qual seja: na espécie, aplicam-se as disposições do Regulamento do Plano de Benefícios n.º 01 da PREVI, conforme previsto no programa de desligamento voluntário a que aderiu o Reclamante, sendo que tal conjunto de regras, ao traçar outras disposições para o benefício de complementação de aposentadoria, não permite a incorporação pretendida pelo Autor.
Ao não contra-argumentar tais razões de decidir, o Recorrente descumpre o princípio da dialeticidade recursal, fato que impede o conhecimento do presente apelo.
Destarte, o julgado não se omitiu de apreciar a questão. Ao revés, concluiu de forma expressa que o contato entre o órgão julgador e o apelo, nessa parte, não ultrapassava a fase de conhecimento, ante o cometimento de desacerto processual a cargo do então Recorrente.
Assim, as insurgências ora manifestadas não merecem prosperar, visto que o acórdão atacado cuidou de apreciar suficientemente as matérias, analisando todos os pleitos e externando conclusão fundamentada, clara e coerente com seus termos. Oportuno mencionar que a rejeição de argumentos levantados pela parte não corresponde a deficiência na prestação jurisdicional.
Realmente, a teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanear eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso.
Na espécie, porém, o Autor utiliza-se do referido expediente com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão. Portanto, desrespeita os limites da lei processual, servindo-se de meio sabidamente inadequado a satisfazer sua pretensão, vez que está regularmente representado por advogada. É dizer: neste ato, o Reclamante caminha na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), que obviamente devem nortear a conduta das partes em juízo.
Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração e condeno o Reclamante ao pagamento de multa, na fração de 1% sobre o valor da causa, em favor da União, bem como de indenização, na mesma importância, em prol dos Réus, nos termos dos arts. 17, VI, e 18 do CPC." (fls. 929/933).
Conforme se depreende, a Turma Julgadora, entendendo que o Recorrente agiu com deslealdade e má-fé, condenou-o ao pagamento de multa e indenização, nos termos dos arts. 17, VI, e 18 do CPC, não se vislumbrando, assim, ofensa direta aos dispositivos legais em referência, ou aos incisos XXXV e LV do art. 5º constitucional.

Por outro lado, permanecem incólumes os demais preceitos apontados (arts. 93,IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT), uma vez as matérias trazidas à discussão foram satisfatoriamente apreciadas e fundamentadas pela Turma.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 946/949, uma vez que não revelam tese diversa em face de fato idêntico ao dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00487-2008-054-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Agravado(a)(s): MURILO ANDRADE MOURA
Advogado(a)(s): CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA (GO - 12527)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 318; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00517-2009-131-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): FABIANA RIBEIRO ANDRADE
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 258; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que o substabelecimento de fl. 259, que outorgou poderes ao Dr. César Alexandre Aoki Cerri, único subscritor do recurso, foi passado pelo Dr. Fernando Luís Serediuk, o qual recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fl. 251, com data de 20/05/2009 que, por sua vez, deriva da procuração de fl. 246, datada de 30/07/2009, sendo, portanto, posterior ao substabelecimento de fl. 251, atraindo à hipótese o previsto no inciso IV da Súmula 395, do TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00644-2009-010-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(a)(s): RODRIGO DIAS MARTINS (GO - 23344)
Agravado(a)(s): DORÍLIO CORREIA VIANA MAROCLO
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 443; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 86).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01057-2002-011-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
2. FABRÍZIO CANANÉA FREITAS
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO (GO - 9093)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/11/2009 - fl. 156; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01107-2008-001-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SADIA S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): EDSON GOMES CAMELO
Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO DE MELO (GO - 19963)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 316; recurso apresentado em 27/11/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01141-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S/A
2. MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Considerando os documentos apresentados às fls. 15, 16 e 405/426, defiro o requerimento formulado às fls. 335 e 402/403.
Retifique-se a autuação para que conste como Recorrente a MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.
Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência para a análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 356/392.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01195-2009-013-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARRILHO E SOUZA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)
Agravado(a)(s): KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
Advogado(a)(s): PATRÍCIA LEDRA GARCIA (GO - 25248)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 79; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01304-2008-004-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)
Agravado(a)(s): 1. SUELINA MENEZES DE PAULA
2. WAGNER JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
2. WAGNER JOSÉ DA SILVA (GO - 26128)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 323; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 318).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada Suelina Menezes de Paula (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01308-2008-141-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): D-10 MINERAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ELAINE CRISTINA GOMES (DF - 26873)
Recorrido(a)(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO (GO - 13591)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2009 - fls. 342; recurso apresentado via fax em 26/11/2009 - fls. 344; original apresentado em 30/11/2009 - fls. 392).
Regular a representação processual (fls. 413).
Satisfeito o preparo (fls. 225, 267/268, 309 e 414).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que era do Reclamante o ônus de provar o labor em sobrejornada, mas deste ônus não se desincumbiu, uma vez que os depoimentos de suas testemunhas são contraditórios.
Consta do acórdão (fls. 303/304):
"Como é consabido, em seara juslaboralista, uma vez colocada a situação de labor extraordinário e indicadas as horas extras trabalhadas é ônus da empresa reclamada, que conta com mais de 10 empregados, apresentar os respectivos cartões de ponto a fim de buscar elidir a jornada apresentada, na forma do que preceitua o art. 74, § 2º, do Diploma Consolidado e Súmula 338, I, do C. TST.
338 – JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. I – É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.
A Reclamada não cuidou de anexar cartões de ponto, não desincumbindo-se, assim, de seu 'onus probandi'. Também não se carreou aos Autos qualquer prova, quer oral, quer documental, no sentido contrário à jornada apontada na Inicial, pelo que tem-se como verdadeira a amplitude temporal apresentada pelo Reclamante e magistralmente delimitada na r. Decisão de primeiro grau (fls. 220 e 221)."
O entendimento da Turma Julgadora no sentido de serem devidas as horas extras está em consonância com o conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não se vislumbrando ofensa aos dispositivos legais citados.
Inespecíficos os arestos colacionados, porquanto abordam premissas fáticas que não são idênticas às evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que não configura dano moral a ausência de registro do contrato de trabalho na CTPS.
Consta do acórdão (fls. 306/308):
"Ora, conforme brilhantemente decidido no corpo da r. Sentença de grau primeiro (fls. 218/225), a indenização em epígrafe não se relaciona diretamente com a doença apresentada e reportada, confessadamente degenerativa, mas, isto sim, com a falta de anotação na CTPS do Reclamante que o impossibilitou de usufruir do pedido de auxílio-doença, buscado junto ao INSS. Declaração esta não contestada.
Peço vênia para a transcrição:
'(...) mencionou que em razão dessa enfermidade, procurou o INSS, onde foi orientado a ingressar com o pedido de auxílio-doença, que, por sua vez, foi indeferido em razão de carência, pois não tinha período mínimo de contribuição. Aduziu que amargou prejuízos e humilhações no serviço, pois, mesmo de posse dos atestados médicos, trabalhou ininterruptamente, mesmo com atestados firmando a sua incapacidade laborativa. (...)
Nesse contexto, resta demonstrado que a omissão da Reclamada em não anotar a CTPS obreira na data de admissão acima reconhecida causou prejuízos ao reclamante. Referida omissão emerge também como ato ilícito, pois é dever do empregador anotar a CTPS, fazendo constar a real data de admissão. O ato ilícito em tela, por certo, ofendeu atributos imateriais do reclamante, porquanto implica na violação dos princípios da dignidade da pessoa humana (inciso III) e do valor social do trabalho (inciso IV) insculpidos no artigo 1º da CF/88. (...)' r. Decisão de 1º grau – fl. 222.
E, ainda:
'(...) Dessa forma, conquanto não se possa recompor o 'status quo ante' à lesão, porque não se pode alterar o tempo e reverter o que ficou definitivamente marcado no passado, impõe-se para a reclamada o dever de reparar tais danos, haja vista estarem presentes os seus pressupostos, consistentes na tríade do ato ilícito, dano e nexo de causalidade. Mera aplicação do artigo 186 c/c artigo 927 do Código Civil.(...)' fl. 223.
E, para finalizar:
'(...) Apenas para que não se alegue omissão, irrelevante indagar se a doença tem nexo com o trabalho, haja vista que o próprio reclamante alegou ser

degenerativa. Ademais, o pedido de danos morais tem como causa de pedir os prejuízos advindos da ausência de anotação da CTPS. (...)' r. Sentença – fl. 223.
Isto posto, irretocável a r. Sentença de primeira instância que deferiu ao Reclamante R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) a título de indenização pelos danos morais suportados, à falta de anotação em sua CTPS na data reconhecidamente correta. Relembre-se que o acima mencionado valor não sofreu impugnação direta, pelo que tenho-o como absoluto."
Verifica-se que o acórdão da Turma Julgadora entendeu ser devida a indenização por danos morais pelo fato de que a falta de anotação na CTPS do Reclamante o impossibilitou de usufruir o auxílio-doença, buscado junto ao INSS. A decisão proferida está pautada no contexto probatório dos autos, sendo razoável a exegese conferida à matéria, ficando, assim, afastada a alegação de ofensa literal e direta ao art. 5º, V e X, da CF.
O aresto transcrito às fls. 401/405, com cópia não autenticada às fls. 421/427, não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos, colacionados às fls. 405/406, com cópia às fls. 415/420 e 428/430, respectivamente, são provenientes de Turma do TST, sendo também inservíveis ao fim colimado (art. 896/CLT).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que "a fixação dos honorários periciais deve observar uma razoável proporção com a complexidade do trabalho do perito" (fls. 408). Requer a redução do seu valor, por considerá-lo excessivo.
Consta do acórdão (fls. 308/309):
"O artigo mencionado – art. 258-D/PGC – diz respeito ao pagamento de honorários periciais com recursos da União, o que, por certo, não é o caso dos presentes Autos.
Incensurável, portanto, o mandamento contido na r. Decisão 'a quo', que muito bem dimensionou o 'quantum' determinado:
'(...) Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), primeiro porque restou reconhecido que o trabalho atuou como concausa para o agravamento da doença do reclamante; segundo porque restou sucumbente no objeto da perícia; e terceiro porque o zelo e a presteza com que o Perito desincumbiu-se do ônus que lhe competia. (...)' r. Decisão - fl. 223."
Observa-se que o acórdão da Turma entendeu ser inaplicável ao caso o art. 258-D/PGC e levou em consideração o zelo e a presteza com que o Perito desincumbiu-se do ônus que lhe competia, no que tange ao valor dos honorários periciais, não ficando evidenciada a apontada ofensa ao dispositivo constitucional citado no apelo.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 409/411, cujas fontes de publicação constam das cópias trazidas às fls. 431/434, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecido que o expert desincumbiu-se do seu mister com zelo e a presteza (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01559-2008-181-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO (GO - 24222)
Agravado(a)(s): CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 164; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01738-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A procuração ad judicia constante dos autos, às fls. 28 e 33, foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 13/10/2008, que, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio do mandato ad negotia de fls. 29 e 32. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009.
Embora a empresa tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fls. 414 e verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia F. Ferreira, mas apenas os dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO."
Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia F. Ferreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da reclamada encontra-se irregular, pois, a procuração de fls. 28 e 33 perdeu a validade jurídica.
Em face da irregularidade de representação da Recorrente, tem-se por inexistente o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, via postal com AR.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01855-2008-009-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
Advogado(a)(s): BRUNO PEREIRA MAGALHÃES (GO - 24115)
Agravado(a)(s): SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA (GO - 24243)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 235; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 100).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01889-2006-007-18-00-2 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ROBERTO ALVES BORBA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fls. 983; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 1.014).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 732 e 948).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
- violação dos arts. 7º, XVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 73, §§ 1º e 5º, da CLT.
Sustenta o Recorrente que o acordo de compensação de jornada deveria ser descaracterizado, porque havia a prestação habitual de horas extras, argumentando que essas não eram computadas integralmente pela Recorrida. Pleiteia a condenação da Reclamada no pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas irregularmente.
Consta do acórdão:
"(...)
Por fim, a cláusula 19ª dos acordos coletivos de trabalho, ao instituir o banco de horas, autorizou, em seu § 1º, a flexibilização da jornada de modo a ajustá-la ao potencial de mão-de-obra e à demanda do mercado consumidor, conferindo à empresa elasticidade quanto à exigência de labor adicional por parte dos empregados.
Isso significa que a conduta da reclamada, ao exigir habitualmente o cumprimento de jornada extraordinária, estava amparada pela norma coletiva, não havendo de se cogitar, em razão desse fato, em descaracterização do banco de horas ou em deferimento do adicional de 50% sobre as horas compensadas. Logo, não prospera a insurgência do reclamante no tocante a esses pontos. (...). " (fls. 925).
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02258-2008-082-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLO ADRIANO VENCIO VAZ (GO - 13891)
Recorrido(a)(s): JUSCELENE ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA (GO - 23891)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 357; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 359).
Regular a representação processual (fls. 195).
Deserção.
Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 270), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.
Consta da sentença: "Custas processuais pela reclamada, no importe de 300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação." (fls. 252).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, acolhendo os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, fixou novo valor à condenação, qual seja R$12.000,00 (fls. 353/356). Tendo em vista o novo valor arbitrado à condenação, e destacando-se o depósito de R$ 5.357,25 efetuado às fls. 269, deveria o Recorrente ter comprovado, na interposição do Recurso de Revista, o recolhimento da diferença devida.
Nas razões recursais, o Recorrente pleiteia o deferimento de prazo para o recolhimento do depósito recursal respectivo, alegando a impossibilidade de fazê-lo no momento oportuno, devido à greve dos bancários. Deferido o requerimento às fls. 386, com a fixação de prazo para a comprovação do pagamento em referência. Todavia, conforme consta da certidão de fls. 388, decorreu in albis o prazo em questão.
Nesse contexto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.042/2009 RTAlç 03 1.259/2009 UNA 19/01/2010 13:00 SUM. N N
MARIA ROSALINA MARTINS DA SILVA
MIRIANE D. S. SILVA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
05.054/2009 RTSum 02 1.266/2009 UNA 18/01/2010 13:20 SUM. N N
SHIRLEY PERIERA LOPES
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

05.055/2009 RTSum 02 1.267/2009 SUM. N N
PAULA CRISTINA GALDINO DE SOUSA
MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA. ME.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
05.053/2009 RTSum 01 1.261/2009 INI 11/01/2010 14:15 SUM. S N
SAMUEL DE SOUSA BORGES
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
05.043/2009 RTOrd 02 1.263/2009 INS 22/02/2010 13:00 ORD. N N
EDUARDO GUIMARÃES POSSE
BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
05.041/2009 RTSum 02 1.262/2009 UNA 25/01/2010 13:00 SUM. N N
BRUNO RODRIGUES DA SILVA
SUEL E CARLOS SANDUICHES

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
05.049/2009 RTOrd 02 1.265/2009 ORD. N N
LUCIENE KELLY SANTANA
RENATO NOGUEIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
05.048/2009 RTOrd 03 1.261/2009 UNA 20/01/2010 13:40 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA FLOR - ESPÓLIO DE
PANIFICADORA ATALAIA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
05.045/2009 RTSum 04 1.260/2009 UNA 18/01/2010 14:30 SUM. N N
ZILDA APARECIDA DA SILVA
PIZZARIA PAULISTA

05.046/2009 RTSum 02 1.264/2009 UNA 19/01/2010 14:30 SUM. N N
ÉRICA CRISTINA DE SOUZA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

05.047/2009 RTSum 03 1.260/2009 UNA 19/01/2010 13:20 SUM. N N
RODRIGO ADRIANO DA COSTA
SUPERMERCADO GOIANÁPOLIS

05.050/2009 RTSum 01 1.260/2009 INI 11/01/2010 13:30 SUM. N N
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA
AZPERIN CIA LTDA - TODESCHINI

05.051/2009 RTSum 04 1.261/2009 UNA 18/01/2010 14:45 SUM. N N
NEUZIMAR OLIVEIRA DA SILVA
GILTON DE OLIVEIRA - ME

05.052/2009 RTSum 03 1.262/2009 UNA 20/01/2010 13:00 SUM. N N
KÊNIA CRISTINA CORREA PAIVA
HIPER ÚTIL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
05.044/2009 RTSum 01 1.259/2009 INI 11/01/2010 11:30 SUM. N N
SHIRLEY RIBEIRO SENA
S E C SANDUÍCHES ANÁPOLIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
05.058/2009 RTSum 01 1.263/2009 INI 21/01/2010 09:30 SUM. S N
ALINE PINHEIRO DIAS
RESTAURANTE E LANCHONETE BRASIL

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
05.056/2009 RTOrd 01 1.262/2009 INI 21/01/2010 09:15 ORD. S N
RICHARA MOREIRA VITÓRIA
ANAPI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
05.066/2009 RTOrd 01 1.265/2009 INI 21/01/2010 09:45 ORD. N N
JOÃO BATISTA EVANGELISTA
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
05.070/2009 RTOrd 03 1.265/2009 UNA 25/01/2010 13:30 ORD. N N
MARIA LÚCIA MIRANDA
ARAGUARI DIESEL PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
05.057/2009 CartPrec 02 1.268/2009 ORD. N N
EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
05.067/2009 RTOrd 04 1.265/2009 UNA 25/01/2010 15:40 ORD. N N
JOVELINO GARCIA FERNANDES
BANCO DO BRASIL S/A. + 001

ADVOGADO(A): JULIANO GALDINO TEIXEIRA - DR
05.073/2009 RTSum 04 1.267/2009 UNA 21/01/2010 14:00 SUM. S N
EDSON MENDES DIAS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
05.065/2009 RTOrd 03 1.264/2009 UNA 21/01/2010 13:30 ORD. N N
FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA
CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIANE FERREIRA LEITE
05.068/2009 ConPag 02 1.270/2009 UNA 20/01/2010 14:30 ORD. N N
ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JK LTDA-ME
WESLEY DA SILVA PAIXÃO

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
05.074/2009 RTSum 02 1.272/2009 UNA 18/01/2010 14:00 SUM. S N
MAURO VIEIRA BEZERRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS DA CUNHA
05.060/2009 ConPag 04 1.263/2009 SUM. N N
CONFEDERAL- VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
MANOEL BICUDO DA ROCHA

05.061/2009 ConPag 01 1.264/2009 INI 11/02/2010 09:15 ORD. N N
CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
COSME DIAS FERREIRA

05.062/2009 ConPag 02 1.269/2009 UNA 19/01/2010 14:00 ORD. N N
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
EUGÊNIO RODRIGUES SOARES

05.063/2009 ConPag 03 1.263/2009 UNA 28/01/2010 14:00 ORD. N N
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA

05.064/2009 ConPag 04 1.264/2009 SUM. N N
SANTA MÔNICA AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS S/A.
ROBSON GOMES DOURADO

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
05.059/2009 RTOrd 04 1.262/2009 UNA 21/01/2010 15:20 ORD. N N
ELISÂNGELA CARLA RODRIGUES DAVID + 003
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A. + 001

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
05.069/2009 RTOrd 02 1.271/2009 UNA 21/01/2010 10:30 ORD. N N
CLEYTON ALCLENES DA SILVA
G & S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
05.071/2009 RTOrd 04 1.266/2009 UNA 21/01/2010 15:40 ORD. N N
KARIN FABIANA VIEIRA PEREZ
ERVA DOCE DE FRANCISNEY RAPOUZEIRO

05.072/2009 RTSum 03 1.266/2009 UNA 21/01/2010 13:00 SUM. N N
WEBERSON LEITE DE OLIVEIRA
DEOCRÉSIO DANIEL MARTINS - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.005/2010 CartPrec 02 0.001/2010 ORD. N N
JÚLIO MARCOS FERREIRA
CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.015/2010 RTSum 03 0.003/2010 UNA 25/01/2010 13:00 SUM. N N
PLÍNIO RICARDO BASTOS DE SÁ
TECNOPOÇO

00.038/2010 RTSum 03 0.010/2010 UNA 25/01/2010 13:15 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA LEITE
ADRIANO PEREIRA FRANÇA + 001

00.040/2010 RTOrd 01 0.011/2010 UNA 25/01/2010 14:35 ORD. N N
LUIZ JACÓ DE SOUZA FILHO
ADRIANO PEREIRA FRANÇA + 001

00.041/2010 RTSum 02 0.010/2010 UNA 28/01/2010 09:00 SUM. N N
JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA
00.001/2010 ConPag 01 0.002/2010 INI 28/01/2010 09:00 ORD. N N
PEDRO RODRIGUES RESENDE ESPÓLIO DE
HÉLIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
00.044/2010 RTSum 01 0.012/2010 UNA 25/01/2010 14:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO ROSA

00.045/2010 RTSum 03 0.011/2010 UNA 29/01/2010 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO HENRIQUE FERREIRA ESPINDOLA

00.046/2010 RTSum 02 0.012/2010 UNA 25/01/2010 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDA FRANCISCA DUTRA

00.047/2010 RTSum 04 0.012/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FABIANO GOUVEIA ESTEVES

00.048/2010 RTSum 01 0.013/2010 UNA 25/01/2010 14:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDVAR OLENTINO FERNANDES

00.049/2010 RTSum 02 0.013/2010 UNA 25/01/2010 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DONALD WALLACE COOKE

00.050/2010 RTSum 03 0.012/2010 UNA 29/01/2010 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO JOSE DA SILVA

00.051/2010 RTSum 04 0.013/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIRVAL PEREIRA BORGES

00.052/2010 RTSum 01 0.014/2010 UNA 25/01/2010 15:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DARIO ALVINO SARDINHJA DE LISBOA

00.053/2010 RTSum 03 0.013/2010 UNA 29/01/2010 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DARCI DE JESUS SOUTO

00.054/2010 RTSum 02 0.014/2010 UNA 25/01/2010 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLOVIS FERREIRA REZENDE

00.055/2010 RTSum 04 0.014/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO JOSE INACIO

00.056/2010 RTSum 01 0.015/2010 UNA 25/01/2010 15:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO CASSIMIRO DE MENDONÇA

00.057/2010 RTSum 04 0.015/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA MARIA MENGHATTI

00.058/2010 RTAlç 03 0.014/2010 UNA 29/01/2010 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA FRANCISCA DE MORAIS

00.059/2010 RTSum 02 0.015/2010 UNA 25/01/2010 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGUIMAR PEDRO DA SILVA

00.060/2010 RTSum 01 0.016/2010 UNA 25/01/2010 15:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AFONSO AURELIANO ARAUJO

00.061/2010 RTSum 02 0.016/2010 UNA 25/01/2010 15:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELIO LUIZ FILHO

00.062/2010 RTSum 03 0.015/2010 UNA 29/01/2010 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY

ADVOGADO(A): JACKELINE ALCÂNTARA
00.007/2010 RTSum 04 0.001/2010 UNA 21/01/2010 14:15 SUM. N N
GERALDO MARQUES DOS SANTOS
FLORICULTURA PROGRESSO

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.036/2010 RTOrd 03 0.009/2010 UNA 26/01/2010 14:00 ORD. N N
OSVALDO ABADIA DA SILVA
LAURO FERREIRA DE CASTRO

00.039/2010 RTOrd 04 0.010/2010 UNA 25/01/2010 15:00 ORD. N N
DEROSDETE ALVES DOS SANTOS
TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA

00.042/2010 RTOrd 04 0.011/2010 UNA 25/01/2010 15:20 ORD. N N
PERCIVAL ANTONIO CARDOSO
A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
00.023/2010 RTSum 03 0.006/2010 UNA 29/01/2010 13:10 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELINO DA SILVA BITTENCOURT

00.024/2010 RTSum 04 0.006/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADERSO AMARO SOUZA

00.026/2010 RTSum 02 0.007/2010 UNA 25/01/2010 14:50 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DALMIR FALEIRO DE LIMA

00.029/2010 RTAlç 04 0.007/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EURIPEDES ALVES TEIXEIRA

00.032/2010 RTSum 01 0.008/2010 UNA 25/01/2010 14:05 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA DE OLVEIRA

00.034/2010 RTAlç 01 0.009/2010 UNA 25/01/2010 14:15 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BOSCO FERREIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
00.011/2010 RTAlç 02 0.004/2010 UNA 25/01/2010 13:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS

00.013/2010 RTSum 01 0.005/2010 UNA 25/01/2010 13:35 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HERCILIO FERREIRA DE CARVALHO

00.014/2010 RTAlç 04 0.002/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELIO VICENTE DO NASCIMENTO

00.016/2010 RTAlç 02 0.006/2010 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVAN DE JESUS SILVA

00.019/2010 RTSum 01 0.006/2010 UNA 25/01/2010 13:45 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
APARECIDA DE LOURDES CAIXETA

00.020/2010 RTSum 04 0.005/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ATAIDE ASCENÇAO DE SOUZA

00.021/2010 RTAlç 03 0.004/2010 UNA 29/01/2010 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLOVIS FERNANDES DE LIMA

00.022/2010 RTAlç 03 0.005/2010 UNA 29/01/2010 13:05 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO GOMES PRIMO

00.028/2010 RTSum 03 0.008/2010 UNA 29/01/2010 13:20 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIDIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
00.012/2010 RTAlç 02 0.005/2010 UNA 25/01/2010 13:40 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIGUEL LOURENÇO BENTO

00.017/2010 RTSum 04 0.003/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAZARO DADDIO

00.018/2010 RTSum 04 0.004/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUCIANO BORELLA DE SOUSA

00.025/2010 RTSum 03 0.007/2010 UNA 29/01/2010 13:15 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEMIR SOUTO DE SOUZA

00.027/2010 RTSum 02 0.008/2010 UNA 25/01/2010 14:40 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO PEREIRA CANEDO

00.030/2010 RTAlç 04 0.008/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORCALINO MARTINS VIEIRA

00.031/2010 RTAlç 01 0.007/2010 UNA 25/01/2010 13:55 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NICANOR CELSO GONÇALVES

00.033/2010 RTSum 02 0.009/2010 UNA 25/01/2010 15:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOVIANO BATISTA DOS SANTOS

00.035/2010 RTSum 01 0.010/2010 UNA 25/01/2010 14:25 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE RENATO CAETANO PEREIRA

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.008/2010 RTSum 01 0.003/2010 INI 21/01/2010 10:15 SUM. N N
GERALDO LINO RIBEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.009/2010 RTOrd 01 0.004/2010 INI 21/01/2010 10:30 ORD. N N
OSVALDO ALVES BATISTA
BANCO SANTANDER BRASIL S/A

00.010/2010 RTOrd 02 0.003/2010 UNA 21/01/2010 11:00 ORD. S N
JOHNNY FRANCIS MARTINS
CASAS BAHIA S/A

ADVOGADO(A): PRISCILLA SANTANA SILVA
00.002/2010 RTSum 03 0.001/2010 UNA 21/01/2010 13:15 SUM. N N
RAQUEL DA SILVA LEAL
IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): REGINA SOMEI CHENG
00.003/2010 CartPrec 03 0.002/2010 ORD. S N
VALMIR BARBOSA GOMES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.006/2010 RTSum 02 0.002/2010 UNA 19/01/2010 13:00 SUM. N N
JAINA REGINA DA SILVA
LIZ APARECIDA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
00.037/2010 ConPag 04 0.009/2010 SUM. N N
BANCO BRADESCO S.A.
THIAGO ESTRELA DE LIMA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
00.043/2010 RTOrd 02 0.011/2010 UNA 20/01/2010 15:30 ORD. S N
MANUEL D ABADIA MODESTO DOS SANTOS - ESPOLIO
AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 61

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.092/2010 CartPrec 04 0.025/2010 ORD. N N
NELSON DE OLIVEIRA MANGUER
GEOROCK MONTAGENS LTDA.

00.093/2010 CartPrec 01 0.024/2010 ORD. N N
UNIÃO
ONOGAS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

00.095/2010 CartPrec 02 0.024/2010 ORD. N N
JOÃO RICARDO MIRO
COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

00.096/2010 CartPrec 03 0.023/2010 ORD. N N
OSEIAS ISAIAS DE SOUZA
NM PAVÃO CONSTRTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
00.068/2010 RTSum 04 0.018/2010 UNA 25/01/2010 14:15 SUM. N N
EDSON LUIZ DA SILVA
J. SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
00.079/2010 RTSum 03 0.020/2010 UNA 26/01/2010 13:40 SUM. N N
ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS
P. S. MONTAGEM LTDA.
00.104/2010 RTOrd 03 0.026/2010 UNA 04/02/2010 14:00 ORD. N N
WALDEMAR VIEIRA DE SOUZA
BRAZ INÁCIO DE GODOI

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.101/2010 RTSum 01 0.026/2010 INI 21/01/2010 14:00 SUM. N N
BETÂNIA BORGES GONÇALVES
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.089/2010 RTSum 04 0.023/2010 UNA 26/01/2010 14:15 SUM. S N
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
HILTON PIMENTA CARNEIRO + 001

00.091/2010 RTSum 04 0.024/2010 UNA 26/01/2010 14:30 SUM. S N
UESLEI RIBEIRO MOREIRA
ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
00.063/2010 RTSum 04 0.016/2010 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. N N
CARLA VERGÍNIA DOS SANTOS
ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA + 001

00.064/2010 RTSum 01 0.017/2010 INI 21/01/2010 10:00 SUM. N N
MARIA VALDETE VITAL DE CARVALHO
ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
00.107/2010 RTSum 01 0.027/2010 INI 21/01/2010 14:15 SUM. N N
DEILYANNE DE FÁTIMA LOURENÇO
GUIA FASHION

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
00.065/2010 RTOrd 03 0.016/2010 UNA 27/01/2010 13:40 ORD. N N
EDUARDO DE SOUZA
REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

00.069/2010 RTOrd 01 0.018/2010 INI 21/01/2010 11:45 ORD. N N
LAURIMAR BISPO DOS SANTOS
ELO ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

00.084/2010 RTAlç 02 0.022/2010 UNA 20/01/2010 14:00 SUM. N N
JOSIANE DA SILVA PEREIRA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTISTAS DE ANÁPOLIS - ACAA

00.087/2010 RTSum 04 0.022/2010 UNA 26/01/2010 14:00 SUM. N N
NÚBIA ROSA DA LUZ
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTISTAS DE ANÁPOLIS - ACAA

00.090/2010 RTSum 02 0.023/2010 UNA 27/01/2010 13:00 SUM. N N
LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA
REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
00.081/2010 RTOrd 01 0.021/2010 INI 21/01/2010 13:45 ORD. N N
EDMAR APARECIDO DA SILVA
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ESIO FERREIRA DO AMARAL
00.072/2010 RTSum 04 0.019/2010 UNA 25/01/2010 14:30 SUM. S N
TIAGO PEREIRA LOPES
CMA - CENTRO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
00.115/2010 RTSum 04 0.027/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELDER MARIA MACHADO COELHO

00.116/2010 RTSum 03 0.029/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR JOSÉ TAVEIRA

00.117/2010 RTAlç 04 0.028/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JERÔNIMO ALVES CHAVEIRO

00.123/2010 RTSum 04 0.030/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM DE CAMARGO

00.125/2010 RTSum 02 0.032/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM SILVEIRA DUARTE

00.126/2010 RTSum 01 0.032/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): FREDERICO GUAY DE GOIAS
00.105/2010 RTOrd 02 0.027/2010 UNA 26/01/2010 15:30 ORD. N N
NIVALDO DA CUNHA TELES
PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
00.103/2010 RTSum 02 0.026/2010 UNA 26/01/2010 13:00 SUM. N N
KEILA CRISTINA FERREIRA
SHAMAN CITY BAR LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.110/2010 RTSum 01 0.029/2010 INI 11/02/2010 08:45 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA FILHO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

00.111/2010 RTSum 02 0.029/2010 UNA 21/01/2010 10:00 SUM. N N
EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

00.112/2010 RTSum 01 0.030/2010 INI 11/02/2010 09:00 SUM. N N
ADIR APARECIDO SILVA ARRUDA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

00.113/2010 RTOrd 02 0.030/2010 UNA 08/02/2010 15:00 ORD. N N
EDER XAVIER DA SILVA
FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO(A): HERNANI DE MELO MOTA FILHO
00.102/2010 RTOrd 04 0.026/2010 UNA 26/01/2010 15:40 ORD. N N
DANIEL PUGAS DOS SANTOS
MISLENE RODRIGUES RIBEIRO - ME

ADVOGADO(A): JACKELINE ALCÂNTARA
00.100/2010 RTSum 03 0.025/2010 UNA 28/01/2010 13:20 SUM. N N
CLEITON INÁCIO DA SILVA
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
00.108/2010 RTOrd 01 0.028/2010 INI 21/01/2010 15:00 ORD. N N
RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A (HYAUNDAI MONTADORA)

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
00.073/2010 RTSum 02 0.018/2010 UNA 20/01/2010 13:30 SUM. N N
MANOEL VIANA
FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A.

ADVOGADO(A): LIDIANE FERREIRA LEITE
00.094/2010 ConPag 03 0.022/2010 UNA 01/02/2010 13:40 ORD. N N
JK - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
LEOPOLDO ISAAC FILHO

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
00.124/2010 RTSum 03 0.031/2010 UNA 01/02/2010 13:00 SUM. N N
BRUNO MIRANDA DE CARVALHO
GERTULINO RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA-ME

ADVOGADO(A): MARINA LEUZA SOARES DE SOUZA REZENDE
00.099/2010 RTOrd 01 0.025/2010 INI 21/01/2010 14:30 ORD. N N
LINDAMARES ROZENDO DA SILVA
AGENOR DE CASTRO CURADO

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
00.122/2010 RTOrd 04 0.029/2010 UNA 28/01/2010 15:00 ORD. N N
ALCEU SPARRAPAN
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
00.088/2010 RTSum 01 0.023/2010 INI 21/01/2010 13:30 SUM. N N
LORENA LOBO MATIAS
ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO(A): MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR
00.086/2010 RTSum 03 0.021/2010 UNA 27/01/2010 13:00 SUM. N N
DAIANY TAVARES DOURADO
CENTRO EDUCACIONAL FERREIRA RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO(A): MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
00.120/2010 ExTiEx 02 0.031/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
00.070/2010 RTSum 03 0.017/2010 UNA 26/01/2010 13:00 SUM. N N
MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA
BANCA DE REVISTA POPULAR (PROP. IVANIR CLAUDINO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
00.082/2010 RTSum 01 0.022/2010 INI 21/01/2010 11:30 SUM. N N
WILSON IRINEU EVANGELISTA SOUZA - ESPÓLIO
ORCENTRO - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CENTOR OESTE LTDA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
00.098/2010 RTOrd 02 0.025/2010 UNA 26/01/2010 15:00 ORD. N N
VALDECI DE JESUS DA SILVA
PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
00.097/2010 RTOrd 03 0.024/2010 UNA 02/02/2010 14:00 ORD. N N
ROGÉRIO DE ALENCASTRO COSTA
DENTALCRED LTDA.

ADVOGADO(A): SAMIR SAAD
00.121/2010 RTSum 03 0.030/2010 UNA 28/01/2010 13:40 SUM. N N
SOLANGE XAVIER DOS SANTOS
SANDRA LUCIA

ADVOGADO(A): SÉRGIO GONZAGA JAIME
00.083/2010 ConPag 02 0.021/2010 UNA 27/01/2010 14:30 ORD. N N
GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
LUCIENE LEITE DA SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
00.085/2010 RTOrd 04 0.021/2010 UNA 26/01/2010 15:20 ORD. N N
FLÁVIA FARIA MARÉCO
EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
00.074/2010 RTSum 03 0.018/2010 UNA 26/01/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ GUILHERME DE JESUS DA SILVA
GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.

00.075/2010 RTSum 01 0.020/2010 INI 21/01/2010 11:00 SUM. N N
JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.076/2010 RTSum 02 0.019/2010 UNA 27/01/2010 15:00 SUM. N N
DANIEL DAVID NOGUEIRA
INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA.

00.077/2010 RTSum 04 0.020/2010 UNA 25/01/2010 14:45 SUM. N N
JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

00.078/2010 RTOrd 03 0.019/2010 UNA 27/01/2010 14:00 ORD. N N
ROGÉRIO ANDRADE EVANGELISTA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.106/2010 RTSum 03 0.027/2010 UNA 08/02/2010 13:00 SUM. N N
RANNYELE ALVES DE ARAUJO
CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

00.109/2010 RTSum 02 0.028/2010 UNA 25/01/2010 16:00 SUM. N N
EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
00.071/2010 RTSum 01 0.019/2010 INI 21/01/2010 10:45 SUM. N N
SUELY BEZERRA ARAGÃO
MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUZA

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
00.066/2010 RTOrd 04 0.017/2010 UNA 26/01/2010 15:00 ORD. S N
FRANCISCO RAIMUNDO NETO
INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

00.067/2010 RTSum 02 0.017/2010 UNA 20/01/2010 13:00 SUM. N N
JOÃO ALVES FILHO
INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

00.080/2010 RTOrd 02 0.020/2010 UNA 25/01/2010 15:00 ORD. N N
MARCOS RODRIGUES EFIGENIO
LEO RESTAURANTE E LEONARDO LUIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 61

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.168/2010 CartPrec 01 0.044/2010 ORD. N N
ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
E. F. LIMA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.118/2010 RTSum 03 0.032/2010 UNA 01/02/2010 13:20 SUM. N N
ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA.

00.136/2010 RTSum 02 0.035/2010 UNA 26/01/2010 14:00 SUM. N N
MOSAIR APARECIDO ALVES DA SILVA
LABORATORIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.140/2010 RTSum 01 0.037/2010 INI 28/01/2010 10:00 SUM. S N
FERNANDO JULIO UMBELINO
ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.165/2010 CartPrec 04 0.041/2010 ORD. N N
MANOEL ALVES DOS SANTOS
VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
00.170/2010 CartPrec 02 0.043/2010 ORD. N N
RONILDO SANTOS DA SILVA
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTONIO LUCIO DE PINA MELLO
00.173/2010 RTOrd 04 0.043/2010 UNA 01/02/2010 15:20 ORD. N N
DETIMAR ALVES DE ALMEIDA
DIOLINDO MAHNIC "FAZENDA CACHOEIRINHA"

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
00.132/2010 RTSum 02 0.034/2010 UNA 26/01/2010 13:30 SUM. N N
IVONE ALVES DA COSTA
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
00.127/2010 RTAlç 02 0.033/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PEDRO GOMES

00.130/2010 RTSum 04 0.032/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PEREIRA DABADIA

00.131/2010 RTSum 03 0.033/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUAREZ DA SILVA BARRA

00.133/2010 RTSum 01 0.035/2010 UNA 26/01/2010 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
KIYOSHI IWAMOTO

00.134/2010 RTSum 04 0.033/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEODEGÁRIO LOPES MACEDO

00.135/2010 RTSum 03 0.034/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LOURIVAL MOREIRA FARINHA

00.137/2010 RTSum 01 0.036/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ CARLOS ALCÂNTARA

00.138/2010 RTSum 04 0.034/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ CARLOS PAVÃO

00.139/2010 RTSum 02 0.036/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DA GLÓRIA SIQUEIRA

00.144/2010 RTSum 03 0.036/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA HELENA BARBOSA EL ZAYEK

00.145/2010 RTSum 04 0.035/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARINHO DE OLIVEIRA MELO

00.146/2010 RTSum 01 0.038/2010 UNA 26/01/2010 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARINONI DE OLIVEIRA

00.147/2010 RTAlç 04 0.036/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARLON BRANDO DE MORAIS

00.148/2010 RTSum 03 0.037/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURÍCIO PFRIMER OLIVEIRA

00.150/2010 RTAlç 02 0.038/2010 UNA 27/01/2010 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ONOFRE LEITE PEREIRA

ADVOGADO(A): FLORENCE SOARES SILVA
00.172/2010 CartPrec 03 0.043/2010 ORD. N N
RONAN PERES DA SILVA
MIRA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
00.119/2010 RTSum 04 0.031/2010 UNA 26/01/2010 14:45 SUM. N N
ALESSANDRO MACEDO CAMILO
SHAMAN CITY BAR LTDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.174/2010 RTOrd 03 0.044/2010 UNA 02/02/2010 13:40 ORD. N N
VINALDO FRANCISCO PEREIRA
GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
00.149/2010 RTOrd 03 0.038/2010 UNA 18/02/2010 13:45 ORD. N N
FRANCIVALDO PEREIRA DE SÁ
BONINI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
00.171/2010 RTSum 04 0.042/2010 UNA 28/01/2010 14:00 SUM. N N
VALDEIR GARCIA DOS SANTOS
CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAYSSON SILVA OLIVEIRA
00.167/2010 RTSum 02 0.041/2010 UNA 27/01/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO FERNANDES
POLLYGNO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.169/2010 RTSum 02 0.042/2010 UNA 22/02/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO MOREIRA DE ABREU
CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCELA GOMES FONSECA
00.142/2010 RTSum 03 0.035/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
APOLÔNIO HONÓRIO DE FARIA

00.152/2010 RTAlç 04 0.038/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ HAIATO HAMAOKA

00.154/2010 RTSum 03 0.039/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADÃO PINTO QUEIROZ

00.156/2010 RTSum 04 0.039/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ÁLVARO ALVES FERREIRA

00.157/2010 RTSum 04 0.040/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO AREBALO DO NASCIMENTO

00.158/2010 RTSum 01 0.040/2010 UNA 26/01/2010 14:05 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO DE PAULA SOUZA

00.159/2010 RTAlç 03 0.040/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO JOSÉ FILHO

00.161/2010 RTSum 03 0.041/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA

00.162/2010 RTSum 01 0.041/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO SEBASTIÃO DE RESENDE

00.163/2010 RTSum 01 0.043/2010 UNA 26/01/2010 14:15 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BATISTA VIEIRA

00.164/2010 RTSum 02 0.040/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CAMILO BARBOSA DE LEMES

00.166/2010 RTSum 03 0.042/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
00.128/2010 RTOrd 01 0.033/2010 INI 28/01/2010 08:45 ORD. N N
GERSON CARNIEL
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
00.153/2010 RTSum 01 0.039/2010 INI 28/01/2010 10:15 SUM. N N
PATRICIA CAMPISTA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

00.155/2010 RTOrd 02 0.039/2010 UNA 26/01/2010 16:00 ORD. N N
PAULO SÉRGIO DA SILVA BEZERRA
P S MONTAGENS LTDA. + 004

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.175/2010 RTOrd 02 0.044/2010 UNA 27/01/2010 15:30 ORD. N N
ELIANAY CÁSSIA DE AGUIAR
BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA RIBEIRO
00.151/2010 RTOrd 04 0.037/2010 UNA 01/02/2010 15:00 ORD. N N
ROGÉRIO ALVES DE ANDRADE
SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.129/2010 RTSum 01 0.034/2010 INI 28/01/2010 09:30 SUM. N N
ANA CRISTINA MARQUES CAETANO
JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

00.143/2010 RTSum 02 0.037/2010 UNA 26/01/2010 14:30 SUM. N N
KENIA CRISTINA CORREIA PAIVA
PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULARES LTDA

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
00.141/2010 RTOrd 01 0.042/2010 INI 28/01/2010 10:30 ORD. S N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
00.176/2010 RTOrd 01 0.045/2010 INI 28/01/2010 09:15 ORD. N N
MARCIO GOMES
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
00.178/2010 RTOrd 03 0.045/2010 UNA 04/02/2010 13:40 ORD. N N
GIL EUSTÁCHIO SANTANA PRADO
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
00.182/2010 RTAlç 02 0.046/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO VIEIRA DE MOURA

00.183/2010 RTSum 01 0.047/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REINALDO BEZE

00.185/2010 RTSum 04 0.046/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALTEIR DOMINGOS

00.186/2010 RTSum 02 0.047/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VICENTE PAUILO DA CUNHA

00.187/2010 RTSum 01 0.048/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VILMAR FRANCISCO DE CAMARGO

00.188/2010 RTSum 03 0.047/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VILSON VIEIRA MARQUES

00.189/2010 RTSum 02 0.048/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDEMAR DE SOUZA LOPES

00.190/2010 RTSum 04 0.047/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WOLNEY MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
00.184/2010 RTSum 03 0.046/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SERGIO MOTA DA SILVA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.114/2010 PAP 01 0.031/2010 ORD. N N
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
00.217/2010 RTOrd 03 0.053/2010 UNA 08/02/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
00.191/2010 RTSum 03 0.048/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS ROBERTO DA ROCHA

00.192/2010 RTSum 01 0.049/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DAVID ESTEVES DE AZEVEDO

00.193/2010 RTSum 01 0.050/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO DA COSTA MARINHO

00.194/2010 RTAlç 03 0.049/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DORIVAL EUSTAQUIO GARCIA

00.195/2010 RTAlç 01 0.051/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ESIO DOMIRO GONÇALVES

00.196/2010 RTSum 03 0.050/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ESTANISLAU SCHINEIDER

00.197/2010 RTAlç 04 0.048/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EURIDES BATISTA DA SILVEIRA

00.198/2010 RTSum 01 0.052/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO FERREIRA COELHO

00.199/2010 RTSum 02 0.049/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO PIRES DA SILVA

00.200/2010 RTSum 01 0.053/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GIULIO BOLLELLA

00.201/2010 RTAlç 04 0.049/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IOSHIRARO HAMAOKA

00.202/2010 RTSum 04 0.050/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR DE SOUZA MORAIS

00.203/2010 RTSum 04 0.051/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MORIO HAMAOKA

00.204/2010 RTSum 02 0.050/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM CARLOS DE ARAUJO

00.206/2010 RTSum 01 0.054/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE CARRIJO BARBOSA

00.207/2010 RTSum 01 0.055/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE FERREIRA DA LUZ

00.208/2010 RTSum 04 0.052/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE GUALBERTO PEREIRA

00.209/2010 RTSum 03 0.051/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE LUIZ CAIXETA

00.210/2010 RTSum 01 0.056/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE MOREIRA DE CARVALHO

00.211/2010 RTSum 01 0.057/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JULIA MARIA DE OLIVEIRA

00.212/2010 RTSum 01 0.058/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LOURIVAL MANTOVANI

00.213/2010 RTSum 01 0.059/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUDOVI JOSE RAMOS

00.214/2010 RTSum 03 0.052/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARLENE MARIA GONÇALVES

00.215/2010 RTAlç 04 0.053/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIECO HAMAOKA

00.216/2010 RTSum 02 0.052/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MOISES UMBELINO DE SOUZA

00.218/2010 RTSum 01 0.060/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
00.180/2010 RTOrd 01 0.046/2010 INI 28/01/2010 09:45 ORD. N N
LUCILENE DOS SANTOS
LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.179/2010 RTOrd 02 0.045/2010 UNA 27/01/2010 16:00 ORD. N N
SERGIO ALVES MENDONÇA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICA LTDA

ADVOGADO(A): SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
00.177/2010 RTOrd 04 0.044/2010 UNA 01/02/2010 15:40 ORD. N N
VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS NA LTDA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.181/2010 RTOrd 04 0.045/2010 UNA 08/02/2010 15:00 ORD. N N
CLEIDSON SIMÃO E CIA LTDA
LEONARDO SIMÃO E CIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.057/2010 CartPrec 01 0.030/2010 ORD. N N
LEANDRO PERES DE LIMA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.060/2010 CartPrec 02 0.030/2010 ORD. N N
IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS
BAURENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
00.061/2010 CartPrec 01 0.032/2010 ORD. N N
JULIANA SILVA PAULA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)

ADVOGADO(A): ADEMIR JOSÉ FRANÇA
00.064/2010 RTAlç 01 0.033/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. N N
ELIDINEI SANTANA
ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
00.055/2010 RTOrd 02 0.028/2010 INI 26/01/2010 14:00 ORD. N N
IGOR LUIZ DE LIMA
CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO(A): FLÁVIO CARDOSO
00.065/2010 RTSum 02 0.032/2010 UNA 01/02/2010 15:50 SUM. N N
MÁRCIO INÁCIO D ABADIA
STONE PAVERS (PROPRIETÁRIO ALBERTO PEDRA)

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
00.066/2010 RTSum 01 0.034/2010 UNA 09/02/2010 14:15 SUM. N N
MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA
META LIMPEZA CONSERVACAO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.062/2010 RTSum 02 0.031/2010 UNA 01/02/2010 15:30 SUM. N N
CLAUDIO DE ARAÚJO ALVES
DINIZ CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMINÍO FLORA PARK)

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
00.056/2010 RTSum 01 0.029/2010 UNA 09/02/2010 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO ALDO RODRIGUES DE ARAÚJO
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.058/2010 RTSum 01 0.031/2010 UNA 09/02/2010 13:45 SUM. N N
ALEX POSSE DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.059/2010 RTSum 02 0.029/2010 UNA 01/02/2010 14:50 SUM. N N
DANILO D ANGELES RIBEIRO CARDOSO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.077/2010 CartPrec 02 0.038/2010 ORD. N N
HENRIQUE MACEDO SANTOS
SAMUEL AVELAR VAZ

00.080/2010 CartPrec 01 0.042/2010 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 002

00.106/2010 CartPrec 02 0.052/2010 ORD. N N
BRUNO MACHADO FERREIRA
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
00.096/2010 RTSum 01 0.051/2010 UNA 10/02/2010 14:40 SUM. N N
JAMILSON DOS SANTOS E SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
00.098/2010 RTSum 02 0.048/2010 UNA 03/02/2010 14:50 SUM. N N
FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
00.093/2010 RTOrd 01 0.049/2010 UNA 23/02/2010 16:20 ORD. N N
NILSON ROBERTO DE JESUS CARVALHO
DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
00.095/2010 RTSum 02 0.046/2010 UNA 03/02/2010 14:30 SUM. N N
LAUDELICE ALVES DIAS
FORTESUL -SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
00.071/2010 RTOrd 02 0.035/2010 INI 28/01/2010 13:40 ORD. N N
WELLINGTON BORGES FERREIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
00.069/2010 BusApr 02 0.033/2010 ORD. N N
IDÁLIO ILMO RABELO FILHO
JAIME ALVES FILHO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.089/2010 RTSum 02 0.044/2010 UNA 02/02/2010 15:30 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS

00.097/2010 RTOrd 02 0.047/2010 INI 02/02/2010 13:40 ORD. N N
MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
CONDOMINIO DO EDIFICIO BARÃO DA TORRE II

00.103/2010 RTSum 02 0.050/2010 UNA 03/02/2010 15:30 SUM. N N
FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA
AQUARELA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.091/2010 RTSum 01 0.048/2010 UNA 10/02/2010 14:20 SUM. N N
GENIVAL GOMES DE OLIVEIRA
CIEB COM. ND E ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
00.084/2010 RTOrd 02 0.041/2010 INI 28/01/2010 14:00 ORD. N N
NATANAEL GONÇALVES DE LIMA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

00.088/2010 RTOrd 01 0.046/2010 UNA 23/02/2010 15:40 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CARDOSO
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

00.094/2010 RTOrd 01 0.050/2010 UNA 24/02/2010 15:00 ORD. N N
BIANCA FIRMINO DE ALMEIDA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL) + 001

ADVOGADO(A): HOMMEL VIEIRA SILVA
00.079/2010 RTSum 02 0.039/2010 UNA 02/02/2010 14:50 SUM. N N
EDIVALDO FERREIRA DE SOUSA
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ISMAEL MARÇAL
00.104/2010 RTOrd 02 0.051/2010 INI 02/02/2010 13:50 ORD. N N
THIAGO DE OLIVEIRA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
00.070/2010 RTSum 02 0.034/2010 UNA 02/02/2010 14:30 SUM. N N
MARCOS SABINO DE OLIVEIRA SOUZA
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
00.107/2010 RTSum 01 0.055/2010 UNA 11/02/2010 14:15 SUM. N N
EDUARDO GOMES DA SILVA
PAULO MENDES EMPREENDIMENTOS DE IMOBILIÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
00.074/2010 RTSum 01 0.039/2010 UNA 09/02/2010 14:45 SUM. N N
JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA
SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. ME

00.075/2010 RTSum 02 0.037/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA
EUDIRON PEREIRA LIMA
00.078/2010 RTSum 01 0.041/2010 UNA 10/02/2010 13:20 SUM. N N
EVANGEVALDO JOSÉ DE SANTANA
AC DE CASTRO CONSULTORIA (REP. P/ JOSIMAR BATISTA DE ALMEIDA) + 001

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
00.073/2010 RTOrd 01 0.038/2010 UNA 22/02/2010 15:50 ORD. N N
MAILTON DOS SANTOS CÂNDIDO DE ASSIS
DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
00.099/2010 RTSum 01 0.052/2010 UNA 11/02/2010 13:45 SUM. N N
ANGELA MARIA DA SILVA
META - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

00.101/2010 RTSum 01 0.053/2010 UNA 11/02/2010 14:00 SUM. N N
ORIVON VALDIVINO DA CONCEIÇÃO
META - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
00.072/2010 RTOrd 02 0.036/2010 INI 28/01/2010 13:50 ORD. N N
MARIA DIULANE OLIVEIRA DOS SANTOS
FERNANDOS S RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
00.090/2010 ConPag 01 0.047/2010 UNA 23/02/2010 16:00 ORD. N N
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
TIAGO DE JESUS GASPIO

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.109/2010 RTOrd 02 0.054/2010 INI 02/02/2010 14:00 ORD. N N
JOCILDO DE SOUSA SILVA
C. B. FERREIRA E CIA LTDA. - GYN SOLOS (REP. P/ CARLOS BATISTA FERREIRA)

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
00.068/2010 RTSum 01 0.037/2010 UNA 11/02/2010 13:30 SUM. N N
ANDRÉ BORGES DA SILVA
BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS LTDA. (GRUPO BORSSATO)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALES
00.100/2010 RTSum 02 0.049/2010 UNA 03/02/2010 15:10 SUM. N N
EDINALDO CLEMENTE FERREIRA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
00.087/2010 RTOrd 02 0.043/2010 INI 01/02/2010 13:50 ORD. N N
REGINALDO ALVES DE JESUS
METALFORTE INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.092/2010 RTOrd 02 0.045/2010 INI 01/02/2010 14:00 ORD. N N
VALDIVINO DIAS DO NASCIMENTO
MIGUEL ALVES MACHADO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.076/2010 RTOrd 01 0.040/2010 UNA 22/02/2010 16:15 ORD. N N
JOSÉ DO CARMO NETO
DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

00.081/2010 RTSum 01 0.043/2010 UNA 10/02/2010 13:40 SUM. N N
LUCILENE GOMES CAVALCANTE
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.082/2010 RTSum 02 0.040/2010 UNA 02/02/2010 15:10 SUM. N N
JUÇARA DIAS DOS SANTOS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

00.083/2010 RTSum 01 0.044/2010 UNA 10/02/2010 14:00 SUM. N N
BEATRIZ ROTIANO ANASTÁCIO ROMANO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
00.110/2010 RTSum 01 0.056/2010 UNA 11/02/2010 14:30 SUM. N N
IONE LEITE DE SOUSA
MOTEL SOL CASCAVAL

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
00.102/2010 RTOrd 01 0.054/2010 UNA 24/02/2010 15:25 ORD. N N
WEBER DIVINO DE ALMEIDA
AGAIPITO E COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): VALQUIRIA DIAS MARQUES
00.067/2010 RTOrd 01 0.036/2010 UNA 22/02/2010 15:25 ORD. S N
MANOEL DIVINO LIMA
CESAR E VIANA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
00.085/2010 RTOrd 01 0.045/2010 UNA 23/02/2010 15:20 ORD. N N
ERISLENE CARVALHO ALVES DIAS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
00.086/2010 RTOrd 02 0.042/2010 INI 01/02/2010 13:40 ORD. N N
SANTINONES APARECIDO PEREIRA BITENCOURT
AMERICAL S.A.

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
00.108/2010 RTSum 02 0.053/2010 UNA 03/02/2010 15:50 SUM. N N
CÉLIA APARECIDA SOARES RODRIGO
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.141/2010 CartPrec 01 0.125/2010 ORD. N N
JERISSE GILMAR LUCAS CAMPOS
CENTRAL ENERGIA DE MORRINHOS LTDA.

00.144/2010 CartPrec 01 0.128/2010 ORD. N N
WILSON VANZO
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.

00.151/2010 ExFis 01 0.135/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO + 001

ADVOGADO(A): ARLINDO CARDOSO DANTAS
00.148/2010 RTSum 01 0.132/2010 UNA 08/02/2010 14:30 SUM. N N
MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
CIDA MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.140/2010 RTSum 01 0.124/2010 UNA 04/02/2010 14:00 SUM. N N
JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS
CONCRETA BRITAS LTDA.

ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA
00.145/2010 RTSum 01 0.129/2010 UNA 05/02/2010 09:00 SUM. N N
DIANA FERREIRA RIBEIRO
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EVÂNIO APARECIDO TEODORO
00.147/2010 RTSum 01 0.131/2010 UNA 05/02/2010 08:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
FÁBIO AMORIM DE MELO

ADVOGADO(A): FERNANDO PEDRO DA SILVA
00.142/2010 RTSum 01 0.126/2010 UNA 04/02/2010 14:30 SUM. N N
VERÔNICA MARIA DA SILVA LIMA
AUTO POSTO ITANHANGÁ LTDA.

00.143/2010 RTSum 01 0.127/2010 UNA 05/02/2010 09:30 SUM. N N
JULIARDY MARQUES GONÇALVES
AUTO POSTO ITANHANGÁ LTDA.

ADVOGADO(A): IVO CAIAPÓ PITALUGA
00.149/2010 ConPag 01 0.133/2010 UNA 08/02/2010 14:00 ORD. N N
CERPIRES PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
WILLIAN PEREIRA

ADVOGADO(A): MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
00.150/2010 RTOrd 01 0.134/2010 UNA 11/02/2010 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
00.146/2010 RTSum 01 0.130/2010 UNA 05/02/2010 08:30 SUM. N N
ISAETE DA SILVA PEREIRA
PARGOS CLUBE DO BRASIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.345/2010 CartPrec 06 0.029/2010 ORD. N N
LUIZA SOARES
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA APC PUC PR CAMPUS CURITIBA

00.404/2010 ConPag 08 0.032/2010 UNA 25/02/2010 15:00 ORD. N N
MARIA HELENA DE BRITO PENA
VILMA RODRIGUES NOGUEIRA

00.407/2010 CartPrec 05 0.032/2010 ORD. N N
MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
EDUARDO GONÇALVES

00.411/2010 CartPrec 02 0.032/2010 ORD. N N
LEIVONE VENÂNCIO BARBOSA DOS ANJOS
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 003

00.416/2010 CartPrec 09 0.033/2010 ORD. N N
I.N.S.S.
DJALMA SOARES

00.422/2010 CartPrec 12 0.035/2010 ORD. N N
NEUMA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
EVL SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 002

00.424/2010 CartPrec 08 0.034/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO GARÇAS/MT
INGRID MOTA GUERRA JACARANDÁ

00.426/2010 CartPrec 10 0.034/2010 ORD. N N
ROGÉRIO DA CUNHA MORAES
ALBERTO SÉRGIO EMERENCIANO DE MEL

00.427/2010 CartPrec 03 0.034/2010 ORD. N N
MÁRCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.430/2010 CartPrec 13 0.034/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
TOPZENITH TOPOGRAFIA LTDA.

00.433/2010 CartPrec 11 0.034/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSTRUTORA BALSAN LTDA

00.437/2010 CartPrec 04 0.036/2010 ORD. N N
WELLINGTON CARLOS VALADÃO
ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

00.440/2010 CartPrec 07 0.035/2010 ORD. N N
VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)

00.443/2010 CartPrec 06 0.036/2010 ORD. N N
IONE FERREIRA VALDEZ
EDUARDO GONÇALVES

00.445/2010 CartPrec 05 0.035/2010 ORD. N N
WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
EDUARDO GONÇALVES

00.448/2010 CartPrec 12 0.038/2010 ORD. N N
JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
EDUARDO GONÇALVES

00.451/2010 CartPrec 01 0.035/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JUCIÊ PEREIRA
AGROPECUÁRIA E SELARIA PAIVA

00.453/2010 CartPrec 02 0.035/2010 ORD. N N
RONILDO MARQUES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
00.359/2010 RTSum 12 0.031/2010 INI 08/02/2010 14:20 SUM. S N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIJOLAS
PAPÉIS HORIZONTE LTDA.

00.369/2010 RTSum 13 0.030/2010 UNA 03/02/2010 08:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
SUELI MARIA DA FONSECA - ME

00.408/2010 RTSum 06 0.033/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.394/2010 RTOrd 01 0.032/2010 UNA 12/02/2010 11:00 ORD. N N
JUSTINO AVELINO DE LIMA
AL. MARTINS E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
00.442/2010 RTSum 12 0.037/2010 INI 09/02/2010 13:20 SUM. N N
JANES CLEITON PEREIRA DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
00.376/2010 RTAlç 02 0.030/2010 UNA 28/01/2010 09:30 SUM. N N
JOSELIA GOMES RODRIGUES
A. M. ADMINISTRADORA E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALLAN PATRICK NUNES COSTA
00.414/2010 RTSum 05 0.033/2010 UNA 09/02/2010 09:20 SUM. N N
SUELY MARIA FERNANDES
RITA DE CÁSSIA ROSA MONTE

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
00.385/2010 RTOrd 10 0.031/2010 UNA 04/02/2010 09:45 ORD. N N
ELIZABETH LOURDES SILVA OLIVEIRA
BANCO ITAÚ S.A. + 001

00.386/2010 RTOrd 08 0.031/2010 UNA 03/02/2010 15:50 ORD. S N
CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
BANCO ITAÚ S. A. + 001

00.387/2010 RTOrd 05 0.030/2010 INI 11/02/2010 08:40 ORD. N N
BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
00.363/2010 RTSum 06 0.031/2010 SUM. N N
EDUARDO VIEIRA SILVA SANTOS
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIM LTDA. MARCOS

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
00.339/2010 RTOrd 09 0.026/2010 UNA 24/03/2010 15:10 ORD. S N
RICARDO BRITO MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): CARMEM LUCIA DOURADO
00.357/2010 RTSum 08 0.028/2010 UNA 26/01/2010 13:30 SUM. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
LUIZ FÁBIO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
00.390/2010 RTSum 03 0.030/2010 UNA 02/02/2010 09:45 SUM. N N
JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
00.335/2010 RTSum 07 0.026/2010 UNA 29/01/2010 09:30 SUM. N N
ZENILDO BATISTA DE SOUSA
SAMPA PIZZARIA LTDA. (PIZZARIA PAULISTA)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
00.351/2010 RTSum 09 0.027/2010 UNA 09/02/2010 13:20 SUM. N N
ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA
ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
00.344/2010 RTOrd 06 0.028/2010 ORD. N N
MARLENE LOPES DA SILVA VITOR
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.348/2010 RTOrd 10 0.028/2010 UNA 04/02/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ GOMES DE MORAIS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.349/2010 RTOrd 05 0.027/2010 INI 11/02/2010 08:30 ORD. N N
AGNALDO RAIMUNDO MONTEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
00.350/2010 RTOrd 01 0.030/2010 UNA 12/02/2010 10:20 ORD. N N
JOÃO CESÁRIO DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.352/2010 RTOrd 11 0.029/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.358/2010 RTOrd 07 0.028/2010 INI 10/02/2010 13:35 ORD. N N
DIEGO MENDES DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.360/2010 RTOrd 12 0.032/2010 INI 08/02/2010 14:30 ORD. N N
JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.361/2010 RTOrd 13 0.029/2010 UNA 08/03/2010 14:30 ORD. N N
VICENTE HENRIQUE AFONSO TAVARES
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.362/2010 RTOrd 06 0.030/2010 ORD. N N
CELSO DA SILVA MENDONÇA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.366/2010 RTSum 03 0.029/2010 UNA 02/02/2010 09:30 SUM. N N
MARIA SUELY CARDOSO DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.405/2010 RTOrd 12 0.034/2010 INI 09/02/2010 13:00 ORD. N N
ADRIANO DE MOREIRA KNUPP
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.432/2010 RTOrd 05 0.034/2010 INI 11/02/2010 09:00 ORD. N N
DARCI TEIXEIRA SOBRINHO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.434/2010 RTOrd 10 0.035/2010 UNA 04/02/2010 14:45 ORD. N N
WALMIR SOUZA FERREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

00.436/2010 RTOrd 11 0.035/2010 ORD. N N
SANTINO RODRIGUES PIMENTEL
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.439/2010 RTOrd 07 0.034/2010 INI 11/02/2010 08:25 ORD. N N
JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.452/2010 RTOrd 13 0.036/2010 UNA 09/03/2010 09:30 ORD. N N
LEANDRO NUNES FONSECA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.456/2010 RTOrd 02 0.036/2010 INI 01/03/2010 08:05 ORD. N N
TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

00.458/2010 RTOrd 05 0.036/2010 INI 11/02/2010 09:10 ORD. N N
DUIRES CAMPOS DE ARAÚJO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
00.413/2010 RTOrd 13 0.033/2010 UNA 09/03/2010 09:15 ORD. N N
LUCIMAR DUQUE DA SILVA
CM ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DHANIELLA VAZ RIBEIRO
00.374/2010 RTSum 09 0.029/2010 SUM. S N
BENEDITO PEREIRA NETO
CELG CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIAS COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
00.415/2010 RTOrd 08 0.033/2010 UNA 25/02/2010 15:25 ORD. N N
EDMO ALVES DE MOURA
DJALMA JOSÉ DOS REIS (ESPÓLIO DE) REP/P. IZABEL DO REIS E PELOS HERDEIROS + 002

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
00.388/2010 RTOrd 04 0.031/2010 UNA 03/03/2010 15:00 ORD. S N
GENERLON QUEIROZ DE BARROS
FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
00.455/2010 RTSum 01 0.036/2010 UNA 18/02/2010 09:30 SUM. N N
GISELIA DA SILVA CUNHA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
00.396/2010 RTOrd 07 0.031/2010 ORD. S N
WILTON GONÇALVES DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
00.373/2010 RTSum 09 0.028/2010 UNA 09/02/2010 13:40 SUM. N N
NATALINA MEDEIROS DA SILVA
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA
00.334/2010 ET 12 0.029/2010 ORD. S N
JOÃO DOS SANTOS SENA + 001
GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. REP/ POR JOSÉ MARIA BARBOSA + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU
00.457/2010 RTSum 04 0.037/2010 UNA 28/01/2010 13:30 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO ALVES DA PAIXÃO
CONDOMINIO SÃO JORGE

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA
00.391/2010 RTOrd 12 0.033/2010 INI 08/02/2010 14:40 ORD. N N
FERNANDO DE ASSUNÇÃO
HIDRAUMASTER SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
00.459/2010 RTSum 06 0.037/2010 SUM. N N
RAIMUNDO DIAS REIS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
00.343/2010 RTOrd 12 0.030/2010 INI 18/02/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ ALVES CARDOSO
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
00.380/2010 RTSum 13 0.031/2010 UNA 03/02/2010 08:45 SUM. N N
PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDEIRARIA, COMÉRCIO E PRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
00.371/2010 RTSum 05 0.028/2010 UNA 27/01/2010 14:35 SUM. N N
JOSE RODRIGUES DE SOUSA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE LOPES LUZ FILHO
00.378/2010 RTSum 10 0.030/2010 UNA 25/01/2010 13:45 SUM. N N
DEUSILENE MARIA DE OLIVEIRA
BELA LANCHONETE E RESTAURANTE + 001
ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
00.419/2010 RTSum 10 0.033/2010 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. S N
DORVALINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.446/2010 RTSum 10 0.036/2010 UNA 26/01/2010 08:15 SUM. S N
JOSÉ CLAUDIO CASTRO DE SOUZA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

00.449/2010 RTSum 13 0.035/2010 UNA 03/02/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIA GONÇALVES DE SOUSA (CREDSEMPRE)

00.450/2010 RTSum 12 0.039/2010 INI 09/02/2010 13:30 SUM. S N
IVAM CACIO SILVA OLIVEIRA
AUTO POSTO JR LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
00.402/2010 RTSum 04 0.033/2010 UNA 28/01/2010 13:15 SUM. N N
VILMA BORGES DOMICIANO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
00.375/2010 RTAlç 07 0.030/2010 UNA 29/01/2010 09:50 SUM. N N
BENEDITA APARECIDA DE MELO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

00.377/2010 RTAlç 08 0.030/2010 UNA 27/01/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
00.399/2010 RTSum 03 0.032/2010 SUM. S N
DOMINGOS COELHO FERREIRA
STOCK LOG-IND. E COMÉRCIO DE PALETES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
00.410/2010 RTOrd 07 0.032/2010 INI 11/02/2010 08:20 ORD. N N
SUELMA PEREIRA DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA F. DO BRASIL.
00.356/2010 RTOrd 02 0.029/2010 INI 01/03/2010 08:20 ORD. S N
ROSINEI RIBEIRO DOS SANTOS
AGRO 3 NEGÓCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
00.418/2010 RTOrd 06 0.034/2010 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE CARVALHO JÚNIOR
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
00.393/2010 RTOrd 11 0.031/2010 ORD. N N
LUDIMILA CANDIDA RODRIGUES
TELESITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
00.347/2010 RTOrd 04 0.029/2010 UNA 02/02/2010 14:45 ORD. N N
PÉRICLES HELBERNAN BARRETO GUEDES
NACIONAL EXPRESSO

00.397/2010 RTOrd 06 0.032/2010 ORD. N N
JANES RIBEIRO CABRAL
NACIONAL EXPRESSO

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
00.370/2010 ConPag 07 0.029/2010 INI 11/02/2010 08:15 ORD. N N
PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
EMIRON RODRIGUES CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
00.336/2010 RTOrd 01 0.029/2010 UNA 12/02/2010 10:00 ORD. N N
LAÉRCIO SANTOS DE ARAÚJO + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.337/2010 RTOrd 11 0.028/2010 ORD. N N
PEDRO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.340/2010 RTOrd 13 0.028/2010 UNA 08/03/2010 14:15 ORD. N N
WALDIR CÂNDIDO DOS ANJOS + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.341/2010 RTOrd 07 0.027/2010 INI 10/02/2010 13:30 ORD. N N
BRUNO PIRINEUS DE OLIVEIRA + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.346/2010 RTOrd 02 0.028/2010 INI 01/03/2010 08:25 ORD. N N
SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.353/2010 RTOrd 03 0.028/2010 INI 25/03/2010 13:20 ORD. N N
RAIMUNDO CAMARGO FILHO + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.365/2010 RTOrd 04 0.030/2010 UNA 10/02/2010 16:00 ORD. N N
ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.389/2010 RTOrd 09 0.031/2010 UNA 25/03/2010 09:30 ORD. N N
ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.392/2010 RTOrd 03 0.031/2010 INI 25/03/2010 13:25 ORD. N N
RAIMUNDO BEZERRA NETO + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.401/2010 RTOrd 09 0.032/2010 UNA 25/03/2010 10:00 ORD. N N
JANETE MIRANDA LAMOUNIER + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.420/2010 RTOrd 02 0.034/2010 INI 01/03/2010 08:10 ORD. N N
SÉRGIO FERNANDES GODOY + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.435/2010 RTOrd 09 0.034/2010 UNA 25/03/2010 10:30 ORD. N N
CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.438/2010 RTOrd 06 0.035/2010 ORD. N N
OLAIR DO CARMO RIBEIRO + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.447/2010 RTOrd 08 0.036/2010 UNA 01/03/2010 09:30 ORD. N N
DENISA GONÇALVES DE ALMEIDA SILVA + 004
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
00.406/2010 RTOrd 03 0.033/2010 INI 25/03/2010 13:30 ORD. N N
EDILSON BATISTA DA CUNHA SANTOS
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
00.395/2010 RTOrd 13 0.032/2010 UNA 08/03/2010 14:45 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO DA SILVA. (ESPÓLIO DE) REP/ P. LEILA DIB DA SILVA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

00.423/2010 RTOrd 04 0.034/2010 UNA 02/03/2010 15:45 ORD. N N
OLAVO FERNANDES DE SOUSA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
00.398/2010 RTOrd 05 0.031/2010 INI 11/02/2010 08:50 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
00.354/2010 RTSum 10 0.029/2010 UNA 25/01/2010 13:30 SUM. N N
SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO MAGALHAES SILVA
00.372/2010 ConPag 05 0.029/2010 ORD. S N
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
MICHELLE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.338/2010 RTSum 04 0.028/2010 UNA 27/01/2010 14:15 SUM. N N
ADAIR DIVINO LOPES MACHADO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
00.441/2010 RTOrd 12 0.036/2010 INI 09/02/2010 13:10 ORD. N N
IVANEIDE DA SILVA VIEIRA
FUGIOKA ELETRO IMAGENS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.431/2010 RTOrd 04 0.035/2010 UNA 03/03/2010 14:45 ORD. S N
LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARINA DOS SANTOS MONTEIRO)
SC FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.381/2010 RTSum 01 0.031/2010 UNA 12/02/2010 10:40 SUM. S N
APARECIDO MAIONE RODRIGUES BISPO
GOVIDROS COML GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.

00.382/2010 RTSum 11 0.030/2010 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS FRANCISCO DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.384/2010 RTSum 09 0.030/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. S N
RICARDO SANTANA FERREIRA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
00.417/2010 RTSum 02 0.033/2010 UNA 28/01/2010 09:15 SUM. N N
CARLOS ANDRE DE AQUINO
CHACARÁ BOUGAINVILLE EVENTOS

00.421/2010 RTSum 07 0.033/2010 UNA 01/02/2010 08:30 SUM. N N
JOSENILTON PINHEIRO DE CASTRO
TCI IMPAR. IMOB. E ESSENCE PLATINE LTDA. 1030

00.425/2010 RTSum 08 0.035/2010 UNA 26/01/2010 14:00 SUM. N N
ALESSANDRO SOUZA MOREIRA
ENALICIA - ME (PROPRIETÁRIA: ENALICIA J. JESUS)

00.428/2010 RTSum 11 0.033/2010 SUM. N N
RAQUEL CAMPOS DO NASCIMENTO
LANCHONETE EMPORIO 10 (PROP. PAULO HERNANDES E LAURA)

ADVOGADO(A): SARA MENDES
00.409/2010 RTOrd 01 0.034/2010 UNA 18/02/2010 09:10 ORD. S N
AGUINALDO PEREIRA DA SILVA
MAIA E BORBA S/A + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
00.400/2010 RTOrd 10 0.032/2010 UNA 04/02/2010 14:30 ORD. N N
FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
SOCIEDADE ECOVILLA SANTA BRANCA

00.403/2010 RTOrd 01 0.033/2010 UNA 18/02/2010 08:50 ORD. N N
JOÃO TEREZA DE SOUZA
SOCIEDADE ECOVILLA SANTA BRANCA

00.412/2010 RTOrd 11 0.032/2010 ORD. N N
JERÔNIMO OTÁVIO REZENDE
ÂNGLO AMERICAN BRASIL S.A.

00.444/2010 RTOrd 03 0.035/2010 INI 25/03/2010 13:35 ORD. N N
MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES
NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
00.367/2010 RTOrd 08 0.029/2010 UNA 25/02/2010 14:35 ORD. N N
LUIZ CESAR FERREIRA MENDES JÚNIOR
BANCO ITAÚ S.A. + 002

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
00.383/2010 RTOrd 02 0.031/2010 INI 01/03/2010 08:15 ORD. S N
SUMAIA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA
00.493/2010 RTAlç 05 0.037/2010 SUM. N N
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - ISTUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
00.454/2010 RTOrd 10 0.037/2010 UNA 04/02/2010 15:00 ORD. N N
NEY FERNANDES DE PAULO
PROBANK S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANILO DE SOUSA SILVA
00.004/2010 RTSum 01 0.004/2010 UNA 19/01/2010 13:00 SUM. N N
CARLOS MEYER
FREDERICO ANTÔNIO DA SILVA

00.005/2010 RTSum 01 0.005/2010 UNA 19/01/2010 13:10 SUM. N N
CASSIO DOS REIS DOMINGUES
MARCELO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.001/2010 RTSum 01 0.001/2010 UNA 26/01/2010 13:30 SUM. N N
MARCOS JUNIOR DA SERRA
EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

00.002/2010 RTOrd 01 0.002/2010 UNA 19/01/2010 14:50 ORD. N N
WAGNER RENATO SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
00.003/2010 RTOrd 01 0.003/2010 UNA 19/01/2010 13:15 ORD. N N
CARLOS DE MENEZES DOS SANTOS
MENERAÇÃO MOSAÍCO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
00.011/2010 RTOrd 01 0.011/2010 UNA 26/01/2010 15:15 ORD. N N

LUIZ MORAIS ALVES PEREIRA
COMAPI LTDA

ADVOGADO(A): BRUNO JUNQUEIRA DE PAIVA RAMOS
00.010/2010 RTOrd 01 0.010/2010 UNA 27/01/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ RAFAEL CARDOSO DA SILVA
RONALDO ETERNO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.008/2010 RTOrd 01 0.008/2010 UNA 27/01/2010 13:10 ORD. N N
FRANCISCO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

00.009/2010 RTOrd 01 0.009/2010 UNA 27/01/2010 13:15 ORD. N N
JOSÉ ZIFIRINO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
00.006/2010 RTSum 01 0.006/2010 UNA 26/01/2010 13:20 SUM. N N
VARDICELIA FRANCISCO DE MORAES MOURA
SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA. + 001

00.007/2010 RTSum 01 0.007/2010 UNA 26/01/2010 13:15 SUM. N N
DULCIMAR EMILIA PINTO
CIA. HERING + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.050/2010 CartPrec 01 0.050/2010 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO FURTADO
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
00.039/2010 RTOrd 01 0.039/2010 UNA 26/01/2010 13:11 ORD. N N
PAULO GOMES DE BRITO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.040/2010 RTSum 01 0.040/2010 UNA 26/01/2010 13:10 SUM. N N
GERCINO SILVA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.041/2010 RTOrd 01 0.041/2010 UNA 26/01/2010 13:09 ORD. N N
JOSÉ JUSTINO FERRAZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.042/2010 RTSum 01 0.042/2010 UNA 26/01/2010 13:08 SUM. N N
JOAQUIM JOSÉ FERRAZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.043/2010 RTSum 01 0.043/2010 UNA 26/01/2010 13:07 SUM. N N
JOÃO TELES DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.044/2010 RTSum 01 0.044/2010 UNA 26/01/2010 13:06 SUM. N N
DELMI DA SILVA MARQUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.045/2010 RTOrd 01 0.045/2010 UNA 26/01/2010 13:05 ORD. N N
VALDISON DE PAULO FURTADO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.046/2010 RTOrd 01 0.046/2010 UNA 26/01/2010 13:04 ORD. N N
HAMILTON DE SOUZA LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
00.047/2010 RTSum 01 0.047/2010 UNA 26/01/2010 13:03 SUM. N N
RONALDO GOMES DE FREITAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.048/2010 RTSum 01 0.048/2010 UNA 26/01/2010 13:02 SUM. N N
MANOEL PEDRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.049/2010 RTOrd 01 0.049/2010 UNA 26/01/2010 13:01 ORD. N N
JOSÉ DAVID DE MORAIS PRETO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.012/2010 RTSum 01 0.012/2010 UNA 26/01/2010 13:41 SUM. N N
VICENTE LOPES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.013/2010 RTSum 01 0.013/2010 UNA 26/01/2010 13:40 SUM. N N
WILMAR CORDEIRO DE FARIAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.014/2010 RTSum 01 0.014/2010 UNA 26/01/2010 13:39 SUM. N N
PAULO MARTINS ROSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.015/2010 RTSum 01 0.015/2010 UNA 26/01/2010 13:38 SUM. N N
CLAUDIO ALVINO HENRIQUE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.016/2010 RTSum 01 0.016/2010 UNA 26/01/2010 13:37 SUM. N N
WAGNER DA SILVA PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.017/2010 RTSum 01 0.017/2010 UNA 26/01/2010 13:36 SUM. N N
HUYGENS ALVES FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.018/2010 RTOrd 01 0.018/2010 UNA 26/01/2010 13:35 ORD. N N
CARMOSINO JUNIOR SALES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.019/2010 RTSum 01 0.019/2010 UNA 26/01/2010 13:34 SUM. N N
EDMILSON ALVES CALIXTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.020/2010 RTSum 01 0.020/2010 UNA 26/01/2010 13:33 SUM. N N
CLEIDIMAR BORGES SOARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.021/2010 RTSum 01 0.021/2010 UNA 26/01/2010 13:32 SUM. N N
ADENIRSON ALVES CALIXTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.022/2010 RTSum 01 0.022/2010 UNA 26/01/2010 13:31 SUM. N N
RAINIERI MARTINS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.023/2010 RTSum 01 0.023/2010 UNA 26/01/2010 13:29 SUM. N N
AILTON PEREIRA CASSIMIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.024/2010 RTSum 01 0.024/2010 UNA 26/01/2010 13:28 SUM. N N
EVERSO PIRES DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.025/2010 RTSum 01 0.025/2010 UNA 26/01/2010 13:27 SUM. N N
ANGELO MARCOS MOREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.026/2010 RTSum 01 0.026/2010 UNA 26/01/2010 13:26 SUM. N N
LUCIANO DE ASSIS PINHEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.027/2010 RTSum 01 0.027/2010 UNA 26/01/2010 13:25 SUM. N N
VILMAR CAITANO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.028/2010 RTSum 01 0.028/2010 UNA 26/01/2010 13:24 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.029/2010 RTSum 01 0.029/2010 UNA 26/01/2010 13:23 SUM. N N
JULIO SÉRGIO DAS DORES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.030/2010 RTSum 01 0.030/2010 UNA 26/01/2010 13:22 SUM. N N
ADRIANO DOS REIS RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.031/2010 RTSum 01 0.031/2010 UNA 26/01/2010 13:21 SUM. N N
ALESSANDRO TOMAZ DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
00.032/2010 RTSum 01 0.032/2010 UNA 26/01/2010 13:19 SUM. N N
JOSÉ DIVINO PIRES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.033/2010 RTSum 01 0.033/2010 UNA 26/01/2010 13:18 SUM. N N
JOVANEIRO PEREIRA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.034/2010 RTSum 01 0.034/2010 UNA 26/01/2010 13:17 SUM. N N
ANGELO PEREIRA VIANA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.035/2010 RTSum 01 0.035/2010 UNA 26/01/2010 13:16 SUM. N N
LUIZ PAULO COIMBRA DE LIMA SOARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.036/2010 RTSum 01 0.036/2010 UNA 26/01/2010 13:14 SUM. N N
ADOLFO FERRAZ DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.037/2010 RTOrd 01 0.037/2010 UNA 26/01/2010 13:12 ORD. N N
JOÃO BENTO TAVARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.038/2010 RTSum 01 0.038/2010 UNA 26/01/2010 13:13 SUM. N N
CLAUDIO ROBERTO FERNANDES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.086/2010 CartPrec 01 0.084/2010 ORD. N N
MARIO LUCIO DE SOUZA
CENTER TRADING IND. COM. S.A.

ADVOGADO(A): BRUNO DE ARAÚJO PAIVA
00.090/2010 RTOrd 01 0.087/2010 INI 25/01/2010 13:30 ORD. N N
LEONARDO ALVES DINIZ
SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001

ADVOGADO(A): DIVINO LUIZ SOBRINHO
00.091/2010 RTSum 01 0.088/2010 SUM. N N
NELSON ZANINI
GEORGETE FERNANDES DO MONTE

00.092/2010 RTSum 01 0.089/2010 SUM. N N
CAMILA OLIVEIRA BOTELHO
CHURRASCARIA BOI NA BRASA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.089/2010 RTOrd 01 0.086/2010 ORD. N N
VAGNER FEITOSA PINTO
AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.095/2010 RTSum 01 0.092/2010 SUM. N N
DANIEL TORRES DE OLIVEIRA
PIVOTEC - MARISA WEGENER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
00.032/2010 RTOrd 01 0.032/2010 INI 27/01/2010 15:00 ORD. N N
AGENALDO DIAS SOUSA
COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.081/2010 RTOrd 01 0.081/2010 INI 10/02/2010 08:00 ORD. N N
SEBASTIÃO HUMBERTO RODRIGUES MAIA ALMEIDA
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROMULO PEREIRA DA COSTA
00.034/2010 RTSum 01 0.034/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOELCIO BARBOSA CARRIJO

00.036/2010 RTSum 01 0.036/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CELSO FRIES

00.038/2010 RTSum 01 0.038/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO FRANCO CRUVINEL

00.056/2010 RTSum 01 0.056/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IRACEMA CARRIJO DE REZENDE

00.057/2010 RTSum 01 0.057/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ILARINDA FRANCISCA DE REZENDE RODRIGUES

00.071/2010 RTSum 01 0.071/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EROTILDES FLAVIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
00.033/2010 RTSum 01 0.033/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS MARCIANO DE OLIVEIRA

00.035/2010 RTSum 01 0.035/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOELCIO BARBOSA CARRIJO

00.037/2010 RTSum 01 0.037/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MARIA DE SOUZA

00.039/2010 RTSum 01 0.039/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO FRANCO CRUVINEL

00.040/2010 RTSum 01 0.040/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CELSO CHERUBIN

00.041/2010 RTSum 01 0.041/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRACEMA CARRIJO DE REZENDE

00.042/2010 RTSum 01 0.042/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENJAMIN DIAS

00.043/2010 RTSum 01 0.043/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FERNANDO ANTÔNIO AMORIM VILELA

00.044/2010 RTSum 01 0.044/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AVELINO PEREIRA VILELA

00.045/2010 RTSum 01 0.045/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ALVES SEVERINO

00.046/2010 RTSum 01 0.046/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARY SANTOS CORREA

00.047/2010 RTSum 01 0.047/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AROLDO FRANCO DA SILVA

00.048/2010 RTSum 01 0.048/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARISTENETE GONÇALVES DE OLIVEIRA

00.049/2010 RTSum 01 0.049/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARIOMAR REZENDE VILELA

00.050/2010 RTSum 01 0.050/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO OLIMPIO DE OLIVEIRA

00.051/2010 RTSum 01 0.051/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADALENO FRANCO DE CARVALHO

00.052/2010 RTSum 01 0.052/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MARIA DE SOUZA

00.053/2010 RTSum 01 0.053/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JACQUELINE VILELA CARRIJO

00.054/2010 RTSum 01 0.054/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAQUELINE APARECIDA VILELA

00.055/2010 RTSum 01 0.055/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ISRAEL SOARES MENDONÇA

00.058/2010 RTSum 01 0.058/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA SUELI PEREIRA DOURADO

00.059/2010 RTSum 01 0.059/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELENA REZENDE SOUSA

00.060/2010 RTSum 01 0.060/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIR ALVES DE SOUSA

00.061/2010 RTSum 01 0.061/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FERNANDO ANTÔNIO AMORIM VILELA

00.062/2010 RTSum 01 0.062/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGNALDO FARIAS DE NOVAIS

00.063/2010 RTSum 01 0.063/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OCLÉCIO ALVES RODRIGUES

00.064/2010 RTSum 01 0.064/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CACILDO FRANCO DE REZENDE

00.065/2010 RTSum 01 0.065/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUGÊNIO INÁCIO STEINMETZ

00.066/2010 RTSum 01 0.066/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURO ANTÔNIO RIBEIRO

00.067/2010 RTSum 01 0.067/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAURO LEVINO STREIT

00.068/2010 RTSum 01 0.068/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUCLIDES COSTENARO

00.069/2010 RTSum 01 0.069/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAGNOS CREMONESE

00.070/2010 RTSum 01 0.070/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELSON TOMAZ DE SOUZA

00.072/2010 RTSum 01 0.072/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ERNANDO COSTA DE FREITAS

00.073/2010 RTSum 01 0.073/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ENODES FERREIRA DOS SANTOS

00.074/2010 RTSum 01 0.074/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DALTON ELIAS DE OLIVEIRA

00.076/2010 RTSum 01 0.076/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLARI PAULO TRENTIN

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.075/2010 RTSum 01 0.075/2010 UNA 09/02/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO GENTIL JANSEN
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.077/2010 RTSum 01 0.077/2010 UNA 09/02/2010 09:20 SUM. N N
WILLIAM CARRIJO BARBOSA
LACTOREI LATICÍNIOS

00.078/2010 RTSum 01 0.078/2010 UNA 09/02/2010 09:40 SUM. N N
GERSON RODRIGUES DA SILVA
LACTOREI LATICÍNIOS

00.079/2010 RTSum 01 0.079/2010 UNA 09/02/2010 10:00 SUM. N N
ANDERSON RODRIGUES DE JESUS
LACTOREI LATICÍNIOS

00.080/2010 RTSum 01 0.080/2010 UNA 09/02/2010 10:20 SUM. N N
LENICE SOUSA RESENDE
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO
00.024/2010 RTOrd 01 0.024/2010 UNA 27/01/2010 14:00 ORD. N N
POLIANA COSTA GARCIA
TIRADENTES JOSÉ ALVES

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
00.030/2010 RTSum 01 0.031/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO(A): VALTER GONÇALVES FERREIRA
00.022/2010 RTOrd 01 0.022/2010 UNA 27/01/2010 14:30 ORD. N N
VALDEMIR MOREIRA DA SILVA
AGENOR FERREIRA BARBOSA NICK

00.023/2010 RTSum 01 0.023/2010 UNA 27/01/2010 14:15 SUM. N N
MILTON AVELINO MONTEIRO
AGENOR FERREIRA BARBOSA NICK

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.036/2010 RTOrd 01 0.036/2010 UNA 27/01/2010 10:00 ORD. N N
JAIME TAVARES DOS SANTOS
DM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA STAEEL GOMES DE OLIVEIRA
00.032/2010 ET 01 0.032/2010 ORD. N N

DAMS MONTAGENS LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MONTAGENS LTDA ME
DIEGO GONÇALVES LOPES

ADVOGADO(A): MÁRIO ALBERTO CAMPOS
00.033/2010 RTSum 01 0.033/2010 UNA 27/01/2010 08:30 SUM. N N
PEDRO CAMILO FILHO + 001
CONSTRUTORA JC LTDA + 001

00.034/2010 RTSum 01 0.034/2010 UNA 27/01/2010 08:45 SUM. N N
MARONE CARLOS REBOUÇAS MARQUES + 001
CONSTRUTORA JC LTDA + 001

ADVOGADO(A): MÁRIO ALBERTO CAMPOS
00.035/2010 RTSum 01 0.035/2010 UNA 27/01/2010 09:00 SUM. N N
SIQUEU SANTOS SOLEDADE + 002
CONSTRUTORA JC LTDA + 001

00.038/2010 RTSum 01 0.038/2010 UNA 27/01/2010 09:15 SUM. N N
EURÍPEDES RODRIGUES PEREIRA + 001
CONSTRUTORA JC LTDA + 001

ADVOGADO(A): OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
00.037/2010 RTSum 01 0.037/2010 UNA 27/01/2010 13:45 SUM. N N
LUCAS TAVARES RAMOS
JOSIVAM TAVARES DA SILVA/ARTE MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL

00.040/2010 RTOrd 01 0.040/2010 UNA 27/01/2010 10:20 ORD. N N
ALDEMIR MARQUES VIEIRA
OSMAR XERXIS CABRAL

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA JUNIOR
00.039/2010 RTSum 01 0.039/2010 UNA 27/01/2010 09:30 SUM. N N
ROBSON VIEIRA BORGES
COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GRANADO LTDA

00.041/2010 RTSum 01 0.041/2010 UNA 27/01/2010 09:45 SUM. N N
FÁBIO TORRES DAMARA
TUBOS CORRENTE MINAÇU ARTEFATO DE CIMENTO

ADVOGADO(A): WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
00.042/2010 RTOrd 01 0.042/2010 INI 10/02/2010 10:00 ORD. N N
NATAL MARQUES DA SILVA
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
00.144/2010 RTSum 02 0.074/2010 UNA 08/02/2010 15:00 SUM. N N
EDVON BATISTA DA CONCEIÇÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.145/2010 RTSum 01 0.071/2010 UNA 24/03/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO PIRES BELFORT
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.146/2010 RTSum 02 0.075/2010 UNA 09/02/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO JUNIOR DE FARIAS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.147/2010 RTSum 01 0.072/2010 UNA 24/03/2010 13:40 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.148/2010 RTSum 02 0.076/2010 UNA 10/02/2010 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
00.143/2010 RTOrd 01 0.070/2010 INI 23/03/2010 08:35 ORD. N N
LAZARO ALBUQUERQUE DA SILVA
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.149/2010 RTSum 01 0.073/2010 UNA 24/03/2010 13:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS ALVES
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.151/2010 RTSum 02 0.077/2010 UNA 10/02/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ ALBERANY DE OLIVEIRA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.152/2010 RTSum 02 0.078/2010 UNA 10/02/2010 14:20 SUM. N N
PAULO DE CASTRO IDALINO
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.153/2010 RTSum 01 0.075/2010 UNA 24/03/2010 10:00 SUM. N N
ELIAS DE ARAÚJO OLIVEIRA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.154/2010 RTSum 02 0.079/2010 UNA 10/02/2010 14:40 SUM. N N
ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.155/2010 RTOrd 01 0.076/2010 INI 23/03/2010 08:30 ORD. N N
EDIMAR PEREIRA DA SILVA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.156/2010 RTSum 01 0.077/2010 UNA 24/03/2010 09:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.157/2010 RTSum 02 0.080/2010 UNA 10/02/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.158/2010 RTSum 01 0.078/2010 UNA 24/03/2010 09:20 SUM. N N
JOÃO MARTINS CABRAL
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
00.173/2010 RTOrd 01 0.086/2010 INI 23/03/2010 08:20 ORD. N N
ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
MENDES E CRUVINEL LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
00.142/2010 RTSum 01 0.069/2010 UNA 23/03/2010 08:40 SUM. N N
LUCAS MORAES CAJANGO
TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.150/2010 RTSum 01 0.074/2010 UNA 24/03/2010 10:20 SUM. S N
ROZILDO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.159/2010 RTSum 02 0.081/2010 UNA 10/02/2010 15:20 SUM. N N
NILSON ALMEIDA PEREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

00.160/2010 RTSum 01 0.079/2010 UNA 24/03/2010 09:00 SUM. N N
CÍCERO DE BRITO
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

00.161/2010 RTSum 02 0.082/2010 UNA 18/02/2010 13:40 SUM. N N
CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.162/2010 RTOrd 02 0.083/2010 ORD. S N
CLÓVIS TAVARES DE LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.163/2010 RTSum 01 0.080/2010 UNA 24/03/2010 08:40 SUM. N N
ZEFERINO GONÇALVES ORNELES
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

00.164/2010 RTSum 02 0.084/2010 UNA 18/02/2010 14:00 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.165/2010 RTSum 01 0.081/2010 UNA 25/03/2010 10:20 SUM. N N
ALEX FERREIRA CARDOSO
GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.166/2010 RTSum 02 0.085/2010 UNA 18/02/2010 14:20 SUM. N N
TIAGO PEREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.167/2010 RTOrd 01 0.082/2010 INI 23/03/2010 08:25 ORD. N N
CRISTIANO SILVA DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.168/2010 RTSum 01 0.083/2010 UNA 25/03/2010 10:00 SUM. N N
WELINGTON LIMA DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.169/2010 RTSum 02 0.086/2010 UNA 18/02/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.170/2010 RTSum 01 0.084/2010 UNA 25/03/2010 09:40 SUM. N N
ADELSON REIS DE BRITO
LÁZARO ALVES DE MIRANDA + 001

00.171/2010 RTSum 01 0.085/2010 UNA 25/03/2010 09:20 SUM. S N
JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.172/2010 RTOrd 02 0.087/2010 ORD. N N
ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
00.140/2010 ConPag 02 0.072/2010 INI 18/02/2010 13:20 ORD. N N
QUATRO MARCOS LTDA.
ANDREIA DE SOUZA LEMES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
02.004/2009 RTSum 01 2.004/2009 UNA 23/02/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.005/2009 RTSum 01 2.005/2009 SUM. N N
FLAVIANO CHAVES ARAÚJO
CENTRO ALCOOL S.A.

02.006/2009 RTSum 01 2.006/2009 UNA 24/02/2010 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.007/2009 RTSum 01 2.007/2009 UNA 24/02/2010 15:00 SUM. N N
FLAVIANO OLIVEIRA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.008/2009 RTOrd 01 2.008/2009 UNA 24/02/2010 15:30 ORD. N N
MARCÍLIO VENÂNCIO VIEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.009/2009 RTSum 01 2.009/2009 UNA 24/02/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.010/2009 RTSum 01 2.010/2009 UNA 24/02/2010 14:15 SUM. N N
WAGNER FERNANDES MORAIS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.011/2009 RTOrd 01 2.011/2009 UNA 24/02/2010 14:45 ORD. N N
NELSON RODRIGUES AZEREDO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.012/2009 RTSum 01 2.012/2009 UNA 24/02/2010 15:15 SUM. N N
RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.013/2009 RTSum 01 2.013/2009 UNA 24/02/2010 15:45 SUM. N N
PEDRO CUNHA FRAZÃO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.014/2009 RTSum 01 2.014/2009 UNA 25/02/2010 09:00 SUM. N N
LEANDRO LEMOS VIANA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.015/2009 RTSum 01 2.015/2009 UNA 25/02/2010 09:15 SUM. N N
WILSON LIMA DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.016/2009 RTSum 01 2.016/2009 UNA 25/02/2010 09:30 SUM. N N
JEFFERSON PÁDUO RIBEIRO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.017/2009 RTSum 01 2.017/2009 UNA 25/02/2010 09:45 SUM. N N
PAULO DO VALE MENDES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.018/2009 RTSum 01 2.018/2009 UNA 25/02/2010 10:30 SUM. N N
MARCÍLIO VENÂNCIO VIEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.019/2009 RTSum 01 2.019/2009 UNA 25/02/2010 10:45 SUM. N N
EDIMAR SANTANA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.020/2009 RTSum 01 2.020/2009 UNA 25/02/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.021/2009 RTSum 01 2.021/2009 UNA 25/02/2010 11:15 SUM. N N
LOURIVAL FAUSTINO DE BRITO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.022/2009 RTOrd 01 2.022/2009 UNA 04/03/2010 09:00 ORD. N N
WILSON CÂNDIDO DA CUNHA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.023/2009 RTOrd 01 2.023/2009 UNA 04/03/2010 09:15 ORD. N N
ROQUE JOSÉ DE REZENDE
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.024/2009 RTOrd 01 2.024/2009 UNA 04/03/2010 09:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE ASSIS REIS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.025/2009 RTOrd 01 2.025/2009 UNA 04/03/2010 09:45 ORD. N N
IZAEL PEREIRA REIS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.026/2009 RTOrd 01 2.026/2009 UNA 04/03/2010 10:00 ORD. N N
ADÉRCIO LUIZ DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.027/2009 RTOrd 01 2.027/2009 UNA 04/03/2010 10:15 ORD. N N
ERIVELTO DOS SANTOS PEREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

02.028/2009 RTOrd 01 2.028/2009 UNA 04/03/2010 10:30 ORD. N N
VALDENIR ALVES DE HOLANDA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
00.006/2010 ConPag 01 0.004/2010 UNA 02/02/2010 11:00 SUM. N N
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
JOSÉ ALVES DE FARIA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.002/2010 RTOrd 01 0.002/2010 UNA 11/03/2010 11:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

00.003/2010 RTSum 01 0.003/2010 UNA 03/02/2010 09:00 SUM. N N
CHARLES SANTOS BARROS
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.001/2010 RTOrd 01 0.001/2010 INI 11/03/2010 10:00 ORD. N N
MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
BERTIM S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.106/2010 RTOrd 01 0.077/2010 INI 09/03/2010 11:00 ORD. N N
GEOVALDO FELIX SANTANA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.107/2010 RTOrd 01 0.078/2010 INI 09/03/2010 14:00 ORD. N N
DOMINGOS NOBRE DA COSTA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.108/2010 RTOrd 01 0.079/2010 INI 09/03/2010 14:10 ORD. N N
PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.111/2010 RTOrd 01 0.082/2010 INI 09/03/2010 14:20 ORD. N N
CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.114/2010 RTOrd 01 0.085/2010 INI 09/03/2010 14:30 ORD. N N
REGINALDO SANTOS GOMES
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.116/2010 RTOrd 01 0.087/2010 INI 09/03/2010 14:40 ORD. N N
JENILDO SILVA DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.119/2010 RTOrd 01 0.090/2010 ORD. N N
INÁCIO DE SOUZA LIMA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.121/2010 RTOrd 01 0.092/2010 ORD. N N
INÁCIO DE SOUZA LIMA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.123/2010 RTOrd 01 0.094/2010 INI 09/03/2010 15:10 ORD. N N
LEANDRO ARAÚJO DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.125/2010 RTOrd 01 0.096/2010 INI 10/03/2010 09:20 ORD. N N
JELSON JOSÉ DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.127/2010 RTOrd 01 0.098/2010 INI 10/03/2010 09:30 ORD. N N
MAURÍCIO PEREIRA DE SÁ
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.131/2010 RTOrd 01 0.102/2010 INI 09/03/2010 15:50 ORD. N N
ALBENY SOARES DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.110/2010 RTOrd 01 0.081/2010 UNA 16/03/2010 09:00 ORD. N N
ANTÔNIO MARCELINO FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.112/2010 RTOrd 01 0.083/2010 UNA 16/03/2010 09:20 ORD. N N
GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.113/2010 RTOrd 01 0.084/2010 UNA 16/03/2010 09:40 ORD. N N
CARBONE FRANCISCO LEITE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.115/2010 RTOrd 01 0.086/2010 UNA 09/02/2010 09:40 ORD. N N
EVERALDO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.117/2010 RTOrd 01 0.088/2010 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.118/2010 RTOrd 01 0.089/2010 UNA 16/03/2010 10:00 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.120/2010 RTSum 01 0.091/2010 UNA 09/02/2010 09:50 SUM. N N
ANTONIO DOMINGOS FREITAS DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.122/2010 RTOrd 01 0.093/2010 UNA 16/03/2010 10:20 ORD. N N
EMIVAL LOPES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.124/2010 RTOrd 01 0.095/2010 UNA 16/03/2010 10:40 ORD. N N
OSMAR PIRES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.126/2010 RTOrd 01 0.097/2010 UNA 16/03/2010 11:00 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.128/2010 RTOrd 01 0.099/2010 UNA 16/03/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.129/2010 RTSum 01 0.100/2010 UNA 09/02/2010 10:00 SUM. N N
IVAN MIGUEL DUARTE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.132/2010 RTOrd 01 0.103/2010 UNA 16/03/2010 14:30 ORD. N N
RICARDO PIRES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.134/2010 RTSum 01 0.105/2010 UNA 09/02/2010 10:20 SUM. N N
AMAURI COSTA DAMASCENO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.136/2010 RTOrd 01 0.107/2010 UNA 10/03/2010 09:40 ORD. N N
JOSÉ DE MIRANDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.130/2010 RTSum 01 0.101/2010 UNA 10/02/2010 09:40 SUM. N N
ADÃO MARQUES DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.135/2010 RTSum 01 0.106/2010 UNA 10/02/2010 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.139/2010 RTSum 01 0.110/2010 UNA 10/02/2010 09:20 SUM. N N
ADINALDO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.140/2010 RTOrd 01 0.111/2010 UNA 15/03/2010 14:40 ORD. N N
DJAIR TOMAZ DE AQUINO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.142/2010 RTSum 01 0.113/2010 UNA 10/02/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO CARLOS XAVIER DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.144/2010 RTOrd 01 0.115/2010 UNA 10/03/2010 10:40 ORD. N N
VIRLEY LEMES DA ABADIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.146/2010 RTOrd 01 0.117/2010 UNA 10/03/2010 11:00 ORD. N N
ALDORONES CARDOSO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.109/2010 RTOrd 01 0.080/2010 INI 11/03/2010 10:10 ORD. N N
ELTON FRANCISCO DOS SANTOS
VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

00.133/2010 RTSum 01 0.104/2010 UNA 09/02/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
00.137/2010 RTOrd 01 0.108/2010 UNA 17/03/2010 10:15 ORD. N N
SEBASTIÃO IZIDÓRIO DA SILVA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.138/2010 RTOrd 01 0.109/2010 UNA 17/03/2010 10:30 ORD. N N
DIONESCO ALEXANDRE GOMES
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.141/2010 RTOrd 01 0.112/2010 UNA 17/03/2010 10:45 ORD. N N
DAMIÃO TEODÓZIO DA SILVA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.143/2010 RTOrd 01 0.114/2010 UNA 17/03/2010 11:00 ORD. N N
BENEDITO BARBOSA DO NASCIMENTO
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.145/2010 RTOrd 01 0.116/2010 UNA 17/03/2010 14:00 ORD. N N
PEDRO FERREIRA DA SILVA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.147/2010 RTOrd 01 0.118/2010 UNA 17/03/2010 14:15 ORD. N N
RAIMUNDO SILVA DA CRUZ
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.148/2010 RTOrd 01 0.119/2010 UNA 17/03/2010 14:30 ORD. N N
LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.149/2010 RTOrd 01 0.120/2010 UNA 17/03/2010 14:45 ORD. N N
JUVENIL ROCHA DA SILVA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.150/2010 RTOrd 01 0.121/2010 UNA 17/03/2010 15:00 ORD. N N
RAIMUNDO SOARES DA COSTA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.151/2010 RTOrd 01 0.122/2010 UNA 17/03/2010 15:15 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES FERREIRA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.152/2010 RTOrd 01 0.123/2010 UNA 17/03/2010 15:30 ORD. N N
GILMAR PEREIRA SOARES
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 47

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.154/2010 RTOrd 01 0.124/2010 UNA 18/03/2010 09:00 ORD. N N
ANISIO PEREIRA VALVERDE
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.155/2010 RTOrd 01 0.125/2010 UNA 18/03/2010 09:10 ORD. N N
PATRÍCIA DA SILVA NASCIMENTO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.156/2010 RTOrd 01 0.126/2010 UNA 18/03/2010 09:20 ORD. N N
REGINALDO SANTOS GOMES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.157/2010 RTOrd 01 0.127/2010 UNA 18/03/2010 09:30 ORD. N N
EDMILSON MEDEIROS SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.158/2010 RTOrd 01 0.128/2010 UNA 18/03/2010 09:45 ORD. N N
ODAIR JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.159/2010 RTOrd 01 0.129/2010 UNA 18/03/2010 10:00 ORD. N N
JOSEMAR ALVES DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.160/2010 RTOrd 01 0.130/2010 UNA 18/03/2010 10:15 ORD. N N
ADVALDO AZARA DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.162/2010 RTOrd 01 0.132/2010 UNA 18/03/2010 10:30 ORD. N N
MANOEL PESSOA VENEZA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

00.165/2010 RTOrd 01 0.135/2010 UNA 18/03/2010 10:45 ORD. N N
JELSON JOSÉ DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.167/2010 RTOrd 01 0.137/2010 UNA 18/03/2010 11:00 ORD. N N
OLEGARIO PEREIRA ROSA NETO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.168/2010 RTOrd 01 0.138/2010 UNA 16/03/2010 16:00 ORD. N N
DIONATHA FERREIRA MACHADO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

00.197/2010 RTOrd 01 0.167/2010 UNA 15/03/2010 15:20 ORD. N N
ALESSANDRO INÁCIO QUEIROZ
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 004

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES
00.188/2010 RTOrd 01 0.158/2010 INI 11/03/2010 10:20 ORD. N N
GERALDO BEZERRA DA SILVA
MINERVA S/A

00.190/2010 RTOrd 01 0.160/2010 UNA 15/03/2010 14:20 ORD. N N
ELIENE TEIXEIRA DAS DORES
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.176/2010 RTOrd 01 0.146/2010 UNA 15/03/2010 15:40 ORD. N N
ELI VIEIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CELSO JOSE MENDANHA
00.174/2010 CartPrec 01 0.144/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL
OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): GÉCIO JOSÉ SILVA
00.186/2010 RTOrd 01 0.156/2010 UNA 16/03/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ EXPEDITO DA SILVA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
00.161/2010 RTSum 01 0.131/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
LIANA CARNEIRO VAZ POLI

00.163/2010 RTSum 01 0.133/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JARBAS DA COSTA MARINHO

00.164/2010 RTSum 01 0.134/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LINDOLFO JOSE RABELO

00.166/2010 RTSum 01 0.136/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LINDOLFO MARTINS ARRUDA

00.169/2010 RTSum 01 0.139/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JAQUES RODRIGUES DA SILVA

00.170/2010 RTSum 01 0.140/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JANDIRA FERREIRA MORATO

00.172/2010 RTSum 01 0.142/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS

00.173/2010 RTSum 01 0.143/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRINEIA FERREIRA GONDIM (ESPÓLIO DE)

00.175/2010 RTSum 01 0.145/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ CARLOS MESSIAS MAGALHAES
00.177/2010 RTSum 01 0.147/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERCINO LOURENÇO FERNANDES

00.178/2010 RTSum 01 0.148/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ PINTO GONÇALVES

00.179/2010 RTSum 01 0.149/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GERALDO LOPES FERREIRA

00.180/2010 RTSum 01 0.150/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARCIO BENTO DA SILVA

00.181/2010 RTSum 01 0.151/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GASPAR MACHADO

00.182/2010 RTSum 01 0.152/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA AVELINA BATISTA

00.183/2010 RTSum 01 0.153/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FABIO MARTINS PARREIRA

00.184/2010 RTSum 01 0.154/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA DALMIRA DE MELO

00.185/2010 RTSum 01 0.155/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EVA ANTONIA DIAS

00.187/2010 RTSum 01 0.157/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA ROSA DA MATA

00.189/2010 RTSum 01 0.159/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NELY VIEIRA DE MENEZES

00.191/2010 RTSum 01 0.161/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ELIANE INEZ BORGES GRACIANO

00.192/2010 RTSum 01 0.162/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ODILON CLEMENTE FILHO

00.194/2010 RTSum 01 0.164/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DIVINO MENDES FERREIRA

00.195/2010 RTSum 01 0.165/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ROMENIG MOURA MARTINS

00.196/2010 RTSum 01 0.166/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DIVINO JOSE DE ANDRADE

00.198/2010 RTSum 01 0.168/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ROMILDO RODRIGUES RESENDE

00.199/2010 RTSum 01 0.169/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DAVI ALVARENGA SILVEIRA

00.200/2010 RTSum 01 0.170/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RONIVON EFIGENIO DE MIRANDA

00.201/2010 RTSum 01 0.171/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DARIO ALVARENGA SILVEIRA

00.202/2010 RTSum 01 0.172/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA

00.203/2010 RTSum 01 0.173/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CARLOS ROBERTO DA FONSECA

00.204/2010 RTSum 01 0.174/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO MONTEIRO DA ROCHA

00.205/2010 RTSum 01 0.175/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CELIO DE SOUZA FERRO

00.206/2010 RTSum 01 0.176/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SHIRLEI VICENTE SANTANA

00.207/2010 RTSum 01 0.177/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
UBIRATAN MACHADO RESENDE

00.208/2010 RTSum 01 0.178/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CECILIA PEREIRA DA SILVEIRA

00.209/2010 RTSum 01 0.179/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VANDA DA SILVA FERRO

00.210/2010 RTSum 01 0.180/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VANDA DA SILVA FERRO

00.211/2010 RTSum 01 0.181/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CARLOSOMAR VIEIRA DE SOUZA

00.212/2010 RTSum 01 0.182/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WANDA MARIA GOMES

00.213/2010 RTSum 01 0.183/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CARLOS ROBERTO FERRO

00.214/2010 RTSum 01 0.184/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTONIO LUIZ DE MENDONÇA

00.215/2010 RTSum 01 0.185/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANA MENDES DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
00.193/2010 RTOrd 01 0.163/2010 UNA 15/03/2010 15:00 ORD. N N
JEDIELSON XAVIER DE FREITAS
F. DE M. E SILVA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.171/2010 RTOrd 01 0.141/2010 UNA 15/03/2010 16:00 ORD. N N
ALAN MENDES
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 62

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.218/2010 RTOrd 01 0.188/2010 ORD. N N
PAULO SÉRGIO FAGUNDES DA SILVA
HÉLIO ALVES MOURA
00.219/2010 RTOrd 01 0.189/2010 ORD. N N
JOSÉ LUIZ CARDOSO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
00.217/2010 RTSum 01 0.187/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANIBAL CORCINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
00.216/2010 RTSum 01 0.186/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADERVAL MARTINS PEREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 263/2010
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 269/2010
Processo Nº: RT 0063100-90.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (DEZ) dias.

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RTN 0068000-19.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: RT 0019200-86.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA DE ARÁUJO (ESPÓLIO DE) REP/ POR: CLARICE RODRIGUES SIQUEIRA +1 + 006
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Executada da transferência de fls.234 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 268/2010
Processo Nº: AIND 0038700-41.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 270/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO SEGUINTE:
´´Nos termos do Parágrafo Único do art. 897-A, da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 122, no que tange à data de desligamento do reclamante, para que, onde se lê: "À míngua de demonstração nesse sentido, deverá prevalecer o dia 18/05/2008 (admitido pelo Reclamante conforme ata de fl. 56) como data de saída do Reclamante...", leia-se: À míngua de demonstração nesse sentido, deverá prevalecer o dia 18/05/2009 (admitido pelo Reclamante conforme ata de fl. 56) como data de saída do Reclamante...".´´

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intima a reclamada a proceder à retificação da data de desligamento na CTPS do obreiro, para que conste a data de 18/05/2009 no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária 100,00, até o limite de R$ 500,00 .

Notificação Nº: 255/2010
Processo Nº: RTOrd 0123800-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, requisite-se a honorária do perito, conforme determinado acima.
Nada mais.

Notificação Nº: 267/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, especificar o bem aludido na petição de fls. 116/118.

Notificação Nº: 266/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYSE MARCIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): WJ COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIO VEIGA ZITTI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas, para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se à reclamante e segunda reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILA DE LOURDES ASSIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Nada mais.

Notificação Nº: 258/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 471,70, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 254/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que CRISTIANE DOS SANTOS move em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos em anexo, as quais fazem parte integrante deste decisum.
Juros de mora e a correção monetária na forma da lei.
Ao Setor de Cálculos.
Custas, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei, sob pena de execução com fulcro no artigo 114, VIII, da Constituição Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 253/2010
Processo Nº: RTSum 0209900-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR DORNELO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por JADIR DORNELO DA COSTA em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte deste dispositivo.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Ao Setor de Cálculos.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 257/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILTON GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES END. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLINO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SWING MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 255/2010
PROCESSO Nº RT 0102700-36.1997.5.18.0001
RECLAMANTE: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): PAULO MAURÍCIO GOMES FILHO , CPF/CNPJ: 034.110.288-15
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 840/841 841, cujo teor do dispositivo , se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br br):):
´´ Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por ELOY LUIZ TONIETTO e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
C om o trânsito em julgado, libere-se ao executado ELOY LUIZ TONIETTO o valor que consta na conta judicial indicada à fl. 824.Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de PAULO MAURÍCIO GOMES FILHO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 161/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0104000-13.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ERIONALDO OLIVEIRA LIMA
EXECUTADO(S): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 09.214.350/0001-25
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de , penhora, do valor de R$ 1.118,26 1.118,26, atualizado até 30 , 30/11/2009 /2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RT 0006600-55.1993.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAZINHO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fls. 532, bem como da devolução do ofício de fls. 534, conforme fls. 539, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RT 0130100-56.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Contraminutar, querendo, o Agravo de Petição interposto pelo exequente às 1653/1660.

RECLAMANTE: Contraminutar, querendo, o Agravo de Petição interposto pela 1ª reclamada às fls 1672/1685.
PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RT 0047400-42.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Efetivado que foi, finalmente, o estorno inicialmente ordenado à fl. 520, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. retro, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RT 0047700-67.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo se extinguido, ainda, a presente execução, pois ainda pende de julgamento recurso de revista interposto pela União (Lei nº 11.457/2007), indefiro o requerimento de levantamento feito às fls. 1124/32.
Deverá a reclamante/exequente requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do petitório de fls. retro, com a advertência de que, no silêncio, será dado por cumprido o despacho de fl. 1120, aguardando-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 1114.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RT 0070500-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a informar se o acordo entabulado foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: AIND 0181700-04.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.229.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RT 0007000-78.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARRENSE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SERVI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 248, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 254.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RT 0025000-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Interpretando o art. 2º da Lei nº 8009/90, segundo o qual excluem-se da impenhorabilidade prevista nos arts. 1º da mesma Lei e 649 do CPC os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, a jurisprudência pátria é quase unânime em não considerar como “suntuosos” os tipos de bens descritos à fl. 217 pelo oficial de justiça (máquina de lavar roupas, fornos elétrico e de microondas, etc).
Ainda que não fosse assim, atualmente, devido às condições bastante acessíveis no comércio em geral para sua aquisição por pessoas de quase todas as classes sociais, caso constritados, certamente não despertariam a cobiça de nenhum eventual licitante.
Deste modo, e considerando já ter sido certificada à fl. 208 a inexistência aparente de veículos na residência do sócio executado, indefiro o requerimento de fl. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RT 0070500-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: AIND 0076500-37.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RT 0082500-53.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÍLTON JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO....: DILSON JOSÉ DE ALKMIM
RECLAMADO(A): OPC FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 359/2010
Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, BEM COMO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 242/243, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 422/2010
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 473/475, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: RT 0169100-77.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 322/331, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RT 0197100-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos ora relacionados pelo credor trabalhista e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora (fls. 228, 232 e 234/5).
Observo, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora.
A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a segunda reclamada e os sócios cooperados da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum.
Verifica-se, assim, que o redirecionamento da execução em desfavor da segunda reclamada é totalmente regular, daí porque defiro, agora, o requerimento nesse sentido reiterado às fls. retro.
Expeça-se, pois, em desfavor da segunda acionada (AGETOP), o competente mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RT 0006500-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER BORGES GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.318.

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: ACHP 0033500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DENISE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Às fls. 129/31 a ré/executada fez a comprovação do recolhimento de mais uma parcela da contribuição previdenciária por parte do tomador de serviços.
No entanto, até o momento, cientificada a respeito da conta de atualização de fl. 126, relativa ao prestador, não se manifestou.
Nesse sentido, ordeno o prosseguimento do feito no particular, ficando o feito suspenso, nos termos do art. 889-A, da CLT, quanto àquela outra parte de seu débito.
Observando o depósito de fl. 66, deverá a Secretaria recolher, em guia própria, o valor devido (R$1.168,38).
Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias o término do sobredito parcelamento.
Intimem-se a ré/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RT 0049600-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 280/305, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: ExProvAS 0077401-68.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Como o único depósito recursal existente nos autos principais já foi liberado e levantado, não tendo havido efetivação quando da interposição de recurso de revista não conhecido, indefiro o requerimento de fl. retro, no que não se encontra prejudicado e suprido.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RT 0092900-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIDIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que até o momento as tentativas de localização de bens da executada para garantia da presente execução foram todas negativas, e que no processo 01668-2007-002-18-00-3, através da diligência de penhora de créditos, inclusive futuros, houve sucesso na localização de numerário da empresa executada, excepcionalmente, com fulcro no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria atualize o valor da execução e expeça, com urgência, mandado a fim de que o BANCO DO BRASIL S/A seja intimado, por intermédio de seu Gerente do Departamento de Câmbio na agência 1620-1, a não efetuar à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), inclusive futuro(s), os repasses de numerário decorrentes de operação financeira de câmbio decorrente do recebimento de exportação de produtos normalmente depositados na conta nº 79.080-X ou qualquer outra, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Após a expedição do mandado, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RT 0141700-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEN APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.110.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não sendo crível o intuito protelatório, por ter partido do procurador do reclamante, defiro o requerimento de adiamento feito às fls. retro, face à comprovação feita, redesignando a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não sendo crível o intuito protelatório, por ter partido do procurador do reclamante, defiro o requerimento de adiamento feito às fls. retro, face à comprovação feita, redesignando a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIA IGNEZ DE GRANDI MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não sendo crível o intuito protelatório, por ter partido do procurador do reclamante, defiro o requerimento de adiamento feito às fls. retro, face à comprovação feita, redesignando a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não sendo crível o intuito protelatório, por ter partido do procurador do reclamante, defiro o requerimento de adiamento feito às fls. retro, face à comprovação feita, redesignando a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 404/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): J MARINHO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (DIMETAL BRASIL) + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não sendo crível o intuito protelatório, por ter partido do procurador do reclamante, defiro o requerimento de adiamento feito às fls. retro, face à comprovação feita, redesignando a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JUDITH MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não sendo crível o intuito protelatório, por ter partido do procurador do reclamante, defiro o requerimento de adiamento feito às fls. retro, face à comprovação feita, redesignando a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): LESLIE MARIA MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não sendo crível o intuito protelatório, por ter partido do procurador do reclamante, defiro o requerimento de adiamento feito às fls. retro, face à comprovação feita, redesignando a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da Reserva de Crédito às fls 146/147 para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À vista do ora noticiado e comprovado, e considerando que, de fato, é entendimento assente nos tribunais superiores, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, que a constrição de numerário representativo de faturamento mensal da empresa não deve ultrapassar os 30% (trinta por cento), sob pena de comprometimento da solvabilidade quanto aos demais débitos necessários à manutenção do empreendimento, defiro o requerido às fls. retro pela reclamada/executada, mas tão somente para autorizar que os futuros repasses de numerário a serem feitos pela UNIMED GOIÂNIA sejam limitados ao sobredito percentual, incidente sobre os valores líquidos totais mensais que forem faturados.
Expeça-se mandado de intimação dessa instituição, com cópia deste ato, para os devidos fins.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-43.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 95, a seguir transcrito:
DESPACHO
Considerando que até o momento as tentativas de localização de bens da executada para garantia da presente execução foram todas negativas, e que no processo 01668-2007-002-18-00-3, através da diligência de penhora de créditos, inclusive futuros, houve sucesso na localização de numerário da empresa executada, excepcionalmente, com fulcro no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria atualize o valor da execução e expeça, com urgência, mandado a fim de que o BANCO DO BRASIL S/A seja intimado, por intermédio de seu Gerente do Departamento de Câmbio na agência 1620-1, a não efetuar à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), inclusive futuro(s), os repasses de numerário decorrentes de operação financeira de câmbio decorrente do recebimento de exportação de produtos normalmente depositados na conta nº 79.080-X ou qualquer outra, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Após a expedição do mandado, intimem-se as partes.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTSum 0037800-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOFIA DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DRY TECH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTSum 0059700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON CARLOS BRANDÃO FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTOrd 0077900-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A decisão que determinou a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 389/98, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado, e também porque deveria ter sido veiculado, se fosse o caso, nos autos em que proferida, ou seja, RT 00251-2007-012-18-00-0.
Certifique-se o resultado da diligência constritiva de fl. 88.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTOrd 0077900-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNIC. E EDITORAA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A decisão que determinou a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 389/98, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado, e também porque deveria ter sido veiculado, se fosse o caso, nos autos em que proferida, ou seja, RT 00251-2007-012-18-00-0.
Certifique-se o resultado da diligência constritiva de fl. 88.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GONÇALVES CAJANGO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTSum 0095800-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Inexistindo, nos autos, indícios mínimos de insuficiência patrimonial da empresa executada, não bastando, para tanto, a frustração certificada à fl. 71, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração feito à fl. 73.
Aproveito o ensejo, tão somente, para ordenar, com base nos arts. 765 da CLT e 159-A do PGC do E. TRT local, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da sociedade devedora, certificando a diligência nos autos.
Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome da mesma devedora, cientificando ambos os resultados ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 436/2010
Processo Nº: RTOrd 0103900-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUKAS FERREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 344/349, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RTSum 0126700-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINE MENDES COIMBRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em atenção ao decidido pelo E. TRT local às fls. 173/4, onde foi anulada a r. sentença proferida e ordenada a reabertura da instrução processual para a oitiva de testemunhas e ao final ser proferido novo julgamento, designo o dia 11 de fevereiro de 2010, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes arrolarem as testemunhas cabíveis no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: ConPag 0151000-06.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): MARLENE DA SILVA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.160/163, sujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela consignante FERNANDA MAYUMI HAMASAKI em face da consignada MARLENE DA SILVA e, quanto aos pedidos contrapostos, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas pela consignante, no importe de R$ 10,64,apuradas sobre o valor da causa de R$ 114,78.
Esta sentença transita em julgado de imediato,tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: ExFis 0178400-92.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO VASCONCELOS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
CDAs:
11.5.09.000671-77, 11.5.09.000673-39, 11.5.09.000674-10
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Intime-se o executado a requerer o que for entendido de direito diante das novas CDA´s apresentadas às fls. retro pela exequente.

Notificação Nº: 424/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 95/99, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTSum 0201400-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA RIBEIRO AMARINS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.44/46, ujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedido da inicial para condenar o reclamado LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a pagar à reclamante MARINA RIBEIRO AMARINS, no prazo legal, observando a prescrição declarada, as seguintes parcelas:
- aviso prévio – R$ 598,25;
- 13º. Salário – R4 149,56
- FGTS s/ 13º. – R$ 11,97 – a ser recolhido em conta vinculada;
- Férias proporcionais – R$ 149,56;
- Terço de férias – R$ 49,85;
- FGTS – R$ 137,36 – a ser recolhido em conta vinculada;
- Multa fundiária – R$ 54,94 – a ser recolhida em conta vinculada;
- Multa do artigo 477 da CLT – R$ 598,25.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
A reclamada anotará a CTPS do reclamante, observando os comandos da fundamentação, em 48 horas, sob pena das anotações serem realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho (art. 39, § 1°, da CLT).
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RTSum 0201400-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA RIBEIRO AMARINS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Entregar sua CTPS esta Secretaria no prazo de 48h para as devidas anotações.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTSum 0204400-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AVELINO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.102/104, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedido da inicial para condenar a empresa reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao reclamante LUIS AVELINO DA CUNHA, no prazo legal, observando a prescrição declarada, as seguintes parcelas:
- aviso prévio – R$ 916,64;
- saldo salarial – R$ 672,20;
- 13º. Salário – R$ 336,11 - diferença;
13º. Salário – R$ 840,25;
- Férias proporcionais + 1/3 – R$ 448,15 - diferença;
- Adicional de transferência – R$ 4.216,59;
- FGTS – R$ 2.619,76;
- Multa fundiária – R$ 1.047,98;
- Multa do artigo 467 da CLT – R$ 2.166,84;
- Multa do artigo 477 da CLT – R$ 916,64.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
A reclamada anotar a baixa na CTPS do reclamante, observando os comandos da fundamentação, em 48 horas, sob pena das anotações serem realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho (art. 39, § 1°, da CLT).
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 407/2010
Processo Nº: RTSum 0204400-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AVELINO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Entregar sua CPTS nesta Secretaria no prazo de 48h para as devidas anotações.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTSum 0232700-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROLINDO FERREIRA DORNELA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE OURO NATIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, redesignando a audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Requisite-se o mandado de fls. 42/3, expedindo-se um outro de imediato.
Notifique-se o reclamante, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 425/2010
Processo Nº: RTSum 0233100-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.S. intimada de que a AUDIÊNCIA UNA será realizada no dia 20 de janeiro de 2010, às 09h..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE C ITAÇÃO Nº 422/2010
PROCESSO Nº RT 0052200-16.2004.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSILHO DE MORAIS
EXECUTADO(S): NEFRETIRI ALCÂNTARA , CPF/CNPJ: 33.579.418/0002-35
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEFRETIRI ALCÂNTARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.633,32, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEFRETIRI ALCÂNTARA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 441/2010
PROCESSO Nº RT 0031700-84.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO, CPF/CNPJ: 25.058.744/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLÚCIO BATISTA GRATÃO, CPF/CNPJ: 25.058.744/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 108,cujo teor segue transcrito: 'Face à manifestação de fl. retro do reclamante/exequente, dando conta da ciência inequívoca quanto ao encargo de depositário fiel que concordou em assumir, reputo concretizada a penhora do imóvel descrito à fl. 85. Expeça-se mandado, com cópia daquela folha e deste ato, a fim de que o reclamado/executado seja intimado da constrição para, querendo, no prazo legal, opor embargos à execução'. E para que chegue ao conhecimento de CARLÚCIO BATISTA GRATÃO, CPF/CNPJ: 25.058.744/0001-98, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 431/2010
PROCESSO Nº RTSum 0171800-55.2009.5.18.0002
RECLAMANTE(S): FELIPE PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(S): CENTROALCOOL S.A. , CPF/CNPJ: 02.896.264/0001-09
EXECUTADO: FELIPE PAULINO DA SILVA, CPF n° 059.130.744-83
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) reclamante/executado(s), FELIPE PAULINO DA SILVA, CPF n° 059.130.744-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 254,38. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTROALCOOL S.A., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.MARCELLO PENADiretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RT 0141100-89.1992.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RT 0027500-75.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RT 0167000-88.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAROUAN KHOLI JUNIOR
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomarciência do despacho de fl. 516, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido de vista dos autos, formulado pela executada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C à fl. 514, por cinco dias. Intime-se.
Decorrido o prazo legal in albis, à Secretaria para que devolva os autos ao arquivo definitivo'.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RT 0172400-49.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RT 0205600-13.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 393, cujo teor é o seguinte:
'...Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pela exequente às fls. 391/392. Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que a exeqüente, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 39) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidões narrativas, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se...'

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: AEX 0169800-84.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI-GO REP. P/ MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO MARTIM QUINTANILHA III-B
ADVOGADO....: FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RT 0172100-19.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, conforme determinação do despacho de fl. 436, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RT 0025300-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MANSOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RT 0033100-67.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER COELHO CUNHA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 410/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RT 0080100-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOARES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AGUIAR E AGUIAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 316, cujo teor segue: 'Vistos. A executada retirou as guias para levantamento do saldo remanescente e recolhimento das custas processuais, na data de 12/11/2009, não tendo, até a presente data, procedido ao levantamento, conforme certidão de fl. 315. Intime-se executada AGUIAR E AGUIAR LTDA para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o levantamento de seu crédito, bem como o recolhimento das custas processuais, sob pena de as guias serem tornadas sem efeito.'

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RT 0080100-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOARES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AGUIAR E AGUIAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 316, cujo teor segue: 'Vistos. A executada retirou as guias para levantamento do saldo remanescente e recolhimento das custas processuais, na data de 12/11/2009, não tendo, até a presente data, procedido ao levantamento, conforme certidão de fl. 315. Intime-se executada AGUIAR E AGUIAR LTDA para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o levantamento de seu crédito, bem como o recolhimento das custas processuais, sob pena de as guias serem tornadas sem efeito.'

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RT 0080100-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOARES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AGUIAR E AGUIAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 316, cujo teor segue: 'Vistos. A executada retirou as guias para levantamento do saldo remanescente e recolhimento das custas processuais, na data de 12/11/2009, não tendo, até a presente data, procedido ao levantamento, conforme certidão de fl. 315. Intime-se executada AGUIAR E AGUIAR LTDA para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o levantamento de seu crédito, bem como o recolhimento das custas processuais, sob pena de as guias serem tornadas sem efeito.'

Notificação Nº: 368/2010
Processo Nº: RT 0009100-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUS PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 495, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. A certidão de fl. 487 noticia que somente foram bloqueados os valores referentes à conta cadastrada junto ao Banco do Brasil, sendo assim, não há que se falar em desbloqueio das contas indicadas às fls. 492/493, já que as mesmas não foram bloqueadas, tampouco penhorados os seus créditos. Indeferem-se os pedidos de fls. 492/493. Cadastre-se o novo endereço do procurador da reclamada informado à fl. 493. Intime-se a demandada. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 444. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RT 0009100-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUS PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 495, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. A certidão de fl. 487 noticia que somente foram bloqueados os valores referentes à conta cadastrada junto ao Banco do Brasil, sendo assim, não há que se falar em desbloqueio das contas indicadas às fls. 492/493, já que as mesmas não foram bloqueadas, tampouco penhorados os seus créditos. Indeferem-se os pedidos de fls. 492/493. Cadastre-se o novo endereço do procurador da reclamada informado à fl. 493. Intime-se a demandada. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 444. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RT 0009100-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUS PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 495, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. A certidão de fl. 487 noticia que somente foram bloqueados os valores referentes à conta cadastrada junto ao Banco do Brasil, sendo assim, não há que se falar em desbloqueio das contas indicadas às fls. 492/493, já que as mesmas não foram bloqueadas, tampouco penhorados os seus créditos. Indeferem-se os pedidos de fls. 492/493. Cadastre-se o novo endereço do procurador da reclamada informado à fl. 493. Intime-se a demandada. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 444. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 407/2010
Processo Nº: RT 0024700-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 409/2010
Processo Nº: RT 0062800-54.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA ABADIA ROSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SILVIA CARNEIRO COURO E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 417/2010
Processo Nº: RT 0069100-32.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO GEA MARTINS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 122, cujo teor segue: 'Vistos. Penhora de crédito à fl. 106; Homologo o acordo celebrado entre as partes: Flaviano Gea Martins e Neildo Quintino Moreira (fls. 120/121 - prot. 210154), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$29,30, conforme apurado nos cálculos de fls.62, pelo executado NEILDO QUINTINO MOREIRA. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e custas, consoante cálculos da liquidação, pena de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RT 0075400-10.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECALAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 556, cujo teor segue: 'Antes do mais, e sendo certo que os comprovantes de entrega, relativos à intimação das reclamadas, retornaram com a informação 'mudou-se' (fls. 547 e 548), a fim de se evitar maiores delongas no deslinde do feito, que já aguarda a realização de prova técnica desde maio de 2009, e sendo certo que o local de produção do laudo pericial é o endereço das empresas demandadas, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço das reclamadas, sob pena de ser inviabilizada a produção da perícia requerida.'

Notificação Nº: 412/2010
Processo Nº: RT 0099800-88.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamante (fls. 805/808). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: RT 0099800-88.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamante (fls. 805/808). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 364/2010
Processo Nº: ACCS 0128300-67.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 204, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESDRAS MIRANDA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 204, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 359/2010
Processo Nº: RT 0160000-61.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): KELLEN DE CASTRO LIMA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 59.

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: RT 0167700-88.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE SILVA DE ABREU
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 375, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Depósitos às fls. 282 e 372.
Intime-se o reclamante, nos termos do art. 884, da CLT.'

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEILOR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 320/321, cujo teor é o seguinte:
'Transportes Luft Ltda. peticiona, às fls. 305/306, aduzindo que não teria sido regularmente intimada para ciência do v. Acórdão proferido pelo Eg. Regional, já que 'apenas a Dra. Cristyanne Pereira Rocha, que não mais atua no processo, foi intimada do Acórdão proferido em sede de recurso'. Requer a suspensão do curso do feito, e a devolução dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Relator, para apreciação do pedido de devolução de prazo para oposição de recurso.
Manifestação do reclamante às fls. 316/319, pugnando pelo indeferimento dos pedidos formulados.
Analisando-se os autos, verifica-se que, em audiência una, a reclamada compareceu, indicando como sua patrona a advogada Dra. Cristyanne Pereira Rocha (ata de fls. 68/71), a qual foi substabelecida, com reserva de iguais poderes, pelo Dr. Rafael Naves de Oliveira Santos (fl. 72). Verifica-se, também,

que a contestação de fls. 77/116, foi assinada pela advogada Cristyanne Pereira Rocha.
Proferida a r. Sentença de fls. 169/179, as partes foram regularmente intimadas, sendo a empresa na pessoa do Dr. Rafael Naves (fl. 180). A demandada apresentou embargos declaratórios (fls. 188/190), subscritos também pela advogada Cristyanne Pereira Rocha.
O recurso ordinário interposto pela reclamada também foi assinado pela advogada Dra. Cristyanne, profissional esta regularmente intimada para ciência da decisão proferida pela Eg. Corte deste Regional, conforme documento de fl. 290.
Não há, no substabelecimento de fl. 72, qualquer vedação ou restrição à prática de atos pela advogada substabelecida (Dra. Cristyanne Pereira Rocha). Logo, não se verifica qualquer nulidade na intimação da reclamada, por referida patrona, já que não foram restritos os poderes a ela conferidos.
Saliente-se que não há, nos autos, qualquer pedido de que as intimações expedidas fossem direcionadas ao Dr. Rafael Naves.
Logo, não se vislumbra qualquer nulidade em relação à intimação de fl. 220, uma vez que direcionada a advogada regularmente constituída nos autos.
Destarte, indeferem-se os pedidos formulados pela reclamada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-58.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do complemento do laudo pericial de fls. 399/404, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: RTSum 0025500-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE GUERRA GUNDIM DUTRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 246, cujo teor segue: 'Vistos. Homologo a arrematação certificada às fls. 245. O auto de arrematação já foi lavrado (fl.245). Intime-se a executada, dando-lhe ciência da arrematação.' Prazo legal.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RTSum 0046500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DAIQUE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 130, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, alegando que o pagamento fora feito a destempo.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RTOrd 0066100-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (GRUPO FORTESUL)
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 635/641). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 635/641). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 342, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
A segunda co-reclamada requer às fls. 336 e 339/340 a reabertura do prazo para manifestação acerca dos embargos de declaração, já que durante o decurso de seu prazo os autos encontravam-se em carga com a procuradora do reclamante (certidão de carga fl. 334).
Observa-se que, por equívoco desta Secretaria, foram publicadas duas intimações com a mesma data, conforme pode ser observado às fls. 316 e 322.
Desta forma, defere-se a reabertura do prazo às reclamadas.
Intimem-se as reclamadas para manifestarem acerca dos embargos declaratórios, no prazo comum de 05(cinco) dias.'

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 342, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
A segunda co-reclamada requer às fls. 336 e 339/340 a reabertura do prazo para manifestação acerca dos embargos de declaração, já que durante o decurso de seu prazo os autos encontravam-se em carga com a procuradora do reclamante (certidão de carga fl. 334).
Observa-se que, por equívoco desta Secretaria, foram publicadas duas intimações com a mesma data, conforme pode ser observado às fls. 316 e 322.
Desta forma, defere-se a reabertura do prazo às reclamadas.
Intimem-se as reclamadas para manifestarem acerca dos embargos declaratórios, no prazo comum de 05(cinco) dias.'

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 215/2010 (levantamento do FGTS),bem como Certidão Narrativa para habilitação junto ao Ministério do Trabalho. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RTOrd 0095400-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DHOUSATHAN OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 93,50 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,47, totalizando R$ 93,97, valor em 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 118, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RTSum 0137400-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): BRUNA MAYONNE UNGARELLI RIBEIRO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 385,46 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,93, totalizando R$ 387,39, valor em 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RTSum 0153700-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): ODAIR OLIVEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$176,29) e custas da liquidação (R$0,88) no valor total de R$177,17, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RTSum 0153700-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): EZIO OLIVEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$176,29) e custas da liquidação (R$0,88) no valor total de R$177,17, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTSum 0157800-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 337,23 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,69, totalizando R$ 338,92 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), valor em 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTSum 0157800-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 337,23 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,69, totalizando R$ 338,92 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), valor em 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0168200-23.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RTSum 0174200-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ANDRADE CAIRES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): W. R. MULTI SERVICE LTDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 186,41) e custas da liquidação (R$ 0,93) no valor total de R$ 187,34, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 148,86) e custas da liquidação (R$ 0,74) no valor total de R$ 149,60, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RTSum 0184200-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA CASSIMIRO DO COUTO
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PAJÉ (PAULA KELLY SILVA MONTEIRO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 70,88) e custas da liquidação (R$ 0,35) no valor total de R$ 71,23, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RTSum 0189300-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUSA VELOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSYSTEM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 53, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO BERNARDO ARAGAO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 32,53 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,16, totalizando R$ 32,69, valor em 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o

efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RTSum 0195500-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1312/1322), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTSum 0195800-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 186,71 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,93, totalizando R$ 187,64 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), valor em 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 363/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR SOARES GALVAO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ÁGUIA DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que a testemunha, GABRIEL HORÁCIO SANTOS, não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar sua intimação.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG S.A PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 362/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 378,07 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,89, totalizando R$ 379,96, valor em 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTSum 0210200-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 186,74) e custas da liquidação (R$ 0,93) no valor total de R$ 187,67, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROZILVALDO SILVA DA MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO
RECLAMADO(A): CONST. ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 83,07 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,42, totalizando R$ 83,49 (oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), valor em 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICHARLES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOBO E VINHAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor segue: 'Vistos. Requer a reclamante a 'desistência da ação com fundamento no art. 267, VIII, do CPC' (fl. 22). O autor somente pode desistir da ação com o consentimento do réu, se este já tiver sido citado e se já tiver decorrido o prazo para resposta (CPC, art. 267, § 4º, aplicado subsidiariamente - CLT, art. 769). No caso dos autos, vê-se que o reclamante noticiou a desistência da ação, com a devida anuência do reclamado, representado pelo Senhor Paulo César de Oliveira Lobo. Considerando, portanto, a regra legal acima exposta, e tendo em vista que, no presente caso, a reclamante noticiou a sua pretensão de desistir da ação com a devida anuência do reclamado, resolvo homologar o pedido, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI e VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela reclamante no importe de R$489,17, calculadas sobre o valor da causa de R$24.458,26, das quais está dispensada do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 12/17 e antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANE VITORINO FARIA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ARTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 14,75, atualizado até 31/01/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.
C/S

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICA BORGES MARQUES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 137,02 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,69, totalizando R$ 137,71, valor em 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONICA DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 19,72, atualizado até 31/01/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.
C/S

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RTSum 0217100-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE AFONSO MIRANDA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$405,60) e custas da liquidação (R$2,03) no valor total de R$407,63, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 387/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MORAES RESENDE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
1- Considerando o teor da certidão de fl. 23, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da requerida, tanto assim o é que o mandado de notificação foi devolvido com a informação de que 'a empresa reclamada está fechada há mais de 10 dias' (certidão de fl. 21), e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R$392,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R$19.638,00), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 23/02/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0172400-49.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LOPES CORDEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$523,96) e custas da liquidação (R$2,62) no valor total de R$526,58, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
Vejo que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da 1ª reclamada, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de 'mudou-se' - informação do carteiro (fl. 34/35).
Dessa forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT.
Defiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$12.842,20, no importe de R$256,84.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 20/26.
Antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução.
Intime-se.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO MORADA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 95, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
A notificação expedida à primeira correclamada foi devolvida pela Procuradoria-Geral do Banco Central (fls. 93/94), com a informação de que não existe nenhuma instalação daquela instituição naquele endereço, e sim, instalações do Banco Central.
Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste acerca do ofício de fl. 92, fornecendo, no mesmo prazo, o correto endereço da correclamada BANCO MORADA.
Intime-se.'

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Certifique-se a existência de processos em trâmite neste regional, em que o reclamante se encontra no polo ativo da ação, bem como a fase em que se encontram.
Designa-se o dia 25/03/2010, às 13:15 horas, para audiência inicial.
Notifiquem-se as reclamadas com cópia da inicial, via mandado, e o reclamante, aos cuidados e diretamente'.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG-IND. E COMÉRCIO DE PALETES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Certifico ainda que, de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 26.01.2010 às 14h20min, para realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.
Por fim, nos termos da Portaria nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, esta Secretaria procederá a intimação das partes, sendo a reclamada, por Oficial de Justiça.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 248/2010
Processo Nº: RT 0084600-58.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): QG INFORMATICA LTDA (QUEIROZ GALVAO INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a diligência no sistema Infojud restou mal sucedida, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, atualize-se a conta, deduzindo-se o valor levantado pela exequente.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RT 0042200-58.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RT 0147700-40.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMAMBIA GONCALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ESCOLA EMBRAS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 331/2010
Processo Nº: RT 0155500-22.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIACAR VEICULOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 310/2010
Processo Nº: RT 0109000-58.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RT 0133800-53.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VALDELON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ + 002
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/02/2010, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/02/2010, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: RT 0102000-70.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 293/2010
Processo Nº: RT 0161500-33.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BOAVENTURA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.J. MARRA DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 250/2010
Processo Nº: RT 0199400-50.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): WÁGNER FRANCISCO DE JESUS BANDA MANDALA + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVEDOR DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 246/2010
Processo Nº: RT 0008000-10.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALCIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA AC ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com base nos fundamentos legais já expendidos às fls. 128-9, inutilizem-se os documentos referentes à declaração de ajuste dos executados, fornecida pela Receita Federal, uma vez que não relacionam nenhum bem capaz de satisfazer aos interesses da execução em curso nos autos.
Após, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
No silêncio, atualize-se o crédito e cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 76 (expedição de certidão e arquivamento dos autos).

Notificação Nº: 245/2010
Processo Nº: RT 0045500-13.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DARCI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se o devedor, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 795-6, sendo certo que ainda será facultada às partes a discussão acerca dos cálculos liquidatários.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RT 0174900-80.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Vista à exequente dos termos da petição de fls. 374 pelo prazo de quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 243/2010
Processo Nº: RT 0197600-50.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) LUIS FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA FILHA ALINE FERREIRA DA SILVA MENOR REP/P. IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a devedora, Fernanda Dias Carneiro, inclusive pessoalmente, para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 651/2, quando deverá prestar esclarecimentos acerca da propriedade do imóvel de fls. 139 em cinco dias.

Notificação Nº: 242/2010
Processo Nº: AINDAT 0230000-20.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face à discordância da credora, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 435-6. Intime-se a devedora. Após, cumpram-se o segundo e terceiro parágrafos da decisão de fls. 432.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: AIND 0038900-39.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista da petição de fls. 2.057-8 às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor, oportunidade em que também poderão impugnar os cálculos liquidatários, caso seja de seus interesses, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RT 0112900-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROSA RESENDE
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.

Dê-se vista da impugnação apresentada pela União às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo credor, quando também poderão exercer a faculdade de impugnar os cálculos, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RT 0112900-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROSA RESENDE
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Dê-se vista da impugnação apresentada pela União às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo credor, quando também poderão exercer a faculdade de impugnar os cálculos, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 257/2010
Processo Nº: RT 0160100-13.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/P JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Face aos termos da petição retro, destituo Gustavo Gonçalves de Araújo Mello do encargo que lhe foi cometido.
Intime-se o referido expert.
Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. Alexandre Koziel Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as cominações anteriores (fls. 259-60).

Notificação Nº: 256/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concede-se à Reclamante o prazo de quarenta e cinco dias para realização dos exames complementares. Intimem-se.

Notificação Nº: 309/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-30.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVÉIS
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 255/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Primeiramente, convém esclarecer ao exequente que o pagamento do respectivo crédito será realizado de acordo com o plano de recuperação judicial, razão pela qual faz-se necessária a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do título executivo.
Dessa forma, indefere-se o pedido de fls. 659.
À Secretaria de Cálculos.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SENGIL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro a realização de perícia técnica a ser realizada por engenheiro, conforme pleiteado pela reclamada na petição retro, uma vez que o pedido se encontra precluso.
Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 433 do CPC, aplicado aqui de modo subsidiário por força do art. 769 da CLT, a perícia deve ser elaborada e entregue antes da audiência de instrução e julgamento.
Dessa forma, designo audiência de encerramento da instrução para o dia 03/03/2010, às 16:00h.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Indefiro a realização de perícia técnica a ser realizada por engenheiro, conforme pleiteado pela reclamada na petição retro, uma vez que o pedido se encontra precluso.
Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 433 do CPC, aplicado aqui de modo subsidiário por força do art. 769 da CLT, a perícia deve ser elaborada e entregue antes da audiência de instrução e julgamento.
Dessa forma, designo audiência de encerramento da instrução para o dia 03/03/2010, às 16:00h.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Esclareça o Reclamante o pedido de fls. 38, tendo em vista que as parcelas do acordo foram depositadas dentro do prazo pactuado e levantadas, conforme se infere às fls. 43.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LENI DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LAR BEM VIVER
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 31 à reclamada.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 19-20.

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/02/2010, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/02/2010, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/02/2010, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/02/2010, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JUNIOR FERREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do acordo, em cinco dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 254/2010
Processo Nº: RTOrd 0095100-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LEÃO VANDERLEI
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUSTAVO LÚCIO DE SÁ COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.
Considerando que a determinação de fls. 154 encontra amparo no art. 899 da Clt, indefere-se o pedido de fls. 164.
Intime-se e prossiga-se a execução provisória da sentença.

Notificação Nº: 249/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BELIONICIO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 251/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando que o Dr. Sérgio Tadeu Santiago foi regularmente nomeado para atuar no feito (fls. 222), torno sem efeito da decisão de fls. 226.
Intime-se o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, informando-lhe que foi destituído do encargo, registrando-se, também, os agradecimentos do Juízo.
Em seguida, intime-se o Dr. Sérgio Tadeu Santiago para que apresente o laudo pericial, observando-se o prazo assinado, quando então o pedido de liberação do adiantamento dos honorários (fls. 229) será apreciado.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 266/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o autor sobre os termos da petição de fls. 561, no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações. A perícia será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 304/2010
Processo Nº: RTSum 0106700-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASCATAS RESTAURANTE
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o procurador da Reclamante para informar o atual endereço de sua constituinte, em vinte e quatro horas, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 481.

Notificação Nº: 267/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LEONHARDT
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da impugnação oposta pela União às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pela credora, oportunidade em que também poderão impugnar a conta de liquidação, caso queiram (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: RTSum 0115500-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO RODRIGUES MARINS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): R. F. JORGE E CIA LTDA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTSum 0116000-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NUNES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIÁS LTDA SICOOB GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se ciência da petição de fls. 303 e documentos que a acompanham à executada. Ato contínuo, proceda-se ao registro da penhora do veículo descrito às fls. 301 no respectivo prontuário, via Detrannet. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 301. Designe-se praça para tentativa de alienação do bem penhorado. Caso a praça reste mal-sucedida, fica nomeada, desde já, a leiloeira Claide Carvalho Brasil para proceder à alienação do bem, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os artigos 168 e 171 do Provimento Geral Consolidado do Egº Tribunal Regional. Fixo em 5% a comissão a ser paga, pelo eventual arrematante, à leiloeira ora nomeada. Registre-se que não se aplica subsidiariamente o art. 685-A, parágrafo único, do CPC à execução trabalhista, tendo em vista o disposto no art. 888, § 1º, da CLT. Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do bem penhorado, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamada intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes, pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTSum 0132400-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MALTILIONEI ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em razão do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 39), declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 12.02.2010, às 16h:01min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 302/2010
Processo Nº: RTSum 0144000-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: ANA CAROLINE DE GOÍS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: ET 0150200-69.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
EMBARGADO(A): KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Vista à embargada dos termos da petição de fls. 144 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 263/2010
Processo Nº: RTSum 0161400-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE RIBEIRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BRITO E SANTOS LTDA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 54 em cinco dias.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RTSum 0162900-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA ALVES VICENTE
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PERPÉTUA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA GREGÓRIO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE SPIRENDELLI
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 305/2010
Processo Nº: RTOrd 0166000-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COPEL COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER AS GUIAS TRCT E SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 313/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): FACULDADE NOROESTE + 001
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 262/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Torno sem efeito a decisão de fls. 235, uma vez que o patrono do autor já recebeu os documentos referidos às fls. 233, conforme se comprova pelo recibo de fls. 230.
Intimem-se.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 261/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista da petição de fls. 44-5 e documentos que a acompanham ao reclamante, por cinco dias, quando deverá informar se recebeu a primeira parcela do acordo homologado às fls. 13-4.

Notificação Nº: 260/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE BARROS
RECLAMADO(A): ARTE EM FIBRA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos.
Dê-se vista à parte contrária(reclamada) para, querendo, contraminutar o agravo interposto, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 259/2010
Processo Nº: RTSum 0186400-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTONIO CANCADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: ExCCJ 0187700-72.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: URCELY MARÇAL ARAÚJO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 54, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BASILIO DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TX SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO LTDA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora. Para tanto, o perito deverá considerar a história clínica do reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e higiene do trabalho adotadas na organização. Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade do obreiro para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo. Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. Romeu Sussumu Kuabara, que deverá apresentar o laudo no prazo de trinta dias, a contar da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.
Após apresentação do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, vindo os autos, em seguida, conclusos para designação de audiência.

Notificação Nº: 367/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 41-4, em cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MAURICIO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante à possibilidade de se dar efeito modificativo ao julgado, vista à Reclamada dos embargos de declaração de fls. 497/8 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 303/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 306/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CÉSAR SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: NILSON GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre o pedido formulado às fls. 224 (item 7, a), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEY MARTINS SARZEDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas intimadas para procederem aos depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do obreiro, devendo fornecer o TRCT, no Código 01, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEY MARTINS SARZEDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas intimadas para procederem aos depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do obreiro, devendo fornecer o TRCT, no Código 01, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEY MARTINS SARZEDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas intimadas para procederem aos depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do obreiro, devendo fornecer o TRCT, no Código 01, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RTSum 0212800-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DA SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição de fls. 33/4, libere-se a guia de fls. 55 ao Reclamante.
Após, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em cinco dias.
Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA KENIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 364/2010
Processo Nº: RTSum 0216000-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libere-se a guia de fls. 30 à Reclamante, que deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.
Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 295/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EUSTÁQUIO JÚNIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A.M.C. TEXTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉIA CLÁUDIA BINI FALLGATTER
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EUSTÁQUIO JÚNIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): EFG REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTOrd 0219200-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS NUNES BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS T. BORGES LTDA (MULTIMIX DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA)
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RTOrd 0221200-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIO AILTO BOAVENTURA SANTOS
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): SWING MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 05/03/2010, às 14h:45min.
Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SMD COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUED CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito da pauta do dia 20/01/2010, às 14h50min. Após, intime-se o autor para que se manifeste sobre os termos da petição retro, em cinco dias. Em seguida, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARIA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HOTEL MONTE LÍBANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 08/03/2010, às 14h:45min.
Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o procurador da reclamante para que informe o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de cinco dias.
Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 93, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: RTSum 0223900-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LEMES VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JASSI SOARES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 05/03/2010, às 15:00h.
Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GINNA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, redesigno a audiência para o dia 04/03/2010, às 15h45min, devendo o feito ser retirado da pauta do dia 22/01/2010, às 15h15min.
Intime-se a autora e notifique-se a reclamada, via edital, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RTSum 0225400-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): THYAGO DA SILVA SOUZA (RESTAURANTE NOVA OPÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 08/03/2010, às 15:00h.
Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: ConPag 0230800-77.2009.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA CORROCHANO MORI
CONSIGNADO(A): BRUNO GUILHERME ALEIXO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a Consigante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do Consignado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WESLEY ASSIS DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 18/01/2010, às 14h15min, reincluindo-o na pauta do dia 28/01/2010, às 14:00h.
Em seguida, reitere-se a notificação da reclamada, via mandado, a ser cumprido com urgência.

Notificação Nº: 271/2010
Processo Nº: RTSum 0233500-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com razão a Reclamada.
Retirem-se os autos de pauta, remetendo-os ao MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho desta Capital, com fulcro no art. 253, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, via distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 269/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GASPAR TELES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão de fls. 34, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 268/2010
Processo Nº: ConPag 0236800-93.2009.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JAIRO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a Consigante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do Consignado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
ADVOGADO....: BEATRIZ SERONNI
RECLAMADO(A): JET BEACH WEAR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Designo audiência para o dia 29/01/2010, às 14h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA PORTES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Designo audiência UNA para o dia 03.02.2010, às 15h:31min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA PORTES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 03.02.2010, às 15h:31min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 235/2010
PROCESSO: RT 0016600-59.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: EDNA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada OTANÍSIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Informar, em cinco dias, quem figura como inventariante no processo referido às fls.226 (cópia em anexo). E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OTANÍSIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 231/2010
PROCESSO : RT 0133800-53.2004.5.18.0004
EXEQÜENTE: CHARLES VALDELON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO VERA CRUZ
1ª PRAÇA: 15//02/2010, ÀS 11:15 HORAS
2ª PRAÇA: 22/02/2010, ÀS 11:15 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV GERCINA BORGES TEIXEIRA Nº 2710 QD 173 LT 01 CONJ VERA CRUZ CEP 74.493-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Valdeci Siqueira Batista. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos quatorze de janeiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
Uma bomba medidora para combustível líquido, marca Gilbarco do Brasil S/A, série C-6461, Ano 2002, cor branca, capacidade para quatro bicos, em bom estado de funcionamento e regualar estado de conservação, avaliada em R$10.000,00 (dez mil reais).
Total da Avaliação: R$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 225/2010
PROCESSO: RT 0221200-37.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomarem ciência de que foi determinada a liberação da constrição de fls. 388, pelo fato de o imóvel penhorado não mais pertencer ao executado, conforme comprovam os documentos de fls. 404-6. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/2010
PROCESSO: RT 0157900-67.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSEMAR MACIEL SATELIS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VINÍCIUS MARTINS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ALEXANDRE VINÍCIUS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALEXANDRE VINÍCIUS MARTINS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/2010
PROCESSO: RT 0146700-29.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: MOACIR PIRES TERRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$3.547,70, atualizada até 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., é passado o presente

Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 14 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 208/2010
PROCESSO: RT 0183700-63.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: MARINES CORDEIRO DIONIZIO
RECLAMADO(A): KAROLINA SILVEIRA DE ESCOBAR
CREDOR: UNIÃO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada KAROLINA SILVEIRA DE ESCOBAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de KAROLINA SILVEIRA DE ESCOBAR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 229/2010
PROCESSO : RTSum 0078700-40.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
EXECUTADO: GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA.
1ª PRAÇA: 15/02/2010, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 22/02/2010, ÀS 11:10 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CYNTHIA QD 8 LT 6 JARDIM PROGRESSO CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Rouseman Alves Pereira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos quatorze de janeiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: .Duas enceradeiras industriais, marca Bandeirantes, com motor monofásico, mod.C35/35G, nº patrimonial 0109 e 0120, cor verde, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada uma em R$600,00 (seiscentos reais).
VALOR TOTAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 223/2010
PROCESSO: RTOrd 0084700-56.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: LEONARDO JUNIOR FERREIRA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) FERDINANDO ALMEIDA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 35 PARA CONTA POUPANÇA JUNTO À CEF, AGÊNCIA 2555. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FERDINANDO ALMEIDA MARQUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 218/2010
PROCESSO: RTSum 0090100-51.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): JOSÉ HÉLIO LOURENÇO GOVEIA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JOSÉ HÉLIO LOURENÇO GOVEIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$300,59, atualizada até 30/09/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios José Hélio Lourenço Goveia e Sílvia Barbosa Mota Goveia qualificados às fls. 55, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular.
Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ HÉLIO LOURENÇO GOVEIA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THONJuiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 244/2010
PROCESSO: RTOrd 0112700-66.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): EZEQUIAS SOUSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ELISANGELA B. BOTELHO BATISTA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ELISANGELA B. BOTELHO BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$ 6.367,62, atualizada até 30/10/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELISANGELA B. BOTELHO BATISTA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 0000008-90.2010.5.18.0004
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 204/2010
PROCESSO: RTOrd 0000008-90.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ERICK SANDOVAL
RECLAMADO(A): SACOPLAST SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S/A
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SACOPLAST SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 26/02/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ERICK SANDOVAL, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados

pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do ProvimentoGeral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região . O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SACOPLAST SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S/A, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 203/2010
PROCESSO: RTOrd 0000018-37.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANA MARIA FERNANDES SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 01/03/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANA MARIA FERNANDES SILVA DE PAULA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RT 0089600-60.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): WRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 304/2010
Processo Nº: RT 0022400-65.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Concedo à primeira reclamada mais 05 dias de prazo para devolver a CTPS e fornecer as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente dos embargos à penhora pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente dos embargos à penhora pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RT 0190000-14.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA ENTEDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS)
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Para apreciação do pedido de fl. 721, deverá o autor devolver o alvará no prazo de 48 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 522/523, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 268/2010
Processo Nº: RT 0100100-83.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSE AMARAL
ADVOGADO....: HUMBERTO RAMALHO BESERRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL ACALANTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para diligenciar e informar a este juízo acerca da penhora realizada no rosto dos autos de fls.223. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 271/2010
Processo Nº: RT 0000300-48.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 804/806, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em julgado, restam homologados os cálculos de fls.778/802 por estarem em consonância com a presente decisão. Intimem-se. Goiânia, 12 de janeiro de 2010. Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RT 0207200-92.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA PACHEGO REP:P/ IRANI FLORENS PACHEGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. N/P DO SOCIO MIKEL + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 104/106.
Verifico que o vínculo empregatício se deu no período de 01.06.2006 a 22.02.2007.
Assim, indefiro o pedido do autor de execução em face dos sócios retirantes, considerando que a saída destes da empresa ocorreu em 21.03.2006, conforme alteração contratual de fls. 77/80, ou seja, antes do ingresso do autor.
Considerando que as diligências em busca de bens dos sócios restaram infrutíferas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RT 0027000-56.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo a conta de fl. 557. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$5.624,95), imposto de renda (R$1.097,46) e custas (R$33,61), sob pena de execução.

Notificação Nº: 305/2010
Processo Nº: RT 0046800-70.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 99, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/02/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 214/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes embargos e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Goiânia, 12 de janeiro de 2010. Samara Moreira de Sousa
Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: RTSum 0033800-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MARIA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WM DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 61, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/02/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RTSum 0034700-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN MARINO
ADVOGADO....: ADEMIR JOSÉ FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco ITAÚ S/A , no valor de R$326,11 (fl. 88), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 303/2010
Processo Nº: RTOrd 0049000-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 290/2010
Processo Nº: RTOrd 0050400-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARINA DOS REIS ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tratando-se de sentença líquida, libere-se ao exequente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RTOrd 0050400-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARINA DOS REIS ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tratando-se de sentença líquida, libere-se ao exequente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 112 (R$208,89) para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 281/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIKA PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS UCG)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
O recurso é tempestivo, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 251/252).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 242/252. O reclamante já apresentou contra-razões.
Recebo também o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 278/286.
Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Desconstituo a penhora de fls. 233.
Recebo os embargos opostos às fls. 240/246.
Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PLASTER DA SILVA

ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA (SEDNA LOUNGE) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista da manifestação do Sr. Perito de fls. 272/276. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PLASTER DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): VARGAS & REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista da manifestação do Sr. Perito de fls. 272/276. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 269/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA DA COSTA BEZERRA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFE E TABACARIA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Indefere-se o pedido de inclusão dos sócios MARIANA FENELON DE MENDONÇA e OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR no polo passivo da ação, haja vista que os mesmos desligaram-se da empresa executada em 20/10/2008, ou seja, antes mesmo da admissão da reclamante na sociedade, a qual se deu em 07/01/2009.
Intime-se a reclamante acerca do acima disposto.
Após, ante a impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 285/2010
Processo Nº: RTSum 0117900-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 41, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/02/2010, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante da manifestação de fls. 114/115, traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAMSTEIN SILVA LINHARES
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 391/403, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares e prejudiciais eriçadas e decido extinguir o feito com resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAMSTEIN SILVA LINHARES em desfavor de ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA e 105 FM LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01450.2009.005.18.00-0, para o fim de declarar a existência de relação empregatícia do autor com a primeira demandada, no período noticiado na exordial e condenando-as a pagar ao autor, solidariamente, na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, as seguintes verbas: saldo de salário atinente a 15 dias laborados em janeiro 2007, no valor de R$ 1.500,00; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, à razão de 09/12 avos, acrescidas do terço constitucional; gratificações natalinas alusivas a 2006 (08/12 avos) e 2007 (02/12 avos); multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, por litigância de má-fé; multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. Deverá a primeira demandada, no mesmo prazo acima assinalado, proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, na CTPS do obreiro, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT.
Também deverão as reclamadas comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), entregando ao autor as guias concernentes ao benefício do seguro desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se ao INSS e CEF, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências cabíveis.
Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observe-se o Provimento 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99 e ainda o FGTS e a multa de 40%. A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAMSTEIN SILVA LINHARES
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): 105 FM LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 391/403, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares e prejudiciais eriçadas e decido extinguir o feito com resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAMSTEIN SILVA LINHARES em desfavor de ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA e 105 FM LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01450.2009.005.18.00-0, para o fim de declarar a existência de relação empregatícia do autor com a primeira demandada, no período noticiado na exordial e condenando-as a pagar ao autor, solidariamente, na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, as seguintes verbas: saldo de salário atinente a 15 dias laborados em janeiro 2007, no valor de R$ 1.500,00; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, à razão de 09/12 avos, acrescidas do terço constitucional; gratificações natalinas alusivas a 2006 (08/12 avos) e 2007 (02/12 avos); multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, por litigância de má-fé; multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. Deverá a primeira demandada, no mesmo prazo acima assinalado, proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, na CTPS do obreiro, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT.
Também deverão as reclamadas comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), entregando ao autor as guias concernentes ao benefício do seguro desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se ao INSS e CEF, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências cabíveis.
Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observe-se o Provimento 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99 e ainda o FGTS e a multa de 40%. A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil

reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 299/2010
Processo Nº: RTSum 0149600-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLUCIO CRISTINO PRIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da certidão do oficial de justiça pelo prazo de 10 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 270/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO CAETANO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 275, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 296/297).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 277/297.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 684. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 310/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AREDYANE SIMAO FRANCO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 53, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AREDYANE SIMAO FRANCO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 53, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AREDYANE SIMAO FRANCO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 53, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante mais 05 dias de prazo para retirar a CTPS e as guias do TRCT e seguro-desemprego, ciente de que não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente ao seguro-desemprego, por motivo de expiração do prazo para habilitação. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 66.

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RTOrd 0183700-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA CARLOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, 1º e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 1244/1245, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 280/2010
Processo Nº: RTOrd 0189200-73.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 146.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 149/155.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RTSum 0195700-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 111/2010 (fls. 46), bem como a Certidão Narrativa para fins de habilitação ao seguro desemprego nº 112/2010 (fls. 44). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 295/2010
Processo Nº: RTSum 0209900-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEIDICE TEIXEIRA DO LAGO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para receber depósito integral do acordo avençado nos autos, conforme guia de fls.68. Prazo de 05 dias para dizer se as obrigações de fazer determinadas no acordo já foram integralmente cumpridas.

Notificação Nº: 293/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar ciência do depósito referente a duas parcelas do acordo. Prazo de 05 dias para dizer se as obrigações de fazer determinadas no acordo já foram integralmente cumpridas, bem como se já recebeu uma parcela diretamente.

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: CauInom 0225200-72.2009.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: GISELLE MATOS DE FREITAS BRITO
ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RÉU(RÉ).: JDW INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: VALERIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência do teor da ata de fls. 69, abaixo transcrito:
'(...) ACORDO: A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls.67/68 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Custas, pelo(a) reclamante no importe de R$15,60, calculadas sobre o valor do acordo (R$780,12), de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Nada mais. Encerrou-se às 09:50 horas.
Intimem-se as partes e procuradores. Fernanda Ferreira, Juíza do Trabalho.'.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RT 0029600-57.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 636/638, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 295/2010
Processo Nº: RT 0153300-70.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANDO: FICA V. SRA. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 284/2010
Processo Nº: RT 0091900-21.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO REPRODUZIDO EM NEGRITO NO OFÍCIO DE FLS. 557, PROVENIENTE DA CPE 0101300-14.2006.5.18.0181, EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS: 'Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, reputa-se aperfeiçoada a penhora descrita no auto de fl. 76, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 80/verso). A despeito corrobora-se o entendimento com a ementa de seguinte teor: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30/04/1999)'. Intime-se a executada, através do seu advogado, bem como o seu proprietário e sua esposa - MARIA CÉLIA MENDONÇA ARANTES, via postal (certidão de fl. 80), dando-lhes ciência acerca da constrição efetuada para os fins legais'

Notificação Nº: 268/2010
Processo Nº: RT 0171200-95.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NELI PIMENTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ter vista da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante às fls. 390/393. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: ExFis 0193400-62.2005.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KAYALAMY REPINTURA AOTOMOTIVAS + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) REQUERIDO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: ExFis 0193400-62.2005.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RONAN MARTINS CASTRO + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) REQUERIDO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RT 0209300-85.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RT 0069300-98.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES BARROS
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 10 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis, sob pena de presumir-se que já houve anotação.

Notificação Nº: 304/2010
Processo Nº: RT 0119700-19.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MATOS FURTADO MENEZES
ADVOGADO....: GIZELLE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 367 BEM COMO PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA:
Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 234/237.
A execução teve início em 04/04/2008.
Restaram infrutíferas as tentativas de penhora de bens por meio dos convênios à disposição deste Juízo.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.
O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 346.
Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens da executada GISELLE MATOS FURTADO DE MENEZES, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
Intime-se a exeqüente (ECT), diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 270/2010
Processo Nº: RT 0184200-94.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RT 0208600-75.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAIVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso não seja juntado o documento o Juízo entenderá que a obreira não tem interesse na sua anotação.

Notificação Nº: 290/2010
Processo Nº: RT 0015300-17.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência de que a UNIÃO FEDERAL interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 577/580, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RT 0015300-17.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁTIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência de que a UNIÃO FEDERAL interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 577/580, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RT 0050600-40.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JJSD RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO - PRAZO DE 30 DIAS: '1.Indefere-se, por ora, o requerimento de adjudicação dos bens descritos no auto de fls. 76. Considerando que a penhora foi feita há mais de anos e meio, deverá o exequente informar se a executada ainda está em funcionamento no endereço onde foi feita a penhora. Prazo de 30 dias.'

Notificação Nº: 299/2010
Processo Nº: RT 0000600-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 303/2010
Processo Nº: RT 0049300-09.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JUAÍ PINTO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$10.778,32, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: ExProvAS 0065601-31.2008.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$55.187,15,, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. REssalte-se a existência nos autos do depósito recursal de fl. 545, no valor de R$ 5.621,90

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: ExProvAS 0065601-31.2008.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): BANCO PROSPER + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$55.187,15,, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. REssalte-se a existência nos autos do depósito recursal de fl. 545, no valor de R$ 5.621,90

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RT 0072700-52.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 1.Considerando que o saldo remanescente depositado na conta 2555-042-04825849-0 – fls. 440 - (R$2.751,58) não é suficiente para pagar o saldo remanescente da execução (R$10.524,40), intime-se a executada para pagar a quantia de R$7.772,82, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: ACCS 0081700-76.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RIBEIRO SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o

prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: ACCS 0081700-76.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RIBEIRO SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RT 0136200-92.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 379/387, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por MONALISA CRISTINA PEREIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decido rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. O pagamento do valor dos honorários devidos à perita do juízo deverá ser requisitado ao Egrégio Regional, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária à reclamante. Custas pela reclamante, no importe de R$3.523,93 (três mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta. Intimem-se as partes e a perita oficial.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RT 0147300-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$62.956,67, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Ressalte-se a existência do depósito recursal de fl. 726, no importe de R$ 5.357,25.

Notificação Nº: 280/2010
Processo Nº: RTSum 0215600-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): HELENA VIEIRA PEIXOTO CASCÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 10 dias, informar se os cheques emitidos foram devidamente compensados, presumindo-se, em seu silêncio, a regular quitação.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2010, ÀS 14:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, SITUADO NA RUA T- 29, Nº1562, QD. 8, LT 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO (ANTIGO PRÉDITO DO CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION). CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 08 00 HORAS, NO MESMO LOCAL.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 285/2010
Processo Nº: RTOrd 0006900-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCI ADO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, DEVENDO MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS: '1.Indefere-se o requerimento feito pela exequente, no sentido de que seja penhorado o imóvel descrito na certidão de fls. 104/108. Conquanto o referido bem, consoante se extrai ao aludido documento, tenha sido doado aos sócios da executada (SANTOS ALMEIDA MANSO e DIVINA FERREIRA MANSO), a donatária MARIA CAETANO DA SILVA gravou-o com usufruto vitalício. 2.Intime-se a exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, mantidas as cominações anteriores.'

OUTRO : DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES, OAB/GO Nº 17756-A
Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO BANCO BRADESCO: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1. Primeiramente, cadastre-se no sistema, como advogada da executada Transportadora Colatinense Ltda., a Dra. Sara Dias Barros (OAB/ES 11.337), com procuração às fls. 241. 2. O Banco Bradesco S/A, credor fiduciário, peticiona às fls. 274/280, na qualidade de terceiro prejudicado, alegando que houve o inadimplemento do contrato de alienação fiduciária do veículo objeto de restrição judicial às fls. 117, tendo sido ajuizada ação de busca e apreensão, cuja liminar foi deferida e o bem apreendido, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva no seu patrimônio. Junta documentos comprovando o alegado às fls. 284/285. 3. Assim, considerando-se o inadimplemento do contrato de alienação fiduciária e a busca e apreensão do bem, proceda a Secretaria ao desembargo judicial do veículo de fls. 117 (placa NGE 3048). 4. Dê-se ciência ao Banco Bradesco S/A, conforme requerido às fls. 280. 5. Intime-se novamente a executada Transportadora Colatinense Ltda., desta vez na pessoa de sua advogada, via DJE, dando-lhe ciência da decisão de fls. 261/269.'

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 261/269, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RTOrd 0042300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTS - Tomarem ciência de que foi nomeado o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, CRM/GO 5762, para atuar como perito nestes autos, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 305/2010
Processo Nº: RTSum 0044300-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas de que deverão, no prazo de 10 dias, depositarem o valor de R$ 522,30, ainda devido nos autos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VITOR CARDOSO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 4.120,29, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTOrd 0047900-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANDO: FICA V. SRA. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RTOrd 0047900-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANDO: FICA V. SRA. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 313/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE LINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 549/561, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam, decretar a prescrição quinquenal arguida, salvo quanto ao FGTS, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por NEIDE LINA DE OLIVEIRA em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, devendo ser efetuado recolhimento do FGTS de direito, mais multa de 40%, garantido o respectivo levantamento, à obreira. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atualizada do extrato de sua conta-vinculada. Nesta hipótese, o valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, Mrespondendo a segunda reclamada, subsidiariamente, pelo pagamento da indenização. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE LINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 549/561, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam, decretar a prescrição quinquenal arguida, salvo quanto ao FGTS, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por NEIDE LINA DE OLIVEIRA em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, devendo ser efetuado recolhimento do FGTS de direito, mais multa de 40%, garantido o respectivo levantamento, à obreira. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atualizada do extrato de sua conta-vinculada. Nesta hipótese, o valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, Mrespondendo a segunda reclamada, subsidiariamente, pelo pagamento da indenização. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 13.073,32, atualizado até 30/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS MONTEL
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 237/239, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da

fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por ROBERTO DIAS MONTEL em face de EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. julgar improcedente o pedido de diferenças de comissões e de verbas rescisórias. Uma vez concedidos, ao reclamante, os benefícios da assistência judiciária, a Secretaria da Vara deverá requisitar ao Egrégio Regional o pagamento dos honorários periciais. Custas pelo reclamante, no importe de R$146,06 (cento e quarenta e seis reais e seis centavos), calculadas sobre R$7.303,45 (sete mil e trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos), valor atribuído à causa, isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTSum 0099100-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GOIÁS FORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 94,90, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLÍNICA MESTRE DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor da contribuição previdenciária (R$ 545,19) e custas (R$ 2,73).

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 241/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por REGINALDO DE ALMEIDA em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A, sendo que esta deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, bem como dos honorários devidos ao perito oficial, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Deverá, ainda, efetuar recolhimento da diferença devida a título de FGTS mais multa de 40%, em conta-vinculada - sob pena de pagamento de indenização equivalente -, assegurado o seu levantamento, pelo autor. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação, por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquela. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes e o perito. oficial.

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RTSum 0111100-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.661,80, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 309/2010
Processo Nº: RTSum 0111700-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDES DAS SILVA (ESPOLIO DE) REP POR EDITH QUEIROZ F DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EDUARDO GODOY ENGENHARIA LTDA. (EG ENGENHARIA)
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 179/2010 e guia de levantamento.

Notificação Nº: 310/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$138,29, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 198/210, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por DANIEL BORGES NETO em face de FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BUENO MADALENA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 2.Examinando a intimação endereçada à executada, constata-se que não constou o imposto de renda devido.
3.Aditando, portanto, a referida intimação, intime-se a reclamada para comprovar o imposto de renda, no importe de R$30,41, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.4.Comprovado o recolhimento do imposto de renda, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RTSum 0138600-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 158/166, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por RONALDO RIBEIRO DA SILVA em face de JBS S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante e dos honorários devidos ao perito oficial, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, efetuando o depósito de diferença a título de FGTS mais a multa de 40%, em conta- vinculada, no mesmo prazo, sob pena de pagar indenização equivalente ao prejuízo causado. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes, o perito oficial e o INSS.

Notificação Nº: 282/2010
Processo Nº: RTSum 0139900-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CORREA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): V. B. LEMOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária liquidada à fl. 65, no importe de R$ 460,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RTOrd 0146200-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 152/161, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal suscitada e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por GENIVON JOSÉ RODRIGUES em face de MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., condenando a reclamada ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: ExCCJ 0170600-98.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: LUSDALMA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. (N/P FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS: '1.Indefere-se o requerimento feito por meio da petição de fls. 53, pois ininteligível. 2.Intime-se o exequente para esclarecer o que pretende com a juntada da certidão do registro do imóvel (fls. 54/61), devendo juntar outra via do referido documento sem “cortes”.'

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ROSA TONELINE SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SILKPRESS + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 86/94, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ALESSANDRO ROSA TONELINE SILVA em face de SILKPRESS e de RODRIGO DE OLIVEIRA (SÓCIO), julgar procedente em parte o pedido, sendo que os reclamados deverão efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo.
O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente, ao obreiro, caso em que este deverá trazer aos autos cópia do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelos reclamados, no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ROSA TONELINE SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): RODRIGO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 86/94, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ALESSANDRO ROSA TONELINE SILVA em face de SILKPRESS e de RODRIGO DE OLIVEIRA (SÓCIO), julgar procedente em parte o pedido, sendo que os reclamados deverão efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo.
O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente, ao obreiro, caso em que este deverá trazer aos autos cópia do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelos reclamados, no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 271/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/01/2010, às 8h55m, para realização de audiÊncia de encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LINO FUMEIRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)
ADVOGADO....: ELCIO JOSÉ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 81/86, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por GENIVALDO LINO FUMEIRO em face de ARRUDA E JORGE LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, bem como dos honorários assistenciais, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas asimportâncias comprovadamente pagas sob os mesmostítulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com alegislação pertinente e as tabelas em vigor.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor TRT18 Registro 1 003040346 Publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 14/01/2010. de R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WERKY SANTOS GUILHERME
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAIXÃO CELULAR APARELHOS ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que proceda à anotação da CTPS e regularize o TRCT, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada ao valor de R$2.000,00.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado/advogado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 658,62, correspondente às custas a que foi condenado na decisão de fls. 58/60.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APUENA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO/EXECUTADO: Fica o executado/advogado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 631,02, correspondente às custas a que foi condenado na decisão de fls. 52/54.

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDES GONÇALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$714,61, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RTOrd 0204100-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON SIQUEIRA DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO/EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 640,05, correspondente às custas a que foi condenado na decisão de fls. 54/56.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RTOrd 0205100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL LEANDRO DIAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO/EXECUTADO: Fica o executado/advogado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 640,05, correspondente às custas a que foi condenado na decisão de fls. 51/53.

Notificação Nº: 293/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SARAH ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$712,19, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ETHIENNE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado/advogado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 671,62, correspondente às custas a que foi condenado na decisão de fls. 52/54.

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO/ADVOGADO: Fica o executado/advogado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 593,02, referente às custas a que foi condenado na decisão de fls. 51/53.

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTSum 0220600-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o acordo foi pago, fica V. Sra. intimado para retirar a guia de levantamento e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RTSum 0238800-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 33/34, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos autos da ação de reclamaçãotrabalhista ajuizada por FRANCISCO COSME DE ARAÚJO em face das reclamadas ELÍDIO CESÁRIO DA SILVA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, no art. 295, inciso I do CPC, c/c o art. 267, I,, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$155,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.761,10), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intimem-se o reclamante, por meio de seus procuradores.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 7/29. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RTSum 0238800-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 33/34, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos autos da ação de reclamaçãotrabalhista ajuizada por FRANCISCO COSME DE ARAÚJO em face das reclamadas ELÍDIO CESÁRIO DA SILVA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, no art. 295, inciso I do CPC, c/c o art. 267, I,, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$155,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.761,10), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intimem-se o reclamante, por meio de seus procuradores.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 7/29. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EZILDO ROSA
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 14:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VATEVIL BATISTA MEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO CORRÊA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BORGES CAETANO
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE LOPES DA SILVA VITOR
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2010, às 14:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR DO CARMO RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS REIS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão..

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 218/2010
PROCESSO: RT 0195400-64.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: JOÃO ANTÔNIO BATISTA
EXEQÜENTE: JOÃO ANTÔNIO BATISTA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 10/02/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 173, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) aparelho de ar condicionado marca Consul Air Master 7.500 Btu's, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, soltando o botão do resfriador, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RT 0109300-45.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Fornecer a este Juízo número de CTPS, PIS e cópia de documento em que conste o nome da mãe do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: ACum 0123100-38.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 3446/3464.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RT 0040400-68.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE LEMOS NUNES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIAGNOSE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONAGRAFIA LTDA. (HOSPITAL SANTA MARIA)
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE NOVAMENTE INTIMADO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, DE FORMA A POSSIBILITAR O RECEBIMENTO DO NUMERÁRIO POR MEIO DE REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RT 0047000-08.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 342-51. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RT 0047000-08.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 342-51. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RT 0173200-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORTES PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A GUIA DE FL. 544 REFERENTE À 2ª PARCELA DO ACORDO, A QUAL FORA DEPOSITADA EM JUÍZO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RT 0180500-39.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FARIA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MM MODA ÍNTIMA LTDA (MERCYS LINGERIE)
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/DEVEDORA: COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO (R$ 39,81) E DE CUSTAS PROCESSUAIS E LIQUIDAÇÃO (R$ 62,39), BEM COMO EXECUTIVAS (R$ 11,06), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO A TAIS PARCELAS (DESPACHO DATADO DE 18/05/09 - FL. 130). FACULTA-SE O DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL DO VALOR TOTAL DAS PARCELAS, HIPÓTESE EM QUE A SECRETARIA EFETUARÁ OS RECOLHIMENTOS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTOrd 0219000-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 678-87.

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 017
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AOS(AS) RECLAMADOS(AS). Tendo-se em vista o desconhecimento de bens das devedoras suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, WALTER PAULO BORGES, CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS, JURACY ARAUJO DOS SANTOS, ANTONIO REZENDE SAMPAIO, ANA MARIA JOSE FERREIRA, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, OSMAR LOPES PINTO e BRUNO BORGES DE MOURA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço obtido na consulta ao SERPRO (fls. 181- 90), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 017
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AOS(AS) RECLAMADOS(AS). Tendo-se em vista o desconhecimento de bens das devedoras suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, WALTER PAULO BORGES, CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS, JURACY ARAUJO DOS SANTOS, ANTONIO REZENDE SAMPAIO, ANA MARIA JOSE FERREIRA, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, OSMAR LOPES PINTO e BRUNO BORGES DE MOURA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço obtido na consulta ao SERPRO (fls. 181- 90), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.
OBS.: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 288,62, em nome da executada BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 017
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AOS(AS) RECLAMADOS(AS). Tendo-se em vista o desconhecimento de bens das devedoras suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, WALTER PAULO BORGES, CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS, JURACY ARAUJO DOS SANTOS, ANTONIO REZENDE SAMPAIO, ANA MARIA JOSE FERREIRA, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, OSMAR LOPES PINTO e BRUNO BORGES DE MOURA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço obtido na consulta ao SERPRO (fls. 181- 90), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.
OBS.: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 288,62, em nome da executada BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA e junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 1.014,82, em nome do executado WALTER PAULO BORGES.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: ConPag 0101000-84.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
CONSIGNADO(A): CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA/CONSIGNANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 204-17.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 289-97.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RTSum 0119200-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CLEUSNANE E SIZEMAR LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 68 E 93, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTSum 0137900-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AZAD ABDUL JABAR MUHAMED
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESQUINA CURITIBANA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS. 96-7, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 313/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO ESPIRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 519 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE
SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO ESPIRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 519 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE
SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RTOrd 0163900-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INEYDE PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RTSum 0213800-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA.
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 46-54.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE DOIS DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERETNE AO PERÍODO CONTRATUAL, ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: RTSum 0219300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NETO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Antônio Neto Araújo Costa em face de Via Delta Construtora Ltda. ME, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário do mês de setembro/2009 (devendo ser descontadas as faltas, conforme cartão de ponto de fl. 39); férias proporcionais com 1/3 (01/12); 13º salário proporcional (01/12); multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 03/09/2009 e a dispensa em 07/10/2009, sob pena de multa diária de R$100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, tendo em vista a modalidade de desligamento).
Expeça-se ofício à DRT, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS e multas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$1.218,27, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente

intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$23,89, já inclusas no valor bruto da condenação – R$1.218,27, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 26/01/2010, às 08:40 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação supra. Se desejar a intimação de testemunha(s), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § io), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2°, do mesmo diploma legal.
Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 64, parágrafo primeiro, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato..

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 249/2010
PROCESSO : RT 0160300-11.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: MACIEL MARINHO NUNES
ADVOGADO: EDSON MARINS DA SILVA, OAB 26291 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL
ADVOGADO: RILDO ALVES DOS REIS, OAB 20478 GO
Data da Praça: 23/02/2010 às 09:15 horas
Data do Leilão: 26/02/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 180, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 17 DE MARÇO, ENTRE A AV. 9 DE JULHO E RUA 7 DE SETEMBRO, (PRÉDIO NOVO, DE CORES VERMELHA E BRANCA) ST. ESTRELA DALVA CEP 74.475-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) bicicletas Free Style , com garfo amortecedor, aro 26, novas, cada unidade avaliada em R$600,00, totalizando R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 266/2010
PROCESSO : RTSum 0111200-53.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO: HAMILCAR PEREIRA E COSTA, OAB 27201 GO
EXEQÜENTE: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO
EXECUTADO: FACULDADE LIONS
ADVOGADO: FLORENCE SORARES SILVA, OAB/GO 6619
Data da Praça: 23.02.2010 às 09:20 horas
Data do Leilão: 26.02.2010 às 13:00 horas
A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 167, encontrados no seguinte endereço: RUA ARMAGASTE JOSÉ DA SILVA Nº 350 ANEXO AO COLÉGIO GONÇALVES LÊDO SETOR FAMA CEP 74.560-550 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
02 (dois) Microcomputadores AMD Sempro, 954 Mhz, 256 MB de RAM, HD de 40 GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em bom estado de conservação, avaliado em R$800,00 cada;
01 (um) Microcomputador AMD Athlon, 900 Mhz, 256 MB de RAM, HD de 40 GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em bom estado de uso, avaliado em R$800,00;
01 (um) Microcomputador AMD Athlon, 900 Mhz, 256 MB de RAM, HD de 40 GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em bom estado de uso, avaliado em R$600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 260/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000025-20.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: GISELE ALVES MOTA
RECLAMADO(A): CASCÃO PNEUS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 10/02/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro desemprego. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado na CEF. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo

sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CASCÃO PNEUS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RT 0093600-75.1993.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMO ROSSETTI NETO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RT 0056600-31.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 18/02/2010, às 09:00 horas, na Sala de Praças e Leilões da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO. E Leilão para o dia 11/03/2010 às 10:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: RT 0021800-35.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCI PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 234/235: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 233, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4-Mantenho a constrição de bens até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. 5- Intimem-se as partes desta decisão. (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 7- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RT 0021800-35.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCI PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 234/235: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 233, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4-Mantenho a constrição de bens até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. 5- Intimem-se as partes desta decisão. (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 7- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RT 0021800-35.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCI PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA TÂNIA SANTOS + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 234/235: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 233, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4-Mantenho a constrição de bens até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. 5- Intimem-se as partes desta decisão. (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 7- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 310/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Despacho de fls. 701: (...). Em seguida, intimem-se as ocupantes do pólo passivo a manifestarem-se acerca do pedido de fls. 687, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Despacho de fls. 701: (...). Em seguida, intimem-se as ocupantes do pólo passivo a manifestarem-se acerca do pedido de fls. 687, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RT 0124300-82.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CONFECCOES GEZER LTDA (SUC CONFECCOES CARACOL LTDA) N/P DE JANDER C BITENCOURT E MARLI DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 404: Vistos os autos. A reclamante, por meio da petição de fl. 403, requer o prazo de 60 (sessenta) dias para indicar bens do devedor que possibilite o prosseguimento da execução.
Considerando que foi deferido o prazo de 30(trinta) dias, para realização das diligências, conforme despacho de fl. 398, defiro a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Com o decurso in albis do prazo assinalado, intime-se a exequente para receber a certidão de crédito, já expedida. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 398.

Notificação Nº: 331/2010
Processo Nº: RT 0014900-02.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GRILO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12733/2009.
Prazo legal.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RT 0134100-03.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (SOCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS E/OU ALESSANDRA TANIA SANTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 209: Vistos os autos. A reclamante, por meio da petição de fl. 208, requer a prorrogação do prazo pelo período de 30 (trinta) dias, para fornecimento do endereço da reclamada. Defiro, conforme requerido.

Notificação Nº: 282/2010
Processo Nº: RT 0146200-53.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 343: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fl. 340, requer a intimação dos cartórios de registro de imóveis para certificar acerca da existência de imóveis em nome da executada. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RT 0191100-87.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Despacho de fls. 871: Vistos os autos. Tendo em vista a inércia da executada, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da reclamada, ficando o valor respectivo à disposição da titular. Intime-se a executada, por seu procurador. Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista da retificação dos cálculo(s) de fl. 1115/1135. Prazo comum de cinco dias, conforme despacho de fls. 1136.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista da retificação dos cálculo(s) de fl. 1115/1135. Prazo comum de cinco dias, conforme despacho de fls. 1136.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista da retificação dos cálculo(s) de fl. 1115/1135. Prazo comum de cinco dias, conforme despacho de fls. 1136.

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista da retificação dos cálculo(s) de fl. 1115/1135. Prazo comum de cinco dias, conforme despacho de fls. 1136.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 930820090002. Prazo legal.

Notificação Nº: 269/2010
Processo Nº: RT 0151700-32.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 791. Prazo legal.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RT 0184000-47.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 676. Prazo legal.

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RT 0011800-97.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Despacho de fls. 239: Vistos os autos. A exeqüente, por meio da petição de fls. 236/237, requer a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo-GO para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se a exeqüente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RT 0064900-64.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 006
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls. 213.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RT 0092700-67.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARISE SILVA NEIVA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 240/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RT 0114900-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 320: Vistos os autos. Atualize-se o crédito exequendo. Certifique-se todos os valores à disposição do Juízo. Intime-se a parte ré a depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, eventual valor faltante à garantia do Juízo. Estando a execução garantida, intime-se o exequente, prazo e fins legais.
Fica a empresa reclamada INTIMADA a depositar o valor faltante no importe de R$493,61, no prazo supra.

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RT 0116800-86.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 377. Prazo legal.

Notificação Nº: 295/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de Instrução foi designada para o dia 11/02/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 699, informando, ainda, de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 01/09).

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de Instrução foi designada para o dia 11/02/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 699, informando, ainda, de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 01/09).

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de Instrução foi designada para o dia 11/02/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 699, informando, ainda, de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 01/09).

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de Instrução foi designada para o dia 11/02/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 699, informando, ainda, de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 01/09).

Notificação Nº: 299/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de Instrução foi designada para o dia 11/02/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 699, informando, ainda, de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 01/09).

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de Instrução foi designada para o dia 11/02/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 699, informando, ainda, de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 01/09).

Notificação Nº: 332/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBAMAR PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 80: Vistos os autos. Tendo em vista que, o reclamante devidamente intimado às fls. 78, não compareceu à Secretaria deste Juízo para ratificar os termos do recibo de fls. 76, reputo extinta a execução com a quitação plena e geral de todas as parcelas. Intimem-se o reclamante, via postal, e a sua procuradora via DJ. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RTSum 0071200-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES GALVAO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 124. Prazo legal.

Notificação Nº: 271/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADIR INACIO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): ENERGY LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R$1.692,18, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADIR INACIO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): MAURY FERREIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R$1.692,18, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RTSum 0135700-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIANO RAMALHO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. COND. FLORES
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9436/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTSum 0139100-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELENY MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 98. Prazo legal.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RTSum 0149600-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 235. Prazo legal.

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 58. Prazo legal.

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: RTSum 0180000-33.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MENDES BASTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 52: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar o FGTS do reclamante, conforme determinado na ata de fls. 24/25 e requerido às fls. 45/46.

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RTSum 0187800-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GRACIA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Despacho de fls. 73: Vistos os autos. Recolha-se, em guia própria, o valor das custas processuais. O valor dos honorários advocatícios deverão ser liberados ao procurador da CNA. Intime-se a autora, inclusive, para colacionar aos autos as guias necessárias ao recolhimento do valor devido. Feito e estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYK DIEGO GOMES DA GLÓRIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 124, no importe de R$165,06, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 309/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Anderson Barbosa em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 29.10.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas descritas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: RTSum 0234300-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLARO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Francisco Claro da Silva em face da reclamada SPE Incorporadora Opus Flamboyant 1 Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente

procedentes os demais pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada a cumprir, em cinco dias do trânsito em julgado, as obrigações de fazer constantes na função, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Não há incidência previdenciária ou fiscal. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$11,00, calculadas sobre R$ 550,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autosconsta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Francisco Veiga Cunha e Cruz em face da reclamada unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 280/2010
Processo Nº: RT 0069000-40.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Estando o Juízo garantido com a penhora de fls. 799/780, defiro a liberação do valor penhorado às fls. 737 ao reclamante, o qual deverá comprovar a quantia recebida.
Após, proceda-se a atualização do cálculo de fls. 712, deduzindo o montante levantado do débito da executada Viviene Moraes Colicchio e proceda-se nova consulta ao convênio BACENJUD.
Restando infrutífera a diligência, designe-se nova praça do veículo penhorado.
Sendo negativa a praça, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados às fls. 844/845.

Notificação Nº: 325/2010
Processo Nº: RT 0124600-12.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefere-se, por ora, o requerimento de penhora dos rendimentos mensais do executado, uma vez que o exequente não informou a fonte pagadora, bem como o quantum percebido pelo executado.
Ademais, cabe ao exequente diligenciar e indicar os meios necessários para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RT 0164600-78.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CACILDA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 299/2010
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 432), diante da desistência formulada às fls. 436.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a ilustre Perita observar as determinações constantes nos autos e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 331/2010
Processo Nº: RT 0016900-64.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos etc.
Libere-se ao exequente o seu crédito. Libere-se também o valor dos honorários assistenciais.
Custas e a contribuição previdenciária já recolhidas.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RT 0161600-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: AINDAT 0225700-97.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO LOPES DA MOTA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 357/360. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 290/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/04/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/04/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/04/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RT 0077900-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Deixa-se, por ora, de analisar a petição de fls. 184/185.
Intime-se o exequente para manifestar sobre o Agravo de Petição de fls. 151/183, no prazo legal.

Notificação Nº: 282/2010
Processo Nº: RT 0082200-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DUARTE SOBREIRA + 001
ADVOGADO....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução de valor bloqueado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RT 0119600-84.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RT 0119600-84.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 332/2010
Processo Nº: RT 0149300-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NUCADA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao reclamante o valor do lanço ofertado na praça, bem como a leiloeiro o valor de sua comissão. Intimem-se.
Expeça-se mandado para prosseguimento da execução como requerido às fls. 234.

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: RT 0156400-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente), no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: RT 0158000-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RT 0182000-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, tendo em vista que a penhora é insuficiente para garantia da execução.

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-85.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Ante a discordância do exeqüente quanto aos bens indicados à penhora e considerando que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC,aguarde o retorno dos autos de AI/RR.

Notificação Nº: 281/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): COBRAR .COM .BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 309/2010
Processo Nº: RTSum 0058700-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLE FIRENZE + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/03/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:

Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que os bens dos sócios somente respondem quando demonstrada a insolvência da pessoa jurídica.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 284/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/04/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RTSum 0090900-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: RTOrd 0093100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 396), diante da desistência formulada às fls. 400.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 376/377 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DE FÁTIMA ROCHA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SONIA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tendo em vista o requerimento de fls. 55, intime-se a reclamante para esclarecer qual parte do acordo deixou o reclamado de cumprir. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 304/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 313/2010
Processo Nº: RTOrd 0142900-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: JURANDI GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA FOGAÇA PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Designada audiência em 01/02/2010 às 13:30 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, conforme ofício de fl. 38.

Notificação Nº: 305/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA ASSIS DE MELO BORGES + 002
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): MAXTEC COMÉRCIO E INSTALADORA ELÉTRICA LTDA. (PROP. VALDECI E VERA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 306/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISA DE MELO BORGES (REP. P/ SUA GENITORA NEUZA ASSIS DE MELO BORGES) + 002
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): MAXTEC COMÉRCIO E INSTALADORA ELÉTRICA LTDA. (PROP. VALDECI E VERA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IGO DE MELO BORGES (REP. P/ SUA GENITORA NEUZA ASSIS DE MELO BORGES) + 002
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): MAXTEC COMÉRCIO E INSTALADORA ELÉTRICA LTDA. (PROP. VALDECI E VERA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 303/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTOrd 0179500-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELIANDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Fornecer dados para confecção do alvará para liberação do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIENNE SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 337/343:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista ELIENNE SILVA E SOUZA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido:
1. rejeitar a preliminar arguida pelas rés;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário da autora e os da paradigma EDNAIR REGES DOS REIS com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.

Custas, recolhimentos previdenciários e fiscais, pelas reclamadas, no valor apurado no cálculo em anexo.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIENNE SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 337/343:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista ELIENNE SILVA E SOUZA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido:
1. rejeitar a preliminar arguida pelas rés;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário da autora e os da paradigma EDNAIR REGES DOS REIS com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Custas, recolhimentos previdenciários e fiscais, pelas reclamadas, no valor apurado no cálculo em anexo.

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: RTSum 0207500-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELI GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 310/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VELOSO DE FARIA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPERFRANGO) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 358/364:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLAUDIA SILVA CHAVES em face de PROBANK S.A e BANCO DO BRASIL S/A, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de devolução de descontos efetuados sob a rubrica “ressarcimento de prejuízo”;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: horas extras (com os reflexos discriminados na fundamentação) e multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 358/364:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLAUDIA SILVA CHAVES em face de PROBANK S.A e BANCO DO BRASIL S/A, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de devolução de descontos efetuados sob a rubrica “ressarcimento de prejuízo”;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: horas extras (com os reflexos discriminados na fundamentação) e multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RTSum 0231500-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR XAVIER DE SALES JUNIOR
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 14, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Retirem-se os autos da pauta do dia 19/01/2010 às 14h20.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$6.719,64 , no importe de R$ 134,37, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos..

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RT 0093600-20.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RT 0100000-16.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparerer à Secretaria desta VT para receber crédito.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar que perpetrou os comandos determinados pelo penúltimo parágrafo e seguintes da fl. 2107 da sentença de mérito, bem como da fl. 2108, sob pena de, conforme já exposto na peça acima, multa de 1/30 do valor da remuneração de cada reclamante por dia de atraso.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RT 0187300-79.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve equívoco na atualização dos cálculos para liberação de crédito, o que resultou no levantamento do importe de R$7.363,23 a maior, razão pela qual fica intimado a efetuar a devida devolução no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RT 0136300-69.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TURQUIRIA FELIANO CORREA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A EXEQUENTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: ACCS 0142600-47.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: AINDAT 0179600-47.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: NÚBIA SILVA DA COSTA TAVARES
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (REP/POR: CLÁUDIO RODRIGUES)
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para manifestar acerca do descumprimento do acordo, relativo aos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-80.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES DE OLINDA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FIBRAFIO DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-14.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRENE JOSE MARTINS SENA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): FLAVIA PASSOS FASHION
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: ExCCJ 0030400-29.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: LEONARDO FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA. (N/P DE CLEBER HONORATO DE FREITAS) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 08 dias, do agravo de petição do reclamado Marinho do Carmo Marques da Silva.

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: RTOrd 0031100-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): CAFÉ RACER MOTO SPORT LTDA.
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RTSum 0110600-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LENILUCIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RTSum 0125200-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES TOMÉ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar a devolução do valor levantado a maior no importe de R$33,77.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR TEIXEIRA HENRIQUE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência UNA para o dia 28/01/2010, às 10 horas.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO GARCIA DE PAULA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 332/2010
Processo Nº: RTOrd 0237900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTOrd 0238000-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RTOrd 0238200-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-80.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADESIO RODRIGUES DE ARAUJO JR
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante..

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 215/2010
PROCESSO: CPEX 0184400-94.2003.5.18.0010
RECLAMANTE: JORGE CESAR DOS ANJOS ANTONINI + 29
EXEQÜENTE: JORGE CESAR DOS ANJOS ANTONINI + 29
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Data da Praça 24/02/2010 às 14 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 5.000.000,00, (cinco milhões de reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
Imóvel denominado POSTO AGROPECUÁRIO DE GOIÂNIA, situado na FAZENDA RETIRO OU LADEIRA, no Município de Goiânia, constituído de um terreno medindo cerca 1.660,00 m2 (hum milhão seiscentos e sessenta mil metros quadrados), com os seguintes limites: “Partindo do marco zero, cravado à margem direita do córrego Ladeira, na extremidade de uma cerda de arame, acima da passagem da estrada de automóvel, segue pela referida cerca no rumo de 69º NW, até a distância de 349 metros, dividindo com terras de Ernesto Martins Cardoso, daí, segue ainda pela cerca de arame, no rumo 23º e 10'NW, até a distância de 686 metros, dividindo com terras de Frutuoso Ferreira Lima; daí segue nos rumos 48º e 20'NE, com 372 metros, 23º e 30'NM, com 393 metros, 70º e 15'NE, com 561 metros, e 23º e 30'NW, com 1.052 metros, dividindo com terras de propriedade do Estado de Goiás; daí, segue por uma cerca de arame nos rumos 76º e 35'NE, com 686 metros e 77º e 40'NE, com 1.000 metros, dividindo com terras do Dr. Augusto França Gontijo; daí, segue ainda por uma cerca de arame no rumo de 12º e 30'SE, com 1.992 metros, dividindo com terras de Pedro Afonso Rosa, até um marco cravado à margem direita do Córrego Ladeira e por este abaixo até o marco zero, Ponto de Partida”.
AV.04-7.755: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: área de 1.669.344,00 m2 ou 166,9344 ha, sendo – Inicia-se no marco 01, cravado na margem direita da BR-153, sentido Goiânia/Anápolis, na divisa com o CEASA-GO, segue, daí, confrontando com o CEASA-GO, com o azimute verdadeiro de 83,07'15” e distância de 1.131,28 metros, até o marco 02. Segue, daí, confrontando com Sitio Ipê, com o azimute verdadeiro de 156.02'17” e distância de 624,25 metros, até o marco 03, cravado na margem direita do Córrego Retiro ou Ladeira, segue, daí, margeando o referido córrego, confrontando com o Recanto das Minas Gerais, Fazenda Ladeira, Construtora Prata e Antonio Carlos Ramos, como uma extensão de 2.135,73 metros, até o marco 04, cravado na sua mesma margem, segue, daí, confrontando com a Chácara Retiro e a Construmil, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 275,41'41” e 230,60 metros até o marco 05; 293.26'47” e 42,91 metros, até o marco 06; segue, daí, confrontando com a CAESGO, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 35.35'25” e 65,76 metros, até o marco 07; 41.33'09” e 125,83 metros, até o marco 08; 323.24'41” e 509,56 metros, até o marco 09, cravado na margem direita da BR-153, sentido Goiânia/Anápolis, segue, daí, margeando a referida rodovia no mesmo sentido com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 33.26'27” e 788,43 metros; 28.58'41” e 20,61 metros; 25.14'04” e 23,40 metros; 22.15'00” e 20,07 metros; 26.14'04” e 23,40 metros; 22.15'00” e 20,07 metros; 21,06'25” e 20,17 metros; 19,26'21” e 20,64 metros; 18,42'02” e 19,93 metros; 17,35'27” e 21,10 metros; 15,43'M” e 20,31 metros; 14,2 F30” e 21,49 metros. 11,46'20” e 20,05 metros; 11,37'41” e 20,06 metros; 10,53'17” e 20,53 metros; 08.19'54” e 20,39 metros; 07.27'52” e 20,55 m; 06.23'29” e 21,49 m.; 5.28'38” e 20,40m; 04.52'51” e 20,18m; 02,54'44” e 19,88m; 00.50'09” e 20,43m; 359.13'02” e 20,13 m; 358.56'49” e 21,00m; 357.20'30” e 30,16m; 355.54'49” e 25,18m; 353.59'15” e 19,60 metros; até o marco 01, marco inicial e passando pelos seguintes pontos digitalizados: d24, d23, d22, d21, d20, d19, d18, d17, d16, d15, d14, d13, d12, d11, d10, d9, d8, d7, d6, d5, d4, d3, d2 e d1. Imóvel avaliado em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Imóvel registrado no CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº7.755. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.921,16, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 240/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0238300-79.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: THIEGO FELICIANO GONÇALVES
RECLAMADO(A): LAFAYETE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 37.983.731/0001-04
Data da audiência: 02/02/2010 às 14:45 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAFAYETE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 242/2010
Processo Nº: RT 0033600-95.1996.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Libere-se o crédito líquido ao exequente e recolham-se os encargos legais, utilizando-se o valor do depósito da fl. 743, visto que não opostos embargos e o credor concordou com os cálculos.

Notificação Nº: 236/2010
Processo Nº: RT 0065600-17.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ART CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 79/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RT 0174900-98.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 415 e 422. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 285/2010
Processo Nº: RT 0054700-91.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PAULA BENEDITA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FUTURO BRILHANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: À exequente foi disponibilizada certidão narrativa para solicitasse aos Cartórios de Registro de Imóveis desta capital pesquisa em nome dos executados. A credora comunica que recebeu certidões negativas do CRI da 2ª e 4ª zonas, não lhe sendo fornecidos tais documentos pelo CRI da 1ª e 3ª circunscrições sob a alegação de que não existe registro de propriedade. Requereu a expedição de ofício para solicitação das certidões negativas faltantes. Indefiro, pois não vislumbro utilidade em tal providência. Intime-se a exequente deste despacho, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 251/2010
Processo Nº: RT 0052000-11.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 200/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 238/2010
Processo Nº: RT 0163900-62.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RT 0031900-64.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 266/2010
Processo Nº: RT 0070900-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos documentos de fls. 87/90, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 263/2010
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista dos esclarecimentos do perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 245/2010
Processo Nº: RT 0183800-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 269/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-92.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Ciência à reclamada do relatório médico apresentado pelo reclamante, fl. 931. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 239/2010
Processo Nº: RTOrd 0005400-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 261/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RTSum 0089300-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: RTSum 0115900-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE SALES SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CAB. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.50/56. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 271/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - A Sra. Perita nomeada, Dra. Tânia Maria de Carvalho, informou que não está a realizar trabalho pericial envolvendo insalubridade e periculosidade, mantendo sua prestação profissional para o laudo médico pericial da aferição do nexo de causalidade e dos limites de possível incapacidade laborativa derivada da doença ocupacional narrada à inicial. Requereu adiantamento dos honorários periciais no valor de R$ 1.000,00 para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo; e a dilação do prazo para entrega do laudo para 60(sessenta) dias.O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R$ 350,00.No entanto, em resposta à solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo.Não obstante isso, considero relevante o fato de que também o reclamado solicitou as perícias a serem realizadas nestes autos, que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e, mais, o princípio constitucional da razoável duração do processo. Assim, determino a intimação do reclamado para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00 a título de antecipação de honorários da Sra. Perita médica, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.Após a realização da perícia médica deliberar-se-á sobre a nomeação doutro expert para verificação do trabalho em condições insalubres.

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE TAVARES
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 246/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 248/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-15.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMIRSON TRISTAO DE AGUIAR
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECTE - Tomar ciência de que a notificação endereçada ao reclamante voltou com a anotação: ausente 3 x, devendo V. Sa., fazer o reclamante comparecer na audiência designada para o dia 03.02.2010 às 16h30, sob as cominações legais, bem como, fornecer o atual endereço do mesmo.

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - apresentar o comprovante de depósito da parcela no valor de R$ 2.000,00, sob pena de execução. Prazo de cinco dias ao devedor.

Notificação Nº: 290/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência da ATA DE AUDIÊNCIA, cujo teor é o seguinte: 'Em 13 de janeiro de 2010, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção da Exm.ª Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h, aberta a audiência, foram, de ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Substituta, apregoadas as partes: Ausentes. Registra-se que antes do horário designado para esta audiência, compareceu em Juízo o advogado do autor, Dr. MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO (OAB/GO 29.489), informando que seu constituinte não poderia se fazer presente a este ato em virtude de encontrar-se em 'concentração' na 1ª reclamada. CONCILIADOS: Por meio da petição protocolizada sob o nº 1221144, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor líquido de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). Considerando que as partes não discriminaram as verbas objeto do presente acordo, proceda a 1ª reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total da avença, no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com a redação dada pela EC nº 45/2004). Examinado, em sua parte substancial, o Juízo HOMOLOGA o referido Acordo, como se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a UNIÃO, por meio da PGF. Comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e decorridos 15 (quinze) dias do vencimento do acordo, sem manifestação do(a) reclamante, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se. Encerrou-se a audiência às 16h05. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS-Juíza do Trabalho Substituta'.
OBS: O inteiro teor desta ata de audiência poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do laudo pericial, bem como sobre os documentos juntados pelo reclamado às fls. 146/154. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista ao reclamante da petição da reclamada, fls. 227/229, devendo esclarecer o questionamento da reclamada acerca da existência de outra(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para recebimento de salários. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 241/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-87.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 240/2010
Processo Nº: RTSum 0200200-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISANDRO GABRIEL REGES BENEVIDES
ADVOGADO....: GILZA MARIA RODRIGUES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BORGES E GONZAGA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 243/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 249/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECTE - Tomar ciência de que a notificação endereçada ao reclamante voltou com a anotação: ausente 3 x, devendo V. Sa., fazer o reclamante comparecer na audiência designada para o dia 27.01.2010 às 13h10, sob as cominações legais, bem como, fornecer o atual endereço do mesmo, em 05 dias.

Notificação Nº: 250/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-50.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAURA MARIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL ESPIRITA EURÍPEDES BARSANULFO (HOTEL RODOVÍARIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECTE - Tomar ciência de que a notificação endereçada à reclamada voltou com a anotação: mudou-se.

Notificação Nº: 197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE MOURA DIONÍSIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 198/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): RAQUEL MARIA DE SOUZA PINTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 254/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): RAQUEL MARIA DE SOUZA PINTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/02/2010, às 10h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/02/2010, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/02/2010, às 10h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 204/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 205/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MEGAWATT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 10h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 03/02/2010, às 10h50, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
FAVOR DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO Nº 206/2010, EXPEDIDA EM 15/01/2010 E PUBLICADA EM 19/01/2010.

Notificação Nº: 207/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA. (FEIJÃO BARÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DOS REIS MARTINS CARVALHO + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 11h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DOS REIS MARTINS CARVALHO + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 03/02/2010, às 11h10, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
FAVOR DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO Nº 208/2010, EXPEDIDA EM 15/01/2010 E PUBLICADA EM 19/01/2010.

Notificação Nº: 209/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MARCOS PINHEIRO MIRANDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 10h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT..

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 210/2010
Processo Nº: RT 0175100-10.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente requereu novamente a expedição de ofício visando a busca do endereço atual dos executados, desta vez para "o serviço de inteligência da segurança pública do Estado de Goiás". INDEFERE-SE, haja vista que este juízo já tomou várias medidas no intuito de alcançar bens dos executados, inclusive consultas junto ao SERPRO visando a localização de endereços (fls. 481/482).
Ademais, conforme salientado no acórdão de fls. 419/422, "a providência requerida pelo Exequente mostra-se inócua, na medida em que a obtenção do endereço do Executado, por si só, não significa que o Credor venha a alcançar êxito na descoberta de bens suficientes para garantir a execução". Cabe ao exequente, então, diligenciar e informar a este juízo a existência e localização de bens para serem penhorados, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 241/2010
Processo Nº: RTV 0074600-62.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLY BUENO BERTOLDES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta das certidões de fls. 218, 220 e 221, bem como do despacho de fls. 221.

Notificação Nº: 215/2010
Processo Nº: AA 0121200-39.2005.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber a certidão requerida, bem como o crédito remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 222/2010
Processo Nº: RT 0150200-84.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BARRETE MARCELINO
ADVOGADO....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 244/2010
Processo Nº: RT 0149800-02.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 472/474, no prazo legal.

Notificação Nº: 224/2010
Processo Nº: RT 0191500-55.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exequente para tomar ciência da referida atualização, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo e considerando que as determinações constantes do despacho de fls. 366 foram cumpridas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 245/2010
Processo Nº: RT 0195700-08.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCILDO DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 240/2010
Processo Nº: RT 0012700-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RASSI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado deste despacho para que, inclusive, faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente;

Notificação Nº: 246/2010
Processo Nº: RT 0014700-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EULELIS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 201/2010
Processo Nº: RT 0062200-06.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE + 002
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 211/2010
Processo Nº: RT 0070300-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do novo procurador da 1ª reclamada (procuração fls. 729).
Inutilize-se o alvará nº8408/2009 (fls. 734) apondo o carimbo “SEM EFEITO”.
Conforme requerido às fls. 727/728, EXPEÇA-SE novo alvará em nome do advogado Silomar Ataídes Ferreira.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RT 0130700-27.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 223/2010
Processo Nº: RT 0162100-59.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL FARIA LEITE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A soma das importâncias recolhidas a título de contribuições previdenciárias (fls. 115/126) é inferior ao valor devido à Seguridade Social, conforme cálculos de fls. 105.
Compulsando os autos, verifica-se que a executada recolheu apenas os valores referentes à cota parte empregador, SAT e Terceiros. Ocorre que a executada se comprometeu, no acordo de fls. 101/102, a recolher todas as importâncias devidas à Seguridade Social, inclusive a cota parte do empregado.
Deste modo, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 105, deduzindo os valores recolhidos (fls. 115/126). Após, INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como para efetuar o recolhimento do valor apurado(R$ 465,46), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de solicitação de bloqueio de contas.
Efetuado o recolhimento, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar. Permanecendo silente ou havendo concordância, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 249/2010
Processo Nº: RTOrd 0013900-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOPES LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA)
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, feita a dedução do valor levantado no Alvará de fls. 141, o valor remanescente da execução é R$4.831,11. Pagá-lo no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 206/2010
Processo Nº: RTSum 0014100-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DIAS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
RECLAMADO(A): DIVINO VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls. 67/68) no sentido de que seja feita consulta no sistema SERPRO a fim de localizar o CPF do executado, haja vista que tal providência já foi tomada e restou infrutífera, conforme verifica-se às fls. 63.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 242/2010
Processo Nº: RTOrd 0022900-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA REGINA MAGALHÃES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 239/2010
Processo Nº: RTOrd 0041800-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 212/2010
Processo Nº: RTSum 0054100-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MARTINS DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): EPP EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o sócio da executada, Sr. Paulo Rodrigues da Silva, para comparecer, no prazo de 05 dias, na Secretaria desta Vara para assinar o termo de depósito e assumir o encargo de depositário fiel dos bens descritos no Auto de penhora de fls. 43, sob pena de remoção dos bens.
INTIMEM-SE as outras partes.

Notificação Nº: 207/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
REMETAM-SE os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, tendo em vista o disposto no art. 217-A do PGC/TRT18.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSNIR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO E CASTANHEIRA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 196/2010
Processo Nº: ET 0135300-57.2009.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: GIL EANES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): JOÃO FABRÍCIO NUNES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 88/94 interposto pelo embargante.
INTIME-SE o embargado para contraminutar o agravo de petição no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 205/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS + 002
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KR BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tornam-se sem efeito os cálculos de fls. 63/65, haja vista que a sentença deferiu apenas a anotação da CTPS e a expedição de alvarás para liberação do FGTS e do PIS, o que já foi feito.
Assim, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 199/2010
Processo Nº: RTSum 0153000-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDENY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 234/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 235/2010
Processo Nº: RTOrd 0164700-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS NASCENTE
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM/OI S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 226/2010
Processo Nº: ConPag 0173400-81.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: GOIAS INDUSTRIA HIDROMETALURGICA LTDA. ME
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
CONSIGNADO(A): RAFAEL PEREIRA SALGADO NEVES
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 221/2010
Processo Nº: RTSum 0178400-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UINDIARA BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORSE SAMUEL SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$283,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 217/2010
Processo Nº: RTOrd 0183300-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, e designe-se audiência de encerramento de instrução, com nova oportunidade para dedução de razões finais, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 229/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 230/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMECADO MARCOS) + 001
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 198/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE DOS SANTOS MONTE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 248/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIAS PET IND. DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 243/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 227/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA SUL + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc...O reclamante não estava presente ao início da audiência de instrução, tendo chegado somente após o indeferimento da oitiva da reclamada (fls. 188). A questão já foi pacificada pelo TST, na OJ 245 da SDII:Revelia. Atraso. Audiência. Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte à audiência. Como se constata às fls. 188, o requerente chegou após o indeferimento da oitiva da requerida. Dessa forma, houve preclusão do momento destinado ao depoimento pessoal do autor, finalidade da sua presença à audiência. Não se trata de mera filigrana processual. Configurado o quadro acima descrito, a parte ré passa a ter direito a aplicação dos efeitos da confissão ao autor, pois presentes os seus pressupostos. Desta forma, o Juiz não pode dispor daquilo que constitui uma situação jurídico-processual de vantagem da reclamada, simplesmente determinando o prosseguimento do feito. Da mesma forma ocorreria, se a ausência houvesse ocorrido por parte da requerida. Há que se observar o princípio da igualdade de tratamento das partes (artigo 125 do CPC).
Porém, entendo que razão assiste ao requerente ao alegar violação ao artigo 192 do CPC (fls. 189). Tal norma é aplicável subsidiariamente, nos termos do artigo 769 da CLT, pois a Consolidação é omissa a respeito e o dispositivo é compatível com os princípios do Direito Processual do Trabalho. Dispõe o referido artigo: Quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas. Constata-se às fls. 185 que a notificação feita no DJE não observou o referido prazo. Não há nos autos certidão comprovando intimação anterior do autor. Por tais, razões, com fulcro nos artigos 192 do CPC e 769 da CLT, indefiro o requerimento de revelia. Conseqüentemente, com fulcro no artigo 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Designe-se audiência de instrução, à qual devem as partes comparecer para depor, sob pena de confesso. As testemunhas deverão comparecer Independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.
Consoante o disposto na RA 8/2008 deste E. Regional, após o encerramento do feito, os autos deverão ser remetidos a este Magistrado para prolação de sentença. Notifique-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 6 de janeiro de 2010. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 228/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA NORTE + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc...O reclamante não estava presente ao início da audiência de instrução, tendo chegado somente após o indeferimento da oitiva da reclamada (fls. 188). A questão já foi pacificada pelo TST, na OJ 245 da SDII:Revelia. Atraso. Audiência. Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte à audiência. Como se constata às fls. 188, o requerente chegou após o indeferimento da oitiva da requerida. Dessa forma, houve preclusão do momento destinado ao depoimento pessoal do autor, finalidade da sua presença à audiência. Não se trata de mera filigrana processual. Configurado o quadro acima descrito, a parte ré passa a ter direito a aplicação dos efeitos da confissão ao autor, pois presentes os seus pressupostos. Desta forma, o Juiz não pode dispor daquilo que constitui uma situação jurídico-processual de vantagem da reclamada, simplesmente determinando o prosseguimento do feito. Da mesma forma ocorreria, se a ausência houvesse ocorrido por parte da requerida. Há que se observar o princípio da igualdade de tratamento das partes (artigo 125 do CPC).
Porém, entendo que razão assiste ao requerente ao alegar violação ao artigo 192 do CPC (fls. 189). Tal norma é aplicável subsidiariamente, nos termos do artigo 769 da CLT, pois a Consolidação é omissa a respeito e o dispositivo é compatível com os princípios do Direito Processual do Trabalho. Dispõe o referido artigo: Quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas. Constata-se às fls. 185 que a notificação feita no DJE não observou o referido prazo. Não há nos autos certidão comprovando intimação anterior do autor. Por tais, razões, com fulcro nos artigos 192 do CPC e 769 da CLT, indefiro o requerimento de revelia. Conseqüentemente, com fulcro no artigo 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Designe-se audiência de instrução, à qual devem as partes comparecer para depor, sob pena de confesso. As testemunhas deverão comparecer Independentemente de intimação, nos termos do artigo 825 da CLT.
Consoante o disposto na RA 8/2008 deste E. Regional, após o encerramento do feito, os autos deverão ser remetidos a este Magistrado para prolação de sentença. Notifique-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 6 de janeiro de 2010. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 231/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA SUL + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência que foi designada audiência de instrução para o dia 27/01/2010 às 15:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 232/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA NORTE + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência que foi designada audiência de instrução para o dia 27/01/2010 às 15:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 218/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DOS REIS ROZENDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 219/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RAQUEL DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 238/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 204/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAIR STATION LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 63, sob pena de ter-se por verdadeiros os fatos alegados e, consequentemente, executar a obrigação.

Notificação Nº: 216/2010
Processo Nº: RTOrd 0212300-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN HAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 233/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELVIENE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 220/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 236/2010
Processo Nº: RTSum 0229600-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁBIA JOANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 197/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O autor pode desistir da ação, sem o consentimento do réu, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme preceitua o art. 267, §4º, do CPC.
Considerando que a defesa nas ações trabalhistas é oferecida em audiência e tendo em vista que as reclamadas sequer foram notificadas, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência formulado pelo reclamante às fls. 55/56. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/01/2010.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$159.252,71, no importe de R$3185,05, isento.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 200/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAULISSON ALVES RESENDE
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante as alegações do reclamante constantes da petição de fls. 75, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 09/03/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDA-SE às alterações na pauta.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 203/2010
Processo Nº: RTSum 0241300-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PERES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor de todos os pedidos, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT (que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida), determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no §1º, do art. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/02/2010.
Custas, no importe de R$112,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$5.618,16, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE..

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RT 0022600-43.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 330, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de penhora do imóvel indicado à fl. 323, uma vez que referido bem não mais pertence ao devedor, conforme demonstra o documento de fls. 328/332. Intime-se a credora. Após, aguarde-se qualquer manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RT 0043900-61.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA DOS PASSOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA (BRASIL TELECOM): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RT 0080300-74.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Libere-se ao credor o valor dos depósitos recursais (...).
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: RT 0063600-86.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/CREDORA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 314/2010
Processo Nº: ACCS 0075500-32.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da atualização do cálculo de fl. 124, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: ACCS 0100000-65.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud e Detran

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RT 0159900-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 336 verso e 337, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: AINDAT 0168800-48.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: GABRIEL CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CORAL & CORAL LTDA.
ADVOGADO: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RÉ: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.255/263 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTSum 0211300-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ROMA LTDA. + 005
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMADA(O):
Vistos os autos.
Tem-se por prejudicadas as intimações de fls. 136 e 138, uma vez que se trata de crédito previdenciário.
Pelos documentos de fls. 124/125 verifica-se que o sócio Ernane Cardoso de Lima retirou-se da sociedade em 10.01.2005, portanto, não se beneficiou do trabalho do reclamante, eis que este foi contratado na empresa em 01.10.2005. Portanto, não se beneficiou do trabalho do reclamante.
Exclua-se o sócio retirante supra do polo passivo da presente reclamação. Intime-se.
Excluam-se também os sócios retirantes Lílian Alves dos Reis e Manoel Vieira da Silva (fls. 129/130).
Citem-se os sócios/devedores Delcídio Inocêncio Teles e Mardines da Piedade Teles Nogueira, por carta precatória.

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RTSum 0211300-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ERNANE CARDOSO DE LIMA + 005
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMADA(O):
Vistos os autos.
Tem-se por prejudicadas as intimações de fls. 136 e 138, uma vez que se trata de crédito previdenciário.
Pelos documentos de fls. 124/125 verifica-se que o sócio Ernane Cardoso de Lima retirou-se da sociedade em 10.01.2005, portanto, não se beneficiou do trabalho do reclamante, eis que este foi contratado na empresa em 01.10.2005. Portanto, não se beneficiou do trabalho do reclamante.
Exclua-se o sócio retirante supra do polo passivo da presente reclamação. Intime-se.
Excluam-se também os sócios retirantes Lílian Alves dos Reis e Manoel Vieira da Silva (fls. 129/130).
Citem-se os sócios/devedores Delcídio Inocêncio Teles e Mardines da Piedade Teles Nogueira, por carta precatória.

Notificação Nº: 359/2010
Processo Nº: RTSum 0216300-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA JAQUELINE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 388/393. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WOBER VITORINO MAGALHAES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 412/424. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 309/2010
Processo Nº: RTSum 0039200-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARINHO DE SÁ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND. E COM. DE TELAS LTDA.(REP POR:REGINALDO DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 88, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do acordo de fls. 23/24 e cálculos de fls. 71/74, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAGDONE MADALENA ESCORCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documento ora juntado, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 205, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 306/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento dos honorários periciais, conforme ata de audiência, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ELIAS JORGE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que os embargos declaratórios opostos às fls. 410/412 poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (OJ 142 da SDI-1/TST).
Após, em mesa para julgamento.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTSum 0111300-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON EGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (REP. P/ GUSTAVO BATISTA LINS ROCHA)
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXECUTADA:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 58-v, intime-se a procuradora da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RTSum 0113000-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): SUPERCAPAS INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamante o valor líquido que lhe compete, intimando-a para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUC.DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 248, intime-se a procuradora da 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
aos recdos:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.432/448 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
aos recdos:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.432/448 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-07.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 53. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Alega a reclamada MARILAN ALIMENTOS S/A que, não obstante ter constado na contestação o requerimento para que todas as intimações e/ou notificações fossem publicadas exclusivamente em nome de Luiz Vicente de Carvalho OAB/SP 39.325, este Juízo expediu intimação da sentença (fl. 198) em nome de outro procurador (fl. 198). Por esta razão, requer a reabertura do prazo processual. Compulsando-se os autos, verifico que, de fato, não constou o nome do Dr. Luiz Vicente de Carvalho, OAB/SP 39.325, na intimação de fl. 198, embora tenha havido pedido expresso para que todas as intimações fossem enviadas exclusivamente em seu nome. Desta feita, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, reabro o prazo recursal à reclamada MARILAN ALIMENTOS S/A, devendo a Secretaria proceder a devida anotação do nome do procurador acima mencionado, na capa dos autos e demais registros e reiterar a intimação de fl. 198 em seu nome, pela via postal.
Intimem-se.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Alega a reclamada MARILAN ALIMENTOS S/A que, não obstante ter constado na contestação o requerimento para que todas as intimações e/ou notificações fossem publicadas exclusivamente em nome de Luiz Vicente de Carvalho OAB/SP 39.325, este Juízo expediu intimação da sentença (fl. 198) em nome de outro procurador (fl. 198). Por esta razão, requer a reabertura do prazo processual. Compulsando-se os autos, verifico que, de fato, não constou o nome do Dr. Luiz Vicente de Carvalho, OAB/SP 39.325, na intimação de fl. 198, embora tenha havido pedido expresso para que todas as intimações fossem enviadas exclusivamente em seu nome. Desta feita, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, reabro o prazo recursal à reclamada MARILAN ALIMENTOS S/A, devendo a Secretaria proceder a devida anotação do nome do procurador acima mencionado, na capa dos autos e demais registros e reiterar a intimação de fl. 198 em seu nome, pela via postal.
Intimem-se.

Notificação Nº: 331/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Alega a reclamada MARILAN ALIMENTOS S/A que, não obstante ter constado na contestação o requerimento para que todas as intimações e/ou notificações fossem publicadas exclusivamente em nome de Luiz Vicente de Carvalho OAB/SP 39.325, este Juízo expediu intimação da sentença (fl. 198) em nome de outro procurador (fl. 198). Por esta razão, requer a reabertura do prazo processual. Compulsando-se os autos, verifico que, de fato, não constou o nome do Dr. Luiz Vicente de Carvalho, OAB/SP 39.325, na intimação de fl. 198, embora tenha havido pedido expresso para que todas as intimações fossem enviadas exclusivamente em seu nome. Desta feita, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, reabro o prazo recursal à reclamada MARILAN ALIMENTOS S/A, devendo a Secretaria proceder a devida anotação do nome do

procurador acima mencionado, na capa dos autos e demais registros e reiterar a intimação de fl. 198 em seu nome, pela via postal.
Intimem-se.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RTSum 0169700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte:"Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais.
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo."
(Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTSum 0169700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte:"Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais.
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo."
(Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art.883, da CLT. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Requerem os reclamados, através da petição de fl. 118, a designação de nova audiência, sob o argumento de que o representante legal esteve impossibilitado de participar da audiência designada na presente data, por se encontrar doente, conforme faz prova o atestado médico juntado à fl. 119.
O documento coligido à fl. 119, não afasta a confissão dos reclamados, tendo em vista demonstrar que os reclamados tiveram tempo suficiente para designar outro preposto, já que é datado de 13/01/2010, ou seja, de dois dias antes da realização da audiência designada (15.01.2010).
Ademais, referido documento não consta a declaração expressa da impossibilidade de locomoção do representante legal das empresas.
Nesse sentido, indefiro o requerimento de fl. 118.
Intimem-se.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPIO BARBOSA SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Requerem os reclamados, através da petição de fl. 118, a designação de nova audiência, sob o argumento de que o representante legal esteve impossibilitado

de participar da audiência designada na presente data, por se encontrar doente, conforme faz prova o atestado médico juntado à fl. 119.
O documento coligido à fl. 119, não afasta a confissão dos reclamados, tendo em vista demonstrar que os reclamados tiveram tempo suficiente para designar outro preposto, já que é datado de 13/01/2010, ou seja, de dois dias antes da realização da audiência designada (15.01.2010).
Ademais, referido documento não consta a declaração expressa da impossibilidade de locomoção do representante legal das empresas.
Nesse sentido, indefiro o requerimento de fl. 118.
Intimem-se.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RTSum 0177900-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte:"Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a Reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao Reclamante, LUIS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.' (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: RTSum 0183700-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 42/49, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo ao perito por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 345.
Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 345/348, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias.
Dê-se ciência às partes e ao perito.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte:"Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.'
(Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte:"Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.'
(Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 312/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a receber o valor de fl. 38, bem como a manifestar sobre a petição de fl. 36, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE DIAS GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 27, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MEILENE FERNANDES AQUINO
ADVOGADO....: ANA PAULA MORAES REIS
RECLAMADO(A): CLAUDECIR BIZ
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documento de fls. 38/39, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 313/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANGELO MARZOLA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição de fl. 28, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 323/2010
Processo Nº: RTSum 0213400-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 27/34, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RTSum 0233600-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERCULA DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAÍ LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
PEDRO HERCULA DA CRUZ NETO, já qualificado nestes autos, apresentou a presente Reclamatória Trabalhista, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas.
A certidão de fl. 41 noticia a impossibilidade de proceder-se à notificação da reclamada, em razão dela ser desconhecida no endereço indicado.
Em atenção ao princípio da celeridade processual, posto tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento da presente ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e §1º da CLT.
Custas pelo autor, no importe de R$ 129,81, calculadas sobre o valor da causa de R$ 6.490,74, isento do pagamento na forma do artigo 606, §2º, da CLT.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se o autor..

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 347/2010
PROCESSO Nº RT 0071400-05.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIA DAS DORES PINTO
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 47.508.668/0002-99
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 386, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos.
Dê-se vista à devedora (1ª reclamada), pela via postal e com AR, do ofício e documento de fls. 371/372, por 05 (cinco) dias.
No silêncio, libere-se à credora o depósito de fl. 372, intimando-a para receber, em 05 (cinco) dias, procedendo-se, ato contínuo, à devida dedução de seu crédito. Após, oficie-se ao MM. Juízo deprecado (fl. 368), com cópia da petição de fls. 376/377 e dos cálculos atualizados, solicitando-lhe sejam prestadas as informações requeridas no último parágrafo de fl. 377."
E para que chegue ao conhecimento de MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 322/2010
PROCESSO Nº RT 0063600-86.2007.5.18.0013

RECLAMANTE: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
EXEQÜENTE: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO: ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/03/2010 às 15:20 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 196, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAAPI, QD. 54, LT. 15, SETOR PARQUE AMAZONAS CEP 74.840-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) AUTOMÓVEL MARCA GM/MONZA SL/E 1.8, COR PRATA, MOVIDO À ÁLCOOL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO:1987, PLACA KBP-5183, RENAVAM 111767512, CHASSI 9BGJK11ZHHB031896, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, LATARIA, PINTURA, ESTOFADOS E PNEUS BONS. AVALIADO EM R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA..

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 344/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0227100-66.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS - EVAILDA GOMES BARBOSA, CNPJ: 04.577.025/0001-03
Data da audiência: 09/02/2010 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Valor da causa: R$ 64.737,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS - EVAILDA GOMES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RT 0070900-82.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2010, às 14:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 115/2010
Processo Nº: RT 0111400-93.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PÂMELLA PATRÍCIA DIAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VR DA SILVA HOSPEDAGEM ME MOTEL CHATOU DO AMOR
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 155/2010
Processo Nº: RT 0064100-04.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURICE INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 120, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 163/2010
Processo Nº: RTSum 0084600-91.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos do requerimento de fls. 115, levante-se a penhora de fls. 57. Proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para integral garantia da execução. Expeça-se mandado, fazendo constar que o exequente irá acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência, oportunidade em que indicará os bens a serem penhorados. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para entrar em contato com o oficial de justiça encarregado da penhora, para fins de combinar data e horário do cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 154/2010
Processo Nº: RTSum 0092400-73.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIAKI
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 64, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 33,04, sendo R$ 10,92 - custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT) e R$ 22,12 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, a, da CLT).
Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pelo reclamado, no importe de R$253,38, atualizado até 31.07.2009.
O reclamado deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Solicite-se a devolução do mandado expedido às fls. 62. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação da União, em face do disposto na Portaria MF n. 283/2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MENDES TORRES BOAVENTURA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da certidão de fls. 196 e 209, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 161/2010
Processo Nº: RTSum 0017400-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO BARROS ARAGÃO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 282, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$1.939,82 - contribuição previdenciária, sendo R$421,70 - cota parte do empregado e R$1.518,12 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$9,70 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$1.949,52 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 166/2010
Processo Nº: RTOrd 0040100-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 159/2010
Processo Nº: RTSum 0043300-18.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 68, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$357,67 - contribuição previdenciária, sendo R$126,92 - cota parte do empregado e R$230,75 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,79 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$359,46 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até
31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 157/2010
Processo Nº: RTSum 0050300-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 43, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.
Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.
Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 168/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OCLIDIO MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POLLYGONO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 28, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$42,80- - contribuição previdenciária, sendo R$9,31 - cota parte do empregado e R$33,49 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,21 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$43,01 (quarenta e três reais e um centavo), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a 1ª reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 158/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Este Juízo determinou a expedição de carta precatória para penhora da importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando garantir as execuções de todos os processos em curso nesta Vara, ajuizados em face da executada Tapon Corona Metal Plástico Ltda.
A referida carta precatória foi expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1, sendo que a penhora deverá recair sobre os créditos que a executada possui junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000.
Nesse contexto, o pedido de fls. 100 perde o seu objeto, na medida em que a pretensão do exequente já foi atendida. Intime-se.

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LIVIO RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Diante do exposto acima, são conhecidos os embargos à execução e considerados improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil S.A. (Financiador). Nada mais.``. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 164/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 39, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$196,83 - contribuição previdenciária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,98 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$197,81 (cento e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 171/2010
Processo Nº: RTOrd 0082400-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FACCHINI S/A + 001
ADVOGADO....: EDER CORTEZ CARMONA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 70, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$415,91 - contribuição previdenciária, sendo R$90,42 - cota parte do empregado e R$325,49 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$2,08 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$417,99 (quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se as reclamadas, diretamente, via postal, e por seus procuradores, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação em face da 2ª reclamada. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 172/2010
Processo Nº: RTOrd 0082400-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 70, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$415,91 - contribuição previdenciária, sendo R$90,42 - cota parte do empregado e R$325,49 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$2,08 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$417,99 (quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se as reclamadas, diretamente, via postal, e por seus procuradores, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação em face da 2ª reclamada. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 169/2010
Processo Nº: RTSum 0082600-84.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDEZITA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HANNE NAZIR EL HAJE
ADVOGADO....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu NIT, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 148/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 01/02/2010, às 15horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RTOrd 0123900-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT. + 001
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DAYRELL FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2010, às 16 horas, foi antecipada para o mesmo dia, às 15 horas.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTOrd 0123900-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO - ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA - ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2010, às 16:00 horas, foi antecipada para o mesmo dia, às 15 horas.

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTOrd 0123900-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT. + 001
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DAYRELL FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2010, às 16:00 horas, foi antecipada para o mesmo dia, às 15 horas.

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): HERCILIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 25/01/2010, às 13:35 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 144/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): APARECIDA DE LOURDES CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 25/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: RTAlç 0000007-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NICANOR CELSO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 25/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 25/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTAIç 0000009-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 25/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-16.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSE RENATO CAETANO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 25/01/2010, às 14:25 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-83.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 25/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-68.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDVAR OLENTINO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 25/01/2010, às 14:55 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DARIO ALVINO SARDINHJA DE LISBOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 25/01/2010, às 15:05 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTSum 0000015-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO CASSIMIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 25/01/2010, às 15:15 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): AFONSO AURELIANO ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 25/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias

antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): AFONSO AURELIANO ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 25/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): AFONSO AURELIANO ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 25/01/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: PAP 0000031-89.2010.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tendo em vista os fatos narrados na peça de ingresso, que resultou na morte de um operário, determina-se, inaudita altera pars, a realização de inspeção judicial, a ser executada por um perito do juízo, em face da necessidade de conhecimento técnico para averiguação do local do acidente. Para tanto, nomeio o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, engenheiro do trabalho, que terá o prazo de 10 dias para a entrega do laudo, contados do recebimento da intimação. Deverá constar do laudo um exame minucioso do local onde o de cujus prestava serviço, verificando-se eventual modificação do ambiente de trabalho, tomando-se por base os quesitos formulados pela reclamante na exordial. Cite-se o Requerido, nos termos do artigo 802 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Expeça-se mandado, que deverá constar ordem judicial para que o perito possa adentrar ao estabelecimento do Requerido, para fins de realizar a inspeção. CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL. O mandado deverá ser cumprido por ocasião da realização da inspeção judicial, razão pela qual o perito deverá informar ao oficial de justiça, assim como ao procurador da reclamante, a data e o horário da diligência. Intime-se a reclamante e o perito nomeado. Cumpra-se, com urgência..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 256/2010
Processo Nº: RT 0038300-39.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência das importâncias depositadas às fls. 185 [R$ 1.685,76] e 189 [R$ 411,68], decorrentes, respectivamente, da devolução, pela Receita Federal do Brasil, do depósito recursal de fls. 48, recolhido através de GPS, conforme determinação inserta às fls. 181, e da transferência de numerário determinada às fls. 187/188.

Notificação Nº: 240/2010
Processo Nº: RT 0106000-32.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR JUNIO TELLES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): AUTO GIRO PNEUS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 248, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, cancelem-se os embargos efetuados junto ao site do Detran-GO às fls. 235/236 e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 233/2010
Processo Nº: RT 0013100-93.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WBC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 161, fixando em R$ 2.175,98 (dois mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) o débito da executada, atualizado até 31.01.2010, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara,sob pena de prosseguimento da execução.Decorrido in albis o prazo acima descrito, cumpra-se o disposto na certidão de fls. 122. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 228/2010
Processo Nº: RT 0118300-89.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração opostos por LAURO TEIXEIRA VIDAL, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 229/2010
Processo Nº: RT 0118300-89.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSORCIO MIRAI + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração opostos por LAURO TEIXEIRA VIDAL, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-68.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAL MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): RENATO SAMIH ZAKZAK
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 255/2010
Processo Nº: RTOrd 0043200-60.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 920/993.

Notificação Nº: 232/2010
Processo Nº: ExTiEx 0043900-36.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: LÚCIA VALÉRIA DE NOVAES NEVES GOETZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atendimento ao documento de fls. 84 [despacho proferido nos autos da ExTiEx de nº. 00421-2009-051-18-00-1], proceda-se ao cancelamento da restrição judicial em prontuário de veículo efetuada às fls. 75/76.
Ato contínuo, em face do teor da certidão de fls. 85, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o supracitado prazo, sem que haja manifestação, suspenda-se por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art.40 da Lei nº.6.830/80.Anápolis, 14 de janeiro de 2010,quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 230/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044000-88.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: VANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atendimento ao documento de fls. 104 [despacho proferido nos autos da ExTiEx de nº. 00421-2009-051-18-00-1], proceda-se ao cancelamento da restrição judicial em prontuário de veículo, efetuada às fls. 93/95.
Ato contínuo, em face do teor da certidão de fls. 105, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o supracitado prazo, sem que haja manifestação, suspenda-se por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 257/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 258/2010
Processo Nº: RTSum 0062500-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 231/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 434/453 e 458/481.

Notificação Nº: 239/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.344/347.

Notificação Nº: 241/2010
Processo Nº: RTSum 0117500-90.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologam-se os cálculos de fls. 64, fixando em R$ 36,77 (trinta e seis reais e setenta e sete centavos) o débito da reclamada [R$ 36,59 – contribuições previdenciárias e R$ 0,18 – custas de liquidação], atualizado até 31.01.2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 242/2010
Processo Nº: RTSum 0119100-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Homologam-se os cálculos de fls. 52, fixando em R$ 94,79 (noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) o débito da reclamada [R$ 94,32 – contribuições previdenciárias e R$ 0,47 – custas de liquidação], atualizado até 31.01.2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a terceira reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 246/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DANTAS APOLINÁRIO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA MARIA SILVA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologam-se os cálculos de fls. 52, fixando em R$ 23,37 (vinte e três reais e trinta e sete centavos) o débito da reclamada, relativo a contribuições previdenciárias, atualizado até 31.01.2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixa-se de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixa-se de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 283/2008, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do

Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RTSum 0119700-70.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE MORAIS PIRES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): INCORPORADORA SÃO JOSÉ + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Homologam-se os cálculos de fls. 53, fixando em R$ 108,83 (cento e oito reais e oitenta e três centavos) o débito da reclamada [R$ 108,29 – contribuições previdenciárias e R$ 0,54 – custas de liquidação], atualizado até 31.01.2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a segunda reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 254/2010
Processo Nº: RTSum 0120100-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 103/106.

Notificação Nº: 251/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DAVID NOGUEIRA - NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ADRIANA DAVID
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/01/2010 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000..

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 125/2010
Processo Nº: RT 0024700-11.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Ante os termos da petição de fl. 713, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que ainda lhe cabe, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador), às custas processuais (fases cognitiva e executória) e ao IRRF, sendo este na forma prevista no art. 190 do PGC/TRT-18ª. Tendo em vista que o contrato de trabalho foi extinto por pedido de demissão, caso em que o reclamante/exequente não faz jus ao levantamento dos depósitos do FGTS, conforme assentado no item 16 da fundamentação da sentença exequenda (fl. 332), deverá a Secretaria providenciar, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do exequente, que poderá levantar tal valor pela via administrativa, desde que preencha qualquer dos requisitos previstos no art. 35 do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90.
Para realização das providências acima determinadas, far-se-á uso do valor atinente ao depósito judicial de fl. 709. Intime-se o reclamante/exequente. Registre-se que a UNIÃO já foi regularmente intimada (fl. 634) para se manifestar sobre os cálculos de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT), porém quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 635). Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (3ª VT de Brasília-DF – processo nº 09133-2008-003-10-00-1) solicitando a desconstituição da penhora por ele efetivada, com cancelamento do bloqueio de transferência dos veículos penhorados, e a ulterior devolução da CPE. Após o cumprimento de todas as determinações acima e após o retorno da CPE, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006.
Anápolis, 13 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 128/2010
Processo Nº: RT 0060900-17.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RT 0121000-35.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em razão do elevado valor da execução (superior a R$ 60.000,00) e considerando-se o porte das empresas executadas, tem-se que, certamente, a medida requerida pelo reclamante/exequente à fl. 452 (penhora na "boca do caixa") não traria efetividade para o processo, pelo que se indefere tal medida. Concede-se ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 13 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RT 0009000-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 162/2010
Processo Nº: RTSum 0018100-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA VALE
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS - CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, bem como dispõe, do prazo de 05 dias, para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 39/40, atualizados às fls. 60/61 e 99/100, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 417/423 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 161/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MICHELLE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 109, aguarde-se eventual disponibilização de valor relativamente à reserva de crédito efetivada nos autos nº 00385-2009-053-18-00-9 (v. certidão de fl. 103). Dê-se ciência à reclamante/exequente. Anápolis, 13 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 129/2010
Processo Nº: ExTiEx 0041800-08.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do requerimento de fl. 116, aguarde-se o resultado da nova hasta pública já designada nos autos nº 426/2009, em trâmite neste Juízo, nos quais foi penhorado o mesmo bem objeto de constrição nestes autos. Dê-se ciência à exequente. Anápolis, 13 de janeiro de 2010 (4ª-feria). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO PERÍCOLE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em face do requerimento de fl. 93, aguarde-se o resultado da nova hasta pública já designada nos autos nº 00731-2009-053-18-00-9, nos quais foi penhorado o mesmo bem objeto de constrição nestes autos (v. certidão de fl. 84). Frise-se que foi efetivada nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nos presentes autos (v. certidão de fl. 87). Dê-se ciência ao reclamante/exequente. Anápolis, 13 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: ConPag 0067700-90.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (cotas do empregado e empregador) incidentes sobre as parcelas salariais deferidas, no que couber, sob pena de execução, conforme assentado na sentença.

Notificação Nº: 160/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DAMIÃO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 87/89 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do requerimento de fl. 84, aguarde-se o resultado da nova hasta pública já designada nos autos nº 00731-2009-053-18-00-9, nos quais foi penhorado o mesmo bem objeto de constrição nestes autos (v. certidão de fl. 75). Frise-se que foi efetivada nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nos presentes autos (cf. certidão de fl. 78). Dê-se ciência à exequente. Anápolis, 13 janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 158/2010
Processo Nº: RTSum 0069900-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GURGEL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a)reclamante/exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 86/91 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 156/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 72/73 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTSum 0076200-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requer o reclamante/exequente, na petição de fls. 83/84, que se aguarde o resultado da CPE de fl. 70, destinada à penhora de crédito do executado junto FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA. Ocorre, porém, que a certidão de fl. 76 (cópia extraída dos autos da sobredita CPE – processo nº 02001-2009-021-10-00-1 da 21ª VT de Brasília), da lavra do Sr. Oficial de Justiça, dá conta de que não existe nenhum crédito em favor do executado junto à FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA, haja vista que nunca houve contrato de prestação de serviços entre um e outro, razão por que não foi possível efetivar a penhora determinada. Sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem penhorado à fl. 47, o qual não despertou interesse de licitantes (v. fls. 72 e 85), ou para requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 13 de janeiro de 2010 (4ª-feria). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 154/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SARAH SÁ NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 112/114 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 159/2010
Processo Nº: RTSum 0086400-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 54/56 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 155/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 69/71 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 155/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 69/71 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RTOrd 0104800-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 352/362 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis)..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RT 0079400-07.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARDOZO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro parcialmente o requerimento do exequente, às fls. 508/509, concedendo ao mesmo mais 03 meses para fornecer a localização do bem descrito no auto de fl. 79 ou para indicar novos meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, hipótese em deverá ser desconstituída a penhora de fl. 79 e intimado o respectivo depositário de sua desoneração, providências essas que ficam desde já determinadas em caso de omissão. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 245/2010
Processo Nº: RT 0092600-76.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA. - COOTRAME
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Os documentos a que se refere o reclamante na petição de fls. 491 não foram trazidos aos autos. Destarte, não há se falar em recebimento destes. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 13 de janeiro de 2010, quarta-feriar. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: RT 0079200-24.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Tendo em vista que a determinação inserta na ata de audiência (fls. 232) limitou-se à custas processuais, concedo prazo de 10 (dez) dias aos reclamados para comprovarem o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RT 0079200-24.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JORGE MAHMUD + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Tendo em vista que a determinação inserta na ata de audiência (fls. 232) limitou-se à custas processuais, concedo prazo de 10 (dez) dias aos reclamados para comprovarem o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 240/2010
Processo Nº: RT 0089500-45.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES VENÂNCIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Seja intimado o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-o de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 242/2010
Processo Nº: RT 0010600-14.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE JESUS NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUATADO: Em atenção ao requerimento dos executados, concedo aos mesmos 10 dias para comprovação do pagamento do FGTS.

Notificação Nº: 263/2010
Processo Nº: RT 0048300-24.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Indefiro o requerimento formulado à fl. 176, vez que já foi realizada diligência por meio do convênio DETRANET acerca da existência de veículos registrados em nome do Executado, a qual não obteve êxito, conforme certificado à fl. 126 e, ainda, que cabe ao Exequente indicar os meios para o prosseguimento da execução.
Desse modo, concedo ao Exequente mais 10 dias de prazo para indicar meios hábeis para o prosseguimento do feito, ciente de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 248/2010
Processo Nº: RT 0056100-06.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Nos termos da certidão exarada à fl. 2245, o Delegado do 3º Distrito Policial em Anápolis, ainda não enviou a este Juízo cópia da conclusão do inquérito policial, em desfavor do Reclamante, solicitada por meio do ofício de fl. 2244. Não obstante tal fato, considerando que o período de suspensão do feito já ultrapassou 01 ano, determino o prosseguimento do mesmo, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 265 do CPC. Destarte, inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2010 às 16 horas, para prosseguimento, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Sejam intimadas as testemunhas arroladas pelo Reclamante, (ata registrada às fls. 2206/2207). Conforme expressado na ata referenciada, o Reclamado dispensou a intimação de suas testemunhas, que comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 12 de janeiro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 262/2010
Processo Nº: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: manifeste-se o exequente para que informe o atual endereço da empresa reclamada, no prazo de 05 dias, para fins de expedição do mandado de penhora e avaliaçãp, uma vez infrutíferas as consultas junto ao BACENJUD E RENAJUD

Notificação Nº: 243/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NICEIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Diante do teor da certidão de fl. 167, designa-se o dia 22/02/2010, às 10:00 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 166.

Para eventual leilão, designa-se o dia 17/03/2010, às 10:00 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.
Leiloeiro. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 270/2010
Processo Nº: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Nos autos da RT nº 00749-2009-054-18-00-7 foi determinada a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, solicitando informações acerca da data em que foi deferido o processamento da aludida Recuperação, bem como se foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela empresa. Assim, aguarde-se o atendimento da referida solicitação. Vindo as informações, junte-se nestes autos cópia do ofício enviado pelo Juízo em questão. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 271/2010
Processo Nº: RTOrd 0065200-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Nos autos da RT nº 00749-2009-054-18-00-7 foi determinada a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, solicitando informações acerca da data em que foi deferido o processamento da aludida Recuperação, bem como se foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela empresa. Assim, aguarde-se o atendimento da referida solicitação. Vindo as informações, junte-se nestes autos cópia do ofício enviado pelo Juízo em questão. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: RTSum 0073600-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO CRUZ
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cite-se a sócia Magnólia José Guimarães Santos (fl. 68). Ante a notícia de falecimento do sócio Onesvaldo Almeida Santos, intime-se o exequente para que informe o nome completo e endereço do inventariante do respectivo espólio, no prazo de 05 dias. Vindo aos autos a informação supra, cite-se o inventariante. Anápolis, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 269/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Apesar de intempestivo, mantenha-se a juntada do laudo pericial de fls. 111/131. Vista às partes do referido laudo no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 266/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MOREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: em atenção ao requerimento da executada, à fl. 35, concedo a mesma o prazo de 10 dias para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas. Decorrido em branco o prazo supra, proceda-se da forma prescrita no art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS-001/2006. Anápolis, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 267/2010
Processo Nº: ExCCJ 0111600-23.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: NORMANDO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
EXECUTADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao credor: Considerando a quantidade de restrições existentes nos veículos encontrados, inócua seria a penhora deses. Destarte, deverá o credor, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do (s) devedor (es) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Anápolis, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 166/2010
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
AOPROCURADOR DO RECLAMANTE
Melhor revendo os autos, mas precisamente às fls.86/95, observo que a terceira reclamada, PANIFICADORA TRIGO LTDA, foi excluída do pólo passivo desta ação. Logo a execução deverá correr somente contra o primeiro e segundo reclamados.Em sendo assim, à Secretaria para excluir da capa dos autos e demais registros pertinentes o nome da reclamada acima referida. Através da petição de fls.310, a reclamante pleiteia o desentranhamento do mandado de fls.271, para que seja fielmente cumprido. Como se vê às fls.272, o executado já foi devidamente citado, tanto o é, que já está sendo executado, pelo que indefiro o referido pleito. Intime-se a exequente/reclamante a, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão por até 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 169/2010
Processo Nº: RT 0121300-10.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE SANTOS DAMASCENA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ONÓFRIO (GÊNIUS INFORMÁTICA E WEB INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONOFRIO
NOTIFICAÇÃO:
AOPROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.225 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 184/2010
Processo Nº: RT 0210600-80.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI FERNANDES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro, por ora, o requerimento constante da petição de fls.886, tendo em vista que a sentença de fls.625/631 sequer foi liquidada, conforme já esclarecido no despacho de fls.796.A propósito, para a liquidação da referida decisão, o reclamante deverá colacionar aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, os extratos de suas contas vinculadas, conforme já determinado no julgado, mais precisamente às fls.597. Com a representação dos extratos pelo reclamante e dos documentos solicitados pela Contadoria(fls.869), pela reclamada, encaminhem-se estes autos ao Setor de Cálculo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 188/2010
Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o depósito recursal mencionado na petição de fls.801/808.

Notificação Nº: 191/2010
Processo Nº: RT 0003800-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA S. PACHECO

RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença (Embargos à Execução) em 14/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 164/2010
Processo Nº: RT 0021100-58.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON MARCELINO PRUDENTE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 99 e 101 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução por até 01 ano. nos termos do art 40, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: RT 0158000-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por NUTRAGE ALIMENTOS LTDA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT.
Intimem-se

Notificação Nº: 198/2010
Processo Nº: RT 0164400-78.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT
III. DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por NUTRAGE ALIMENTOS LTDA, e, no mérito, julgoos IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 159/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-54.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 365/366, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante, através de alvará, o valor de R$16.231,37 (Dezesseis mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), utilizando-se dos saldos existentes nas contas dos depósitos recursais de fls.251 e 294. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls.313/329 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias.
Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 185/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença (Embargos de Declaração) em 14/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença (Embargos de Declaração) em 14/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 165/2010
Processo Nº: RTSum 0145600-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENUÍNO GERALDO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO SARAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOPROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.40 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 002
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Resolvo excluir da lide a segunda e terceira reclamadas e, quanto ao mais, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos do Reclamante formulados em face de Furnas Centrais Elétricas S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no montante de R$ 653,60 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), sobre o valor da causa de R$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), das quais fica isento em função do deferimento da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Resolvo excluir da lide a segunda e terceira reclamadas e, quanto ao mais, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos do Reclamante formulados em face de Furnas Centrais Elétricas S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no montante de R$ 653,60 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), sobre o valor da causa de R$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), das quais fica isento em função do deferimento da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 183/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Resolvo excluir da lide a segunda e terceira reclamadas e, quanto ao mais, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos do Reclamante formulados em face de Furnas Centrais Elétricas S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no montante de R$ 653,60 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), sobre o valor da causa de R$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), das quais fica isento em função do deferimento da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 175/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CABOMAT S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em 15 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza Federal do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto dos reclamado(a)s METALÚRGICA CABOMAT S.A., FERAL METALÚRGICA LTDA. e MENSAN METALÚRGICA LTDA., Sr(a). MARCEL APARECIDO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, OAB nº 21.789/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, os reclamados requereram a aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Dispensada a leitura da inicial. Conciliação prejudicada.
Os i. procuradores do reclamante requereram o adiamento da audiência, tendo em vista estarem os mesmos incapacitados de comparecerem à audiência; o primeiro por estar acompanhando outro processo em outro Estado e a segunda por estar incapacitada para locomoção por motivos de saúde. Juntam prova documental de suas alegações. Impugnação ao requerimento das reclamadas nos seguintes termos: MMa. Juíza, o fato dos procuradores terem postulado nesta data (15.12.2009, às 11h28min) o adiamento da presente audiência por suposto impedimento dos procuradores constituídos não justifica a ausência do reclamante, que poderia ter comparecido sem advogado considerando o jus postulandi; ademais, a procuração de fls. 37 dá poderes para substabelecer, pelo que poderia ter substabelecido a outro advogado, prática comum nesta Especializada e o atestado médico não fala de impossibilidade de locomoção. Nada mais. DESPACHO: Compulsando-se a petição, constata-se que o atestado médico fala de tratamento, mas não em impossibilidade de comparecimento ou de desempenhar suas atividades habituais; como esteve presente nesta Vara o irmão da procuradora informando que a mesma encontra-se internada no dia de hoje, defere-se ao reclamante o prazo de cinco dias para que comprove a incapacidade para exercício das funções da sua procuradora. Outrossim, evitando-se cerceamento de prova, pois trata-se de reclamante o qual teria interesse na realização rápida da audiência, militando em seu favor a presunção de veracidade, defere-se o adiamento. Os demais requerimentos serão apreciados oportunamente. Registro de inconformismo por parte das reclamadas.
Defiro o adiamento acima, pelo que designo nova audiência de instrução para o dia 23.02.2010, às 15h, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Fica intimada a testemunha dos reclamados: JUSSARA APARECIDA CONTI, brasileira, solteira, assistente de vendas, residente na Av. Dr. Nelo Rossati, nº421, Bl. 97, apto.23, Santo André-SP, portadora do RG 34322225, SSP-SP. As reclamadas declaram que trarão as demais testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
Cientes os presentes. Intimem-se o reclamante, seus procuradores e as testemunhas arroladas às fls. 815.

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RTOrd 0195000-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar o processo extinto sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de dano moral decorrente de doença ocupacional. Outrossim, resolvo julgar improcedentes os pedidos remanescentes, para absolver a reclamada das demais reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 194/2010
Processo Nº: ConPag 0218100-32.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: HOSPITAL GARAVELO HORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELO
ADVOGADO.....: ENIO TIBURCIO
CONSIGNADO(A): CICERO DA CONCEIÇÃO PINHEIRO JUNIOR (ESPÓLIO DE.: FILHOS GUILHERME PINHEIRO DE SOUZA - MÃE MARIA SIRINEIA ROMEIRO DE SOUSA E MÃE VANIUZA FERREIRA DE BRITO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Intimaçao ao consignante para indicar o endereço correto do consignado, prazo de 48 horas. (A correspondencia do consignado voltou motivo Quadra Inexistente).

Notificação Nº: 187/2010
Processo Nº: ConPag 0223700-34.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
CONSIGNADO(A): ERNECILIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Intimaçao ao consignante para indicar o endereço correto do consignado, prazo de 48 horas. (A correspondencia do consigando voltou motivo Rua inexistente)

Notificação Nº: 189/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS EURIPEDES MARÇAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimaçao ao reclamante para indicar o endereço correto do 2º reclamado, prazo de 48 horas. (A correspondencia do 2º reclamado voltou motivo Mudou-se)

Notificação Nº: 197/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas de fls.280(indicar endereço da reclamda).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 192/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSE LIMA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimaçao ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, prazo de 48 horas. (A correspondencia do reclamado voltou motivo Desconhecido no Local)

Notificação Nº: 193/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSE LIMA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimaçao ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, prazo de 48 horas. (A correspondencia do reclamado voltou motivo Desconhecido no Local) Obs: Dar ciência ao seu constituinte do dia e a hora da audiência designada dos autos supra.

Notificação Nº: 190/2010
Processo Nº: RTOrd 0232800-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimaçao ao reclamante para indicar o endereço correto dos reclamados, prazo de 48 horas. (A correspondencia dos reclamados voltou motivo Mudou-se).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 301/2010
Processo Nº: RT 0120800-14.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUERREIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RT 0093200-47.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILSON PINTO DIAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos do despacho de fl. 276 foi determinado o bloqueio de valores nas contas do sócio João Carlos Conde, o que efetivamente ocorreu, no importe total de R$ 15.639,48.
O sócio, no entanto, protocolou petição (fls. 295/298), alegando que se desligou da sociedade em 12.12.2001 e que o reclamante trabalhou para a reclamada de 20.10.2003 a 30.06.2004, não tendo se beneficiado, portanto, dos frutos do seu labor.
Regularmente intimado, o reclamante quedou-se inerte (fl. 326).
Com efeito, a alteração contratual de fls. 304/306 e o histórico de fls. 311/315 confirmam que o peticionante se retirou da sociedade em 12.12.2001, com efeitos a partir de 25.06.2002, data do registro da alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Face ao exposto, não tendo se beneficiado dos frutos do labor do reclamante, não pode o ex-sócio João Carlos Conde ser responsabilizado pelo valor executado nos presentes autos, pelo que, determino a devolução ao referido sócio dos valores bloqueados às fls. 287/288.
Intimem-se as partes, devendo o credor requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RT 0103700-41.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ NEVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RT 0105400-52.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN RIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CREDORA MARIA DALVA DO CARMO
Fica v. Sª intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

OUTRO : MARIA DALVA DO CARMO
Notificação Nº: 363/2010
Processo Nº: RT 0105400-52.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN RIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RT 0010400-54.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO GONÇALVES FLORES
ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MAURO MARCELO MOREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitvo dos autos.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RT 0013500-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 308/2010
Processo Nº: RT 0013800-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 483/490(União), por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RT 0034200-77.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o agravo de petição interposto pela União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 1111/1125.
Dê-se vista às reclamadas/agravadas, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 332/2010
Processo Nº: RT 0034200-77.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o agravo de petição interposto pela União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 1111/1125.
Dê-se vista às reclamadas/agravadas, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: AINDAT 0045300-29.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Considerando que a empresa ré encontra-se em recuperação judicial e com as atividades suspensas, vista à reclamada dos cálculos de fls. 343/351, pelo prazo de 10 (dez) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação de fls. 142/143, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CERRADO BRASIL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 158, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 1.616,13 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 8,08 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 1.624,21, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: ET 0112200-57.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
EMBARGADO(A): WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se às partes a especificarem outras provas que pretendem produzir, em cinco dias.

Notificação Nº: 310/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CORREIA COSTA NETA
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENELVINO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): SOLVENLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo para as devidas retificações, conforme requerido à fl. 95, devendo constar a data da saída em 13.06.2009, conforme consta da sentença, bem como entregar novas guias para habilitação no seguro-desemprego, em 05(cinco) dias, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia, até o limite de R$ 1.500,00, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTOrd 0145500-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do aditamento ao Recurso Ordinário da reclamada (fl.219/222), por 08 (oito) dias.
NO MESMO PRAZO, DEVERÁ APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS Á FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA, PARA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DONIZETI LOPES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista às reclamadas do recurso ordinário de fls .1239/1247, por oito dias..

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DONIZETI LOPES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista às reclamadas do recurso ordinário de fls .1239/1247, por oito dias..

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vista dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas (fl.1162/1200 e 1213/1253).PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 362/2010
Processo Nº: AI 0159301-90.2009.5.18.0082 2ª VT
AGRAVANTE..: RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO...: JULIANA MATIAS PEREIRA
AGRAVADO(A): ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO...: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AGRAVADO
Nos termos do art. 897-A da CLT, da decisão que nega seguimento ao recurso só caberá embargos de declaração quando houver manifesto equívoco no exame dos seus pressupostos extrínsecos, o que não é o caso dos autos. Portanto, rejeito, de plano, os embargos de fls. 167/170.
Mantenho a decisão agravada (fl.163), por seus próprios fundamentos.
Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópias das contrarrazões de fls.153/162 e deste despacho despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos , do agravo de instrumento, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo.Após o prazo para contraminuta, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Feito, ao cálculo para liquidação provisória do julgado.

OUTRO : ALEXANDRE CHATER TALEB
Notificação Nº: 305/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS CHAVEIRO
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficar ciente de sua nomeação como perito(a) nos autos supra, devendo comparecer perante esta Secretaria para receber os autos, em 05(cinco) dias,sendo-lhe fixado o prazo de 30(trinta)dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação.

Notificação Nº: 309/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS CHAVEIRO
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Nomeio como perito do Juízo o Dr. Alexandre Chater Taleb. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RTOrd 0162300-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do Recurso Ordinário de fl.171/183. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA.
Comprovar recolhimento de contribuição previdenciária e de custas processuais, conforme despacho a seguir: 'Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 485,36 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 487,79 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), valor atualizado até 31.01.2010. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RTSum 0173100-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS SALES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AILTON BORGES DOS SANTOS - SUPERMERCADO COMEZAM
ADVOGADO....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 334,04 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,67 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 335,71, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 313/2010
Processo Nº: RTSum 0173500-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA.
Fica V. Sª intimada para comprovar recolhimento de contribuição previdenciária e de custas processuais, conforme despacho a seguir:
'Homologa-se o cálculo de fls. 44/46, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 233,72 (duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) - Contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 282,49 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 31.01.2010. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da Contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 297/2010
Processo Nº: RTSum 0173800-79.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:'Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 258,72 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 260,01 (duzentos e sessenta reais e um centavo), valor atualizado até 31.01.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS/União para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RTSum 0174300-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 468,39 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), valor atualizado até 31.01.2010.
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTSum 0177400-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFTON BRUNO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 114/137, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WALTER SILVEIRO AFONSO
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 150,95 (cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) - ontribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,75 (setenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 151,70 (cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), valor atualizado até 31.12.2009.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 94/101, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, proposta a ação por JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO em face de PACK PLAST EMBALAGENS LTDA + 003 (JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO-ME (EMBALAGENS), CLAÚDIO MIGUEL MANSO e LUCIANO CARVALHO GOMES DE MEDEIROS, decido:
a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito da autora;
b)reconhecer a sucessão de empregadores entre o primeiro e segundo reclamados e declarar a responsabilidade solidária entre ambos;
c)declarar a responsabilidade subsidiária do terceiro o quarto reclamados;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar os reclamados ao pagamento das vebas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com obsrevância da Súmula 200, do C.TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade de todos os reclamados, nesse particular, é solidária (caput e parágrafo 3.do art. 31 da Lei n. 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo 5. do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$240,00 calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de oito dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RTSum 0209600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.163/169, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 100/106, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO em face de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001 (IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE), decido:
a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do autor;
b) julgar PA4CIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos, para condenar os reclamados ao pagamento das vebas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com obsrevância da Súmula 200, do C.TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade de todos os reclamados, nesse particular, é solidária (caput e parágrafo 3.do art. 31 da Lei n. 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo 5. do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de oito dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 100/106, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO em face de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001 (IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE), decido:
a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do autor;
b) julgar PA4CIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos, para condenar os reclamados ao pagamento das vebas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com obsrevância da Súmula 200, do C.TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade de todos os reclamados, nesse particular, é solidária (caput e parágrafo 3.do art. 31 da Lei n. 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo 5. do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de oito dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU LUIZ KRUGER
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): J & C SHOWS E EVENTOS LTDA. (ABSOLUTT PRIVE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Vista ao(a) reclamante da certidão de fl. 44, por 10 (dez) dias, conforme despacho de fl. 45: 'Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 44, devendo informar o endereço correto da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.'

Notificação Nº: 296/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU LUIZ KRUGER
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): J & C SHOWS E EVENTOS LTDA. (ABSOLUTT PRIVE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Vista ao(a) reclamante da certidão de fl. 44, por 10 (dez) dias, conforme despacho de fl. 45: 'Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 44, devendo informar o endereço correto da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.'

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU LUIZ KRUGER
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): J & C SHOWS E EVENTOS LTDA. (ABSOLUTT PRIVE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Vista ao(a) reclamante da certidão de fl. 44, por 10 (dez) dias, conforme despacho de fl. 45: 'Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 44, devendo informar o endereço correto da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.'

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RTSum 0234300-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY RODRIGUES MORENO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA - ME (NOME FANTASIA : LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista da certidão de fl. 43, e face à exiguidade do prazo para nova notificação da reclamada, adia-se a audiência UNA para o dia 01.02.2010, às 14h30min, sob as penas do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante, através de sua procuradora, com urgência.
**SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 250/2010
PROCESSO: RT 0199000-25.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: JORGE DELMIRO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante, tendo o prazo de oito dias para contra-arrazoar.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II. subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO Nº 238/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0143900-51.2009.5.18.0082
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. - EPP , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 825 825, cujo inteiro teor é o seguinte:
, Tomar ciência de que foi designado o dia 01 de fevereiro de 2010, às 16:50 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado o seu comparecimento.
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. - EPP . Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 189/2010
Processo Nº: RT 0105400-48.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON LEITE FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IVALDA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE A RECLAMADA:
Garantida a execução, desconstituo a penhora do veículo de placa KED 5375.
Intime-se a executada para ciência do levantamento da aludida penhora, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 192/2010
Processo Nº: RT 0087200-85.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Considerando que a execução encontra-se garantida com a constrição fls. 365/366, desconstituo a penhora efetivada às fls. 290.
Intimem-se os devedores.

Notificação Nº: 195/2010
Processo Nº: RT 0024300-61.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FREDERICO MANHOSO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para manifestar acerca do agravo de petição interposto pela reclamada (fls. 447/461). Prazo legal.

Notificação Nº: 169/2010
Processo Nº: RT 0081000-57.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes:
O reclamante, nos termos da peça de fls. 582/583, deu por quitada a verba relativa ao FGTS.
Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 205/2010
Processo Nº: RT 0107300-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUIRINO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ALDEMAR MARTINS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 398/415.

Notificação Nº: 168/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-58.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTANAIR VINHAS
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante:
libere-se ao exequente seu crédito líquido, incluindo a multa legal de 10% (R$278,76), utilizando parte do saldo existente na conta judicial de fls. 176, mantendo o remanescente à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 191/2010
Processo Nº: RTOrd 0027700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PARREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO: intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 188/2010
Processo Nº: RTOrd 0028500-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDESILMA VICTOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada à reclamada, sob a alegação de "Mudou-se", e tendo em vista a relevância de seu conteúdo, intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de a intimação ser feita pela via editalícia.
Intime-se.

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTSum 0049900-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAXSANIO DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COR & VERÃO FÁBRICA DE MAIÔS E MINI SHOPPING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para instrução.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 190/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AUCIMONE DA PAIXÃO CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ITANHANGÁ LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 185/2010
Processo Nº: RTSum 0062500-69.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIMAR FARIA SILVESTRE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ANA MARIA LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Manifeste-se a reclamante sobre o teor da certidão e documento de fls. 42/43, devendo apresentar meios que possibilitem a efetivação de medidas executivas em desfavor da devedora. Prazo de 15(quinze) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 176/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada:
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 177/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 204/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 514/525.

Notificação Nº: 196/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUECY MENDES GUIMARAES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Conforme ata de audiência juntada às fls. 640, já houve a inquirição da testemunha MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS e, nos termos da certidão de fls. 650, transcorreu o prazo para a reclamada trazer aos autos o atual endereço da testemunha AFONSO PEREIRA MENDES.
Sendo assim, solicite-se ao Juízo deprecante(fls. 629) a devolução da carta precatória de nº 175/2009.
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05 de fevereiro de 2010, às 14:05 horas, para encerramento de instrução, dispensado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: ConPag 0104100-70.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: CALDAS NOVAS HOTÉIS LTDA-ME
ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
CONSIGNADO(A): NELSON SANTANA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LINDAURA SANTANA SILVA, JUAREZ SANTANA, NERCELINA SANTANA, IVONETE SANTANA, CLEUZA SANTANA, EDNA MARIA SANTANA, JOÃO SANTANA E ODAIR SANTANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias, a fim de que os interessados juntem aos autos a documentação comprobatória de nomeação de inventariante.
Intimem-se as partes, bem como a advogada subscritora da peça de fls. 31.

Notificação Nº: 178/2010
Processo Nº: RTOrd 0115900-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES DE MOURA CHAGAS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes:
As partes carrearam às fls. 172/173 dos autos termo de acordo, ratificado às fls. 178 pelo procurador dos reclamados, por meio do qual, os reclamados comprometeram-se a pagar ao reclamante a importância de R$6.620,00 referente a verbas indenizatórias(Danos Morais), em quatro parcelas, sendo duas no valor de R$2.000,00 e duas no valor de R$1.310,00, com vencimento em todo dia 23 de cada mês, a exceção da primeira parcela(26/11/2009) e finalizando-se em 23/02/2010, com previsão de multa de 50% no caso de descumprimento. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas já recolhidas às fls. 148. O imposto de renda deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, se incidente, com observância ao prazo legal. Ressalto que a liberação de valores em favor do devedor(depósito para fins recursais – fls. 130), ficará condicionada à comprovação do recolhimento de verbas devidas. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Com o cumprimento do acordo, intime-se a União Procuradoria-Geral Federal). Tendo em vista a prática de ato Incompatível com a vontade de recorrer(acordo entre as partes), resta dispensado o cumprimento da determinação de fls. 170. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 187/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO DONISETE GODOI
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): PEDREIRA MARA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 171/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 196, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único, cujo teor é o seguinte:
O reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito visando a compelir as reclamadas a não efetuarem sua dispensa, até que a presente ação seja julgada em definitivo. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para

a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
In casu, não há prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, bem como o fumus boni iuris, tendo em conta que o pedido declaratório baseia-se na inaplicabilidade de norma constitucional. Sendo assim, indefiro a antecipação da tutela pleiteada na inicial. Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 09.02.2010, às 15:00 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 173/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 201, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único, cujo teor é o seguinte:
O reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito visando a compelir as reclamadas a não efetuarem sua dispensa, até que a presente ação seja julgada em definitivo. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
In casu, não há prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, bem como o fumus boni iuris, tendo em conta que o pedido declaratório baseia-se na inaplicabilidade de norma constitucional. Sendo assim, indefiro a antecipação da tutela pleiteada na inicial. Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 09.02.2010, às 15:30 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 172/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 198, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único, cujo teor é o seguinte:
O reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito visando a compelir as reclamadas a não efetuarem sua dispensa, até que a presente ação seja julgada em definitivo. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
In casu, não há prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, bem como o fumus boni iuris, tendo em conta que o pedido declaratório baseia-se na inaplicabilidade de norma constitucional. Sendo assim, indefiro a antecipação da tutela pleiteada na inicial. Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 09.02.2010, às 16:00 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 170/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 194 (antecipação de tutela), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
Vistos os autos, sendo o teor:
O reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito visando a compelir as reclamadas a não efetuarem sua dispensa, até que a presente ação seja julgada em definitivo. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
In casu, não há prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, bem como o fumus boni iuris, tendo em conta que o pedido declaratório baseia-se na inaplicabilidade de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro a antecipação da tutela pleiteada na inicial.
Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 09.02.2010, às 16:30 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas..

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 66/2010
PROCESSO: RT 0033800-88.2006.5.18.0161
EXEQÜENTE: VILMA ARANTES CARVALHO
EXECUTADO: DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME
Data da Praça 18/02/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/03/2010 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$20.000,00, conforme auto de penhora de fl. 226, encontrados no seguinte endereço: Rua 41-A, esquina com Rua 42, Loteamento denominado Mansões Águas Quentes, Caldas Novas/GO., na guarda da fiel depositária: Sra. Katya Carvalho de Souza Jomblat, conforme despacho de fl. 229. Relação do bem: Um terreno para construção urbana, denominado lote 01, da qd. 54, situado na Rua 41-A, esquina com Rua 42, Loteamento Mansões das Aguas Quentes, mat. 38.135, com 587,50m² de área, sendo: 10,00m de frente para rua 42; pelo fundo 15,00m confrontando com o perímetro do loteamento; e pelo lado direito 40,00m confrontando com o lote 02. Sobre o Imóvel não existem edificações. Avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SERGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 65/2010
PROCESSO : RT 0062500-40.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: ERISVALDO GERMANDO DOS SANTOS
EXECUTADO: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDL LTDA (POSTO MIL
Data da Praça 18/02/2010 às 09 horas

Data do Leilão 11/03/2010 às 10 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.694,95, conforme auto de penhora de fl. 237 dos autos, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MACHADO DE ASSI, 17, BAIRRO THERMAL, CALDAS NOVAS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 12.550 litros de álcool combustível, sendo o litro na bomba R$1,649, perfazendo o valor o valor de R$20.694,95.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br), a ser realizado na Vara do Trabalho de Caldas Novas, no endereço acima.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos 14 de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 245/2010
Processo Nº: ExFis 0146000-64.2007.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
CDAs:
11.5.06.000622-00
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO/EMBARGANTE:
Tomar ciência de que foi JULGADO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS: EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA em face da UNIÃO, e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução.
o inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 239/2010
Processo Nº: RTSum 0023100-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer o endereço da parte reclamada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 240/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IVAN PEIXOTO DE MORAIS
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Converto o bloqueio constante às fls. 44 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 241/2010
Processo Nº: RTSum 0091200-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): REGINALDO AIRES VIEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 253/2010
Processo Nº: RTSum 0145600-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RITA DE ARCANJO
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO
RECLAMADO(A): ABADIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
A reclamada deverá depositar as parcelas do acordo firmado entre as partes diretamente na conta da reclamante junto ao Banco Itaú, Agência 4355, conta corrente 02767-5, iniciando em 05/02/2010.

Notificação Nº: 246/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 04/02/2010 às 10:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 243/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 04/02/2010 às 10:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 249/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VLADIMIR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante, através de seu advogado, para comparecer na Secretaria desta Vara afim de retirar cópia autêntica do laudo de fls. 125.

Notificação Nº: 248/2010
Processo Nº: RTSum 0162200-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 27/51, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação de fazer, constante da ata de audiência de fls. 15.

Notificação Nº: 251/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-50.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: RAFAEL ALMEIDA
ADVOGADO....: ÁUREO GÉLIO ANDRADE JÚNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURO ROCHA DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$654,98, calculadas sobre R$32.749,16, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 260/2010
Processo Nº: RTSum 0171400-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site:www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``DISPOSITIVO
EX POSITIS, conheço dos embargos declaratórios opostos por ROSIVALDO CARDOSO SILVA em face de FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos estritos termos da fundamentação recedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo,complementando o julgamento da lide.
Intimem-se.
Catalão, 14 de janeiro de 2010.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 255/2010
Processo Nº: RTSum 0176700-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI LAMOUNIER
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 104/126 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 252/2010
Processo Nº: RTSum 0176800-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 113/135 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 235/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 96/132 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO EDUARDO NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 56/93 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 236/2010
Processo Nº: RTSum 0179000-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CO}EMCOA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 101/138 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 236/2010
Processo Nº: RTSum 0179000-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CO}EMCOA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 101/138 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 250/2010
Processo Nº: RTOrd 0179100-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 118/141 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 238/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-91.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 114/137 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 254/2010
Processo Nº: RTSum 0180800-50.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 105/127 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 234/2010
Processo Nº: RTSum 0180900-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LICINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 97/133 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se..

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: RT 0022000-62.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Conforme determinação inserta no despacho de fls. 213, a parte exequente deverá acompanhar o cumprimento das Cartas Precatórias, indicando a localização, acompanhar a diligência e providenciar meios para a remoção dos bens. Obs. Juízo Deprecado (VT DE IPORÁ-GO E VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO)

Notificação Nº: 236/2010
Processo Nº: RTOrd 0429100-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO LEITE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
4291/09, 4751/09, 4752/09, 4581/09, 4582/09, 4583/09, 4584/09, 4585/09, 4586/09, 4587/09, 4588/09, 4592/09, 4593/09, 4594/09, 4441/09, 4443/09, 4444/09, 4445/09, 4446/09, 4447/09, 4448/09, 4449/09, 4450/09, 4451/09, 4452/09, 4454/09, 4455/09, 4456/09, 4457/09, 4580/09, 4792/09, 4753/09, 4754/09, 4755/09, 4757/09, 4758/09, 4760/09, 4763/09, 4764/09, 4768/09, 4769/09, 4770/09, 4595/09, 4596/09, 4597/09, 4737/09, 4738/09, 4740/09, 4742/09, 4743/09, 4747/09, 4748/09, 4750/09, 2520/09, 4236/09, 4237/09, 4238/09, 4239/09, 4240/09, 4241/09, 4243/09, 4244/09, 4245/09, 4246/09, 4254/09, 4263/09, 4288/09, 4289/09, 4290/09, 4292/09, 4297/09, 4367/09, 4369/09, 4370/09, 4371/09, 4372/09, 4373/09, 4374/09, 4375/29, 4376/09, 4377/09, 4379/09, 4380/09, 4381/09, 4382/09, 4383/09, 4385/09, 4386/09, 4390/09, 4293/09, 4294/09, 4295/09, 4296/09, 4391/09, 4392/09, 4393/09, 4394/09, 4395/09, 4396/09, 4397/09, 4772/09, 4771/09, 3627/09, 4804/09, 4803/09, 4802/09, 4801/09, 4800/09, 4798/09, 4797/09, 4796/09, 4795/09, 4794/09, 4793/09, 4425/09, 4424/09, 4423/09, 4422/09, 4421/09, 4791/09, 4789/09, 4788/09, 4786/09, 4785/09, 4784/09, 4783/09, 4781/09, 4779/09, 4778/09, 4777/09, 4776/09, 4775/09, 4774/09, 4773/09, 4408/09, 4439/09, 4438/09, 4437/09, 4436/09, 4434/09, 4433/09, 4432/09, 4428/09, 4426/09, 4410/09, 4411/09, 4412/09, 4413/09, 4414/09, 4415/09, 4416/09, 4417/09, 4418/09, 4419/09, 4420/09, 4399/09, 4400/09, 4401/09, 4402/09, 4403/09, 4404/09, 4405/09, 4406/09 e 4407/09.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br)..

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RT 0082600-02.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 264, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação de fls. 247/253, fixando o valor da execução em R$46.281,82, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.10.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$44.012,11
b) custas processuais.....R$480,24
c) INSS (empregador/sat/terceiros).R$1.561,60
d) custas de liquidação.....R$227,87
*INSS empregado.....R$801,52
**Imposto de Renda (IR).....R$6.028,91
Considerando que a reclamada, através da petição de fls. 259/260, deixa manifesta sua concordância com os cálculos supra, oficie-se à CEF, agência 2555 – Goiânia/GO, com cópia da petição/doc. de fls. 259/261, solicitando transferir o valor objeto da guia de fls. 261 para sua congênere em Formosa/GO (ag. 0791), à disposição deste Juízo.
Indefiro o requerimento para envio da CTPS que se encontra na capa dos à autos formulado pela acionada a fls. 260, por representar transferência indevida de gastos ao erário público, além de se tratar de providência temerária, ante a possibilidade de extravio do documento, causando transtornos ao Judiciário e ao trabalhador. Considerando, contudo, o local em que a reclamada está sediada, concedo-lhe o elastecimento do prazo para dez dias, a fim de que cumpra a obrigação de anotação da CTPS do obreiro, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo. Intime-a.
Após ultimada a operação contida no §2° supra, atualizem-se os cálculos, pague-se ao reclamante (com retenção/ recolhimento do IR, conforme a praxe), bem como recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, utilizando-se para tanto, também, de parte dos valores objeto dos depósitos recursais de fls. 159 e 231.
Feito, cls.'

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RT 0053600-15.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO RESENDE
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106/109, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JADIR NOGUEIRA DA SILVA para condenar JOSÉ GERALDO RESENDE ao pagamento da importância líquida de R$ 2.317,15, relativa à 50% dos lucros obtidos com a venda dos produtos de duas lavouras que foram objeto de meação entre as partes, já deduzidas as despesas comprovadamente efetuadas.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas, pelo réu, no importe de R$46,34, calculadas sobre R$2.817,15, valor da condenação, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: RT 0119200-80.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): PELICIOLI & ALVES LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 181/187, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido para condenar PELICIOLI & ALVES LTDA a pagar a ENOQUE RIBEIRO DA ROCHA as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá comprovar, ainda, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução quanto àqueles e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas as deduções legais.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 125/2010
Processo Nº: RT 0052700-95.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): EVANDO DE RESENDE(FAZENDA OLHO DAGUA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO SILVEIRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 156/160, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, REJEITO o pedido para absolver EVANDO DE RESENDE (FAZENDA OLHO D'ÁGUA) da pretensão formulada por REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES na inicial, tudo de acordo com a fundamentação acima.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 5.000,00, calculadas sobre R$ 250.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica liberado em razão de lhe terem sido concedidos os benefícios da justiça gratuita.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RT 0061400-60.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 668/677, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido para condenar BANCO DO BRASIL S.A a pagar a SÍLVIO HENRIQUE DE CASTRO as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
O reclamado deverá comprovar, ainda, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução quanto àqueles e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas as deduções legais.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RT 0067600-83.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ADANIL ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): MARINO MARTINS DA GLÓRIA-ME(MERCADINHO PAGUE MENOS) + 001
ADVOGADO....: PEDRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60/63, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo absolver o reclamado RICARDO DE JESUS MARTINS dos pedidos deduzidos na inicial e JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROBERTO ADANIL ALVES DE CASTRO em face de MARINO MARTINS DA GLÓRIA-ME (MERCADINHO PAGUE MENOS), condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, quais sejam: aviso prévio indenizado; férias vencidas 2007/2008, e proporcionais 2008/2009 (3/12), acrescidas de 1/3; 13º salário integral/2008 e proporcional/2009 (3/12); saldo de salário do mês de março/2008 (14 dias); e da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, bem como a efetuar a integralidade dos depósitos fundiários e da indenização de 40% pela despedida injusta e proceder a entrega das guias TRCT, sob o código 01, chave de conectividade e guias CD/SD, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão.
Em igual prazo, determino ao reclamante que junte aos autos sua CTPS para anotação do contrato de trabalho, para fazer constar: admissão em 01/01/2007, dispensa em 13/04/2008, em razão da projeção do aviso prévio, função de auxiliar de serviços gerais e salário de R$ 450,00, devendo a reclamada cumprir a obrigação também no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo à segurada, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado para a condenação e para este fim.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 129/2010
Processo Nº: RT 0071500-74.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CELESTINO COSTA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIDAL BOARETTO
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 87/91, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por ALESSANDRO CELESTINO COSTA em face de JOSÉ VIDAL BOARETTO e rejeitar totalmente o pedido reconvencional.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$422,25, calculadas sobre R$21.112,66, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isento em face do benefício da justiça gratuita.
Custas da reconvenção, pelo reconvinte, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à reconvenção, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RT 0075500-20.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foi designada hasta pública dos bens penhorados para o dia 28/01/2010, às 12:00 horas, a realizar-se nas dependências do Hotel Recreio, situado à Av. Carlos Berchieri, 01, Chácara São Jorge, na cidade de Jaboticabal/SP.

Notificação Nº: 146/2010
Processo Nº: RT 0088700-94.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN NUNES CALVOSO
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO CALVOSO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 218/223, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido para condenar CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D a pagar a JEAN NUNES CALVOSO a verba deferida na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá comprovar, ainda, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução quanto àqueles e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas as deduções legais.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 620,00, calculadas sobre R$ 31.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RT 0089400-70.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KEITIANE MARTINS DOS SANTOS (ASSISTIDA POR SEU PAI MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CLESMARIA FERREIRA DA SILVA (NOME FANTASIA SONHO DE CRIANÇA)
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 115/122, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KEITIANE MARTINS DOS SANTOS em face de

CLESMÁRIA FERREIRA DA SILVA, condenando a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, quais sejam: aviso prévio indenizado; férias vencidas 2006/2007, em dobro, e 2007/2008, e proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais do ano de 2006 (5/12), 2007 (5/12) e 2008 (9/12); saldo de salário (22 dias) do mês de agosto/2008; 116 domingos e feriados laborados, em dobro; diferenças salariais de todo o pacto laboral; horas extras e reflexos, bem como das multas previstas no art. 467 e no § 8º do art. 477, ambos da CLT. Deverá ainda efetuar a integralidade dos depósitos fundiários e da indenização de 40% pela despedida injusta e proceder a entrega das guias TRCT, sob o código 01, chave de conectividade e guias CD/SD, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de indenização substitutiva.
Em igual prazo, determino ao reclamante que junte aos autos sua CTPS para retificação das anotações do contrato de trabalho e baixa, para fazer constar admissão em 18.08.06 e dispensa em 21.09.08, em razão da projeção do aviso prévio, devendo a reclamada cumprir a obrigação também no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Expeçam-se ofícios à DRT e à CEF.
Custas, pela reclamada, no importe de R$340,00, calculadas sobre R$17.000,00, valor arbitrado para a condenação e para este fim, de cujo recolhimento está isenta em face do benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-20.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foi designada hasta pública dos bens penhorados para o dia 28/01/2010, às 12:00 horas, a realizar-se nas dependências do Hotel Recreio, situado à Av. Carlos Berchieri, 01, Chácara São Jorge, na cidade de Jaboticabal/SP.

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RTOrd 0095800-03.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZA DA ASSUNÇÃO FERRAZ
ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA CLARICE SCHLEMMER MULLER (PANIFICADORA KI-DELICIA)
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 238/243, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido para condenar EMPRESA CLARICE SCHLEMMER MULLER (PANIFICADORA KI-DELÍCIA) a pagar a DELZA DA ASSUNÇÃO FERRAZ as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Custas, pela ré, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RTOrd 0016600-10.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊIDES VILAS BOAS COSTA
ADVOGADO....: VALMIR SUARES PEREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 127/129, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLÊIDES VILAS BOAS COSTA em face de EXPRESSO SÃO PAULO LTDA, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela reclamante, no importe de R$876,80, calculadas sobre R$43.840,33, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isenta em face do benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 141/2010
Processo Nº: RTOrd 0027900-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY MACIEL DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 689/696, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e, subsidiariamente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem a DANIELLY MACIEL DE ARAÚJO as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
As reclamadas deverão comprovar, ainda, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução quanto àqueles e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas as deduções legais.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTOrd 0036000-10.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIRLEI DA COSTA PINHEIRO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 128/132, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JUCIRLEI DA COSTA PINHEIRO em face de ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, quais sejam: aviso prévio indenizado; férias vencidas 2007/2008, e proporcionais 2008/2009 (5/12), acrescidas de 1/3; 13º salário integral/2008 e proporcional/2009 (2/12); salário retido do mês de dezembro/2008 e saldo de salário do mês de janeiro/2009 (21 dias); horas in itinere; e das multas previstas no art. 467 e no § 8º do art. 477, ambos da CLT, bem como a efetuar a integralidade dos depósitos fundiários e da indenização de 40% pela despedida injusta e proceder a entrega das guias TRCT, sob o código 01 e chave de conectividade, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo à segurada, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado para a condenação e para este fim.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 128/2010
Processo Nº: RTOrd 0043400-75.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 131/134, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, quais sejam: aviso prévio indenizado; férias vencidas 2008/2009, e proporcionais (2/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (5/12); salários retidos dos meses de fevereiro, março e abril/2009, e das multas previstas no art. 467 e no § 8º do art. 477, ambos da CLT, bem como a efetuar a integralidade dos depósitos fundiários e da indenização de 40% pela despedida injusta e proceder a entrega das guias TRCT, sob o código 01, e CD/SD, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de indenização substitutiva.
Em igual prazo, determino ao reclamante que junte aos autos sua CTPS para retificação das anotações do contrato de trabalho, para fazer constar dispensa em 30/05/2009, devendo a reclamada cumprir a obrigação também no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$340,00, calculadas sobre R$17.000,00, valor arbitrado para a condenação e para este fim.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTOrd 0047900-87.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 105, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 89/90, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-94.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 98, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 84/85, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTOrd 0048700-18.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 142/145, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SANDRA RIBEIRO em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, quais sejam: aviso prévio indenizado; férias integrais 2008/2009, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional 2008 (8/12) e 2009 (4/12); salários retidos dos meses de janeiro, fevereiro e março/2009, e da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, bem como a efetuar a integralidade dos depósitos fundiários e da indenização de 40% pela despedida injusta e proceder a entrega das guias TRCT, sob o código 01, chave de conectividade, e guias CD/SD, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de indenização substitutiva.
Em igual prazo, determino à reclamante que junte aos autos sua CTPS para retificação das anotações para fazer constar dispensa em 30/04/2009, devendo a primeira reclamada cumprir a obrigação também no prazo de 05 dias, respondendo a segunda reclamada subsidiariamente pelas obrigações de fazer, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo à segurada, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado para a condenação e para este fim.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RTSum 0052300-47.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO BENÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIANA GONÇALVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 72/75, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MAURÍCIO BENÍCIO DE SOUZA em face de UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, na ação de cobrança, para condenar o réu a pagar ao autor 2.172 m² de chapisco, no valor unitário de R$ 3,50, totalizando R$ 7.602,00, nos termos da fundamentação supra, e ACOLHER PARCIALMENTE o pedido reconvencional, também nos termos da fundamentação, para condenar o autor a ressarcir ao réu as importâncias de R$ 4.217,50 relativa a valores percebidos a mais do que o valor contratado e devido pelo réu; e R$ 2.000,00 relativa às despesas com mão de obra efetuadas pelo réu em razão do descumprimento do contrato pelo autor.
Assim, deduzido o valor devido pelo reclamante em razão da reconvenção, condeno o reclamado ao pagamento da diferença ainda devida, no importe de R$1.384,50.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas da ação de cobrança, pelo réu, no importe de R$152,04, calculadas sobre R$7.602,00, valor da condenação, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão.
Custas da reconvenção, pelo autor, no importe de R$124,35, calculadas sobre R$6.217,50, valor da condenação, de cujo recolhimento está isento em face do benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 136/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 324/333, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A. e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante, AGILSON RODRIGUES ARAÚJO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente.
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Oficiar à DRT e União, nos moldes da fundamentação supra.
Custas pelas reclamadas que importam em R$ 1.280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 64.000,00 sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 137/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 324/333, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A. e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante, AGILSON RODRIGUES ARAÚJO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente.
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Oficiar à DRT e União, nos moldes da fundamentação supra.
Custas pelas reclamadas que importam em R$ 1.280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 64.000,00 sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-33.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO VIEIRA PASSOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 272/281, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante FABRÍCIO VIEIRA PASSOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente.
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Oficiar à DRT e União, nos moldes da fundamentação supra.
Custas pelas reclamadas que importam em R$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$60.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 135/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-33.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO VIEIRA PASSOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 272/281, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante FABRÍCIO VIEIRA PASSOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente.
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Oficiar à DRT e União, nos moldes da fundamentação supra.
Custas pelas reclamadas que importam em R$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$60.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 142/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-85.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 311/319, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A. e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante, JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente.
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Oficiar à DRT e União, nos moldes da fundamentação supra.
Custas pelas reclamadas que importam em R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 60.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 143/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-85.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 311/319, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A. e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante, JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).

Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente.
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Oficiar à DRT e União, nos moldes da fundamentação supra.
Custas pelas reclamadas que importam em R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 60.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 147/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 444/453, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A. e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante, EURIDES VIEIRA DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente.
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Oficiar à DRT e União, nos moldes da fundamentação supra.
Custas pelas reclamadas que importam em R$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$100.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 148/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 444/453, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A. e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante, EURIDES VIEIRA DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente.
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Oficiar à DRT e União, nos moldes da fundamentação supra.
Custas pelas reclamadas que importam em R$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$100.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 144/2010
Processo Nº: RTOrd 0062500-16.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 250/258, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A. e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante, CÍNTIA DE DEUS PASSOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente.
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Oficiar à DRT e União, nos moldes da fundamentação supra.
Custas pelas reclamadas que importam em R$ 50.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 145/2010
Processo Nº: RTOrd 0062500-16.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 250/258, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A. e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante, CÍNTIA DE DEUS PASSOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente.
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Oficiar à DRT e União, nos moldes da fundamentação supra.
Custas pelas reclamadas que importam em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 50.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: RTSum 0062700-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC BUENO E CIA LTDA, CAMPING ITIQUIRA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 66/68, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por HOSANA JOSÉ DA SILVA em face de JC BUENO E CIA LTDA, para, nos termos da fundamentação supra, reconhecer a jornada confessada pelo autor em depoimento, como sendo de domingo a quinta-feira, das 17h às 8h, e condenar a reclamado ao pagamento das horas que excederam à oitava diária e 44ª semanal, acrescidas de 50%, observado o disposto no art. 73 da CLT. O divisor é 220.
Por serem habituais, defiro também os reflexos nos depósitos fundiários e multa de 40%, 13º salários integral (2008) e proporcional (2009), e férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3.
Não serão computados nos cálculos os períodos de suspensão e interrupção do contrato.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo à segurada, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado para a condenação e para este fim.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELVAIR DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 202/207, PROFERIDA NO DIA 18/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido para condenar CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar a EDELVAIR DA SILVA SOARES as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá comprovar, ainda, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução quanto àqueles e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas as deduções legais.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.680,00, calculadas sobre R$ 84.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Na oportunidade, determino a renumeração dos autos, a partir da fl. 194, porquanto a numeração subsequente à referida folha (194) não está de acordo com a sequência lógica, haja vista que a folha seguinte está com numeração 193, de forma que, a partir dali as demais folhas estão com numeração errada.
Por consequência da determinação supra, torno sem efeito a certidão de fl. 204, que retratava a abertura do segundo volume a partir da fl. 201.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-41.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EVANDRO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUBRIFICANTES E FILTROS PARANÁ LTDA.
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 27.01.2010, às 14:15 horas, quando a parte deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo legal, sob pena de preclusão; bem como cumprir a determinação da ata de fl. 110, disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo, juntando aos autos, no prazo de cinco dias, a original do atestado de fls. 85..

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 173/2010
Processo Nº: RT 0018600-84.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTINO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS ALVORADA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 296, abaixo transcrito:
``1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 276/278, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. 294, fixando a dívida em R$306,66 (trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$305,13 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,53, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 172/2010
Processo Nº: RT 0018700-39.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS ALVORADA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 285, abaixo transcrito:
``1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 279/281, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. 284, fixando a dívida em R$57,09 (cinquenta e sete reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$56,81 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,28, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 167/2010
Processo Nº: AINDAT 0075100-73.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: DIMAS LUIS DA SILVA
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Junte-se, a estes autos, o AIRR 751/08-5.
2. Após, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a juntar aos autos as normas coletivas da categoria, a contar do evento danoso, nos termos da sentença, objetivando a liquidação da pensão mensal, no prazo de dez (10) dias, sendo a Reclamada, ainda, para constituir capital ou indicação de imóvel para assegurar o cumprimento da pensão mensal, fixado em R$13.000,00 (treze mil reais), com comprovação nos autos, no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que no silêncio será retido o referido valor dos depósitos recursais de fls. 243 e 321.
3. Com a apresentação das normas coletivas, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da sentença de fls. 204/222, observando-se o teor das decisões de fls. 232/233 e 287/296.´´

Notificação Nº: 168/2010
Processo Nº: RT 0077900-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Defiro o requerimento de fls. 551.
2. Assim, incluo o feito na pauta do dia 26/01/2010, às 14h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

3. Intimem-se as Partes e Procuradores, com a ressalva de que é importante o comparecimento pessoal das partes.´´

Notificação Nº: 169/2010
Processo Nº: RT 0077900-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``1. Defiro o requerimento de fls. 551.
2. Assim, incluo o feito na pauta do dia 26/01/2010, às 14h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
3. Intimem-se as Partes e Procuradores, com a ressalva de que é importante o comparecimento pessoal das partes.´´

Notificação Nº: 149/2010
Processo Nº: RT 0103100-83.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA DIVINA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 17, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 16, fixando a dívida em R$119,63 (cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$119,03 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,60, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via Mandado; acrescentem-se, ao valor da execução, as Custas Executivas devidas.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 160/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-85.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 27/01/2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 166/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 714/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

OUTRO : DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR
Notificação Nº: 152/2010
Processo Nº: RTOrd 0048400-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAURI BERNARDES BORGES
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``Intime-se o Sr. Perito (Dr. Dalvo da Siva Nascimento Júnior), pela via postal e com AR, para concluir a perícia e devolver os autos, no prazo de vinte (20) dias. Goiás, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira.´´

Notificação Nº: 176/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON LUIZ MENDES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
``1. Considerando a base de cálculo das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o acordo (fls. 171 – R$1,00), deixa-se de promover a execução das referidas contribuições.
2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o depósito dos honorários periciais fixados em ata, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração dos honorários periciais devidos.´´

Notificação Nº: 174/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO DE JESUS
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Tomar ciência de que em 10/12/2009 a importância de R$ 257,26 foi depositada na conta bancária informada por V. Sa. (BANCO - HSBC; AG - 1348; CONTA CORRENTE N° 08614-06), referente ao Alvará nº 0689/2009.

Notificação Nº: 177/2010
Processo Nº: RTSum 0081500-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS SILVA GODOY
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. notificado de que, em 27/11/2009, o valor de R$2.955,00, referente ao Alvará nº 682/2009, foi depositado na respectiva agência bancária e conta informadas por V.Sa.

Notificação Nº: 153/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): CEI - CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 113, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 107/111, fixando a dívida em R$42.186,04 (quarenta e dois mil e cento e oitenta e seis reais e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).´´
Fica V. Sª, ainda, intimada a comprovar, nos autos, o depósito do FGTS devido na conta vinculada do Reclamante, acrescido da indenização compensatória de 40%, bem como fornecer as guias CD/SD, conforme determinado em sentença, no prazo de 48 horas, sob pena de execução dessas parcelas (FGTS+40%, indenização do seguro-desemprego), as quais já se encontram inseridas nos cálculos de fls. 107/111.
Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 150/2010
Processo Nº: RTSum 0100100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE GOMES LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOBORATÓRIO IMUNOLAB LTDA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 18, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 17, fixando a dívida em R$716,85 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$713,28 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$3,57, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 151/2010
Processo Nº: RTSum 0110100-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CORREA NETO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 55, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 54, fixando a dívida em R$664,78 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$661,47 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$3,31, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 148/2010
Processo Nº: RTSum 0110800-76.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA CRISTINA DE FARIA VIEIRA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): ELETRO AVES LTDA ME
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 23, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R$863,45 (oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$859,15 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$4,30, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 171/2010
Processo Nº: RTSum 0127100-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURRENY CHRISTINNA COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 38, abaixo transcrito:
`` 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 15/16, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 37, fixando a dívida em R$185,80 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$184,88 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,92, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 175/2010
Processo Nº: RTSum 0130800-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ZEZÃO PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. citados(as) para pagarem em quarenta e oito horas o débito exequendo, observando-se o valor de responsabilidade de cada um, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 38, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 35 e 36, à exceção das Custas de Liquidação consignadas às fls. 35, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, fixando as dívidas da seguinte forma:
a) R$655,07 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, referente à multa pelo depósito antecipado do cheque referente à 1ª parcela do acordo, devida pelo Reclamante;
b) R$333,38 (trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$331,62 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,66, às Custas de Liquidação, devidas pela Reclamada.
2. Citem-se o Reclamante e a Reclamada, observando-se o valor de responsabilidade de cada um, via de seus Procuradores (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 e o disposto supra.´´

Notificação Nº: 165/2010
Processo Nº: RTOrd 0135700-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa requerida, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 178/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES SÃO PATRÍCIO
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 44/45, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAURO MARQUES FERREIRA em face de DISTRIBUIDORA DE CARNES SÃO PATRÍCIO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$718,46 (setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre R$35.923,22 (trinta e cinco mil e novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que lhe foram concedidos.
Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 156/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HORISON CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 159/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERREIRA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 155/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 154/2010
Processo Nº: RTOrd 0179500-07.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 158/2010
Processo Nº: RTOrd 0180600-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALACIR BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 157/2010
Processo Nº: RTSum 0183900-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência..

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 177/2010
Processo Nº: RTOrd 0058200-94.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): VALTINHO CARVALHO FRANÇA + 001
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar CTPS, guias CD/SD seguro desemprego e TRCT juntado pelo reclamado em 15/01/2010.

Notificação Nº: 178/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-54.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 28/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-39.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES MARQUES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:05 horas do dia 28/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-24.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDER BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 28/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-09.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO RODRIGUES ARANTES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 28/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-91.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES ARANTES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 28/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 183/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-76.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES DE ABREU SOUZA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:25 horas do dia 28/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 184/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-61.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CASTILHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 28/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 185/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-46.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIO FERREIRA VALADARES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 28/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-31.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 28/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 196/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 02/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006)..

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: RT 0155600-72.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO LEANDRO CINTRA BUENO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): RENAVEM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias para levantamento de depósito, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RT 0218600-46.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista da petição de fls. 486, no prazo legal.

Notificação Nº: 425/2010
Processo Nº: RT 0215100-35.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1798/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RT 0255100-77.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO MENDES DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 168, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RT 0285600-29.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO SASSI
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 387, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Através da petição de fl. 386 o Exequente manifesta discordância com o bem nomeado à penhora alegando que a Executada não obedeceu a ordem de gradação legal, requerendo a penhora do depósito recursal.
Considerando que pela ordem de gradação legal o dinheiro antecede aos demais bens, julgo ineficaz a nomeação à penhora feita pela Executada, e, conseqüentemente, defiro a penhora requerida pelo Exequente.
Para tanto, fica convertido em penhora o depósito recursal.
Lado outro, nada obstante as sobreditas penhoras não garantirem a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT.
Exaurido o decêndio legal, libere-se ao credor a importância penhorada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização do crédito.´´

Notificação Nº: 423/2010
Processo Nº: RTOrd 0002400-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de tempo de serviço do reclamante nº 59/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RTOrd 0010100-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA LUCIA LOPES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 109, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 428/2010
Processo Nº: RTSum 0053600-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORDEIRO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ STABILLE
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 436/2010
Processo Nº: RTSum 0084800-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CLAUDINO CIPRIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição e peças de fls. 157/161, pelo prazo de 48 horas, para manifestação.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTSum 0106700-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ELEOTÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FLAUSINO
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 422/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCEU NOGUEIRA LELES JÚNIOR
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 427/2010
Processo Nº: RTOrd 0153800-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUCAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1811/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 424/2010
Processo Nº: RTSum 0191500-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1790/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ALCOOL PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: ADEMIR JOEL CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que a audiência para inquirição de testemunha designada para o dia 25.02.2010, foi alterado o horário para a sua realização, para as 09:30 horas, no Juízo Deprecado (5ª VT de Cuiabá-MT).

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 421/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 441/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARA EUNICE MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 442/2010
Processo Nº: RTSum 0242300-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MORGANA ROSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): HIPÓLITO CARLOS VIEIRA (WORLD CEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 35, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RTSum 0242600-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS BESSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vistas da petição do Perito de fls. 242/246, no prazo legal.

Notificação Nº: 430/2010
Processo Nº: RTSum 0354200-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÉCIO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RTSum 0369600-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MULTIVERDE COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA
ADVOGADO....: JURACI FONSECA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 26, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 12 de janeiro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Virgilina Severino dos Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OSVALDO GAMA MALAQUIAS, OAB nº 27075/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição protolocada. ACORDO HOMOLOGADO nos termos da petição, exceto quanto a discriminação das parcelas, que passa ser a seguinte: R$150,00 de FGTS; R$170,00 de multa do art. 467 da CLT; R$140,00 de multa do art. 477 da CLT; R$140,00 de multa relativa a retenção da CTPS e R$135,00 de férias indenizadas. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da parcela, no silêncio das partes, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 10h23min. Nada mais. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho´´

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTOrd 0376500-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS AURELIANO DA ILSVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Inclua-se o processo na pauta do dia 02/03/2010, às 09:50 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência dos reclamados importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Notifiquem-se.
Intime-se o reclamante e seu procurador.´´.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 08/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000086-24.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: FABIANA AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Data da audiência: 03/02/2010 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
- Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo pra fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 166/2010
Processo Nº: RT 0076800-60.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que o presentes autos foram incluídos na pauta do dia 03/02/2010, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 167/2010
Processo Nº: RT 0076800-60.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI (FAZENDA RIO DOCE) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que o presentes autos foram incluídos na pauta do dia 03/02/2010, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 176/2010
Processo Nº: RT 0145000-22.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 670/688. Prazo legal.

Notificação Nº: 163/2010
Processo Nº: RT 0017700-43.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COBRAFÉRTIL COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a trazer aos autos os comprovantes de depósito em conta judicial do parcelamento do débito já vencido no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 174/2010
Processo Nº: AINDAT 0087200-02.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: EURIDES LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RÉU(RÉ).: TECNOESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, da manifestação pericial de fls. 321/323.

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTSum 0021900-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURI ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora CNA intimada à manifestação a respeito da nomeação de bens pelo devedor à fl. 89, em 10 (dez) dias, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância.

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RTOrd 0130200-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZETE FERNANDES PERES
ADVOGADO....: ÂNGELA MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.104/112, no prazo legal.

Notificação Nº: 193/2010
Processo Nº: RTSum 0135800-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBRASIL PERON ROCHA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ERLES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 88/94 e citação do devedor à fl. 97.
2. Tentativas de execução frustradas às fls. 99/105.
3. O credor formulou requerimentos (fls. 110/111).
4. Informe-se o valor da dívida nos autos 1052/2008, para que o resultado do praceamento que lá ocorrerá aproveite também a presente execução.
5. Junte-se cópia deste despacho àqueles autos.
6. Dê-se aqui ciência ao credor.'

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ADEMILSON DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Sindicato credor intimado a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ainda ciente de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: RTSum 0149500-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ADEMILSON DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Sindicato credor intimado a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ainda ciente de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 177/2010
Processo Nº: RTOrd 0200400-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ELIAS BARROS CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
'1. Cadastrem-se na capa e demais registros os procuradores da reclamada (procuração e substabelecimento às fls. 31 e 32).
2. Ata à fl. 30.
3. Os quesitos se encontram às fls. 199/200 (reclamada) e 212/213 (reclamante).
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 215/218, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): JN MASTER TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CASSIANO TEODORO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANTÔNIO DA SILVA NETO em face de JN MASTER TRANSPORTES LTDA. e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, a 1ª reclamada retificar a CTPS, nos termos da fundamentação.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 187/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANTÔNIO DA SILVA NETO em face de JN MASTER TRANSPORTES LTDA. e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, a 1ª reclamada retificar a CTPS, nos termos da fundamentação.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 175/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ CARDOZO
ADVOGADO....: FERNANDO SÉRGIO SÔNEGO CARDOZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010, às 16 horas, foi antecipada para o dia 02/02/2010, às 16 horas.

Notificação Nº: 190/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte cientificada de que a audiência anteriormente designada para o dia 20.01.2010, às 08h30min, foi redesignada para o dia 22.02.2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 191/2010
Processo Nº: RTOrd 0226500-42.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte cientificada de que a audiência anteriormente designada para o dia 20.01.2010, às 08h40min, foi redesignada para o dia 22.02.2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 192/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte cientificada de que a audiência anteriormente designada para o dia 20.01.2010, às 08h50min, foi redesignada para o dia 22.02.2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 195/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte cientificada de que a audiência anteriormente designada para o dia 21.01.2010, às 08h30min, foi redesignada para o dia 23.02.2010, às 08h30min.

Notificação Nº: 196/2010
Processo Nº: RTOrd 0226800-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI VIEIRA PORTO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte cientificada de que a audiência anteriormente designada para o dia 21.01.2010, às 08h40min, foi redesignada para o dia 23.02.2010, às 08h40min.

Notificação Nº: 164/2010
Processo Nº: RTSum 0227400-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): ANDRÉ PRADO NUNES CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do teor da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por RODRIGO PEREIRA SILVA em face de ANTONIO ANDRÉ PRADO NUNES, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, proceder as anotações na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 194/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): NRR NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. INCOR. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte cientificada de que a audiência anteriormente designada para o dia 20.01.2010, às 09h, foi redesignada para o dia 22.02.2010, às 14h.

Notificação Nº: 188/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'1. Por meio do despacho de fl. 36, o Excelentíssimo Juíz Cleber Martins Sales decidiu que o pedido de "antecipação de tutela" contido na inicial será apreciado quando da realização da audiência designada para o próximo dia 25.
2. Às fls. 38/42 o reclamante requer a reconsideração da decisão apresentando "documentos novos".
3. A pretensão cuja a tutela o autor pretende ver antecipada exige um prévio contraditório para averiguação das efetivas condições denunciadas, eis que nem mesmo eventual estabilidade é absoluta, nos termos da lei. Aguarde-se a audiência.
4. Intime-se o reclamante e dê-se ciência à reclamada.'.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RT 0074300-39.1999.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARROSSEL DOS COLCHOES LTDA
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vista ao Exequente, pelo prazo de dez dias, dos documentos constantes no Ofício de fl. 957.

Notificação Nº: 154/2010
Processo Nº: RT 0112200-46.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUARA SAO CAETANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Face à negativa do leilão, intime-se o Exequente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RT 0119100-74.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SIMOES DA CUNHA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intime-se o Exequente cientificando-o dos termos do acordo homologado nos autos da RT 830/2008 (fls. 155/156), bem como para que o mesmo receba seu crédito constante da guia de fl. 152.

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RT 0119100-74.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SIMOES DA CUNHA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 125/2010
Processo Nº: RT 0145700-35.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Resta prejudicado o pedido de expedição de ofício à Receita Federal objetivando informações acerca de bens existentes em nome do Executado, eis que tal diligência já foi efetivada por este Juízo através do sistema INFOJUD, porém não obteve êxito, conforme se vê à fl. 643.
Quanto ao pedido de compensação de valores, tal pleito somente será apreciado nos autos 1009/2007. Por outro lado, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: RTSum 0112700-10.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: HANDEL BARBOSA REIS
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): GR INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERAÇAO LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE/ADJUDICANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria desta Especializada, a fim de combinar com o Sr. Oficial de Justiça, dia e hora para a realização da diligência de entrega de bens ao adjudicante.

Notificação Nº: 156/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-42.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 147/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-84.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 159/2010
Processo Nº: RTOrd 0038700-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PAIXAO CORREIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RTSum 0070200-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 13.490,34 (atualizado até 31/12/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Reclamante - R$ 12.496,92;
INSS - empregado - R$ 190,47;
INSS - empregador - R$ 483,35;
Custas Processuais - R$ 253,75;
Custas da Liquidação - R$ 65,85;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 151/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): L.P. CONFECÇOES INFANTIS LTDA.
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 115/2010
Processo Nº: RTSum 0083300-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIONE JUNIOR RAMOS COSTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 158/2010
Processo Nº: RTSum 0090100-58.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 39 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 160/2010
Processo Nº: RTSum 0090100-58.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 37 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 161/2010
Processo Nº: RTSum 0090200-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 38 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 157/2010
Processo Nº: RTSum 0090300-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 39 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 136/2010
Processo Nº: RTSum 0090400-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 36, o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 135/2010
Processo Nº: RTSum 0090500-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 33 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE GONÇALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 69/70, o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 118/2010
Processo Nº: RTSum 0092600-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PEREIRA DIAS E COSTA GAS LTDA ME (PASSARELA GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vista ao Exequente dos atos da penhora (fl. 58). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 150/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-66.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): J.C COMPRA E VENDA DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTOrd 0104500-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA DA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): JORGE DA CONCEIÇAO ALVES
ADVOGADO....: DANIEL MUNIZ DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 155/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 51 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELADIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Por motivo de adequação da pauta, reinclua-se o feito na pauta do dia 05/02/2010, 6ªf, às 11h00min para realização da INSTRUÇÃO.
Intimem-se as testemunhas Olavo Machado de Oliveira e José Antônio Reis Moreira (fl. 139).
Expeça-se o mandado de condução coercitiva da testemunha Clodoaldo Bosco da Conceição.
Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, TST).

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (REPRESENTADA POR SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de 48 horas, firme a petição de fls. 24/25 a qual encontra-se apócrifa, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 152/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (REPRESENTADA POR SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Sobre o alegado às fls. 26/27, manifeste a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 153/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WHENDERSON MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S/A
ADVOGADO....: MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 149/2010
Processo Nº: RTOrd 0140600-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL + 001
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 62/64 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ZANINI
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): GEORGETE FERNANDES DO MONTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/01/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 137/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-46.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA OLIVEIRA BOTELHO
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA BOI NA BRASA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/01/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes..

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 242/2010
Processo Nº: RT 0026700-94.2003.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FARIA CABRAL
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: JONAS JOUBERT SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de vistas da Reclamada. Prazo máximo de 10 dias.
Intime-se a Reclamada.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 228/2010
Processo Nº: RT 0074900-93.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUOESTE PRÉMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
1.Converta-se o valor constante à fl.380 em contribuições previdenciárias;
2.Transfira-se ao Sr. Leiloeiro o valor de fl.381, referente a sua comissão;
3.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 220/2010
Processo Nº: RT 0100900-33.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES AMARO GOMES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:
Devolva-se o valor existente na conta de fls.647 à Reclamada, uma vez que esta importância havia sido transferida do processo 737-2006, entretanto as partes compuseram acordo no processo em epígrafe.
Intime-se.
Se a empresa preferir poderá indicar número de conta bancária para efetuar a transferência do referido valor que se encontra à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 225/2010
Processo Nº: RT 0037800-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO PEREIRA RIOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito de multa por não anotação da CTPS (petição de fls.368/369) no prazo estipulado na sentença, vez que a Reclamada não fora devidamente intimada para proceder tal obrigação. Ademais, insta salientar que o trânsito em julgado da sentença se deu em 25 de setembro de 2008, entretanto o Reclamante só ingressou com o pedido de anotação em 26 de novembro de 2009. Assim, não pode este beneficiar-se de sua própria torpeza.
Dito isto, retornem-se os autos ao arquivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 232/2010
Processo Nº: ACCS 0098500-12.2008.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Ante a comprovação do pagamento integral do débito apurado nestes autos, cancela-se a restrição judicial incidente sobre o imóvel descrito no auto de penhora de fls. 126.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando o cancelamento do registro da penhora.
Dê-se ciência ao depositário deste despacho.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 227/2010
Processo Nº: RT 0181100-90.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na sentença à fl.238, sob pena de execução.

Notificação Nº: 239/2010
Processo Nº: RTSum 0213200-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Levando-se em consideração que a execução encontra-se garantida, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT, a começar pelo Executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 238/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-26.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Em virtude de gozo de férias, sucessivas designações, deslocamentos constantes e recesso forense, o despacho é lavrado apenas nesta data.
Aduziu o autor que, na segunda quinzena do mês de novembro de 2007, sofreu acidente de trabalho na empresa, tendo escorregado e lesado a coluna.
A empresa nega qualquer acidente de trabalho, envolvendo o autor no curso de seu contrato a prazo.
A testemunha ouvida em juízo declarou que além dele, o Líder da turma noturna na época, senhor UALIS, também presenciou o reclamante escorregando e se machucando, acrescentando o depoente que o autor ficou alguns dias sem trabalhar por causa do sinistro.
Os controles de frequência demonstram que o autor deixou de trabalhar, justificadamente, em virtude de atestados médicos, interno e externo.
No entanto, intencionalmente, ou não, a ré não acostou aos autos esses documentos, que são relevantes para a formação do convencimento do juízo.

Assim, converti o julgamento em diligência e determinei que a ré juntasse aos autos, no prazo de cinco dias, a cópia dos atestados médicos a que referem os documentos de fls. 86 e 88, sob pena de ver reconhecida a ocorrência do acidente de trabalho.
No mesmo prazo acima deferido, determinei que a ré informasse ao juízo o nome completo do Líder de turma, senhor UALIS, bem como o seu endereço, o qual deveria ser intimado para ser ouvido como testemunha do juízo em audiência de instrução, salvo se a ré não juntasse aos autos os atestados médicos, oportunidade processual em que deveria ser determinada a realização de perícia médica por ortopedista.
Houve manifestação da reclamada às fls. 347/348, 352/353, sem a comprovação a ocorrência da força maior alegada nas petições, que teria o condão de justificar o não cumprimento da determinação judicial de fls. 341/342.
De outra parte, sendo incerto e desconhecido o paradeiro do senhor Warles Dias Marques, que seria ouvido como testemunha do juízo, dispensei o seu depoimento, mesmo porque os demais elementos dos autos já permitiam a formação do convencimento deste juiz.
Reabri a instrução processual.
Foi cumprida a determinação de realização de perícia, nos termos do despacho de fls. 341/342, tendo o expert juntado o laudo médico às fls. 407/418.
A perícia foi impugnada pelo autor às fls. 423/428, quando foram feitas graves denúncias quanto ao trabalho do expert, sem que se lhe fosse dada a oportunidade de manifestação sobre as críticas tecidas pelo autor.
Por outro lado, mesmo tendo ciência de que o médico é soberano quanto aos procedimentos a que se deve submeter o paciente examinado, para espancar qualquer dúvida, peço (por entender aconselhável do ponto de vista jurídico) que o perito solicite que o autor se submeta a exames da coluna, para o fim de termos certeza se o reclamante tem, de fato, alguma lesão na coluna.
Uma vez constatado algum problema na coluna, manifeste-se o perito se a eventual lesão pode ter algum nexo causal com o fato de o reclamante ter apenas ficado pendurado na carreta, nos termos narrados na inicial [e não caído dela, como erroneamente afirmou a testemunha do autor] e, por fim, uma vez configurada a alegada incapacidade, qual seria o grau da mesma.
Reabro, novamente, a instrução processual.
Submeta-se o autor aos exames a serem solicitados pelo dr. Marco Antônio Falcão Lupo, sob pena de ser entendido que o reclamante não padece da alegada lesão na coluna ou que a existente não nexo causal com o trabalho.
Realizado o exame, deverá o perito apresentar laudo complementar, oportunidade em que deverá também se manifestar, sobre as imprecações que lhe foram dirigidas pelo autor às fls. fls. 423/428.
Após, vistas às partes e, logo em seguida, venham os autos conclusos a este juiz para prolação da sentença.
Intimem as partes e cumpra-se.

Notificação Nº: 233/2010
Processo Nº: RTOrd 0040800-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para receber crédito ou, se quiser, informar conta bancária para efetuar a transferência.

Notificação Nº: 234/2010
Processo Nº: RTOrd 0041000-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para receber crédito ou, se quiser, informar conta bancária para efetuar a transferência.

Notificação Nº: 261/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 26/01/2010 às 15:10 horas.

Notificação Nº: 219/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$725,81. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 218/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENI LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$657,80. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 213/2010
Processo Nº: RTSum 0085500-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDISON GUIMARÃES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo do prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80, vez que não foram encontrados bens ou valores passíveis de penhora em nome da Executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 217/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS FRAGA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$526,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 214/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$687,94. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação das reclamadas para efetuarem a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 215/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - FILIAL + 002
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$687,94. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação das reclamadas para efetuarem a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 216/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$687,94. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação das reclamadas para efetuarem a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 251/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. Conclusão
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 252/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. Conclusão
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 244/2010
Processo Nº: RTOrd 0101000-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. Conclusão
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 245/2010
Processo Nº: RTOrd 0101000-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. Conclusão
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 246/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 249/2010
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. Conclusão
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 250/2010
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. Conclusão
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 253/2010
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. Conclusão
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 254/2010
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. Conclusão
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 230/2010
Processo Nº: RTOrd 0107000-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): OLINDOMAR JOSÉ PALUDO + 002
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante informando-lhe que o endereço da testemunha PEDRO FERREIRA DA SILVA encontra-se equivocado, conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça (certidão de fl.470).

Notificação Nº: 256/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 257/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 221/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que

autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$488,85. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação das reclamadas para efetuarem a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não cumpram com tal determinação, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 222/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$488,85. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação das reclamadas para efetuarem a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não cumpram com tal determinação, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 226/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$476,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 223/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$900,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de

eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação das reclamadas para efetuarem a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não cumpra com tal determinação, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 224/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$900,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação das reclamadas para efetuarem a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não cumpra com tal determinação, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 229/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$600,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o ilustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação das reclamadas para efetuarem a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não cumpram com tal determinação, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 231/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO QUINTINO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$500. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir provas. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre professor: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se..

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 143/2010
Processo Nº: AIND 0064500-05.2005.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 940, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 935, que atesta o retorno dos autos após julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processa de forma definitiva. Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 144/2010
Processo Nº: AIND 0064500-05.2005.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO CARLOS PINHEIRO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 940, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 935, que atesta o retorno dos autos após julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processa de forma definitiva. Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 142/2010
Processo Nº: RT 0065800-65.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 274, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 260, que atesta o retorno dos autos após julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processa de forma definitiva. Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTSum 0064000-94.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDILMISO FURTADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 44, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista o pedido formulado pelo reclamante para que seja designada audiência de tentativa de conciliação e, considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 27/01/2010 (4ª feira), às 13h20min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTSum 0080900-55.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): JN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por GILMAR DE SOUZA GONÇALVES em face de JN ENGENHARIA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 182,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 9.104,48 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante e seu representante legal.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: RTSum 0080900-55.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): JN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por GILMAR DE SOUZA GONÇALVES em face de JN ENGENHARIA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 182,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 9.104,48 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante e seu representante legal.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO..

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RT 0039400-06.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento da Reclamada, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-95.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO ROSÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS partes: Tomarem ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 22 de janeiro de 2010 às 09:00 horas, para instrução da exceção de incompetência e decisão, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar das demais provas. Ficam cientes as partes que na eventualidade de rejeição da exceção de incompetência em razão do lugar prosseguirá sessão de audiência UNA, com o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado e produção de todas as provas. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTSum 0074000-19.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO ADRIANO COELHO
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se o Reclamado para incluir na contribuição previdenciária seguinte o valor da condenação, tendo em vista que o referido valor é inferior ao mínimo exigido para arrecadação, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução INSS/DC nº 39 de 23 de novembro de 2000. (R$13,72)

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTSum 0074700-92.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Posto isto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pela CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA em desfavor de SAULO MOREIRA ALVES para declarar a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à M.M Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: CartPrec 0000002-81.2010.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: CLAUDIO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
REQUERIDO(A): PASQUALE GATTI
ADVOGADO....: MAURO MAGALHAES DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência de que a audiência de inquirição da testemunha DANIEL SOARES DE JESUS será realizada, nesta Vara do Trabalho, no dia 21/01/2010, às 14:40 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RT 0113100-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 425/2010
Processo Nº: RT 0118200-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência da penhora, relativa ao depósito de fls. 246 e para, no prazo legal, caso queira, embargar a execução.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: ACCS 0006100-89.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RT 0042400-50.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a segunda Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 005/2010, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 465/2010
Processo Nº: RT 0196800-22.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: AINDAT 0018300-94.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: EURICO FERNANDES DE REZENDE NETO
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
RÉU(RÉ).: USINA BOA VISTA
ADVOGADO: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 360 que determinou restar prejudicada a impugnação oposta pela mesma. A íntegra do despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: ACCS 0056600-28.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da praça designada para o dia 03/02/2010, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no HOTEL HONORATO PLAZA, AV. PRESIDENTE VARGAS, 325, RIO VERDE-GO. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 428/2010
Processo Nº: ACCS 0058500-46.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DECIO MENDES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o procurador da reclamante para, no prazo de 48 horas, agendar junto ao Setor de Mandados (fone: 064-3901-1776) data e horário para acompanhamento da diligência designada pelo despacho de fls. 106.

Notificação Nº: 426/2010
Processo Nº: RT 0113000-62.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE ELIAS MACHADO
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (HERNANI MULLER PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E SEUS PROCURADORES/DEVEDORES: Ficam intimados para pagarem nos termos do artigo 475-J do CPC o valor de R$4.098,89 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-78.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTANA LUCAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para agendar junto ao NAF, no prazo de 48 horas, dia e hora para acompanhamento da diligência determinada às fls. 477, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 411/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HYRLAINE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA (ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: RTOrd 0019400-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 423/2010
Processo Nº: RTOrd 0036200-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado nos autos.

Notificação Nº: 404/2010
Processo Nº: RTSum 0036300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da praça designada para o dia 03/02/20010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/20010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no HOTEL HONORATO PLAZA, AV. PRESIDENTE VARGAS, 325, RIO VERDE-GO. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RTSum 0036300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da praça designada para o dia 03/02/20010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/20010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no HOTEL HONORATO PLAZA, AV. PRESIDENTE VARGAS, 325, RIO VERDE-GO. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTSum 0056800-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 410/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80.
Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILIO CEDRAZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 434/2010
Processo Nº: RTOrd 0094400-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEMIRO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLORIANO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$908,00, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIELIA SENIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HOLLYDAY MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para receber a parcela do acordo, no prazo de cinco dias, guia de levantamento acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 408/2010
Processo Nº: RTSum 0110800-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZENI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 424/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado nos autos.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERONIMA MESQUITA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 409/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RAQUEL SILVA ARANTES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada para efetuar o pagamento do valor de R$1.240,52, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS DE LOURDES SILVA SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SEGUIMENTO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. (IMPRESSÃO DIGITAL SEGUIMENTO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 412/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLECIA QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WAGNELCY LOPES SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 459/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARENO EDUARDO MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$1.368,21, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 460/2010
Processo Nº: RTSum 0178400-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA FONTE DO PALADAR + 002
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor de R$251,01, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RTSum 0178400-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SOUZA PEREIRA & RODRIGUES LTDA.- ME + 002
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor de R$251,01, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 462/2010
Processo Nº: RTSum 0178400-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SIDNEI AFONSO PEREIRA + 002
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor de R$251,01, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 476/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE GIL RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DR. MARCELO RAYES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LAFAETEGIL RIBEIRO em face de PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, conforme fls. 171/175. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 458/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SIMÃO BRASIL
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$1.901,77, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 414/2010
Processo Nº: RTSum 0201800-32.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): M E E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 478/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial, conforme fls. 88/91. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEGARDY SIMÕES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): RECUPERADORA PIRES DO RIO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 422/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELITO ROCHA SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI + 001
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento do valor de R$335,46 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 433/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FELIPE DA COSTA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do despacho de fls. 290 e ainda para no prazo de 08 dias contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 322 que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo mesmo, bem como para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 430/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do despacho de fls. 339 e ainda para no prazo de 08 dias contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 479/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 432/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECIO MOURA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do despacho de fls. 290 e ainda para no prazo de 08 dias contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 432/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECIO MOURA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do despacho de fls. 290 e ainda para no prazo de 08 dias contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 467/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MORAES UCHOA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da decisão de fl. 273, cujo teor está disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 468/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANARI OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da decisão de fl. 284, cujo teor está disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 473/2010
Processo Nº: RTOrd 0234700-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BEZERRA DO EGITO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ROBERTO BEZERRA DO EGITO em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 209/216. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 431/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE CASTRO GOMES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do despacho de fls. 290 e ainda para no prazo de 08 dias contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 421/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN DE PAULA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 207 que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo mesmo, bem como para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 472/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 251/258. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 466/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN GAMA DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da decisão de fl. 234, cujo teor está disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 475/2010
Processo Nº: RTSum 0244500-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WALISON BARBOSA DE OLIVEIRA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 183/185. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RTSum 0245200-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERREIRA ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 65, que homologou a composição celebradas pelas partes às fls. 30/31. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RTSum 0245200-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERREIRA ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 65, que homologou a composição celebradas pelas partes às fls. 30/31. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RTOrd 0269900-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência da decisão de fl. 206, cujo inteiro teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2010
PROCESSO ACCS: 00566-2008-101-18-00-3
Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)
Executada: CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
Data da Praça : 03/02/2010 às 14h02 min
Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 226, sendo depositário o executado CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI:
´´01 Alqueire de terras sem benfeitorias, da Fazenda Rio Doce - lugar São Carlos, a ser destacado de uma área total de 69 alqueires e 3.625 braças quadradas, imóvel devidamente registrado no CRI de Rio Verde sob a R12/M 6.497, avaliado por R$ 30.000,00(trinta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Lígia Maria Deganello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 001/2010
PROCESSO RTSum: 00363-2009-101-18-00-8
Data da Praça: 03/02/2010 às 14h00min
Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, conforme auto de penhora de fls. 157, tendo como depositária a Dra. Simone Silveira Gonzaga (OAB/GO 25.809), e que é o seguinte:
”01 (uma) prensa dobradeira de chapa, marca Sorg, modelo PVMS 100/3, capacidade 6,40X3.050m, nº de série 517, cor verde, ano de fabricação 1997, em bom estado de conservação, avaliada por R$120.000,00 (cento e vinte mil reais)”.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Lígia Maria Deganello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RT 0051100-80.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA GLÁUCIA PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: ACCS 0116100-90.2006.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): MARISTELA MORAES CUNHA MACIEL + 003
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RT 0145000-83.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO LEAL
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: AI 0181102-07.2006.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO...: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
AGRAVADO(A): FREDERICO DA SILVA ALVES + 002
ADVOGADO...: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Fica V. Sa. intimado a contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pela executada, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 927, cujo teor é o seguinte:
´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 920, que negou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 927/1013 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Após, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença, devendo-se deduzir os depósitos recursais e as custas recolhidas às fls. 793 e 853.
Apurada a conta, liberem-se os depósitos recursais de fls. 747; 794; e 852, e, intime-se as Reclamadas para pagarem no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 927, cujo teor é o seguinte:
´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 920, que negou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 927/1013 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Após, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença, devendo-se deduzir os depósitos recursais e as custas recolhidas às fls. 793 e 853.
Apurada a conta, liberem-se os depósitos recursais de fls. 747; 794; e 852, e, intime-se as Reclamadas para pagarem no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ACE SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 927, cujo teor é o seguinte:
´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 920, que negou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 927/1013 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Após, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença, devendo-se deduzir os depósitos recursais e as custas recolhidas às fls. 793 e 853.
Apurada a conta, liberem-se os depósitos recursais de fls. 747; 794; e 852, e, intime-se as Reclamadas para pagarem no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RT 0148100-75.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEIRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): VENCESLAU E CASTRO LTDA. (COLÉGIO IMPACTO) + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RT 0148400-37.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CAIRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RT 0154600-60.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber as guias CD/SD, acostadas à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RT 0168700-20.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA
ADVOGADO....: DAUTO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTOrd 0021300-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DE MORAES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTOrd 0047300-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: ExTiEx 0087500-54.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: DERLI GUIMARÃES LEME
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
EXECUTADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito nº 01/2010, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 387/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para que retifique as anotações da CTPS da reclamada, sob pena de multa de R$ 50,00 por dia de atraso até o cumprimento de tal obrigação de fazer, além de a recusa ser comunicada à SRTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento do FGTS, conforme cálculos de fls. 123/127, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTSum 0134900-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 163, cujo teor é o seguinte:
´´O perito médico, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, nomeado para atuar nestes autos, recusou-se a realizar a perícia anteriormente designada, em dia e horário determinados por sua assessoria, devido à quantidade de perícias a serem realizadas, conforme certidão de fl. 160.
Sendo assim, destituo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo do encargo para o qual fora nomeado, e, nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho como perito judicial, para a realização de perícia médica, devendo a secretaria intimá-lo para, no prazo de 05 dias, fazer carga dos autos, a fim de proceder à perícia médica.
O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias.
Entregue o parecer técnico, libere-se, ao perito, o saldo total da conta judicial de fl. 159.
Simultaneamente, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTSum 0171900-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que houve pagamento atrasado da 1° parcela do acordo, fica V. Sr. intimado a contestar a petição de fl.170/172, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANOVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber sua CTPS devidamente anotada, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para efetuarem o pagamento do I.R.R.F, conforme cálculos de fls. 132-142, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RTOrd 0198800-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado, caso queira, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FORLAN OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RTSum 0241100-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SILVA MARTINS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTSum 0245700-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERREIRA ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fls. 72/75 pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 383/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE FREITAS MATIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os cartões pontos, referentes aos anos de 2007,2008 e 2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE FREITAS MATIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os cartões pontos, referentes aos anos de 2007,2008 e 2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RTSum 0269100-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENAUKER CESAR DE JESUS REIS
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AQUARELA NACIONAL COMÉRCIO LUBRIFICANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor é o seguinte:
´´Retiro o processo da pauta de audiência.
Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem

anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC).
Extingo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.
O Reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 2.301,02.
Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 46,02.
Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais.
Intimem-se as partes e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000060-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINDO GREGÓRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados acerca da designação de audiência inicial para o dia 01/02/2010 às 13h50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ABREU SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NÉCTAR FRUIT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/02/2010, às 09:30 horas, foi redesignada para o dia 10/02/2010, às 09:15 horas, perante esta Vara do Trabalho..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 010/2010
PROCESSO: RT 01596-2006-102-18-00-1
Exequente: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ
Executado: DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE-O GOIANO(COMIDA CASEIRA BOM SABOR)+001
Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 150, tendo como depositário, a Srª. MARIA LÚCIA DE MELO, CPF Nº 761.076.201-68.
´´01(um) balcão expositor com refrigerador, cor branca, sem identificação aparente, medindo 1,50X0,70 metros, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado por R$800,00;``
´´01(um) balcão expositor, tipo caixa, cor azul, medindo 0,90X0,70 metros, em regular estado de conservação, avaliado por R$180,00;``
´´01(um) freezer, marca eletro lux H500, 02 portas, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R$600,00;
´´01(um) televisor, placa CCE, 29 polegadas, funcionando, avaliada por R$450,00;``
´´06(seis) mesas, medindo 1,10X0,80 metros, armação em metalon, cor marrom, parte superior em pedra, cor branca, com 04 cadeiras cada, avaliadas por R$80,00 cada jogo, perfazendo o total de R$480,00;``
´´01(um) fogão industrial, 04 bocas, marca DAKO, cor branca, em péssimo estado de conservação, avaliado por R$100,00;´´
VALOR DA PENHORA R$2.610,00 (Dois mil, seiscentos e dez reais).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 010/2010
PROCESSO: RT 01596-2006-102-18-00-1
Exequente: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ
Executado: DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE-O GOIANO(COMIDA CASEIRA BOM SABOR)+001
Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 150, tendo como depositário, a Srª. MARIA LÚCIA DE MELO, CPF Nº 761.076.201-68.
´´01(um) balcão expositor com refrigerador, cor branca, sem identificação aparente, medindo 1,50X0,70 metros, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado por R$800,00;``
´´01(um) balcão expositor, tipo caixa, cor azul, medindo 0,90X0,70 metros, em regular estado de conservação, avaliado por R$180,00;``
´´01(um) freezer, marca eletro lux H500, 02 portas, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R$600,00;
´´01(um) televisor, placa CCE, 29 polegadas, funcionando, avaliada por R$450,00;``
´´06(seis) mesas, medindo 1,10X0,80 metros, armação em metalon, cor marrom, parte superior em pedra, cor branca, com 04 cadeiras cada, avaliadas por R$80,00 cada jogo, perfazendo o total de R$480,00;``
´´01(um) fogão industrial, 04 bocas, marca DAKO, cor branca, em péssimo estado de conservação, avaliado por R$100,00;´´
VALOR DA PENHORA R$2.610,00 (Dois mil, seiscentos e dez reais).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de

TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 001/2010
PROCESSO: RT 01484-2008-102-18-00-2
RECLAMANTE: VALDIVINO AUGUSTO DA SILVA
EXECUTADO: CAIRO VIEIRA DE SOUSA
Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.161.
½ (meio) alqueire de terras, sem benfeitorias, a ser destacado de uma parte de terras, situada no município de Quirinópolis – GO, na Fazenda Três Irmãos, com a área total de 109.23.35 hectares, em comum com o Sr. Jovair Vieira de Souza (50%), Carlos Vieira de Souza e Cairo Vieira de Souza (50%), devidamente matriculada no Cartório de Registro de imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Quirinópolis – GO, sob o nº R-2-18.600, avaliado por R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs: Imóvel hipotecado em 1º grau junto ao Banco de Brasil S/A (R-4-18.600).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de janeiro de dois mil e dez..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 009/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000048-69.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: LUCE JAIME LEMES
RECLAMADO(A): SORAIA NAPOLIS CUNHA, CPF/CNPJ: 377.783.581-15
Data da audiência: 18/02/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2010
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação na CTPS, no tocante à data de admissão e demissão, fazendo constar como data de início a data de 30/04/2006 e data de demissão a data de 31/08/2008, com expedição de ofícios ao INSS e DRT; a condenação da Reclamada nos salários, 13º salário proporcional, férias + 1/3 proporcionais, FGTS + 40% durante o período de janeiro de 2008 a agosto de 2008, no valor de R$4.000,00, decorrentes da estabilidade acidentária; férias + 1/3 de 2006 a 2007, no valor de R$506,00; 13º salário proporcional de 2007, no valor de R$95,00; recolhimento do FGTS durante o vínculo empregatício, no valor de R$510,00; seguro-desemprego, com entrega do TRCT e e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.011,00
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, SORAIA NAPOLIS CUNHA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, quinze de janeiro de dois mil e dez.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 011/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000071-15.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
RECLAMADO(A): ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 06.333.526/0001-70
Data da audiência: 18/02/2010 às 13:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação da data da baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, notificação da DRT, INSS, MTb e CEF das irregularidades apuradas, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 2.650,55 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 231/2010
Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 755, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Defere-se o pedido de inclusão na pauta e com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/01/20109, às 16h15min, para tentativa de conciliação quanto ao pagamento da pensão mensal vitalícia vincenda.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 233/2010
Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 755, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Defere-se o pedido de inclusão na pauta e com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/01/20109, às 16h15min, para tentativa de conciliação quanto ao pagamento da pensão mensal vitalícia vincenda.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 194/2010
Processo Nº: AINDAT 0126200-61.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTERS: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s) 251, cujo teor é o abaixo transcrito:'DESPACHO- Vistos, etc., Sem prejuízo da oportuna juntada do original da petição de fl. 749, HOMOLOGO O ACORDO apresentado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.
Intimem-se.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 248/2010
Processo Nº: AINDAT 0146300-37.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando a promoção do calculista (fl. 318) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques, CCT's dos anos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, conforme ali indicado para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se os comprovantes existentes nos autos, como média salarial ou maior remuneração existente, o que for mais benéfico ao autor.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 249/2010
Processo Nº: AINDAT 0146300-37.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando a promoção do calculista (fl. 318) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques, CCT's dos anos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, conforme ali indicado para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se os comprovantes existentes nos autos, como média salarial ou maior remuneração existente, o que for mais benéfico ao autor.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 250/2010
Processo Nº: RT 0015800-43.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEY GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 806, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., À fl. 801 a exequente requer sejam os autos encaminhados ao cálculo para retificação da conta, alegando que o calculista não observou o saldo para fins rescisórios.
Indefiro por ser intempestivo eis que a exequente recebeu o alvará para levantamento em 22/09/2009 (fl. 766) e somente em 04/12/2009 apresenta a impugnação.
Intime-se a exequente. Após, retornem os autos ao arquivo, em definitivo.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 235/2010
Processo Nº: RT 0014200-50.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Tomare ciência da decisão da Impugnação aos Cálculos às fls 332/336., cujo dispositivo adiante se transcreve: 'CONCLUSÃO
Isto posto, conhece-se da impugnação oposta pela UNIÃO, para no mérito, REJEITÁ-LA, conforme fundamentação supra, mantendo-se in totum o cálculo homologado. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Remetam-se os autos para atualização do cálculo e dedução dos valores recolhidos (fls. 334).
Após, Intime-se a executada, inclusive para comprovação do recolhimento do remanescente, se for o caso. (cálculos fls 338/340)
Decorrido o seu prazo, remetam-se os autos à UNIÃO.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se. '
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 223/2010
Processo Nº: RT 0049800-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação de petição protocolada.

Notificação Nº: 196/2010
Processo Nº: RT 0069800-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fl(s) 276, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Considerando a promoção do calculista (fl. 275) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os contracheques ali indicados para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se os comprovantes existentes nos autos, como média salarial ou maior remuneração existente, o que for mais benéfico ao autor.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 262/2010
Processo Nº: RT 0082700-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 424/443, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 205/2010
Processo Nº: RT 0118500-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 184/2010
Processo Nº: RT 0121600-26.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 192/2010
Processo Nº: RT 0138400-32.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 521, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Intime-se a reclamada para, em 05 dias, efetivar o depósito do valor remanescente da execução (R$ 281,24), sob pena de prosseguimento da execução.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 183/2010
Processo Nº: RT 0146200-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 270/2010
Processo Nº: RT 0152400-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados na CPE 0159200-33-2009.5..18.0121 (VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO), serão levados à PRAÇA no dia 23/03/2010 às 10:18 horas, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 06/04/2010 às 13:00 horas, na sede da Vara do trabalho de ITUMBIARA/GO, na Praça da Republica, nº 438, Centro, Itumbiara/GO.

Notificação Nº: 193/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO TANCREDI
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNO JATO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 76, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão negativa de citação (fl. 75) emitida pelo Oficial de Justiça junto ao juízo deprecado e manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 173/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIM S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 536/546, cujo dispositivo adiante se transcreve:'CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ em face da reclamada BERTIM S.A. para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS do período do afastamento, sob pena de conversão em indenização. Custas, que importam em R$ 1.700,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 85.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. Liquidação por cálculos do contador. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei, sendo a correção monetária relativa aos danos morais a partir da data de publicação da sentença. Não há incidência fiscal ou previdenciária. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Oficiar, ainda, ao MPT independentemente do trânsito em julgado, diante da despedida discriminatória e obstativa da estabilidade. Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RTOrd 0038900-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 377/379, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por VALDIVINO CÉZAR DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes. Após, dê-se vistas ao embargante/reclamante do recurso ordinário de fls. 329/363 interposto pela reclamada.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 177/2010
Processo Nº: RTOrd 0046900-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 204/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WATTER RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s) 56, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Indefere-se o requerimento de reinclusão da empresa MINERVA S/A no pólo passivo da demanda, eis que consta da ata de audiência (fl. 22) que, com concordância do reclamante, a ação foi extinta quanto a esta com exclusão da lide.
Dê-se ciência ao exequente. Após, suspenda-se o curso da execução como determinado no despacho de fl. 51.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 234/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODILSON MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da indicação de bens passivos de penhora às fls 334//338, apresentado pela reclamada, manifestar no prazo legal.

Notificação Nº: 198/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PADILHA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s) 292, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 23/02/2010, às 10h20min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 201/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PADILHA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fl(s) 292, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 23/02/2010, às 10h20min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 202/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PADILHA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO CONSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fl(s) 292, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 23/02/2010, às 10h20min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 203/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTINE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 190/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTINE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 187/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTINE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 172/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS VINÍCIOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 195/204, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. III. Dispositivo- Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante MARLLUS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, condenando-a a pagar ao reclamante, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presentes dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 258/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 312, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 29/01/2010, 6ª feira, a partir das 09h00min.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 259/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 312, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 29/01/2010, 6ª feira, a partir das 09h00min.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 260/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 312, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 29/01/2010, 6ª feira, a partir das 09h00min.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 244/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 297/300, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 245/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 297/300, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 246/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002

ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 297/300, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 217/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 302/305, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 218/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 302/305, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 219/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 302/305, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 165/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 323/326, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 166/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 323/326, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 167/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 323/326, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 168/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 232/235, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 169/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 232/235, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 170/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 232/235, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 256/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PESSOA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 57, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/02/2010, às 10h20min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 257/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PESSOA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 57, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/02/2010, às 10h20min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTOrd 0144700-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 170, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – DISPOSITIVO
Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por CACHOEIRA METAIS LTDA., para no mérito, REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 174/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 156/163, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ÉLCIO GOMES GUIMARÃES, para condenar a reclamada, JBS CONFINAMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST),deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 229/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A): Retirar nos autos a CTPS obreira e, nos termos da r. ata de fls. 14, proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante FLS 172/187.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 191/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINO CORREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 169/170, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RTOrd 0168600-85.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 161/162, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 216/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUTEMBERGUE ANTÔNIO XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 173/174, cujo dispositivo adiante se transcreve:' III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 263/2010
Processo Nº: RTOrd 0168800-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CANDIDO ROSA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 174/175, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: RTOrd 0168900-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUHAIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 175/176, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 215/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CLEMENTINO FARIA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 151/152, cujo dispositivo adiante se transcreve:' III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 212/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADELMAR ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 175/176, cujo dispositivo adiante se transcreve:' III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 209/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 178/179, cujo dispositivo adiante se transcreve:' III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 210/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 178/179, cujo dispositivo adiante se transcreve:' III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 210/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 178/179, cujo dispositivo adiante se transcreve:' III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 210/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 169/170, cujo dispositivo adiante se transcreve:' III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 188/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECINO ALVES GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 177/178, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 189/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECINO ALVES GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 177/178, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 225/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls. 157/167, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 224/2010
Processo Nº: RTSum 0170400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls. 88/98, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 226/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls. 112/1122, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 226/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls. 112/122, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 227/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PINHEIRO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls. 140/150, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 228/2010
Processo Nº: RTSum 0170700-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIO TRINDADE DE FARIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls. 128/138, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 213/2010
Processo Nº: RTOrd 0172600-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 190/191, cujo dispositivo adiante se transcreve:' III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 211/2010
Processo Nº: RTOrd 0172800-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VADERLENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 169/170, cujo dispositivo adiante se transcreve:' III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 214/2010
Processo Nº: RTOrd 0172900-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE CASTRO NEVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 178/179, cujo dispositivo adiante se transcreve:' III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 137/147, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DANILLO KARLOS DA SILVA em face da empresa ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao recla- Poder Judiciário da União Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO mante as parcelas expressamente deferidas (tópicos 2.1, 2.2, 2.3, 2.6 e 2.9) e a cumprir obrigação de fazer (tópico 2.12), tudo em conformidade com os parâmetros, prazos e cominações ditados na fundamentação, a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Determino à reclamada a juntada dos documentos especificados no final do tópico 2.10 da fundamentação, observados o prazo e cominação de multa ali fixados. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Custas processuais no importe de R$1.000,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 185/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GRANJA FRANGO PLANURA LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A): Tomar ciência que encontra-se jungido aos autos às fls 25/26, cópia dos documentos, RG, COPROVANTE DE ENDEREÇO e nº do CPF, conforme vossa solicitação às fls 19, para que proceda com o cumprimento das obrigações de fazer delineados no acordo.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 69/75, cujo dispositivo adiante se transcreve: CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo reconhecer de ofício a incompetência desta Especializada quanto ao pedido de recolhimento previdenciário sobre salários pretéritos, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, no particular. Julgo, ainda, procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ILÁRIO CANDIDO em face da reclamada GILSON ANTÔNIO DO CUTO- ME (KARINA VEÍCULOS) para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO LUIS ALCÂNTARA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA LOJA 07
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 89/94, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DOIGO LUIS ALCÂNTARA, para condenar a reclamada, NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar a CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R$ 500,00, sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Oficiar, ainda, à Receita Federal e Polícia Federal, ante o pagamento por meio de caixa dois. Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 195/2010
Processo Nº: RTOrd 0177000-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUACI DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): SILVIA ESTELA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fl(s) 25, cujo teor é o abaixo transcrito:'DESPACHO- Vistos, etc., Intime-se a reclamada, através do seu patrono, para em 10 (dez) dias, juntar aos autos a decisão judicial constando nome do curador, sob pena de não homologação do acordo apresentado na ata de audiência de fl. 20.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 175/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SOARES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 84/90, cujo dispositivo adiante se transcreve:'CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDVALDO SOARES para condenar diretamente a primeira reclamada A.L. MARTINS E CIA LTDA e subsidiariamente o reclamado BANCO DO BRASIL S.A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 69,82, calculadas sobre R$ 3.491,42, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 176/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 84/90, cujo dispositivo adiante se transcreve:'CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDVALDO SOARES para condenar diretamente a primeira reclamada A.L. MARTINS E CIA LTDA e subsidiariamente o reclamado BANCO DO BRASIL S.A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 69,82, calculadas sobre R$ 3.491,42, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 238/2010
Processo Nº: RTSum 0179600-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/cálculos de fls. 71/86, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. Dispositivo- Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GILDASIO VIEIRA DE ALMEIDA, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 236/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 107/118, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. Dispositivo - Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta julga-se procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDUARDO JORGE OLIVEIRA ARAUJO, condenando a reclamada, DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 236/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 107/126, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. Dispositivo - Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta julga-se procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDUARDO JORGE OLIVEIRA ARAUJO, condenando a reclamada, DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 236/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/cálculos de fls. 107/126, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. Dispositivo - Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta julga-se procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDUARDO JORGE OLIVEIRA ARAUJO, condenando a reclamada, DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALDO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 82/97, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. Dispositivo -Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julga-se procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANALDO PEDRO DE SOUZA, condenando a reclamada, DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 237/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALDO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/cálculos de fls. 82/97, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. Dispositivo -Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julga-se procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANALDO PEDRO DE SOUZA, condenando a reclamada, DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 178/2010
Processo Nº: RTSum 0182700-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISMAR PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 142/146, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante EDISMAR PEREIRA DA SILVA
FILHO para absolver a reclamada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO
OESTE S.A de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presentes dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 287,29, calculadas sobre R$ 14.364,84, valor dado à causa. Isento, na forma da lei. P.R.I.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 171/2010
Processo Nº: RTOrd 0185200-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VASCONCELOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 88/94, cujo dispositivo adiante se transcreve:'III. Dispositivo- Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ VANCONCELOS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-lo a pagar ao reclamante, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presentes dispositivo.
Condeno a, ainda, a anotar a baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 252/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA VIDIGAL
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GRANJA FRANGO PLANURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Nos presentes autos em que são partes REGINALDO FERREIRA VIDIGAL, reclamante, e GRANJA FRANGO PLANURA LTDA, reclamado, o autor expressa sua desistência da ação (fl. 17). Homologa-se a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Custas no importe de R$ 358,28, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação R$ 17.914,40, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Retire-se o feito da pauta de audiências.
Intimem-se.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 207/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 61, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Retifique-se o endereço do(a) reclamado(a), consoante informado pelo autor à fl. 59. Incluo o feito na pauta do dia 10/03/2010 às 10h00min (art. 844, da CLT).
Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 254/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): S.R.C. FERREIRA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL (AGROSAL) (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO OSMAR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 23, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Indefiro o requerimento formulado pelo autor, em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, tratando-se de rito sumarísimo, conforme disposto no § 2º, do art. 852-H, da CLT, as testemunhas comparecerão independentemente de intimação; e só será deferida sua intimação se comprovadamente convidada não comparecer à audiência designada (§ 3º, do mesmo diploma legal) o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se o autor, via da sua patrona e aguarde-se a realização da audiência designada.
Intimem-se.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 268/2010
Processo Nº: ExFis 0197300-71.2009.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO
CDAs:
11.5.03.002512-01, 11.5.03.002514-65
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADOS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 42, cujo teor é o abaixo transcrito:'Vistos, etc., Intimem-se os executados, para tomar ciência de que os autos do processo 200402919640 da Vara Estadual da Comarca de Nazário/GO foram redistribuídos para esta Vara (Nº 0197300-71.2009.5.18.0181), conforme inciso VII do art. 114 da CF, com nova redação dada pela EC nº 45/2004 de 08/12/2004.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo..

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RT 0046500-10.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 93/2010
Processo Nº: RT 0049600-70.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-91.2006.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: apresentar quesitos complementares à pericia, relativos à matéria objeto do recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RT 0038100-02.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 188, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Traslade-se este despacho a todos os processos relacionados às fls. 143.
Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Por ora, deixa-se de intimar o INSS.
Tendo em vista estar ultrapassada a data acordada para o pagamento, havendo nos autos a comprovação de seu cumprimento, ressalte-se que a não manifestação do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, será interpretada por esse Juízo como adimplemento.
Após, atentando-se ao informado no requerimento de fls. 185/186, à contadoria para apuração das contribuições devidas em todos os processos relacionados às fls. 143 e expedição de guias para pagamento das mesmas, devendo a executada ser intimada para retirá-las e comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os acordos, bem como das despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca dos cálculos e da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RT 0068800-58.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTERO TÔRRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça constante da fl. 383 e fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-84.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MONTEIRO SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: dizer acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar adimplida a obrigação.

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da certidão de fls. 46 e comprovar nos autos o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTOrd 0162400-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-60.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito. Prazo legal..

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RTSum 0073100-06.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR NUNES REIS
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-19.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAJUDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMERINDA SILVÉRIA RODRIGUES
ADVOGADO....: DELI SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a certidão narrativa para habilitação no Seguro-desemprego de nº 6118/2009.

Notificação Nº: 135/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-06.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-03.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): CLEONIDAS APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTSum 0143600-97.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LENI MARA BRANDÃO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA -ME - ESCOLA PROJETO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RT 02230-2005-012-18-00-8 DSAE 303/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: RAQUEL SOPRAM
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS N/P DE SEU ADMINISTRADOR SR. CAIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 417 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Ante o teor da petição de fls. 414, designe-se praça do bem penhorado às 363 (item I), devendo, desta feita, ser observado o número de série informado na referida peça.

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RT 00136-2007-001-18-00-2 DSAE 276/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o Município de Goiânia para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 158, I, CF/88.
Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RT 00376-2008-012-18-00-1 DSAE 1580/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 248 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor do OFÍCIO STP/SCO Nº 293/2009 e documentos em anexo (fls. 227/247), suspenda-se o curso da execução, até o julgamento final do AÇÃO RESCISÓRIA.
Anote-se na capa dos autos.

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA)
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 417 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Ante o teor da petição de fls. 414, designe-se praça do bem penhorado às 363 (item I), devendo, desta feita, ser observado o número de série informado na referida peça.

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RT 00911-2006-010-18-00-0 DSAE 2033/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão das progressões horizontais por antiguidade, retroativas a março de 2002, março de 2004 e março de 2006, com a respectiva anotação na CTPS e no histórico do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 333/339, foi cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser acostada à contracapa dos autos.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.01.18 12:15:57 -02'00'